SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

JORNAL OFICIAL
ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Mato Grosso , 02 de Janeiro de 2014 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO IX | Nº 1881

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 007/2014

"Concede férias regulamentares à Servidor e, dá outras providências."

***JOSE ARI ZANDONÁ**, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,*

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam concedidas férias regulamentares ao Servidor **MARCOS LIELL**, matricula nº 000056, portador do RG nº 1.474.860-6 SSP/MT e CPF nº 011.533.861-60, referente ao período aquisitivo compreendido de 19 de maio de 2012 a 18 de maio de 2013, que serão gozadas de 02 de janeiro de 2014 a 31 de janeiro de 2014, com retorno previsto para o dia 1º de fevereiro de 2014.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

Diretoria da AMM
biênio 2013/2014

Presidente de Honra: Meraldo Figueiredo Sá- PSD

Presidente: Valdecir Luiz Colle – Juscimeira -PSD
Primeiro Vice-Presidente: Milton José Toniazzo – Terra Nova do Norte – DEM
Segundo Vice-Presidente: Jamar da Silva Lima – Nova Brasilândia - PT
Terceiro Vice-Presidente: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu - PSB
Quarto Vice-Presidente: João Antônio da Silva Balbino – Rosário Oeste - PSB
Quinto Vice-Presidente: Leonardo Farias Zampa – Novo São Joaquim - PR
Secretário Geral: Carlos Roberto Bianchi – São José dos Quatro Marcos - PSB
Primeiro Secretário: Elias Leal-Mirassol D´Oeste - PSD
Segundo Secretário: Humberto Bortolini – Itiquira - PR
Tesoureiro Geral: Moacir Pinheiro Piovezan – Porto dos Gaúchos PSB
Primeiro Tesoureiro: Divina Maria da Silva Oda – Pontal do Araguaia - PSB
Segundo Tesoureiro: Ademir Gaspar de Lima – Jaciara – PT

CONSELHO FISCAL

1 – Magali Amorim Vilena Morais – General Carneiro - PSD
2 – Fábio Schroeter – Campo Verde - PTB
3 – Fausto Aquino de Azambuja Filho – Luciara (PSB)

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1 – Luiz Henrique do Amaral – Cocalinho - PT
2 – Daniel Gonzaga Correia – Vale de São Domingos - PP
3 – José Mauro Figueiredo – Arenápolis – PRB

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Encarregado Jornal
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato:
jornaloficial@amm.org.br
(65) - 2123-1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Parágrafo Único – Fica a Secretaria Geral da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento das férias descritas acima, acrescidas de 1/3 (um terço) do salário normal do Servidor, de conformidade com o estabelecido no Art. 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal.

***ART. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Sala da Presidência, 30 de dezembro de 2013.

Publique-se,
Dê-se ciência,
Registre-se e cumpra-se.

JOSÉ ARI ZANDONÁ
Presidente

Publicado por:
Gelci Giacomolli Stein
Código Identificador:6D04ED01

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 001/2014

"Nomeia fiscais de contratos para o exercício de 2014, na Câmara Municipal de Água Boa – MT."

***JOSE ARI ZANDONÁ**, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,*

E, considerando o Art. 67 da Lei nº 8.666/93,

R E S O L V E:

***ART. 1º -** Nomear os servidores **Joziane Martins Bento,** matricula nº 000057, RG nº 2.302.768-1 e CPF nº 021.782.601-60 e **Adriana Marmet Rodrigues de Moura**, matricula nº.: 00012, inscrita na cédula de identidade de nº.: 0260971-6 SSP/MT e portadora do CPF nº.: 791.851.851-91 , para atuarem no âmbito do Poder Legislativo como fiscais dos contratos firmados no exercício de 2014.*

***ART. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Sala da Presidência, 02 de janeiro de 2014.

Publique-se,
Dê-se ciência,
Registre-se e cumpra-se.

JOSÉ ARI ZANDONÁ
Presidente

Publicado por:
Gelci Giacomolli Stein
Código Identificador:E9303FE9

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 002/2014

"Designa Pregoeiro da Câmara Municipal de Água Boa e compõe equipe de apoio".

JOSÉ ARI ZANDONA, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que são conferidas:

R E S O L V E:

Art. 1º - *Designa o servidora* ***Joziane Martins Bento****, matricula nº.: 00057, RG: 2302768-1 SSP/MT, CPF: 021.782.601-60, para atuar como* ***Pregoeira*** *da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso.*

Art. 2º *- Designa os servidores abaixo para comporem a Equipe de Apoio: Servidora C****laudia Paixão Iora****, matricula nº 000018, portadora do RG nº 896.205 SSP/MT e CPF nº 622.196.341-91, e a Servidora* ***Kelly Regina Leite Gnutzmann****, RG: 1552824-3 SSP/MT e CPF: 003.849.021-89.*

Art. 3º. Delegar competências ao pregoeiro para os atos previstos no art. 9º do Decreto Federal 3.555/2000.

Art. 4º- *Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se,
Dê-se ciência,
Registre-se e cumpra-se.

Sala da Presidência, 02 de Janeiro de 2014.

JOSÉ ARI ZANDONÁ
Presidente

Publicado por:
Gelci Giacomolli Stein
Código Identificador:46A18ED5

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 003/2014

"Designa servidores para compor Comissão de Licitação e da outras providencias".

JOSÉ ARI ZANDONA, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que são conferidas:

R E S O L V E:

Art. 1º - *DESIGNAR**, a Servidora* ***Kelly Regina Leite Gnutzmann****, RG: 1552824-3 SSP/MT e CPF: 003.849.021-89, no cargo de Presidente, Servidora C****laudia Paixão Iora****, matricula nº 000018, portadora do RG nº 896.205 SSP/MT e CPF nº 622.196.341-91, como Secretaria, e o servidor* ***Marcos Liell,*** *matricula nº 000056, portador do RG nº 1.474.860-6 SSP/MT e CPF nº 011.533.861-60, para atuar como membro.*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 02 de janeiro de 2014.

Publique-se,
Dê-se ciência,
Registre-se e cumpra-se.

JOSÉ ARI ZANDONÁ
Presidente

Publicado por:
Gelci Giacomolli Stein
Código Identificador:4FFA65EF

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 004/2014

"Designa servidores para compor Comissão Permanente de Patrimônio e Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal de Água Boa e da outras providencias".

JOSÉ ARI ZANDONA, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que são conferidas:

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, a *Servidora* ***Joziane Martins Bento****, matricula nº.: 00057, RG: 2302768-1 SSP/MT, CPF: 021.782.601-60, e a Servidora* ***Andréia Migonoso****, Matricula nº 00016, portadora do RG nº 3.494.082 SSP/SC e CPF nº 569.412.851-68, a Servidora* ***Kelly Regina Leite Gnutzmann****, RG: 1552824-3 SSP/MT e CPF: 003.849.021-89, para comporem sob a presidência da primeira a Comissão permanente de Patrimônio e Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal de Água Boa, para o ano de 2.014.*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 02 de janeiro de 2014.

Publique-se,
Dê-se ciência,
Registre-se e cumpra-se.

JOSÉ ARI ZANDONÁ
Presidente

Publicado por:
Gelci Giacomolli Stein
Código Identificador:2F16AB30

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 005/2014

"Designa Servidor responsável pelo Geo-Obras"

O Presidente da Câmara Municipal de Água Boa/MT, Senhor José Ari Zandoná, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas;

Resolve:

Art. 1º - Designar o Servidor **Marcos Liell**, matricula nº.: 00056, inscrito na cédula de identidade de nº.: 1.474.860-6 SSP/MT e portador do CPF nº.: 011.533.861-60, responsável pelo Geo-Obras.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 02 de janeiro de 2014.

JOSÉ ARI ZANDONÁ
Presidente

Publicado por:
Gelci Giacomolli Stein
Código Identificador:D8C658B5

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 006/2014

"Designa Ouvidor da Câmara Municipal de Água Boa".

JOSÉ ARI ZANDONA, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que são conferidas:

R E S O L V E:

Art. 1º - *Designa o servidor* **MARCOS LIELL**, mat*ricula nº 000056, portador do RG nº 1.474.860-6 SSP/MT e CPF nº 011.533.861-60, para atuar como* ***OUVIDOR*** *da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso.*

***Art. 2º** - Delegar competências ao ouvidor para os atos previstos no art. 3º da Lei Municipal 1217, de 06 de dezembro de 2013.*

***Art. 4º**- Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se,
Dê-se ciência,
Registre-se e cumpra-se.

Sala da Presidência, 02 de Janeiro de 2014.

JOSÉ ARI ZANDONÁ
Presidente

Publicado por:
Gelci Giacomolli Stein
Código Identificador:BD538AF2

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 003/2013
Contratante: Câmara Municipal de Água Boa – MT
Contratado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Objeto: Prestação de serviços postais nas modalidades: nacional e internacional.
Valor: R$ 800,00 (Oitocentos reais)
Prazo de Execução: 12 meses
Data de Assinatura: 02 de janeiro de 2014
Data da Vigência: 02/01/2014 a 31/12/2014.

JOSÉ ARI ZANDONÁ
Presidente

Publicado por:
Gelci Giacomolli Stein
Código Identificador:379A700E

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 002/2010
Contratante: Câmara Municipal de Água Boa – MT
Contratado: ACPI – Assessoria Consultoria Planejamento e Informática Ltda.
Objeto: Prorrogação à vigência do contrato 002/2010 de prestação de serviços de Locação de Softwares da Administração Pública pelo período de 02 (dois) meses.
Valor: R$ 2.626,04 (Dois mil seiscentos e vinte e seis reais e quatro centavos).
Prazo de Execução: 02 meses
Data de Assinatura: 30 de dezembro de 2013
Data da Vigência: 02/01/2014 a 28/02/2014.

JOSÉ ARI ZANDONÁ
Presidente

Publicado por:
Gelci Giacomolli Stein
Código Identificador:5A806557

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 002/2013
Contratante: Câmara Municipal de Água Boa – MT
Contratado: Inviolável Água Boa Alarmes LTDA
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº. 002/2013 de Prestação de serviços de ativação, manutenção do sistema de alarmes e equipamentos e captação de informações advindas do sistema de comunicação.
Valor: R$ 3.600,00
Prazo de Execução: 12 meses
Data de Assinatura: 30 de dezembro de 2013
Data da Vigência: 02/01/2014 a 31/12/2014.

JOSÉ ARI ZANDONÁ
Presidente

Publicado por:
Gelci Giacomolli Stein
Código Identificador:CF3177ED

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2013
Contratante: Câmara Municipal de Água Boa – MT
Contratado: UCMMAT – União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso.
Objeto: Prorrogação ao contrato nº 001/2013 de Contribuição associativa.
Valor: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).
Prazo de Execução: 12 meses
Data de Assinatura: 30 de dezembro de 2013.
Data da Vigência: 02/01/2014 a 31/12/2014.

JOSÉ ARI ZANDONÁ
Presidente

Publicado por:
Gelci Giacomolli Stein
Código Identificador:806EC318

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 002/2013

De um lado:

O MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA, pessoa jurídica de Direito Público, com sede administrativa na AV. Carlos Hugueney, n.º 552, Centro, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 03.579.836/0001-80, neste ato representado pelo seu prefeito municipal o Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, brasileiro, casado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Cidade de ALTO ARAGUAIA/MT, portador da cédula de identidade sob o n.º 386.645, SSP/MT e CPF (MF) n.º 274.867.881-87, doravante denominado de MUNICÍPIO CONCEDENTE.

Do outro lado INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA CASA DA ESPERANÇA TIA NEGA, CNPJ (MF) n.º 14.069.048/0001-60, situada na Rua Maria Leocádia, s/n, Bairro Dom Bosco, neste ato representada por seu Presidente a Senhora Leina Leite Costa, brasileira, portadora da CI-RG n.º 1084365-5 e do CPF/MF sob o n.º 923.247.971-00, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada ENTIDADE CONVENENTE, resolvem:

Com fulcro na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e atendendo as disposições da Lei Complementar n. 101/2000, resolvem aditar referido convênio conforme as disposições a seguir:

Cláusula Primeira

DA VIGÊNCIA:

Constitui objeto do presente 5º. Termo Aditivo a alteração da cláusula Quinta "Da Vigência" do Convenio n.º 002/2013, que será acrescida de mais 30 (dias) a contar do primeiro vencimento (31/12/2013), encerrando-se em 30/01/2014;

Cláusula Segunda:

DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio 002/2013.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Termo Aditivo ao Convênio n. 002/2013, em 2 (duas) vias de igual

teor, que passam a ser assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Alto Araguaia (MT), 30 de dezembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal de Alto Araguaia
Concedente

LEINA LEITE COSTA
Presidente da Instituição
Convenente

TESTEMUNHAS:

Nome completo
CPF (MF) n.º
Ass.:

Nome completo:
CPF (MF) n.º:
Ass.:

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:348A74C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2013 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01

O Prefeito Municipal e o Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2013 do Município de Alto Araguaia - MT, no uso de suas atribuições, tornam público a Retificação no requisito do cargo 14 - Professor de Geografia, constante no Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2013, conforme segue:

Onde se Lê:

14	Professor de Geografia	Licenciatura Plena em História ou Geografia

Leia-se:

14	Professor de Geografia	Licenciatura Plena em Geografia

Alto Araguaia, 31 de dezembro de 2013.

JERONIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

HELTON NASCIMENTO DA SILVA
Presidente Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:2F01ED81

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 009/2014

SÙMULA: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTO PARTICULAR Á SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...
RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença para tratar de assuntos particulares a servidora **GISLAINE CORREIA DE SOUSA,** ocupante do cargo de Agente Administrativo - Portaria n°. 193/2008**,** por 03 (três) meses, no período de 01/01/2014 á 30/03/2014.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrario.

Apiacás-MT., 01 de Janeiro de 2014.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:BBB4A809

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.065 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Campinápolis para o Exercício Financeiro de 2014 e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Campinápolis para o Exercício Financeiro de 2014, estima a receita e fixa a despesa em R$ 28.350.000,00(vinte e oito milhões, trezentos e cinquenta mil reais), do Orçamento Fiscal, compreendendo:
O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta;
O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta.
Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Campinápolis para o exercício de 2012 estima a receita em 28.350.000,00 (vinte e oito milhões, trezentos e cinquenta mil reais) e fixa a despesa para o Poder Legislativo em R$ 1.132.000,00 (um milhão cento e trinta e dois mil reais); e R$ 27.218.000,00 (vinte e sete milhões duzentos e dezoito reais) para o Poder Executivo, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, sendo:
§ 1º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
1.RECEITAS CORRENTES	**28.043.350,42**
1.1. Receita Tributária	1.012.000,00
1.2. Receitas de Contribuições	450.100,00
1.3. Receita Patrimonial	395.100,00
1.4. Receita Agropecuária	0,00
1.5. Receita Industrial	0,00
1.6. Receitas de Serviços	3.000,00
1.7. Transferências Correntes	26.125.450,42
1.9. Outras Receitas Correntes	57.700,00
2.RECEITAS DE CAPITAL	**2.623.983,31**
2.1. Operações de Crédito	0,00
2.2. Alienação de Bens	5.000,00
2.4. Transferências de Capital	2.618.983,31
7.RECEITA CORRENTES INTRAORÇAMENTARIAS	**573.000,00**
7.2. Receitas de Contribuições Intraorçamentarias	573.000,00
9.DEDUÇÕES	**2.890.333,73**
9.1. Deduções da Receita Tributaria	1.700,00
9.7. Deduções das Transferências Correntes	2.888.333,73
9.9. Deduções de Outras Receitas Correntes	300,00
T O T A L	**28.350.000,00**

§ 2º - A despesa do Poder Executivo e Legislativo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo

a classificação funcional programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA ECONOMICA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
Despesas Correntes	19.341.780,06
Despesas de Capital	8.439.219,94
Reserva de Contingencia	569.000,00
Total Geral	28.350.000,00

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
01. Legislativa	1.132.000,00
02. Judiciária	15.000,00
04. Administração	3.055.000,00
06. Segurança Pública	24.000,00
08. Assistência Social	1.072.084,00
09. Previdência Social	915.000,00
10. Saúde	6.156.400,00
12. Educação	8.167.296,06
13. Cultura	108.000,00
14. Direitos da Cidadania	80.000,00
15. Urbanismo	3.966.219,94
17. Saneamento	100.000,00
18. Gestão Ambiental	40.000,00
20. Agricultura	305.000,00
23. Comércio e Serviços	305.000,00
25. Energia	40.000,00
26. Transportes	1.998.000,00
27. Desporto e Lazer	235.000,00
28. Encargos Especiais	400.000,00
99. Reserva de Contingência	236.000,00
T O T A L	**28.350.000,00**

CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
1010. Manutenção do Poder Legislativo Municipal	1.132.000,00
1020. Programa de Apoio ao Poder Judiciário	15.000,00
1040. Programa de Gestão das Politicas de Governo	1.045.000,00
1041. Gestão de Planejamento, Orçamento e Convênios	55.000,00
1042. Gestão de Coordenação Administrativa	926.000,00
1043. Gestão do Sistema de Arrecadação, Finanças e Contabilidade	775.000,00
1044. Programa de Gestão do Patrimônio Publico Municipal	254.000,00
1060. Programa Campinápolis Mais Seguro	24.000,00
1080. Programa de Gestão da Assistência Social	1.072.084,00
1090.Gestão do Regime Próprio de Previdência	915.000,00
1100. Programa Saúde Forte	6.156.400,00
1120. Programa Para um Futuro Melhor é Preciso Educar	8.232.296,06
1130. Gestão do Patrimônio Histórico e Difusão Cultural	43.000,00
1150. Programa de Urbanismo Infraestrutura Urbana	4.106.219,94
1180. Desenvolvimento Sustentável – Tur. em Paz com Meio Ambiente	325.000,00
1260. Gestão das Atividades do Transporte	1.998.000,00
1270. Programa Desporto e Lazer – Equilíbrio e Qualidade de Vida	235.000,00
1280. Gestão das Finanças Publicas Municipal	400.000,00
1400. Manutenção da Sec. Especial de Assuntos Indígenas	80.000,00
9999. Reserva de Contingência	236.000,00
T O T A L	**28.350.000,00**

CLASSIFICAÇÃO POR ORGÃOS DO GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
Poder Legislativo	1.132.000,00
Gabinete do Prefeito	1.045.000,00
Secretaria de Administração e Planejamento	1.274.000,00
Previdência Municipal	915.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	1.175.000,00
Secretaria de Educação e Cultura	8.275.296,06
Secretaria Municipal de Saúde	6.156.400,00
Secretaria de Assistência Social	1.072.084,00
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	4.106.219,94
Secretaria Municipal de Transportes	1.998.000,00
Secretaria de Agricultura, Indústria e Comercio	325.000,00
Secretaria de Turismo e Meio Ambiente	325.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	235.000,00
Secretaria Especial de Assuntos Indígenas	80.000,00
Reserva de Contingencia	236.000,00
T O T A L	**28.350.000,00**

Art. 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais.

§ 1º - A utilização da Reserva de Contingência para abertura de créditos adicionais de natureza suplementar só se efetivará a partir de 01/12/2014, observadas as prescrições em lei.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **30% (trinta por cento)**, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, e art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único – Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares autorizados por leis específicas no decorrer do exercício.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado realizar operações de crédito interna e operações de crédito por antecipação de receita orçamentária obedecendo a legislação pertinente e os limites estabelecidos.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 09 de dezembro de 2013.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:EA9A291B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.066 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Campinápolis-MT, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei regula no município de Campinápolis-MT em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura**,** estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2 A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Campinápolis-MT, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I
Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Art. 3 A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Campinápolis-MT.

Art. 4 A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica

para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Campinápolis-MT.

Art. 5 É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Campinápolis-MT e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6 Cabe ao Poder Público do Município de Campinápolis-MT planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI – promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7 A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8 A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9 Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
Dos Direitos Culturais

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I – o direito à identidade e à diversidade cultural;

II – o direito à participação na vida cultural, compreendendo:

livre criação e expressão;

livre acesso;

livre difusão;

livre participação nas decisões de política cultural.

III – o direito autoral;

IV – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III
Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I
Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Campinápolis-MT, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II
Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só pode ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Campinápolis-MT.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18 O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III
Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.
Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Campinápolis-MT deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.
Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA
CAPÍTULO I
Das Definições e dos Princípios

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.
Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.
Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:
I - diversidade das expressões culturais;
II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
VII - transversalidade das políticas culturais;
VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
IX - transparência e compartilhamento das informações;
X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.
Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III
Da Estrutura
SEÇÃO I
Dos Componentes

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - Coordenação:
Coordenadoria Municipal de Cultura - CMCULT.
II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:
Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
Conferência Municipal de Cultura - CMC.
III - Instrumentos de Gestão:
Plano Municipal de Cultura - PMC;
Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II
Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC

Art. 34. A Coordenadoria Municipal de Cultura – CMCULT é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. Integram a estrutura da Coordenadoria Municipal de Cultura – CMCULT, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

I – Órgãos afins que venham a ser constituídos.

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;
IX – assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.
Art. 37. À Secretaria Municipal de Cultura – SECULT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:
I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
II – promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;
IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;
V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
VI – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
VII – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.
IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
X – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

SEÇÃO III
Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 38. Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC:
I - Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
II - Conferência Municipal de Cultura - CMC;

Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Coordenadoria Municipal de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.
§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.
§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.
§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Campinápolis-MT, por meio da Coordenadoria Municipal de Cultura – SECULT e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.
Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 09(nove) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 09(nove)membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:
a) CoordenadoriaMunicipal de Cultura, 02(dois) representantes, sendo um deles o Coordenador de Cultura;
b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01(um) representante;
c)Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 01(um) representante;
d)Secretaria Municipal de Turismo, 02(dois) representantes;
e)Secretaria Municipal de Saúde, 01(um) representante;
f) Poder Executivo, 01(um) representante;
g) Poder Legislativo 01(um) representante.

II – 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:
a) Fórum Setorial de Música, 01 (um) representante;
b)Fórum Setorial de Cultura Indígena, 02(dois) representantes;
c)Fórum Setorial de Instituições Culturais Não-Governamentais, representantes 02(dois);
d) Fórum Setorial de Cultura Popular, 01(um)representante;
e) Fórum Setorial de Cultura Afro-brasileira, 01(um) representantes;
f) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura, 01(um) representantes;
§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.
§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.
§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;
§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.
Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:
I - Plenário;
II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;
III - Colegiados Setoriais;
IV - Comissões Temáticas;
V - Grupos de Trabalho;
VI – Fóruns Setoriais e Territoriais.
Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, compete:
I – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
IX – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
XI - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
XII – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Campinápolis para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.
XIII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
XIV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;
XV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
XVI - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
XVII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC.
XVIII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.
Art.43. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.
Art.44. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.
Art.45. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.
Art. 46. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.
Art. 47. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Da Conferência Municipal de Cultura – CMC

Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.
§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.
§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.
§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.
§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV
Dos Instrumentos de Gestão

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Plano Municipal de Cultura - PMC;
II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;
IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.
Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Do Plano Municipal de Cultura – PMC

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.
Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
diretrizes e prioridades;
objetivos gerais e específicos;
estratégias, metas e ações;
prazos de execução;
resultados e impactos esperados;
recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
mecanismos e fontes de financiamento; e
indicadores de monitoramento e avaliação.

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Campinápolis-MT, que devem ser diversificados e articulados.
Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Campinápolis-MT:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
II – Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
IV – outros que venham a ser criados.

Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.
Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado de Mato Grosso.
Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.
Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Campinápolis-MT e seus créditos adicionais;
transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
contribuições de mantenedores;
produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
doações e legados nos termos da legislação vigente;
subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
saldos de exercícios anteriores; e
outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e
reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.
§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.
§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.
§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.
Art. 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.
Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.
§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.
§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.
§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.
Art. 59. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.
§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.
§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infra-estrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.
Art. 60. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.
Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 07(sete) membros titulares e igual número de suplentes.
§ 1º Os 03(três) membros do Poder Público serão indicados pela Coordenadoria de Cultura – CMCULT.
§ 2º Os 04(quatro) membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 62. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.
Art. 63. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:
I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;
II - adequação orçamentária;
III - viabilidade de execução; e
IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC

Art. 64. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura - SECULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infra-estrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.
§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.
Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:
I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;
II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.
Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC

Art. 68. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.
Art. 69. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover havendo disponibilidade orçamentária:
a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V
Dos Sistemas Setoriais

Art. 70. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SMC.
Art. 71. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;
II - Sistema Municipal de Museus - SMM;
III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;
IV - outros que venham a ser constituídos.

Art. 72. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.
Art. 73. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados, integram o Sistema Municipal de Cultura, - SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.
Art. 74. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.
Art. 75. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.
Art. 76. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO
CAPÍTULO I
Dos Recursos

Art. 77. O Fundo Municipal da Cultura–FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.
Art. 78. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura–FMC.
Art. 79. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos previstos no caput serão destinados a:

políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;
para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.
Art. 80. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II
Da Gestão Financeira

Art. 81. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Coordenadoria de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.
§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.
§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.
Art. 82. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.
§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes,

com partilha e transferência de recursos de forma eqüitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.
Art. 83. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III
Do Planejamento e do Orçamento

Art. 84. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.
§ 1º. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.
Art. 85. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. O Município de Campinápolis-MT, deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.
Art. 87. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.
Art. 88. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 89 – Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 26 de dezembro de 2013.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:46674A2B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.067 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde das receitas municipais decorrentes da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de dar cumprimento ao previsto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09 de setembro de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º As receitas municipais decorrentes da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, consoante dispõe a Lei Federal nº 12.858, de 09 de setembro de 2013, serão destinadas exclusivamente para a educação pública, com prioridade para a educação básica, e para a saúde, com a finalidade de dar cumprimento ao previsto no § 1º do art. 2º da referida norma.
Parágrafo único. O Município de Campinápolis-MT, aplicará os recursos previstos no caput deste artigo no montante de 75% (setenta e cinco por cento) na área de educação e de 25% (vinte e cinco por cento) na área de saúde.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis-MT, 26 de dezembro de 2013.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:7EC44B0B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.068 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.013

Regulamenta o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do inciso §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a câmara Municipal aprovou e ele, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei Complementar.

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei regulamenta o direito constitucional de acesso à informação, a fim de garantir sua efetividade, consoante previsto no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do inciso § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, bem como os regramentos encartados na Lei nº 12.527/2011.

Art. 2º.A informação pública deverá estar acessível a todos, adotando este município as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

CAPITULO II
DO ACESSO A INFORMAÇÃO E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 3º.O acesso à informação compreende os direitos de obter orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada.
§ 1º. Quando não for autorizado o acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.
§ 2. Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer ao Prefeito Municipal, a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.
§ 3º. Verificada a hipótese prevista no § 2º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar os meios de provas cabíveis.
Art. 4º.É dever do Município promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral, produzidos ou custodiadas pelo órgão.
§ 1º. Na divulgação das informações a que se refere o *caput*, deverão constar, no mínimo:

• Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
• Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
• Registro de despesas;

• Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
• Dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras; e,
• Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º. As informações constantes dos incisos do § 1º deverão estar disponíveis no Portal Transparência do Município.
Art. 5º.O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

• Criação de Serviçode Informações ao Cidadão, vinculadoàouvidoria do municípiodeCampinápolis, em local com condições apropriadas para:

a) Atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

• Informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
• Protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

CAPITULO III
DO PROCEDIMENTO DE ACESSO A INFORMAÇÃO
SEÇÃO I
DO PEDIDO DE ACESSO

Art. 6º. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações ao município por qualquer meio legítimo.
§ 1º.O pedido de acesso à informação deve observar os seguintes requisitos:

• Ter como destinatário o Serviçode Informação ao Cidadão–SIC, junto a Ouvidoria do Município de Campinápolis;
• Conter a identificação do requerente (nome, RG, CPF, endereço, e-mail e telefone) e a especificaçãoda informação requerida;
• Ser efetuado preferencialmente por meio do preenchimento do formulário eletrônico disponibilizado no Portal da Transparência do município;
• Alternativamente, aoinciso III, ser formulado ao Serviçode Informação ao Cidadão(SIC) juntoàOuvidoria, por intermédio dos demais canais de comunicação.

§ 2º. Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.
§ 3º.São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.
Art. 7º.O pedido de acesso à informação será atendido pela equipe da Ouvidoria de imediato, sempre que possível.
§1º. Caso não seja possível atender de imediato ao pedido, haverá comunicação ao interessado, fixando-se o prazo para resposta não superior a 20 (vinte) dias, admitida prorrogação por 10 (dez) dias, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.
§ 2º.A eventual prorrogação será devidamente justificada ao requerente, se este assim solicitar.
§ 3º.A informação armazenada em formato digital será assim fornecida, ressalvado o pedido expresso do requerente.
§ 4º. Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para a sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para a sua apreciação.

Art. 8º.Não serão atendidos pedidos de acesso a informação:

• Genéricos;
• Desproporcionais ou desarrazoados; ou
• Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviçode produção ou tratamento de dados que nãoseja de competência doórgãoou entidade.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso III do*caput*, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

SEÇÃO II
DA TRAMITAÇÃO INTERNA

Art. 9º.O pedido de informação formulado pelo interessado será encaminhado ao Serviço de Informação do Cidadão – SIC, vinculado a Ouvidoria do Município de Campinápolis, o qual disciplinará acerca das demais etapas de tramitação, bem como prazos a serem respeitados, dentro do órgão.

SEÇÃO III
DOS RECURSOS

Art. 10°. Negado o acesso à informação o requerente poderá recorrer contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência à ProcuradoriaGeral do Município:

• O acesso à informação nãoclassificada como sigilosa for negado;
• A decisãode negativa de acesso a informação total ou parcialmente classificada como sigilosa nãoindicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;
• Os procedimentos de classificação de informação sigilosa, estabelecidos nesta lei, nãotiverem sido observados; e
• Estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei;

§ 1º.O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à ProcuradoriaGeral do Município depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada.
§ 2 º. Verificada a procedência das razões de recurso, aProcuradoriaGeral do Município determinará ao Órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.
Art. 11°. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Estadual nº 7.692, de 1° de julho de 2002, ao procedimento de que trata este Capítulo.

CAPITULO IV
DAS RESTRIÇOES DE ACESSO A INFORMAÇÃO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12°.Não poderá ser negado acesso a informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.
Parágrafo Único: As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos, praticados por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas, não poderão ser objeto de restrição de acesso.
Art. 13°.O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça, nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado, Município ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o Poder Público.

SEÇÃO II
DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 14°.O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.
§ 1º. As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

• Terãoacesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de cem anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados eàpessoa a que elas se referirem; e
• Poderãoter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsãolegal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º. Aquele que obtiver acesso as informações de que trata este artigo responsabiliza-se pelo seu uso indevido.
§ 3º.O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

• À prevençãoe diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmenteincapaz, e para utilizaçãoúnica e exclusivamente para o tratamento médico;
• À realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;
• Ao cumprimento de ordem judicial; ou
• À proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º. Observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a restrição de acesso a informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que estiver envolvida ou ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15°. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade ao agente público:

• Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
• Utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, ou a que tenha acesso ou conhecimento em razãodo exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
• Agir com dolo ou máféna análise das solicitações de acesso a informação;
• Divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir o acesso indevidoàinformação sigilosa ou informação pessoal;
• Impor sigiloàinformação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
• Ocultar a revisãode autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou aoutrem, ou em prejuízo de terceiros; e
• Destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte do Estado.

Art. 16°. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, assegurando o direito de apurar responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa.
Parágrafo Único:O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de qualquer vínculo com órgãos ou entidades, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17°. No prazo de sessenta dias, a contar da data da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições:

• Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;
• Monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;
• Recomendar as medidas indispensáveisàimplementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessáriosao correto cumprimento do disposto nesta Lei;
• Orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 18°.O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de cento e vinte dias a contar da data de sua publicação.
Art.19°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis/MT, 26 de dezembro de 2013.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:B1268045

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS/PLANEJAMENTO E PROJETOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 034/2012

ORIGEM: Pregão Presencial nº 016/2012.
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **034/2012**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carlinda
CONTRATADO (A): ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA
CNPJ: 26.804.377/0001-97
OBJETO: "Locação, Implantação, Manutenção e Atualização nos Sistemas de Contabilidade Pública Gerencial de Ordem Legal Definido de Acordo com a Lei 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), Orçamento, Tesouraria, Estes nos Termos das Normativas do TCE-MT, Tributação, Patrimônio, Recursos Humanos, Almoxarifado, Compras, Licitação e controle de Veículos, Protocolo, Controle de Farmácia Básica, Durante o Exercício de 2012".
ALTERAÇÃO DA **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**
DATA DE ASSINATURA: 31/12/2013.

Publicado por:
Elaine Juviniano de Lima
Código Identificador:432447D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS/PLANEJAMENTO E PROJETOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 002/2013

ORIGEM: Tomada de Preço 001/2013**.**
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **002/2013**
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA
CONTRATADO (A): ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA
CNPJ: 26.804.377/0001-97
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto Licenciamento de uso de Sistemas de Informática, visando o aperfeiçoamento dos serviços de controle da contabilidade, controle de pessoal e folha de pagamento, controle do almoxarifado, elaboração e controle do orçamento, controle da tesouraria, controle de informações do controle interno, sistema de protocolo e portal da transparência, conforme descrito no anexo I do projeto básico da Tomada de Preço 001/2013, do processo Administrativo nº 002/2013. Todos os softwares atendendo as normativas para envio dos informes do sistema Aplic/TCE-MT.
ALTERAÇÃO DA **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**
DATA DE ASSINATURA: 31/12/2013.

Publicado por:
Elaine Juviniano de Lima
Código Identificador:201E299F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS/PLANEJAMENTO E PROJETOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 001/2013

ORIGEM: Carta Convite nº. 001/2013
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **001/2013**
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA
CONTRATADO (A): PARDAL ASSESSORIA E SERVIÇO CONTABIL LTDA
CNPJ/MF Nº 10.598.559/0001-19
OBJETO: Contratação de Serviços de Assessoria Contábil, Financeira, Administrativa, Compras, Patrimônio, Recursos Humanos e Licitação para a Câmara Municipal de Carlinda.
.ALTERAÇÃO Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO
DATA DE ASSINATURA: 31/12/2013.

Publicado por:
Elaine Juviniano de Lima
Código Identificador:44CA2BEF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE 011/2013

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT, através do Presidente da CPL , torna publico o RESULTADO DA CARTA CONVITE Nº 011/2013, cujo objeto é **SELEÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS**, onde se sagrou vencedora a empresa **B G M CONSTRUTORA LTDA - ME**, CNPJ: 18.176.320-0001/62, totalizando o valor R$ 135.012,42 (cento e trinta e cinco mil doze reais e quarenta e dois centavos).

Colniza, 30 de dezembro de 2013.

CLOVIS JOSÉ COELHO JUNIOR
Presidente da Cpl

Publicado por:
Clovis Jose Coelho Junior
Código Identificador:B3BCC11D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO

DECRETO N.º 402/2013.

"Altera Horário de Expediente dos Serviços e do Atendimento ao Público da Administração Pública Municipal, e dá outras providências".

O Sr. JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

· Considerando a necessidade de ampliar o atendimento aos munícipes que procuram os serviços da Prefeitura Municipal e das Secretarias Municipais; e;
· Tendo em vista que se iniciará o exercício do ano de 2014.

Decreta:

Art. 1º - Fica alterado a partir do dia 06 de janeiro de 2014 o horário de expediente dos órgãos da Administração Pública Municipal, com serviços e atendimentos públicos com o seguinte expediente, das 07h00min às 12h00min e 14h00min às 17h00min.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2014.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Colniza/MT, em 09 de dezembro de 2013.

JOÃO ASSIS RAMOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

Publicado por:
Silvio Vahl
Código Identificador:A1C478A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO

DECRETO N. º 401/2013.

"Dispõe sobre as frotas de veículos da Administração direta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências."

O Sr. JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal de Colniza/MT,

D E C R E T A:
Art. 1o – O uso racional das frotas de veículos da Administração direta do Poder Executivo Municipal observará, especialmente, aos seguintes princípios:
I - austeridade na gestão e no uso dos **veículos oficiais**;
II - necessidade de redução das despesas com veículos;
III - uso de **veículos de representação** restrito às autoridades;
IV - utilização dos **veículos de prestação de serviços** de maneira a atender às necessidades da Administração ao menor custo possível;
V - redução gradativa do número de funcionários e servidores que utilizam os veículos a fim de reduzir gastos/quilometragem.
Art. 2o – As frotas de veículos pertencentes à Administração direta, ou mantidas pelo Poder Público Municipal ficam limitadas, nos grupos de representação e de prestação de serviços.
Art. 3o – Para efeito deste Decreto consideram-se veículos automotores oficiais os de propriedade do Município que são utilizados pelos órgãos da Administração pública direta.
Art. 4o – O uso dos veículos a que se refere o art. 3o sujeita-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito vigente, neste Decreto e nas resoluções normativas da Prefeitura Municipal de Colniza/MT.
Art. 5o - Os veículos oficiais classificam-se em:
I - de representação;
II - de serviço.
§ 1o – Considera-se de representação o veículo destinado ao uso pessoal das seguintes autoridades:
I – Prefeito Municipal;
II - Secretários Municipais;
§ 2o – Os demais servidores utilizarão **veículos de prestação de serviços,** observadas rigorosamente as normas deste Decreto.
§ 3o – O Gabinete do Prefeito poderá manter veículos de representação destinados ao atendimento de visitantes oficiais ao Município.
Art. 6o – Fica vedada a utilização dos veículos por servidores de qualquer categoria, no transporte da residência para o serviço ou vice-versa, sob pena de responsabilidade do motorista e de quem haja autorizado esse transporte. Aos casos de emergência, devidamente justificados e comprovados, e mediante prévia e expressa autorização do Secretário dirigente da frota.
Art. 7º – É vedado o transporte, nos veículos oficiais de prestação de serviços, de pessoas estranhas ao serviço, exceto em razão das necessidades do serviço público.
Art. 8º. – Os veículos oficiais de prestação de serviços serão guardados nas garagens de seus órgãos detentores.
Parágrafo único: Em casos excepcionais, o Secretário dirigente da frota poderá autorizar, por escrito, a guarda do veículo em outras garagens, de preferência oficiais.
Art. 9º. - É expressamente vedada a circulação de veículos de representação em dias não úteis, exceto se a serviço.

Art. 10. – Nos casos de flagrante infração às disposições deste Decreto, o Secretário Chefe de Gabinete poderá determinar que seja efetuada a apreensão dos veículos oficiais de representação e dos veículos de prestação de serviços, de acordo com este Decreto.
Art. 11. – Compete aos Secretários dirigentes da frota solicitar abertura de sindicância/processo administrativo disciplinar, para apuração das irregularidades no uso de veículo oficial, bem como comunicar suas decisões ao Secretário Municipal de Administração.
Art. 12. – **O veículo de serviço será utilizado somente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas**.
Art. 13. – Em casos excepcionais, comprovada a necessidade do serviço, o titular do órgão, ou, na sua ausência, o seu substituto legal, poderá autorizar o uso de veículo fora do horário fixado no art. 12, cabendo ao motorista a responsabilidade pelos excessos verificados.
Art. 14. – **Fora dos horários autorizados, os veículos permanecerão, obrigatoriamente, nas respectivas garagens, sob pena de responsabilidade.**
Art. 15. – O uso de veículo oficial só será permitido a quem tenha:
I - obrigação decorrente de representação oficial pela natureza do cargo ou da função;
II - necessidade de se afastar, em razão do cargo ou da função, da sede do serviço respectivo para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.
Art. 14. – É proibido o uso de veículo oficial por servidor público quando afastado, por qualquer motivo, do exercício da respectiva função.
Art. 15. – É vedado o uso de veículo oficial de serviço para:
I - fazer transporte coletivo ou individual de servidor, da residência para o serviço ou vice-versa, excetuada a hipótese de viagem a serviço, devidamente comprovada e autorizada;
II - fazer o transporte de pessoas estranhas ao serviço público, salvo no caso de interesse público;
III - transportar servidor ou qualquer outra pessoa para casa de diversão, supermercado, escola ou qualquer outro local, para atender a interesses alheios ao serviço;
IV - servir de transporte para passeio ou excursão de qualquer natureza;
V - transitar aos sábado, domingos e feriados, salvo para desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço;
VI - transitar fora do horário normal de serviço, que ocorre entre as 06 (seis) e as 20 (vinte) horas, salvo para desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço público ou por interesse público comprovado;
VII - ser guardado em garagem particular, salvo no caso de recolhimento em oficina, para reparo ou conserto autorizado;
VIII - ser guardado ou estacionado em lugar impróprio, salvo para o desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço.
§ 1o - As vedações contidas na primeira parte do inciso I deste artigo não se aplicam ao uso de veículos de serviço para a condução de servidor ocupante de cargo de direção superior, desde que autorizada pelo titular do órgão.
§ 2o - As proibições descritas nos **incisos V e VI** do "caput" deste artigo não se aplicam aos veículos caracterizados como ambulâncias.
Art. 16. – O motorista de veículo oficial não poderá, sob qualquer pretexto:
I - afastar-se do veículo enquanto este não estiver regularmente estacionado;
II - transitar, sob qualquer pretexto, sem que seu velocímetro esteja em perfeito estado de funcionamento;
III - transitar sem portar documentação e equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;
Art. 17. – Somente o motorista habilitado, no exercício dessa função no órgão ou na entidade a que pertencer, poderá conduzir veículo oficial.
Art. 18. – É proibido ao motorista de veículo oficial ceder a direção a terceiros.
Art. 19. – O motorista de veículo oficial que se envolver em acidente de trânsito deverá providenciar o boletim de ocorrências e, quando for tecnicamente viável, a realização de perícia, observados os procedimentos e prazos estabelecidos.
Art. 20. – No caso de dolo, culpa ou negligência, além do condutor, responderá pelo dano causado, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas, o motorista responsável pelo veículo, que tiver cedido a direção deste a pessoa não autorizada;
Art. 21. – Os órgãos que detiverem a posse de veículo oficial deverão manter controle sobre seu uso, bem como arquivo contendo cópias dos documentos de propriedade e as características gerais do veículo.
Art. 22. – Toda denúncia de uso irregular de veículo oficial ou locado será recebida e encaminhada ao órgão de lotação do veículo para apuração e justificativa.
Art. 23. – Este Decreto entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2014 .

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, 09 de dezembro de 2013.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Colniza/MT, em 09 de dezembro de 2013.

JOÃO ASSIS RAMOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

Publicado por:
Silvio Vahl
Código Identificador:484CC9AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO

DECRETO N.º 408/2013.

"Proibe e bloqueia o uso e acesso dos conteúdos inadequados da internet, nos computadores dos órgãos da Prefeitura Municipal de Colniza/MT, e dá outras providências".

O Sr. JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal de Colniza/MT,
D E C R E T A:
Art. 1° - Fica proibido o uso e acesso a redes sociais como Facebook, Orkut, chats de bate papo, como microblog Twitter e serviço de Skype, bem como de usar programas estranhos e inadequados ao serviço público, que serão bloqueados e monitorados.

Parágrafo Único: É considerado conteúdo inapropriado para acesso, através da infra-estrutura de informática da Prefeitura Municipal de Colniza, qualquer página que contenha referências a:

I - pornografia;
III - erotismo;
IV - racismo;
V - satanismo e ocultismo;
VI- intolerância;
VII – extremismo que estimulam ao terrorismo e à pedofilia;
VIII - material ilegal ou dados que levem a condutas ilegais;
XII - cassinos e jogos de azar;
XIII - sites de hacker`s;
XIV - salas públicas de conversação on-line;
XV - redes sociais; e
XVI - serviço de Skype.

Art. 2° - Os computadores deverão adotar como página oficial, quando do acesso à internet, o site do município: *www.colniza.mt.gov.br*. A restrição vale para todas as secretarias, além de escolas, postos de saúde, creches e outras repartições.
Parágrafo Único: Integram as Unidades Administrativas, todas as Secretarias, Departamentos, Divisões, Setores, Seções e demais níveis hierárquicos existentes no âmbito da administração pública do Município de Colniza/MT.

Art. 3° - Os agentes de informática do município têm um prazo de 30 dias para instalar programas restringindo o acesso às páginas.

Art. 4° - São competências do Departamento de Informática:

I - estabelecer e regulamentar a política de segurança e de acesso às informações, por quaisquer das vias conhecidas por Internet;
II - manter no Departamento de Informática, informações cadastrais, com os dados de todos os usuários autorizados;
III - controlar o acesso físico aos equipamentos sob responsabilidade do Departamento;
IV - cadastrar e manter atualizada as contas e/ou e-mail de todos os usuários autorizados;
V - não permitir que softwares licenciados para uso da Prefeitura Municipal de Colniza sejam copiados por terceiros ou instalado em computador não autorizado;
VI - rever os acessos de usuários que deixarem de ser membros da comunidade de servidores da Prefeitura Municipal de Colniza ou que assumirem novas funções, após receber comunicado do Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal da Administração;
VII - assegurar o cumprimento deste regulamento;
VIII - manter, no Departamento de Informática, um registro das ocorrências de violação do regulamento;
IX - buscar a padronização dos softwares (navegador, correio eletrônico, antivírus e outras, mantendo-os continuamente atualizados), bem como fornecer orientação sobre o uso correto destes recursos;
X - preparar tecnicamente os ambientes e implementar soluções para as necessidades das áreas da Prefeitura que utilizam os serviços;
XI - monitorar o padrão de utilização dos serviços de Internet, identificando condutas inapropriadas;

XII - compete exclusivamente ao Departamento de Informática a realização de auditorias internas nos equipamentos, ou a pessoa indicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e capacitada para este fim.

Art. 5° - Toda a estrutura administrativa, ou ainda as que venham a ser criadas, deverão observar as disposições do presente regulamento, sob pena de incorrer nas penalidades previstas.

Art. 6° - O descumprimento deste Decreto acarretará em abertura de processo administrativo disciplinar, e acionamento do Ministério Público para apurar eventuais penalidades.

Art. 7° - Os casos de exceção a este regulamento, após comprovada a necessidade do setor, poderão ser autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8° - Este Decreto entra em vigor na data dois de janeiro de 2014.

Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, 09 de dezembro de 2013.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Colniza/MT, em 09 de dezembro de 2013.

JOÃO ASSIS RAMOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

Publicado por:
Silvio Vahl
Código Identificador:AEDFB96C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO

DECRETO Nº. 403 /GP/2013, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Súmula: "DISPÕE SOBRE RECESSO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal do Município de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º. No âmbito do Poder Executivo Municipal fica estabelecido recesso de atendimento ao Publico a partir do dia 23 de dezembro de 2013 que perdurará até o dia 03 de janeiro de 2014.

ARTIGO 2º. Para todos os efeitos, o recesso que trata o artigo anterior não será aplicado para os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo, departamento de água e outros que se fizerem necessários.

ARTIGO 3º. Fica para todos os efeitos, o recesso que trata o Artigo 1º, na responsabilidade do Secretario Municipal da pasta em convocar funcionários a desenvolverem suas atividade de acordo com a necessidade, neste período de recesso .

ARTIGO 4º. Fica a critério da Administração Municipal a qualquer momento, através do ato de chefe do Poder Executivo Municipal revogar e/ou alterar o presente decreto.

ARTIGO 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, em 18 de dezembro de 2013.

JOÃO ASSIS RAMOS
Prefeito Municipal

SILVIO VAHL
Secretário Municipal de Administração

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.
O período de Publicação será de 18/12/2013 a 18/01/2014.

Publicado por:
Silvio Vahl
Código Identificador:95E537E0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 064/2013

DATA 27/12/2013. OBJETO: **"Contratação de Prestação de Serviços de Locação de Softwares para Gestão Pública para a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, constando Sistemas de: Planejamento Municipal, Contabilidade Pública, Tributação Municipal, Folha de Pagamento, Recursos Humanos, Patrimônio Público, Licitação e Compras , Almoxarifado, Controle de frotas e Transparência Fiscal". ALTERA A CLAÚSULA QUARTA (DO PRAZO). Vigência de 01/01/2014 a 28/02/2014.**

Publicado por:
Elaine Castanha Bonavigo
Código Identificador:462EC16F

PREFEITURA MUNICIPAL
RESCISÃO DO CONTRATO N° 137/2013

DATA: 16/12/2013 – Contratante: **Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT**; Contratada: empresa: **AFRANIO DIUNI MATIAS –ME, CNPJ: 11.725.633/0001-83. Motivo:** DECISÃO AMIGÁVEL, SEM QUALQUER ÔNUS PARA AS PARTES.

Publicado por:
Elaine Castanha Bonavigo
Código Identificador:EBF264F6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
LEI Nº608 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui o "Dia do Evangélico" no Município de Gaúcha do Norte e dá outras providências.

Antônio Rubens Conelian, Presidente da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte/MT, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária de 02.12.2013 e para efeitos dos Arts. 53, §1º da Lei Orgânica Municipal, e 66 § 7º da Constituição da Republica do Brasil, PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Gaúcha do Norte, o "Dia do Evangélico", a ser comemorado sempre no segundo domingo de junho.

Art. 2º - As Igrejas Evangélicas do Município de Gaúcha do Norte ficarão incumbidas de formar uma Comissão Organizadora composta por integrantes de cada denominação religiosa para elaborar a programação, relativa ao DIA MUNICIPAL DO EVANGELICO.
§ 1º - A programação a ser definida pelas Igrejas Evangélicas filiadas ao Conselho de Pastores Evangélicos do Município deverá contemplar a **Evangelização em campo** e **em reunião ecumênica** abordando através da Palavra de Deus um Tema Anual estabelecido em consenso pelos membros da Comissão Organizadora.
Art. 3º - O Executivo Municipal fica responsável pela inclusão da referida data no Calendário de Eventos do Município.
Art. 4º - Para a realização dos eventos do artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e Entidades Evangélicas do Município de Gaúcha do Norte.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, aos 30 de Dezembro de 2013.

ANTONIO RUBENS CONELIAN
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Deise Cleciane Follmann
Código Identificador:5F131A3A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.387/2013

Lei Municipal nº 2.387, de 30 de dezembro de 2013

Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Juara-MT.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Juara, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de que trata esta Lei tem composição tripartite, constituída por 06 (seis) segmentos com direito a voto e com representação dos trabalhadores, dos empregadores e do governo da seguinte forma:
I - pelos trabalhadores, um representante de cada Sindicato deste segmento em funcionamento, da seguinte forma:
a) Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso – SINTEP/MT;
b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
II - pelos empregadores, um representante de cada uma das seguintes entidades:
a) Sindicato Rurais de Juara.
b) Clube dos Dirigentes Lojistas – CDL.
III - pelo governo, um representante de cada um dos seguintes órgãos:
a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
b) Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso.
§ 1º Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo, indicarão um suplente, para cada titular, podendo propor a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.
§ 2º Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, após a nomeação feita pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho para homologação, conforme disposto no inciso IX do artigo 2° do Regimento Interno do mesmo.
§ 3º O mandato de cada representante será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.
§ 4º Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de remuneração.
§ 5° Cabe exclusivamente as entidades de trabalhadores indicarem os seus representantes para compor o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda, mediante processo democrático e transparente.
§ 6° O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito por sistema de rodízio entre as bancadas representativas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, para um mandato de 24 (vinte e quatro) meses, vedada a sua recondução.
§ 7° O Conselho poderá organizar-se em câmaras que convocarão, para a sua assessoria, entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo que tenham afinidade coma sua atribuição específica, respeitando o caráter paritário dessa participação.
§ 8° As instituições, inclusive financeira, que colaborarem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

Art. 3º O Conselho de que trata esta lei tem as seguintes atribuições:
I - propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais, inclusive acadêmicas e de pesquisas, programas, projetos e medidas efetivas que visem a minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural sobre mercado de trabalho do Município.
II - elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação profissional no Município;
III - propor programas, projetos e medidas que incentive o associativismo e a auto-organização como forma de enfrentar o impacto do desemprego nas áreas urbana e rural do Município;
IV - identificar e indicar, obrigatoriamente, à Secretaria Executiva do Conselho Estadual do Trabalho de Mato Grosso – CETb/MT e às Instituições Financeiras, por meio de Resolução, as áreas e setores prioritários do município, para alocação de recursos do FAT, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda;
V – o acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de trabalho, emprego e renda, no município, em especial aos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;
VI – a promoção de ações educativo-preventivas, visando à melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho;
VII – as promoções de ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional;
VIII – a indicação e/ou o apoio a medidas de prevenção do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial

autossustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população;
IX – a articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho, visando à integração de ações;
X – a promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações;
XI – o estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual do Trabalho de Mato Grosso – CETb/MT;
XII – elaboração do Plano de Trabalho, no tocante as Políticas de Trabalho e Emprego, no município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho de Mato Grosso - CETb/MT;
XIII – o encaminhamento, após avaliação, à instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício;

XIV – o recebimento e a análise, sobre os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT;
XV – a elaboração de relatórios sobre a análise realizada encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho de Mato Grosso – CETb/MT;
XVI – a articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequenas e micro-empresas e demais entidades representativas de empregos e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamento com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações, no que couber, do Conselho Estadual do Trabalho de Mato Grosso – CETb/MT;
XVII – a indicação de áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

Art. 4º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda promoverá uma conferência Bienal, a realizarem-se preferencialmente no mês de Maio, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, além dos demais Conselhos Municipais existentes na região do Vale do Arinos/MT.

Art. 5º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda terá uma Secretaria Executiva, à qual competem às ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.
Parágrafo Único. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por um funcionário público municipal.

Art. 6º O Município assegurará à Secretaria Municipal de Assistência Social e trabalho recursos suficientes para garantir a estrutura física e pessoal necessárias à implantação e ao funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Juara e de sua Secretaria Executiva.

Art. 7º A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e do Conselho Estadual do Trabalho de Mato Grosso – CETb/MT, no prazo de sessenta dias, e submetido à homologação do Conselho Estadual do Trabalho de Mato Grosso – CETb/MT, conforme disposto no inciso XI do artigo 2° do regimento Interno do mesmo.
Parágrafo Único. Poderá ser previsto, no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses Grupos será superior ao de representantes no Conselho.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2013.

EDSON MIGUEL PIOVESAN
Prefeito do Município

Publicado por:
Norma Jaqueline de Oliveira Lauro
Código Identificador:DEB18EB1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PREFEITURA MUNICIPAL
1º TERMO ADITIVO Nº 84/2013 DO CONTRATO N°. 196/2013
CARTA CONVITE Nº. 006/2013

1º TERMO ADITIVO Nº 84/2013 DO CONTRATO N°. 196/2013 Carta Convite nº. 006/2013
Partes: A PREFEITURA **MUNICIPAL DE JURUENA** e o senhor **EURIDES PEREIRA BATISTA. Cláusula primeira: Objeto** o presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação ao referido contrato por 09 (nove) meses, a vigência do Termo Aditivo é à partir de sua assinatura: **clausula segunda**: permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato 196/2013. **Data da Assinatura:** 01 de janeiro de 2014. **Foro:** Comarca de Cotriguaçu/MT.

Juruena – MT, 30 de dezembro de 2013.

RAIMUNDO MANSKE
Prefeito Municipal em exercício

Publicado por:
Nelson Coutinho de Menezes
Código Identificador:9122805B

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.230/2013

1º TERMO ADITIVO Nº 85/2013 DO CONTRATO N°. 230/2013 Pregão Presencial nº. 004/2013
Partes: A PREFEITURA **MUNICIPAL DE JURUENA** e a senhora **SILVANA INES FUHR. Cláusula primeira: Objeto** o presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação ao referido contrato por 08 (oito) meses, a vigência do Termo Aditivo é à partir de sua assinatura: **clausula segunda**: permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato 230/2013. **Data da Assinatura:** 01 de janeiro de 2014. **Foro:** Comarca de Cotriguaçu/MT.

Juruena – MT, 30 de dezembro de 2014.

RAIMUNDO MANSKE
Prefeito Municipal em exercício

Publicado por:
Nelson Coutinho de Menezes
Código Identificador:C5C58050

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 244, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

DESIGNA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO.

RAIMUNDO MANSKE, Prefeito Municipal de Juruena em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Em conformidade com a Portaria nº. 224, de 07 de novembro de 2013, designar a Comissão de acompanhamento de Concurso Público, conforme segue:

Presidente: Denise Aparecida Perin – CPF nº 922.012.531-53
Servidora Pública Municipal - Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Secretária: Dilma Albertina de Campos Semler - CPF nº. 503.513.381-87 - Servidora Pública Municipal - Secretaria Municipal de Educação.

Membro: Tatiana Rocha - CPF nº. 965.834.951-04
Servidora Pública Municipal – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Parágrafo Único: A Comissão poderá funcionar somente com a maioria absoluta de seus membros.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Juruena, 10 de Dezembro de 2013.

RAIMUNDO MANSKE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 484, de 04 de março de 2002.

NAIR BACKES FONTOLAN
Supervisora do Departamento De
Recursos Humanos

Publicado por:
Denise Aparecida Perin
Código Identificador:0A301166

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO N.º 123/2013

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, através do Sr. Prefeito Municipal em Exercício Miguel Vaz Ribeiro ***NOMEIA*** *o(a) concursado(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no* ***Concurso Publico 01/2011****, e* ***CONVOCA*** *para comparecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação desta no Jornal oficial do Município, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, situada a Av. América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis, para apresentar documentos, habilitações exigidas e tomar posse de seu respectivo cargo.*

Cargo: PSICOLOGO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
02°	*KAMILLA BRAZ DE CAMPOS*

O não comparecimento no prazo legal implicara na desistência do(a) candidato(a) convocado(a) podendo a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Lucas do Rio Verde – MT, 31 de dezembro de 2013.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:9DB24E0A

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES - DEZEMBRO 2013

Nº DO CONTRATO: 453/2013
DATA: 27/12/2013
CREDOR: EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA E RIPÃO PARA USO NA PAVIMENTAÇÃO TSD NOS PROLONGAMENTOS DA RUA DOS NARCISOS TRECHO RUA DAS BROMÉLIAS/LOTEAMENTO DALMASO, DA AVENIDA GOIAS LADO 01 TRECHO BOM JESUS, LINHAS 21 E 23 TRECHO GROSLÂNDIA E VIAS LOCAIS 01, 02 E 03 TRECHOS SÃO CRISTÓVÃO, E TAMBÉM PARA USO NOS SERVIÇOS DE TAPA BURACOS NO ASFALTO DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE – MT E NAS COMUNIDADES DO INTERIOR
VIGENCIA: 26/08/2014
VALOR: R$ 305.240,00 (TREZENTOS E CINCO MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS)
PROC. LICITATÁRIO: PREGAO PRESENCIAL Nº 155/2013

ELISEU SÁVIO DINIZ
Presidente da Cpl

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel Amne Schwebel
Código Identificador:9BB75B22

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES - DEZEMBRO 2013

Nº DO CONTRATO: 454/2013
DATA: 30/12/2013
CREDOR: JOILSON NOBRES DA SILVA & CIA LTDA - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM PLUVIAL URBANA PARA OS PROLONGAMENTOS DA RUA DOS NARCISOS TRECHO RUA DAS BROMÉLIAS/LOTEAMENTO DALMASO, DA AVENIDA GOIAS LADO 1, TRECHO BOM JESUS, RENASCENÇA, TRECHO RUA COM RUA NOVA MUTUM E AS RUAS MACHADO DE ASSIS, VENTURINI, VINÍCIUS DE MORAES, TIRADENTES E OLAVO BILAC, NO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE – MT
VIGENCIA: 27/08/2014
VALOR: R$ 51.348,10 (CINQUENTA E UM MIL, TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS)
PROC. LICITATÁRIO: TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 21/2013

ELISEU SÁVIO DINIZ
Presidente da Cpl

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel Amne Schwebel
Código Identificador:D813820A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2 SUB50

DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito do Município de Matupá, Estado de Mato Grosso, DECLARO, em cumprimento à legislação de regência do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, para municípios com população limitada a 50.000 habitantes que a beneficiária VERIDIANA JANETE DE CARVALHO DE SOUZA, NIS 20989603207, RG nº 1598134-7 SSP/MT, CPF nº 964.765.751-04, por não ter atendido à convocação feita na edição de 22/11/2013 no Jornal oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso edição nº 1854, no Jornal O Diário de circulação regional e site do

município www.matupa.mt.gov.br, encontrando-se em local incerto e não sabido, será EXCLUÍDA do Programa, iniciando-se, a partir desta data, o processo para sua substituição.

Matupá/MT, 31 de Dezembro de 2013.

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal de Matupá

Publicado por:
Nelson de Souza
Código Identificador:2A8C601E

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 113/2013

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia **23 DE DEZEMBRO DE 2013 as 14:00 horas** na sede da Prefeitura Municipal, o **PREGÃO PRESENCIAL - SRP PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL E INTERCAP EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT,** aonde sagrou-se vencedor o Licitante **ARAUJO & VIEIRA LTDA - ME,** inscrita no **CNPJ sob o Nº 10.737.595/0001-16 no valor total de R$ 1.945.940,00.** Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min.

Matupá – MT, 31 de Dezembro de 2013.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:EF5870AA

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 112/2013

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia **23 DE DEZEMBRO DE 2013 as 10:00 horas** na sede da Prefeitura Municipal, o **PREGÃO PRESENCIAL - SRP PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERTO E INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS A ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO DE MATUPÁ, aonde sagrou-se vencedor o Licitante:** : **PETINE E PETINE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.386.288/0001-23 no valor total de R$ 130.230,00.** Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min.

Matupá – MT, 31 de Dezembro de 2013.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:C672EFEC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
CÓDIGO TRIBUTÁRIO

CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D´OESTE

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPALNº. 134 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

"INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ELIAS MENDES LEAL FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D´OESTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEIFAZ ,SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, APROVOU EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2013,E EU SANCIONO SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

LIVRO PRIMEIRO
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR
Art. 1º - Esta Lei Complementar institui o Código tributário do Município, que disciplina a atividade tributária e regula as relações entre o contribuinte e o fisco municipal, decorrente da tributação, e dispõe sobre os fatos geradores, a incidência, as alíquotas, o lançamento, a cobrança e a fiscalização dos tributos municipais e estabelece normas de direito tributário a eles pertinente e dandooutras providências, tendo a denominação de **"CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D´OESTE – MT".**

Art. 2º - Aplicam-se, às relações entre a Fazenda Municipal e os contribuintes, as normas gerais do Sistema Tributário, obedecidos os mandamentos oriundos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, de demais leis complementares, das resoluções do Senado Federal e da legislação Estadual, bem como a Lei Orgânica Municipal, nos limites de sua respectiva competência, e de Legislação Complementar posterior que as modifiquem.

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL
CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA APLICÁVEL AO MUNICÍPIO
Art. 3º - A expressão **" Legislação Tributária "**, compreende as leis, decretos e normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e relações Jurídicas a eles pertinentes.

Art. 4º – O executivo Municipal regulamentará, por decreto, as leis que versem sobre matéria tributária de competência do Município observando:
I – as normas constitucionais vigentes;
II – as normas gerais do direito tributário estabelecido na Lei nº. 5.172, de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional e legislação federal posterior;
III – as disposições deste Código e das leis municipais a ele subseqüentes.
Parágrafo Único – O conteúdo e o alcance dos regulamentos restringir-se-ão, aos das leis em função das quais tenham sido expedidos, não podendo, em especial:
I – dispor sobre matéria não tratada em lei;
II – acrescentar ou ampliar disposições legais;
III – suprimir ou limitar disposições legais;
IV – interpretar a lei de modo a restringir ou ampliar o alcance dos seus dispositivos.

Art. 5º – São normas complementares das leis e decretos:
I – os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II – as decisões proferidas pelas autoridades judiciais de primeiras e Segundas instâncias, nos termos estabelecidos na parte processual deste Código Tributário Municipal.
III – as práticas reiteradas observadas pelas autoridades administrativas;
IV – os convênios celebrados entre o Município e os Governos Federal e/ou Estadual.

SEÇÃO II
DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 6º - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:
I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontre em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional, ou função por ele exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III - cobrar tributos:
a) - em relação a fatos geradores, ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) - no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
IV - utilizar tributo, com efeito de confisco;
V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos interestadual ou intermunicipal, ressalvado a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;
VI - instituir imposto sobre:
a) - patrimônio, renda ou serviços uns dos outros;
b) - templos de qualquer culto;
c) - patrimônio, renda ou serviço dos partidos políticos, inclusive suas Fundações, das Entidades Sindicais dos Trabalhadores, das Instituições de Educação e de Assistência Social sem fins lucrativos atendido os requisitos da Lei;
d) - livros, jornais, periódicos e o papel destinado à impressão.
§ 1º - As entidades declaradas de utilidade pública somente serão consideradas imunes de Impostos municipais, nos casos em que couber, se rigorosamente obedecidos os requisitos previstos no artigo 150, inciso VI, alíneas **"a"** a **"d"** da Constituição Federal de 1988, na Lei n.º5.172/66 - Código Tributário Nacional, e isentas de outros tributos municipais, de acordo com estabelecido nesta Lei ou posteriores.

Art. 7º - Somente a lei pode estabelecer:
I – a instituição de tributos ou a sua extinção;
II – a majoração de tributos ou a sua redução;
III – a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e de seu sujeito passivo;
IV – a fixação da alíquota do tributo e de sua base de cálculo;
V – a instituição de penalidades para as ações ou omissões contrárias os seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
VI – as hipóteses de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades;
VII - Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a tributos e contribuições.
§ 1º - Não constitui majoração de tributos para os efeitos do inciso II do presente artigo, a atualização monetária da respectiva base de cálculo, pelo INPC-(Índice Nacional de Preço ao Consumidor) da correção do valor monetário da respectiva base de cálculo.
§ 2º – A atualização a que se refere o parágrafo primeiro, deste artigo, será determinada pelo parágrafo único do art. 428, desta lei.

SEÇÃO III
PARTE ESPECIAL – TRIBUTOS MUNICIPAIS
Art. 8º - Ficam instituídos Tributos Municipais e Contribuição como seguem**:**
I – TRIBUTOS:
I.I - IMPOSTOS: - A serem cobrados pelo Município são os seguintes:
a) - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano;
b) - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);
c) - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis "inter-vivos ", a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direito à sua aquisição.

I.II - TAXAS: – A serem cobradas pelo Município são as seguintes:
a) - De Serviços Urbanos:
. Taxa de Coleta de Lixo.
b) – Taxa pelo exercício de Poder de Policia:
. Licença para Localização e/ou Funcionamento deestabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e congêneres;
. Licença para Funcionamento em Horário Especial;
. Licença para Veiculação de Publicidade em Geral;
. Licença para Comércio Eventual e/ou Ambulante;
. Licença para Aprovação, Execução de Obras, Instalação, Arruamentos e Loteamento Particular;
. Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;
. Licença para Abate de Animais;
. Licença para Transporte de Passageiros e Cargas.
I.III – Contribuição de Melhoria decorrente de Obras Públicas.

II – Contribuição para Custeio e Serviço da Iluminação Pública.
§ 1º -Os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da Lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
§ 2º - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.
§ 3º - Serão instituídos por Decreto do Executivo Municipal, os preços e tarifas públicas, não compreendidas como taxa de prestação de serviços, constante do artigo 8º deste Código.

TÍTULO II
DOS CADASTROS FISCAIS
CAPÍTULO I
SEÇÃO ÚNICA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 9º – O Cadastro Fiscal da Prefeitura compreende:
I – Cadastro Fiscal Imobiliário;
§ 1º - O Cadastro Fiscal Imobiliário compreende:
a) – os imóveis edificados, ou não, localizados áreas urbanas, urbanizáveis ou de expansão urbana;
b) – os imóveis de uso urbano, ainda que localizados na área rural.
§ 2º – Todos os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis mencionados parágrafo anterior, e aqueles que, individualmente ou sob razão social e de qualquer espécie, exercerem atividades lucrativas ou não no Município, estarão sujeitos à inscrição obrigatória do Cadastro Fiscal da Prefeitura.
II – Cadastro Fiscal de Atividades Econômicas.
§ 1º - O Cadastro Fiscal das Atividades Econômicas compreende os estabelecimentos de produção, inclusive agropecuários, de indústria, de comércio e os prestadores de serviços de qualquer natureza, habituais e/ou temporários, lucrativos ou não, existentes no Território do Município.
§ 2º - Entendem-se como prestadores de serviços de qualquer natureza, as empresas ou profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, prestadores de serviços sujeitos à tributação municipal.

Art. 10 – O Poder Executivo poderá celebrar convênios com a União e o Estado, visando utilizar os dados e os elementos cadastrais disponíveis.

Art. 11 – A Prefeitura poderá, quando necessário, instituir outras modalidades acessórias de cadastros, a fim de atender à organização fazendária dos tributos de sua competência.

CAPÍTULOII
SEÇÃO ÚNICA
DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL IMOBILIÁRIO
Art. 12 – A inscrição no cadastro fiscal imobiliário será promovida:
I – pelo proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel;
II – de ofício, em se tratando de próprio federal, estadual ou municipal, ou de suas entidades autárquicas e fundacionais, ou ainda, para os demais imóveis, quando a inscrição deixar de ser feita no prazo regulamentar, independentemente da sujeição do responsável à penalidade.
III – quando no todo ou em parte de cadastramento ou recadastramento "*in loco*";
IV - a critério da administração municipal em quaisquer outras circunstâncias, não especificado nos incisos anteriores.

Art. 13 –A inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário é obrigatória, devendo ser requerida separadamente para cada imóvel de que o contribuinte seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a

qualquer titulo, mesmo que sejam beneficiados por imunidade ou isenção fiscal.
§ 1º - São responsáveis pelo fornecimento das informações complementares:
I – o proprietário ou seu representante legal, ou o respectivo possuidor a qualquer título;
II – qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;
III – o compromissário comprador, mediante apresentação do Compromisso de Compra e Venda;
IV - o inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação;
V – a pessoa física ou jurídica que tenha como atividade a compra e a venda de bens imóveis.
§ 2º - As informações solicitadas serão fornecidas no prazo de 15(quinze) dias, contados da solicitação, sob pena de multa prevista neste código.
§ 3º - Não sendo prestadas as informações no prazo estabelecido no parágrafo segundo deste artigo, o órgão competente, valendo-se dos elementos que dispuser, preencherá a ficha de inscrição.

Art. 14 – O pedido de inscrição será feito em formulário próprio para esse fim, aprovado peloCadastro Fiscal Imobiliário.

Art. 15 –Ficam os loteadores ou responsáveis pelos loteamentos, obrigados a fornecer à Prefeitura, até o dia 15 de cada mês, relação nominal com RG e CPF, bem como, os respectivos endereços dos compradores ou promitentes compradores de imóveis de sua responsabilidade.

Art. 16 – Deverão ser obrigatoriamente comunicados à Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 15(quinze) dias, todas as ocorrências com relação ao imóvel, que possam afetar as bases de cálculo do lançamento dos tributos municipais.

Art. 17 – Os cartórios ficam obrigados a remeter à Prefeitura, até o dia 15(quinze) de cada mês, relação dos imóveis escriturados ou contratos de compromisso de compra e venda do mês anterior, com os dados dos outorgantes e respectivos valores.

Art. 18 – Somente será concedido "habite-se" para edificações novas, reconstruções ou reformas, quando o Cadastro Fiscal Imobiliário houver procedido aatualização cadastral do imóvel.
Art. 19 –A Administração poderá promover, de ofício, inscrições e alterações cadastrais, sem prejuízo da aplicação de multas previstas no artigo 53por não terem sido efetuadas pelo contribuinte ou apresentarem erro, omissão ou falsidade.

CAPÍTULO III
SEÇÃO ÚNICA
DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS
Art. 20 – O contribuinte será identificado, para efeitos fiscais, pelo número do cadastro econômico social, o qual deverá constar de quaisquer documentos, inclusive recibos e notas fiscais.

Art. 21 – A inscrição deverá ser promovida pelo contribuinte em requerimento próprio, mencionando os dados necessários à perfeita identificação dos serviços prestados.
§ 1º - A inscrição será efetuada antes do início da atividade do contribuinte;
§ 2º - Na hipótese de o contribuinte deixar de promover a inscrição, esta será procedida de ofício, sem prejuízo de aplicação de penalidades;

§3º - A inscrição deverá ser feita uma para cada estabelecimento ou local de atividade, ainda que pertencentes à mesma pessoa, salvo em relação ao ambulante, que fica sujeito à inscrição única;
§ 4º - Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição será única, pelo local do domicilio do prestador do serviço;
§ 5º - A inscrição poderá ser dispensada quando o prestador do serviço já possuir a Licença de Localização e Funcionamento para o desempenho de suas atividades.

Art. 22 – Os dados apresentados na inscrição deverão ser alterados pelo contribuinte dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da ocorrência de fatos ou circunstâncias que possam afetar o lançamento do Imposto.
§ 1º - O prazo previsto neste artigo deverá ser observado quando se tratar de venda ou transferência de estabelecimento, de transferência de ramo ou de encerramento da atividade;
§ 2º - A Administração poderá promover, de ofício, alterações cadastrais.

Art. 23 – Sem prejuízo da inscrição e respectivas alterações, o poder executivo poderá sujeitar o contribuinte à apresentação de uma declaração de dados para fins estatísticos e de fiscalização na forma regulamentar.

Art. 24 – A inscrição é intransferível e deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar repartição competente, dentro de 15(quinze) dias, a contar da data em que ocorrerem as alterações que se verificarem em qualquer das informações exigidas pelo órgão competente.
Parágrafo Único – No caso de venda ou transferência do estabelecimento, sem a observância do disposto neste artigo, o adquirente ou sucessor será responsável pelos débitos e multas do contribuinte inscrito.

Art. 25 – A cessação temporária ou definitiva das atividades do estabelecimento será requerida ao setor competente da Prefeitura, por intermédio de requerimento expondo todo o elemento necessário do fato, dentro do prazo de 15(quinze) dias, contados da data da paralisação.
§ 1º - A cessação temporária não deverá ultrapassar a 02(dois) anos, não permitida sua renovação
§ 2º - A anotação no cadastro será feita após a verificação da veracidade da comunicação, sem prejuízo de quaisquer débitos de tributos pelo exercício da atividade.
§ 3º - Considera-se como cessação definitiva, para efeito de cancelamento da inscrição, a transferência e/ou a venda do estabelecimento.

Art. 26 - Haverá suspensão ou cancelamento "ex-ofício" da inscrição no Cadastro Econômico, nos seguintes casos:
I – para suspensão:
a)– não apresentação de movimento econômico de ISSQN, por período igual ou superior a 06 (seis) meses consecutivos;
b) – não for atendida a convocação para o recadastramento.
II – para cancelamento:
a) – quando em diligência cadastral ou verificação fiscal o contribuinte não for encontrado no domicílio tributário constante no Cadastro Econômico;
b) – não apresentação da documentação exigida para conclusão de baixa solicitada, voluntariamente.

Art. 27 – Constituem estabelecimentos distintos, para efeito de inscrição no cadastro:
I – os que embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam as diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II – os que, embora sob a mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de atividade, esteja localizado em prédios distintos ou locais diversos.
Parágrafo Único – Não são considerados como locais diversos, dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de uma edificação.

TÍTULO III
DOS IMPOSTOS
CAPÍTULO I
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL ETERRITORIAL URBANA
SEÇÃO I
DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIAE DO FATO GERADOR
Art. 28 – O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incide sobre propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel**,** pornatureza ou acessão física, como definido na Lei Civil, localizado

na zona urbana, nas áreas urbanizáveis ou de expansão urbana do município.

Art. 29 - A incidência do Imposto Independe:
I - da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, domínio útil ou da posse do bem imóvel;
II - do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;
III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas ao bem imóvel.

Art. 30 - Para os efeitos deste Imposto, considera-se zona urbana a definida em Lei Municipal, observada o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
I - meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II - abastecimento de água;
III - sistema de esgotos sanitários;
IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para a distribuição domiciliar;
V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.
§ 1º -O Imposto Predial e Territorial Urbano incide sobre o imóvel que, localizado fora da zona urbana seja comprovadamente utilizado como sítio de recreio eno qual a eventual produção não se destine ao comércio.
§ 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano não incide sobre o imóvel que, localizado dentro da zona urbana, seja comprovadamente utilizado em exploração extrativo-vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, independentemente de sua área.

Art. 31 –O bem imóvel, para os efeitos deste Imposto, será classificado como terreno ou prédio.
§ 1º - Considera-se terreno o bem imóvel:
a) - sem edificação;
b) - em que houver construção paralisada ou em andamento;
c) - em que houver edificação interditada, condenada, em ruína ou em demolição;
d) - cuja construção seja de natureza temporária ou provisória ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.
§ 2º - Considera-se prédio o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não esteja compreendida nas situações do parágrafo anterior.

Art. 32 - O fato gerador do Imposto ocorre anualmente, no dia primeiro de janeiro.

Art. 33 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transmissão de propriedade ou de direitos reais a ele relativos, "inter-vivos" ou "causa-mortis".
Parágrafo Único - Para a lavratura de escritura pública, relativa à bem imóvel, é obrigatório à apresentação de certidão negativa de tributos sobre a propriedade, fornecida pela Prefeitura Municipal.

SEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO
Art. 34 - Contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel**.**
§ 1º - Na impossibilidade de eleição do proprietário ou do titular do domínio útil devido ao fato de o mesmo ser imune ao Imposto, ser desconhecido ou não localizado, será considerado sujeito passivo aquele que estiver na posse do imóvel.
§ 2º - Conhecido o proprietário, ou o titular do domínio útil, ou o possuidor, para efeito de determinação do sujeito passivo, dar-se-á preferência àqueles e não a este; dentre aqueles se tomará o titular do domínio útil.
§ 3º - O promitente comprador imitido na posse, os titulares de direito real sobre o imóvel alheio e o fideicomissário serão considerados sujeito passivo da obrigação tributária.

SEÇÃO III
DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES

Art. 35 - A planta genérica de valores consiste na atualização permanente e constante do cadastro imobiliário do Município de Mirassol D´Oeste - MT, através do loteamento dos imóveis prediais e territoriais localizados na zona urbana, em áreas urbanizáveis, de expansão urbana do Município.
§ 1º - A planta genérica de valores determinará o valor venal dos imóveis, o qual servirá de base de cálculo para o lançamento dos seguintes tributos municipais;
I - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana;
II - Imposto sobre Transmissão "inter-vivos " de bens imóveis e direitos reais a eles relativos;

Art. 36 - Os valores unitários do metro quadrado de terreno e de construção serão determinados em função dos elementos seguintes, tomados em conjunto ou separadamente:
I - preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário;
II - características da região onde se situa o imóvel;
III - padrão ou tipo de construção.
§ 1º - Na determinação da base de cálculo, não serão considerados:
I - o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento;
II - as vinculações restritas do direito de propriedade e do estado de comunhão.

Art. 37 - A planta genérica de valores será atualizada, anualmente, antes da ocorrência do fato gerador, levando-se em conta os equipamentos urbanos e melhorias decorrentes de obras públicas, recebidos pela área onde se localizam, bem como, o preço corrente no mercado.

Parágrafo Único - Quando não forem objetos da atualização previstos neste artigo, os valores serão atualizados, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 428, deste Código.

Art. 38 - Para efeito de lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano, servirá de base de cálculo o valor venal do imóvel apurado no exercício anterior ao do lançamento.

SEÇÃOIV
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA
Art. 39 -A base de cálculo do Imposto localizado na zona urbana, nas áreas urbanizáveis ou de expansão urbana do município é o Valor Venal do Imóvel e será conhecido, de acordo com a seguinte formula:
VVI =VT + VE
onde:
VVI= Valor venal do imóvel;
VT= Valor do Terreno;
VE= Valor da Edificação.
§1º - Para efeito de determinação do valor venal do terreno, considera-se:
I - O valor venal do terreno será obtido através da multiplicação da área do terreno pelo valor genérico de metro quadrado do terreno, aplicados os coeficientes corretivos, de acordo com a seguinte formula:
VT = **Vm2t x At x P x T x S**
onde:
VT = Valor venal do terreno;
Vm2t= Valor do metro quadrado do terreno;
At = Área do terreno;
P = Coeficiente corretivo de pedologia;
T = Coeficiente corretivo de topografia;
S = Coeficiente corretivo de situação do terreno.
a. - O valor de metro quadrado do terreno (**Vm2t**) será obtido através da Tabela de valores de terreno- **Anexo-XI**, deste Código, por nome de logradouro e por face de quadra.
b – A área do terreno, referida pela sigla "**At",** será encontrada no cadastro fiscal imobiliário do Município.
c - O coeficiente corretivo de situação, referido pela sigla**" S "**, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra. O seu valor será obtido através da Tabela de valores de terreno - **Anexo-XI**, em anexo.

d - O coeficiente corretivo de Topografia, referido pela sigla **" T "** , consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme as características do relevo do solo. O seu valor será obtido através da Tabela de valores de terreno - **Anexo-XI**, em anexo.
e – O coeficiente corretivo da Pedologia, referido pela sigla **" P ",** consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme as características do solo. O seu valor será obtido através da Tabela de valores de terreno-**Anexo-XI**, em anexo.
§ 2º - Toda chácara terá o seu valor venal calculado de acordo com o constante do anexo XI.
§ 3º - As chácaras serão identificadas no mapa do Município, em zonas urbanizáveis ou de expansão urbana e indicadas no cadastro fiscal imobiliário como "gleba".
§ 4º - Quando a área total do terreno for representada por número que contenha fração de metro quadrado, poderá ser feito o arredondamento para a unidade imediatamente inferior.
§ 5º - O valor unitário de metro quadrado de terreno corresponderá:
I - ao da face da quadra onde situada o imóvel;
II - no caso de imóvel não construído, com duas ou mais frentes, ao da face de quadra à qual é atribuído maior valor;
III - Os logradouros ou trechos de logradouros, que não constarem na Planta de Valores, terá seus valores unitários de metro quadrado de terreno, considerado automaticamente, ao da face de quadra, mais próximo existente e de maior valor na referida tabela.
§ 6º - Quando num mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, poderá utilizar a fração ideal do terreno, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FI = \frac{Ae \times At}{Ate}$$

Onde:
FI= Fração Ideal.
Ae= Área edificada da unidade;
At= Área do terreno;
Ate = Área total edificada no lote.
§ 7º - Para efeito de determinação do valor venal da Edificação, considera-se:
I – O valor venal da edificação será obtido através da multiplicação do valor de metro quadrado por faixa de pontuação da edificação, multiplicado pela área construída da unidade e posteriormente multiplicado pelo fator do coeficiente de estado de conservação, de acordo com a seguinte fórmula:
Vve= Vm2e x Ae X Ec
onde:
Vve= Valor venal da edificação;
Vm2e = Valor do metro quadrado de edificação é a soma dos coeficientes da característica da edificação e enquadrado por faixa de valor;
Ae =Área edificação;
Ec= Estado de conservação.
a – O valor do metro quadrado da edificação, identificado pela legenda **Vm2e**, será obtido tomando-se por base, os componentes básicos das edificações, que são classificadas por categorias de materiais, aos quais serão atribui- dos pontos, visando determinar o custo de sua reprodução, com base nos materiais efetivamente utilizados, serão enquadrado por faixa de valores conforme Tabela-Anexa **X**, anexo.
b – A área da edificação, referida pela sigla "**Ae",** será encontrada no cadastro fiscal imobiliário do Município;
c - O coeficiente corretivo do estado da edificação, referido pela sigla**"Ec "**, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme sua conservação. O seu valor será obtido através da Tabela de valores da Edificação - **Anexo-X**, em anexo.

Art. 40 – Quando o Imóvelfor Edificado, soma-se o Valor do Terreno mais o Valor da Edificação que encontrará o Valor Venal do Imóvel.

Art. 41 – O Imposto Predial e Territorial Urbano será calculado de acordo com as seguintes alíquotas:
I -para imóvel construído:0,50% (zero vírgulacinqüenta) por cento, sobre o valor venal;
II -para imóvel não construído (terreno):1,50% (umvírgulacinqüenta) por cento do valor venal.

Parágrafo Único – Visado o escalonamento da recomposição do IPTU, e de forma extraordinária, serão aplicadas as seguintes alíquotas:
a) Para o Exercício de 2014:
I -para imóvel construído: 0,38% (zero vírgula trinta e oito) por cento, sobre o valor venal;
II -para imóvel não construído (terreno): 1,12% (um vírgula doze) por cento do valor venal.
b) Para o Exercício de 2015:
I -para imóvel construído: 0,45% (zero vírgula quarenta e cinco) por cento, sobre o valor venal;
II -para imóvel não construído (terreno): 1,35% (um vírgula trinta e cinco) por cento do valor venal.

Art. 42 –A Planta Genérica de valores será expressa em Unidades Fiscais do Município (UFMs)atualizadas monetariamente nos termos do parágrafo único do Art. 428, desta lei.

Art. 43 – O mínimo do Imposto Predial e Territorial Urbano terá o valor igual a 0,50% (zero virgulacinqüenta) por cento da UFM.

SEÇÃO V
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO
Art. 44 - O lançamento do Imposto, a ser efetuado pela autoridade administrativa, poderá ser feito em conjunto, com as demais taxas que recaírem sobre o imóvel, sendo discriminado por receita e será anual, um para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, tomando por base a situação existente no enceramento doexercício anterior.
Parágrafo Único - Através de requerimento o proprietário que tiver no mesmo terreno mais de uma unidade autônoma edificada, poderá solicitar o lançamento do Imposto e taxas englobados em uma unidade.

Art. 45 - Far-se-á o lançamento do tributo do imóvel no nome inscrito no cadastro fiscal imobiliário.
§ 1º - No caso de condomínio de terreno não edificado, figurará o lançamento em nome dos condôminos, respondendo cada um, na proporção de sua parte, pelo ônus do tributo e tarifas devidas.
§ 2º - Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja na posse do imóvel.
§ 3º - Os apartamentos, unidades ou dependências com economias autônomas serão lançados um a um, em nome dos proprietários condôminos.
§ 4º - Quando o imóvel pertencer a espólio, far-se-á o lançamento em nome deste e feita à partilha, será transferido para o nome dos sucessores, para esse fim os herdeiros são obrigados a promover a transferência perante o órgão fazendário competente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do julgamento da partilha ou da adjudicação.
§ 5º - O lançamento de imóvel pertencente às massas falidas ou em liquidação, será em nome das mesmas, mas os avisos ou notificação serão enviados aos seus representantes legais, anotando-se os nomes e endereços nos registros.
§ 6º - Em caso de compromisso de compra e venda, o lançamento será feito em conformidade com o Art. 34, desta lei.

Art. 46 - Na impossibilidade de obtenção dos dados exatos sobre o bem imóvel ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo do Imposto, o valor venal do imóvel será arbitrado e o tributo lançado com base nos elementos de que dispuser a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 53.

Art. 47 - O lançamento do Imposto não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

Art. 48 - O Imposto será pago de uma vez ou parceladamente, podendo ser cobrado em até 12 (doze) parcelas, de janeiro a dezembro, a critério da Administração Pública Municipal, definidos em regulamento.
§ 1º - O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano será lançado em moeda vigente do país.
§ 2º -O imposto poderá ser pago:

a) Em Cota Única com desconto de 20%;
b) Em Duas Parcelas com desconto de 15%;
c) Em Três Parcelas com o desconto de 10%e,
d) Em Quatro ou mais parcelas sem desconto.

§ 3º- O imposto poderá ainda ser pago em seu montante, após o vencimento da cota única, sem desconto e sem acréscimo em data a ser definida em regulamento.

Art. 49 - A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, bem como promovidos lançamentos aditivos, e retificados os lançamentos existentes.

Art. 50 -Os lançamentos relativos a exercícios anteriores, que não houverem sido lançados por falta da administração, serão procedidos de conformidade com os valores e disposições legais vigentes à época da ocorrência do fato gerador, desobrigando o contribuinte da atualização do principal, multa e juros de mora.

Art. 51 -O contribuinte terá ciência do lançamento através de notificação pessoal, edital de publicação em jornal de grande circulação no município ou outros meios necessários definidos em regulamento, de acordo com o artigo 271deste Código.

SEÇÃO VI
DAS ISENÇÕES

Art. 52 -Fica isento do Imposto Predial e Territorial Urbano, sob a condição de que cumpra as exigências da legislação tributária do Município o bem imóvel:

I – pertencente a particular, quanto à fração cedida gratuitamente para uso da União, dos Estados, do Distrito Federal, do Município ou de suas autarquias, desde que homologado em cartório;

II - pertencente à agremiação desportiva licenciada, sem fins lucrativos, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;

III – pertencente, cedido gratuitamente à sociedade, instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes trabalhadoras, com afinalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;

IV – pertencente à sociedade civil sem fins lucrativo e destinado ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas;

V – os estabelecimentos beneficentes e assistenciais sem fins lucrativos, de atendimento a indigentes, à infância e a velhice desamparada.

VI –ao contribuinte que comprovar receita familiar não superiora 1,5 (um e meio) salário mínimo, quandoproprietário de um único bem imóvel, e nele residir.

VII – os imóveis ocupados por escolas especializadas em educação de pessoas portadoras de deficiência física ou mental, com atendimento totalmente gratuito, desde que comprovado;

VIII – a área que constitui reserva florestal, comprovadamente por órgão credenciado.

§ 1º - A isenção será concedida a pedido do proprietário que comprovará ou justificará estas circunstâncias, no período compreendido entre 10 de novembro e 10 de dezembro de cada ano.

§ 2º -O beneficiário conforme previsto no inciso VI deste artigo, além do cumprimento do § 1º, para fazer jus à isenção, deverá requerê-la por escrito diretamente à prefeitura mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – documento expedido pelo órgão previdenciário do valor do beneficio, caso aposentado ou pensionista e demais documentos que, consolidados possam a juízo da municipalidade, comprovar a situação do requerente.

II – cartão de inscrição no CPF;

III – documento de identidade;

IV – comprovante de residência;

V –declaração de baixa renda expedida pelo departamento de assistência social do município ou por qualquer outro órgão público que o substitua.

§ 3º - Os beneficiários conforme previsto nos incisos de I a V, VII e VIII deste artigo, alem do cumprimento do § 1º, para fazer jus à isenção, deverá requerê-la por escrito diretamente à Prefeitura Municipal, mediante apresentação das provas de suas condições, que será definido em regulamento.

SEÇÃO VII
DAS INFRAÇÕESE DAS PENALIDADES

Art. 53 - Serão punidas com multa sobre o valor do Imposto calculado com base nos dados corretos do imóvel, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades, as seguintes infrações:

I – multa de 20% (vinte por cento), quando do não comparecimento do contribuinte à Prefeitura Municipal para solicitar a inscrição do imóvel no cadastro fiscal imobiliário ou a anotação de suas alterações, no prazo de 20(vinte) dias a contar do surgimento da nova unidade ou das alterações já existente;

II – multa de 40%(quarenta por cento), quando de erro ou omissão dolosos, bem como falsidade nas informações fornecidas para inscrição ou alteração dos dados cadastrais do imóvel.

III – multa de 100%(cem por cento), quando o proprietário ou o possuidor a qual_quer titulo do bem imóvel, que não permitir ou dificultar o trabalho de cadastramento ou recadastramento "in loco".

Parágrafo Único – O não pagamento do imposto e/ou das penalidades dos incisos deste artigo no prazo estipulado ficará sujeito à aplicação dos dispostos nos inciso I, II do art. 346.

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
SEÇÃO I
DA HIPOTESE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 54 –O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza tem como fato gerador à prestação dos serviços constantes da lista de que trata o artigo 56 deste Código, por empresa, profissionais liberais, com ou sem estabelecimento fixo e osautônomos.

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2o - O imposto de que trata este código incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 3o – A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 55 – A hipótese de incidência do Imposto se configura independentemente:

a) - da existência de estabelecimento fixo;

b) - do resultado financeiro do exercício da atividade;

c) - do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar sem prejuízo das penalidades cabíveis aplicáveis pelo órgão competente para formular aquelas exigências;

d) - do pagamento ou não do preço do serviço no mesmo mês ou exercício.

e) - da habitualidade na prestação do serviço.

§ 1º - Para os efeitos de incidência do Imposto considera-se local da prestação do serviço:

I - o do estabelecimento prestador no Município;

II – na falta do estabelecimento, o domicílio do prestador no Município;

III – na falta dos Incisos I e II deste artigo, considera-se o local onde efetuar a prestação de serviço no território do Município.

§ 2º - O imposto será devido no local, quando nas hipóteses prevista nos incisos I a XVIII, como segue:

I – doestabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1o do art. 54 desta lei;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
X– do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista anexa;
XI –da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;
XII –da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;
XIII –onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
XIV–dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
XV –do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
XVI –da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
XVII –do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;
XVIII –do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
XIX- da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista anexa;
XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.
§3º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente, temporário e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo, as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação, contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 4º - A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:
I – estrutura organizacional ou administrativa;
II – inscrição nos órgãos previdenciários;
III – manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários a execução dos serviços;
IV – indicação como domicilio fiscal para efeito de outros tributos;
V – permanência, ânimo de permanência no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através de indicação do endereço em impressos, formulários, correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda, publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.
§ 5º - A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora de estabelecimento prestador, desde que seja no território do Município.
§ 6º - São também, considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de serviços públicos de natureza itinerante.
§ 7º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no município caso haja no seu território extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§ 8º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em no Município caso haja extensão de rodovia explorada no seu território.

Art. 56 - Se sujeita ao Imposto, os serviços de:
1 – Serviços de informática e congêneres.
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 – Programação.
1.03 – Processamento de dados e congêneres.
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 - VETADO
3.02– Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congênere.
4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios econgêneres.
4.04 – Instrumentação cirúrgica.
4.05 – Acupuntura.
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 – Serviços farmacêuticos.
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudióloga.
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia.
4.12 – Odontologia.
4.13 –Ortóptica.
4.14 – Próteses sob encomenda.
4.15 – Psicanálise.
4.16 – Psicologia.
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 – Inseminação artificial, fertilização *in vitro*e congêneres.
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 – Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 –Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 –Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 – Centros de emagrecimento, **spa**e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 – Calafetação.
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 –Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 – VETADO
7.15 - VETADO
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20– Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunha- gem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suíte service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 – Agenciamento marítimo.
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.
12.07 –Shows, **ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 – Corridas e competições de animais.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 – Execução de música.
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 - VETADO
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 – Assistência técnica.
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 – Tinturaria e lavanderia.
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem.
14.13 – Carpintaria e serralheria.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade financeiras e congêneres.
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestruturaadministrativa e congêneres.
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.
17.05 – Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 –VETADO
17.08 – Franquia (**franchising**).
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13 – Leilão e congêneres.
17.14 – Advocacia.
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16 – Auditoria.
17.17 – Análise de Organização e Métodos.
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21 – Estatística.
17.22 – Cobrança em geral.
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produto de loteria, bingos, cartões, pule ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produto de loteria, bingos, cartões, pule ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industriais e congêneres.
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industriais e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 – Planos ou convênio funerários.
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier**e congêneres.
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier**e congêneres.

27– Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01– Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29– Serviços de biblioteconomia.
29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.
36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.
Parágrafo Único - Ficam também sujeitos ao Imposto os serviços não expressos na lista, mas que, por sua natureza e características, assemelham-se a qualquer um dos que compõem cada item, e desde

que não constituam hipótese de incidência de tributo estadual ou federal.

SEÇÃOII
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 57 - Contribuinte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza é o prestador do serviço, seja pessoa física ou jurídica que exercer dentro do território do Município, em caráter permanente ou eventual, quaisquer atividades constantes da Lista de Serviço mencionado no artigo 56 deste Código.

§ 1º - Não são contribuintes do Imposto, os que prestem serviço na condição:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

§ 2º - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 58 - Fica atribuída a responsabilidade na qualidade de contribuinte substituto, pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer natureza – ISSQN:

I – às incorporadoras e construtoras, em relação às comissões pagas pela corretagem de imóveis;

II – às empresas seguradoras e de capitalização, em relação às comissões pagas pela corretagem de seguros e de capitalização e sobre os pagamentos deserviços de bens sinistrados;

III – às empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas em relação às comissões pagas aos seus agentes revendedores ou cessionários;

IV – às operadoras de cartões de créditos em relação aos serviços prestados por empresas locadoras de bens móveis estabelecidos no Município;

V – às instituições financeiras, pelo imposto devido sobre os serviços de contratos de mão de obra: de guarda, vigilância, transportes de valores, de conservação e limpeza e congêneres;

VI – às empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médicas hospitalares e congêneres, ou de seguro através de planos de medicina de grupo e convênios, em relação aos serviços de agenciamento ou corretagem dos referidos planos e seguros, remoção de doentes, serviços de hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatório, pronto-socorro, manicômios, casa de saúde, de repouso e de recuperação, clinica de radioterapia, eletricidade médica, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres;

VII – às construtoras, em relação aos serviços sub-empreitados;

VIII – às empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos de qualquer natureza;

IX – o prestador de serviço que não comprovar imunidade ou isenção;

X – o Município, inclusive sua autarquias, fundações, empresas públicas e economia mista, pelo Imposto incidente sobre os serviços a eles prestados;

XI – as empresas imobiliárias, incorporadoras e construtoras, pelo Imposto devido sobre as comissões pagam as empresas corretoras de imóveis;

XII – as operadoras turísticas e as empresas de transporte pelo imposto, devido sobre as comissões pagas aos seus agentes e intermediários;

XIII – as empresas de rádio e televisão, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados;

XIV – os estabelecimentos particulares de ensino, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados;

XV - os frigoríficos que contratar serviços de terceiros;

XVI - os usuários de serviços que não efetuarem o desconto na fonte:

a) – de pagamento efetuado, sob forma de serviços obrigados ao pagamento anual do tributo que não apresentarem o certificado de inscrição no cadastro de atividades econômicas do município;

b) – pagamento efetuado sob forma de recibo à firma prestadora de serviços que não emitir nota fiscal do serviço ou não possuir inscrição no cadastro de atividades econômicas do município

XVII -a pessoa física, jurídica de direito privado que adquirir de outra por qualquer título, estabelecimento profissional de prestação de serviços, e continuar a exploração do negócio, sob a mesma ou outra razão social, sob firma, nome individual, é responsável pelo imposto do estabelecimento adquirido, devido até a data do ato:

a) – integralmente se alienante cessar a exploração da atividade;

b) – subsidiariamente com a alienante, se esta prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses a contar da data de alienação, nova atividade do mesmo ou de outros ramos de prestação de serviços.

XVIII - os que sublocarem cederem, transferirem a terceiros a inscrição de sua propriedade, que estão sob a sua direção ou exploração, desde que destinados à realização de atividades que, por si só, configure fato gerador do imposto sobre serviços;

XIX - a pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação é responsável pelo imposto devido pelas pessoas jurídicas fundidas, transformadas ou incorporadas, até a data dos atos de fusão, transformação ou incorporação;

XX – quaisquer outros não inclusos nos incisos anteriores e que contrata serviços de terceiros;

§ 1º - O disposto no inciso XVIII, aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

§ 2º - A fonte pagadora dará ao prestador do serviço o comprovante da retenção a que se refere este artigo, o qual lhe servirá de comprovante de pagamento do Imposto.

§ 3º - A União e os Estados, inclusive suas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, poderão reter e recolher o ISSQN**,** incidentes sobre serviços a eles prestados e devidos pelas empresas prestadoras de serviços mediante convênio.

§ 4º - Os impostos retidos na forma do caput deste artigo, incluídos nos seus incisos e parágrafos anteriores, deverá ser recolhido aos cofres do Município até o dia 15 do mês subseqüente a ocorrência do fato gerador. Caso o substituto não efetue a retenção ficará obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não retido, acrescido, quando for o caso, das penalidades previstas dos incisos VI, VII do art. 88, deste Código, sem prejuízo da aplicação de multas e juros de mora.

§ 5º - O Substituto Tributário deverá apresentar relatório mensal, contendo nome ou razão social do contribuinte e numero de inscrição no cadastro econômico, assim como o número, a série, data e valor da Nota Fiscal recebida, alíquota e valor do imposto retido.

Art. 59 - Poderá o Executivo Municipal, no interesse do Fisco Municipal, estender o Regime de Substituição a empresas e outras atividades sujeitam ao ISSQN, bem como baixar Normas Complementares para aplicação do disposto neste artigo.

Art. 60 – A retenção na fonte será regulamentada por decreto do Executivo Municipal.

SEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 61 - A base de cálculo do imposto é preço bruto do serviço sobre o qual será aplicada a alíquota segundo o tipo do serviço prestado mensal do contribuinte e quando o serviço for prestado em forma estritamente pessoal do próprio contribuinte, será aplicada anualmente em quantidade de UFM (Unidade Fiscal de Mirassol D'Oeste), de conformidade com a Tabela/Anexo-I, deste Código.

Art. 62 - Para efeitos de retenção na fonte, o Imposto será calculado aplicando-se a alíquota sobre o preço do serviço.

§ 1o Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista anexa forem prestados no território do Município, a base de cálculo será proporcional ao serviço prestado no município.

§ 2o Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, os valores dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta lei;

Art. 63 – Considera-se preço do serviço para efeito de incidência deste imposto, a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução, executados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição, bem como, o valor dos materiais que constarem expressamente da lista de serviços como dedutíveis, ainda que a título de sub-empreitada de serviços não tributados, frete, despesas, tributos e outros, vedada qualquer interpretação extensiva ou analógica.
§ 1º - Na falta do preço do serviço, ou não sendo o mesmo desde logo conhecido, será adotado o preço corrente na praça.
§ 2º - Na hipótese de cálculo efetuado do parágrafo anterior, qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurada acarretará a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante.
§ 3º - Inexistindo preço corrente na praça, será ele fixado pela repartição fiscal.
§ 4º - Em se tratando de incidência sobre todos os serviços prestados por estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras, a base de cálculo será apurada cumulativamente sobre as receitas diretas e indiretas, dentre outras, pelos rendimentos de permanência não remunerada, decorrentes do produto de arrecadação em geral, efetuada, pelo mesmo prestador de serviços, em convênio com instituições pública ou privada desde que não incida o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF.
§ 5º- Para os casos de prestação de serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista, considera-se "Preço dos Serviços" o valor correspondente a 40% do valor total da obra, constatado mediante os preços de mercado publicados pela tabelas SINAPI, SINFRA, SICRO e SINDUSCON.

Art. 64 - O contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Código.

Art. 65 – Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselharem, e tendo em vista a facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações tributaria e sem prejuízo para o Município, a Administração poderá autorizar a adoção de regime de estimativa para pagamento do Imposto.

Art. 66 - Quando definido o regime de estimativa de que trata o artigo anterior será observado as seguintes normas relativas ao cálculo.
I – com base em informações do sujeito passivo será estimado o valor provável das operações tributáveis e o do imposto total a recolher no exercício, um e outro dependem da aprovação do Secretário Municipal de Finanças;
II – quando houver discordância das informações do sujeito passivo, a Fazenda Municipal, optará pelos incisos e alíneas do art. 68, deste Código.

Art. 67 - Proceder-se-á ao arbitramento para a apuração do preço quando:
I – o contribuinte não possuir livros fiscais de utilização obrigatória ou estes não se encontrarem com sua escrituração atualizada;
II – o contribuinte, depois de intimado deixar de exibir os livros fiscais de utilização obrigatória;
III – ocorrer fraude ou sonegação de dados julgados indispensáveis ao lançamento;
IV – sejam omissos ou não mereçam fé às declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo;
V – o preço seja notadamente inferior ao corrente no mercado, ou desconhecido pela autoridade administrativa.

Art. 68 – Nas hipóteses do artigo anterior, o arbitramento será procedido por uma comissão municipal designada pelo Prefeito Municipal, através de regulamento e que levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:
I – os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;
II – os preços correntes dos serviços no mercado, em vigor na época da apuração;
III – as condições próprias do contribuinte bem como os elementos que possam evidenciar sua situação econômico-financeira, tais como:
a) – valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;
b) - folha de salários pagos, honorários de direitos retirados de sócio ou gerente;
c) - aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados;
d) - despesas com fornecimento de água, luz, telefone e demais encargos do contribuinte.

Art. 69 – Na execução de obras hidráulicas ou de construção civil, o imposto será calculado sobre o preço, deduzido das parcelas correspondente do valor das sub-empreitada, sobre as quais já tenham incidido o imposto.

SEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO
Art. 70 - O Imposto será lançado:
I – quando na forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, poderá ser cobrado em cota única ou até 12(doze) parcelas, correspondendo de janeiro a dezembro no exercício a que corresponder o tributo e a critério da Administração Municipal, conforme regulamento.
II – mensalmente, em relação ao efetivamente prestado no período, quando o prestador for empresa.
Parágrafo único - O contribuinte de conformidade com o inciso I deste artigo, quando optar pelo o pagamento em cota única, terá o beneficio fiscal de 5%(cinco) por cento de desconto.

Art. 71 – Os contribuintes sujeitos ao pagamento mensal do Imposto ficam obrigados a:
I – manter escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributáveis;
II – emitir notas fiscais de serviços ou outros documentos admitidos pela Administração, por ocasião da prestação dos serviços.
§ 1º - Mediante intimação por escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação a bens, negócios ou atividade de terceiros.
§ 2º - Os contribuintes, ou quaisquer responsáveis por tributos, facilitarão, por todos os meios ao seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos à Fazenda Municipal, ficando especialmente obrigados a:
I – apresentar declarações e guias, e a escriturar em livros próprios os fatos geradores de obrigação tributária, segundo as normas deste Código e dos regulamentos tributários;
II – conservar e apresentar ao fisco, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigação tributária, ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;
III – prestar, sempre que solicitados pelas autoridades competentes informações e esclarecimentos que, a juízo do fisco, se refiram ao fato gerador da obrigação tributária;
IV - Os livros e documentos fiscais, que são de exibição obrigatória à fiscalização, não poderão ser retirados do estabelecimento ou do domicílio do contribuinte, salvo nos casos expressamente previstos em regulamento.
§ 3º - O Poder Executivo definirá os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte e mantidos em cada um dos seus estabelecimentos ou, na falta destes, em seu domicílio.
§ 4º - Os livros e documentos fiscais serão previamente formalizados, de acordo com o estabelecido em regulamento.
§ 5º - Sendo insatisfatórios os meios normais de fiscalização e tendo em vista a natureza do serviço prestado, o Poder Executivo poderá decretar ou a autoridade administrativa, por despacho fundamentado, permitir, complementarmente ou em substituição, a adoção de instrumentos e documentos especiais necessários à perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do Imposto devido.

Art. 72 – Os livros fiscais e comerciais, bem como as notas e demais documentos fiscais, são de exibição obrigatória ao Fiscal Municipal, devendo ser conservados pelo contribuinte durante 05 (cinco) anos, a contar do encerramento do exercício.
§ 1º - Para os efeitos deste artigo, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito do Fisco de

examinar livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos prestadores de serviço, de acordo com o disposto no artigo 195 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional;
§ 2º - A fiscalização do Imposto sobre serviços de qualquer natureza será feita sistematicamente pelos Agentes Fiscais Fazendários do Município, nos estabelecimentos, vias públicas e demais locais, onde exerçam atividades tributáveis;
§ 3º - Os contribuintes são obrigados a fornecer todos os elementos necessários à verificação das operações sobre as quais possa haver incidência do imposto e a exigir todos os elementos da escrita fiscal e da contabilidade geral da empresa, sempre que exigidos pelos agentes fiscais Fazendários do Município.

Art. 73 - Fica autorizado o Poder Executivo a criar ou aceitar documentação simplificada no caso de contribuintes de rudimentar organização.

Art. 74 - A autoridade administrativa poderá, por ato normativo próprio, fixar o valor do Imposto por estimativa:
I – quando se tratar de atividade exercida em caráter temporário;
II – quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;
III – quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar, sistematicamente, de cumprir as obrigações previstas na legislação vigente;
IV – quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade, volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo da autoridade competente, tratamento fiscal específico;
V – quando o contribuinte reiteradamente violar o disposto na legislação tributária.

Art. 75 - O valor do Imposto lançado por estimativa levará em consideração:
I – o tempo de duração e a natureza específica da atividade;
II – o previsto nos incisos e alíneas do art. 68, deste Código;
III – o local onde se estabelece o contribuinte.
Parágrafo Único – O Fisco poderá rever os valores estimados, a qualquer tempo, reajustando as parcelas vincendas do Imposto, quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

Art. 76 - Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade administrativa, ficar dispensado do uso de livros fiscais e da emissão de documentos.

Art. 77 - O regime de estimativa poderá ser suspenso pela autoridade administrativa, mesmo quando não findo o exercício ou período, seja de modo geral ou individual, seja quando a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, não mais prevalecerem às condições que originaram o enquadramento.

Art. 78 - Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação do ato normativo, apresentar reclamação contra o valor estimado.

Art. 79 - O lançamento do Imposto não implica em reconhecimento ou regularidade do exercício de atividade ou da legalidade das condições do local, instalações, equipamentos ou obras.

Art. 80 - No caso de diversões públicas e outros serviços cujo preço seja cobrado mediante bilhetes, o imposto será recolhido conforme dispuser o regulamento.

Art. 81 - As pessoas físicas ou jurídicas, que na condição de prestadores de serviços de qualquer natureza, no decorrer do exercício financeiro se tornar sujeitos à incidência do imposto será lançado a partir do mês em que iniciar as atividades.

Art. 82 - Corrido o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da ocorrência do fato gerador sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 83 - O Imposto será pago na forma e prazos regulamentares.
Parágrafo Único - Tratando-se de lançamento de ofício, há que se respeitar o intervalo mínimo de 20 (vinte) dias entre o recebimento da Notificação e o prazo fixado para pagamento.

Art. 84 - No recolhimento do Imposto por estimativa serão observadas as seguintes regras:
I – será estimado o valor dos serviços tributáveis e do Imposto total a recolher no exercício ou período, e parcelado o respectivo montante para recolhimento em prestações mensais;
II – findo o exercício ou o período da estimativa ou deixando o regime de ser aplicado, serão apurados os preços dos serviços e o montante do Imposto efetivamente devido pelo contribuinte, respondendo este pela diferença verificada ou tendo direito à restituição ou compensação do Imposto,caso pago a maior;
III – qualquer diferença verificada entre o montante do Imposto devido por estimativa e o efetivamente recolhido, deverá:
a) –ser recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento do exercício ou período considerado, independentemente de qualquer iniciativa do Poder Público, quando a este for devido;
b) –ser restituída ou compensada, mediante requerimento do contribuinte.

Art. 85 –Quando o volume ou a modalidade dos serviços aconselhar tratamento fiscal diferente, o Fisco poderá exigir ou autorizar o recolhimento do imposto por estimativa.

Art. 86 - Prestado o serviço, o imposto será recolhido na forma do inciso II do art. 84, independentemente do pagamento do preço ser efetuado a vista ou em prestações.

SEÇÃO VI
DAS IMUNIDADES ISENÇÕES
Art. 87 –A imunidade ou a isenção se aplicam quando:
I – Imune:
a) – as exportações de serviços para o exterior do País;
b) – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
c) – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;
d) - oinciso VI do artigo 6º, desta lei.
II – Isento:
a) - os locadores de livros novos e usados;
b) - os promotores de concertos, recitais, shows, avant-première, cinematográficas, exposições, quermesses e espetáculos similares, realizados para fins assistências e desportivos sem finalidade lucrativa;
c) - os trabalhadores autônomos e os negócios de rudimentar organização, tal como definidos no regulamento, cujas atividades, por estimativa da autoridade fiscal, não produzem renda mensal superior ao valor de 1 ½ (um e meio) Salários Mínimo, definido pelo governo federal;
d) - de diversão pública com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de Educação e Cultura do Município ou órgão similar;
e) -as estações rádio-emissoras destinadas a caráter e de interesse da coletividade;
f) - as casas de caridade, as sociedades de socorros mútuos e os estabelecimentos de fins humanitários e assistências, sem finalidade lucrativa.
§ 1º - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.
§ 2º - Estas concessões serão permitidas a pedido das pessoas físicas e/ou jurídicas que comprovará ou justificará estas circunstâncias e

será reformulada, por período fracionário ou anualmente, a critério da Fazenda Municipal.

SEÇÃO VII
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 88 - As infrações às disposições deste Capítulo serão punidas com as seguintes penalidades:
I - Multa de importância 3 (três) UFMs:
a) – iniciar atividades ou praticar ato sujeito ao imposto, antes da concessão desta;
b) – deixar de fazer a inscrição no cadastro fiscal da Prefeitura, de seus bens ou atividades sujeitos à tributação municipal;
c) – apresentar ficha de inscrição cadastral, livros, documentos ou declarações relativas aos bens e atividades sujeitos à tributação municipal com omissões ou dados inverídicos;
d) – deixar de comunicar, dentro dos prazos previstos as alterações ou baixas que impliquem em modificação ou extinção de fatos anteriormente gravados;
e) – deixar de apresentar, dentro dos respectivos prazos, os elementos básicos à identificação ou caracterização de fatos geradores ou base de cálculo dos tributos municipais;
f) – deixar de remeter à Prefeitura, em sendo obrigado a fazê-lo, documento que interessar à fiscalização;
g) – negar-se a exibir livros e documentos de escrita fiscal que interessar à fiscalização;
h) – apresentar ficha de inscrição fora do prazo legal ou regulamentar.
II - multa da importância de6 (seis) UFMs:
a) - falta de livros fiscais;
b) - falta de escrituração do Imposto devido;
c) - dados incorretos na escrita fiscal ou documentos fiscais;
d) - falta do número de inscrição no cadastro de atividades econômicas em documentos fiscais.
III - multa da importância 9 (nove) UFMs:
a) - falta de declaração de dados;
b) - erro, omissão ou falsidade na declaração de dados.
IV - multa da importânciade 15 (quinze) UFMs:
a) - falta de emissão de nota fiscal ou outro documento admitido pela Administração;
b) - falta ou recusa de exibição de livros, notas ou documentos fiscais;
c) - retirada do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais;
d) - sonegação de documentos para apuração do preço dos serviços;
e) - embaraço ou impedimento à fiscalização.
V - multa de importância igual a 70% (setenta por cento) sobre diferença entre o valor recolhido e o valor efetivamente devido do Imposto, em caso comprovado de fraude;
VI – Multa de importância igual a 100% (cem por cento) sobreo valor imposto, no caso de não retenção do Imposto devido;
VII - multa de importância igual a 200% (duzentos por vento) sobre o valor do Imposto, no caso da falta de recolhimento do Imposto retido na fonte.
§ 1º - As penalidades a que se refere o *caput* deste artigo serão aplicadas na ocorrência de 01 (uma) ou mais infrações de que tratam os incisos I a VII.
§ 2º– O não pagamento do imposto e/ou das penalidades dos incisos deste artigo no prazo estipulado, ficará sujeito da aplicação dos dispostos nos inciso I e II do art. 346, deste Código.

CAPITULO III
DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENSIMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS
SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 89 - O imposto sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos tem como o fato gerador:
I – a transmissão a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos em Lei Civil;
II – a transmissão, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto de direitos reais por garantia;
III – a cessão de direitos relativos à aquisição dos bens referidos nos incisos anteriores.

Art. 90 - Estão compreendidos na incidência do imposto:
I – a compra e venda;
II – a dação em pagamento;
III – a permuta, inclusive nos casos em que a co-propriedade se tenha estabelecido pelo mesmo título aquisitivo ou em bens contínuos;
IV – os mandatos em causa própria ou com poderes equivalentes para a transmissão de imóveis e respectivos substabelecimentos;
V – a arrematação, a adjudicação e a remição;
VI – a cessão de direito do arrematante ou adjudicatório, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
VII – a cessão de direitos à sucessão aberta de imóveis situados no Município;
VIII – a cessão de benfeitorias e construção em terreno compromissado à venda ou alheio a indenização de benfeitorias pelo proprietário do solo;
IX – todos os demais atos onerosos translativos de imóveis, Inter-Vivos, por natureza ou acessão física e constitutiva de direitos reais sobre imóveis.

SEÇÃO II
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 91 - O imposto não incide sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos quando:
I – O adquirente for a União, Distrito Federal, Estados e Municípios e respectivas autarquias e fundações.
II – O adquirente for partido político, templo de qualquer culto, instituição de educação e assistência social para atendimento de suas finalidades essenciais ou dela decorrentes e as entidades sindicais dos trabalhadores.
§ 1º - O disposto no item II é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:
a) - não distribuírem qualquer parcela do seu patrimônio ou suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;
b) - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
c) - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
§ 2º - A vedação do item I, não se aplica às transmissões de imóveis destinados à exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços pelo usuário.
Art. 92 - Ressalvado o disposto no artigo seguinte, o imposto não incide sobre transmissão dos bens ou direitos quando:
I – decorrente da incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital nele subscrito;
II – decorrente da incorporação, fusão, cisão ou de extinção de pessoa jurídica;
III – ocorrer substabelecimento de procuração em causa própria ou com poderes equivalentes que se fizer para efeito de receber, o mandatário, a escritura definitiva do imóvel;
IV – decorrente de retrocesso, ao voltarem os bens ao domínio do alienante por falta de destinação do imóvel desapropriado.

Art. 93 - O disposto nos incisos I e II do artigo anterior não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante à compra e venda locação ou arrendamento mercantil de bens imóveis ou direitos reais sobre eles.
§ 1º - Considera-se caracterizada atividade preponderantereferida neste artigo quando mais de 50% (cinqüenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores ou nos 2 (dois) anos posteriores à aquisição, decorrer das transações mencionadas neste artigo.
§ 2º - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar sua atividade após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data de aquisição.
§ 3º - Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data de aquisição, sobre o valor do bem ou direito, devidamente atualizado na forma da Lei.
§ 4º - A disposição deste artigo não é aplicável à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

SEÇÃOIII
DOS CONTRIBUINTES
Art. 94 - São contribuintes do imposto:
I – o concessionário ou adquirente dos bens ou direitos cedidos ou transmitidos;
II – na permuta, cada um dos permutantes;
III – os mandatários;
IV – o usufrutuário, em se tratando de instituição de usufruto, quando daí decorrer transmissão do bem usufruído.

SEÇÃO IV
DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS
Art. 95 - A base de cálculo do imposto é o valor pactuado no negócio jurídico ou o valor venal atribuído ao imóvel segundo o Cadastro Fiscal Imobiliário, de conformidade com a Planta Genérica de Valores, dos bens ou ao direito transmitido, periodicamente atualizada pelo Município, e considerando o de maior valor de base de cálculo.

Art. 96 - Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se este for maior.

Art. 97 - Nas cessões de direitos decorrentes de compromisso de compra e venda será deduzida, do valor tributável, à parte do preço ainda não paga pelo cedente.

Art. 98 - Não serão abatidas do valor-base, para o cálculo do imposto, quaisquer dívidas que onerem o imóvel transferido.

Art. 99 - As alíquotas do imposto são as seguintes:
I – transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação a que se refere à Lei nº. 4.380, de 21 de agosto de 1964, e Legislação Complementar:
a) - sobre o valor efetivamente financiado: 0,5% (meio por cento);
b) - sobre o valor restante: 2% (dois por cento).
II – transmissão de imóveis situados na zona rural: 1% (um por cento).
III – em quaisquer outras transmissões: 2% (dois por cento).

SEÇÃO V
DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO
Art. 100 - Excetuados as hipóteses expressamente previstas nos artigos seguintes, o imposto será arrecadado antes de efetivar-se o ato ou contrato.

Art. 101 - Na arrematação, adjudicação ou remissão, o imposto será pagono mês que ocorrer o respectivo ato, sempre antes da assinatura da respectiva carta.
Parágrafo Único - No caso de oferecimento de embargos o prazo que constar da sentença transitada em julgado.

Art. 102 - O imposto será recolhido dentro da data estipulada no documento de arrecadação estabelecido pela Secretaria de Fazenda do Município.

Art. 103 - O pagamento do imposto far-se-á junto à rede arrecadadora.

Art. 104 - O comprovante do pagamento do imposto terá validade quando acompanhado da guia de informações do ITBI, independente da data desta.

Art. 105 - Nos casos de retrovenda de compra e venda com cláusula de melhor comprador, a volta dos bens ao domínio do alienante não importa em direito à restituição do imposto originalmente pago.

Art. 106 – Nas promessas ou compromissos de compra e venda é facultado efetuar-se o pagamento do imposto a qualquer tempo, desde que dentro do prazo fixado para o devido recolhimento.
§ 1º - Optando-se pela antecipação a que se refere este artigo, tomar-se-á por base o valor do imóvel na data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo do valor, verificado no momento da escritura definitiva.
§ 2º - Verificada a redução do valor, não se restituirá à diferença do imposto correspondente.

SEÇÃO VI
DA RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO
Art. 107 - O imposto só será restituído quando:
I –na nulidade do ato jurídico;
II –anulação de transmissão decretada pela autoridade judiciária e em decisão definitiva;
III – rescisão de contrato e desfazimento da arrematação com fundamento no art. 1.136 do Código Civil;

SEÇÃO VII
DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS
Art. 108 - O contribuinte que não concordar com o valor venal fixado poderá apresentar impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias.
Parágrafo Único - A impugnação não terá efeito suspensivo e deverá ser instruída com a prova do pagamento do imposto.

Art. 109 - Da decisão proferida da impugnação apresentada caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 110 - Reduzido o valor venal proceder-se-á a restituição da diferença do imposto pago em excesso.

Art. 111 - As impugnações e recursos serão julgados pelos órgãos competentes da Secretaria de Economia e Finanças, observados as normas pertinentes à matéria.

SEÇÃO VIII
DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVENTUÁRIOSDA JUSTIÇA
Art. 112 - Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos tabeliães, escrivães e oficiais de notas e do Registro de Imóveis, os atos e termos de seus cargos, sem a prova do pagamento dos impostos, sob pena de pagamento de multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto devido, respondendo estes solidariamente pelo imposto não arrecadado, devidamente atualizado.

Art. 113 - Os serventuários da justiça deverão facultar aos encarregados da fiscalização do município, em cartório, o exame dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto.

Art. 114 - Os tabeliães, escrivães e oficiais de notas e do Registro de Imóveis remeterão, mensalmente, à repartição fiscal do município, relação das averbações, anotações, registros e transações envolvendo bens imóveis ou direitos reais a eles relativos, efetuados no cartório.

Art. 115 – Ocorrendo o embaraço, o Município promoverá as ações necessárias para fazer valer as ações do Fisco.

TÍTULO IV
DAS TAXAS
CAPÍTULO ÚNICO
DA TAXA DE SERVIÇO PÚBLICO
SEÇÃO ÚNICA
DA TAXA DECOLETA DE LIXO
SUBSEÇÃO I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E FATO GERADOR
Art. 116 - A hipótese de incidência da Taxa de Coleta de Lixo considera-se o conjunto heterogêneo de materiais sólidos provenientes das atividades humanas.

Art. 117 – O que constitui fato gerador da Taxa é a utilização, efetiva ou potencial do serviço prestado de coleta de lixo pelo Município ao contribuinte ou colocados a sua disposição, compreendendo os serviços de remoção e destinação final do lixo.
Parágrafo Único - Entende-se por serviço de coleta de lixo a remoção periódica de quaisquer resíduos sólidos, desde que devidamente acondicionado em recipientes de até 120 (cento e vinte) litros proveniente de atividades humanas e geradas em imóvel edificado.

Art. 118 - A Prefeitura poderá proceder a remoção em horário especial por solicitação do interessado, mediante o pagamento de

tarifa fixada por Decreto, no ato da solicitação do Serviço ou a remoção dos seguintes materiais:
I – restos de limpeza e de podação por volume acima de 100 (cem) litros;
II – animais mortos de pequeno, médio e grande porte;
III – móveis, utensílios, sobras de mudanças e outros similares, cujo volume exceda de 100 (cem) litros;
IV – entulho, terra e sobra de material de construção, de volume superior a 100 (cem) litros;
V – sobra de construção, demolição e assemelhados;
VI – resíduo resultante de eventos realizados em vias públicas.
Parágrafo Único - Caso a Administração Municipal esteja impossibilitada de realizar a remoção prevista neste artigo, indicará, nesse caso, por escrito, o prazo, condição de transporte e o local do destino do material, cabendo ao interessado, todas as providências necessárias para a sua retirada.

SUBSEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO
Art. 119 - O sujeito passivo da Taxa é o contribuinte, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel situado em local onde o Município mantém o referido serviço.
Parágrafo Único – Em relação aos incisos I àVI, do Artigo 118 desta Lei, o sujeito passivo da Taxa é o usuário do serviço, efetivo ou potencialmente, quando solicitado ou não.

SUBSEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA
Art. 120 - A base de cálculo da Taxa de Coleta de Lixo é o custo do serviço utilizado pelo contribuinte ou colocado a sua disposição e dimensionado da seguinte forma:
I –referente ao parágrafo único do artigo 117 deste Código, por m2 e tipo de utilização do imóvel, multiplicado em percentual da UFM, quantificado no Art. 428, deste Código, de acordo com a formula de cálculo, conforme abaixo:

TCL = M2(TU) x %
ONDE:
TCL = Taxa de Coleta de Lixo;
M2(TU)= Metro quadrado por Tipo de Utilização;
% =percentual sobre a Unidade Fiscal de Mirassol D'Oeste;

TABELA DE COLETA DE LIXO	
Discriminação por Tipo de utilização e edificada	**Percentual sobre a UFM**
a) – residência, por m2.....	0,4%
b) – Para demais, por m2.....	0,6%

SUBSEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO
Art. 121 - A Taxa será lançada anualmente, quando se trata do inciso I do artigo 120 e em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro fiscal imobiliário, poderá ser lançado em conjunto com os demais tributos e tarifa pública, sendo especificada por receita.

Art. 122- À Administração Municipal poderá, se lhe for conveniente, delegar por concessão o serviço de coleta de lixo a terceiros, empresas privadas ou sociedades de economia mista, mediante concorrência pública, nos termos da Lei especifica, delegando poderes para exploração e industrialização do lixo, observada a Lei Orgânica do Município.

Art. 123 - O lançamento da Taxa não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

Art. 124 – A Taxa constante do Art. 120 será paga de uma vez ou parceladamente, podendo ser cobrado em até 12 (doze) parcelas, de janeiro a dezembro, a critério da Administração Pública Municipal, conforme regulamento.

Art. 125 –A Taxa constante do Art. 120 poderá ser paga:
a) Cota Única com desconto de 20%;
b) Duas Parcelas com desconto de 15%;
c) Em TrêsParcelas com o desconto de 10% e,
d) Em Quatro ou mais parcelas sem desconto.

Parágrafo Único - A Taxa poderá ainda ser paga em seu montante, após o vencimento da cota única, sem desconto e sem acréscimo em data a ser definida em regulamento.

SUBSEÇÃO V
DAS ISENÇÕES
Art. 126 – A isenção da Taxa de Coleta de Lixo será concedida com base no contido no Art. 52, com a condição de que o imóvel cumpra as exigências da legislação tributária do Município.

SUBSEÇÃO VI
INFRAÇÕES E PENALIDADES
Art. 127 - As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:
I - multa de importância igual a 3 (três) unidades da UFM, quantificado no Art. 428, neste Código, por cada infração de:
a) - quando colocado lixo fora dos dias previsto para o recolhimento;
b) - quando colocado lixo fora de recipiente apropriado de até 120 (cento e vinte) litros em vias e logradouros públicos.
II - multa de importância igual a 5 (cinco) unidades da UFM, quantificado no Art. 428, neste Código, por cada infração de:
a) - quando colocado qualquer tipo de lixo em vias e logradouros público, especificados nos incisos I àVI do Art. 118, sem autorização por escrito da Administração Municipal;
b) – quando da reincidência, será aplicado multa de importância igual ao dobro, constante deste item.
Parágrafo Único - As disposições do presente artigo serão aplicadas sem prejuízo de aplicação do disposto nos incisos I e II do art. 346, deste Código.

CAPÍTULO II
DA TAXA DE LICENÇA
SEÇÃO I
DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO
SUBSEÇÃO I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E FATO GERADOR
Art. 128 - A hipótese de incidência da Taxa de Licença para Localização e/ou Funcionamento é o prévio exame de fiscalização, dentro do território do Município.

Art. 129 -O fato gerador da taxa é o prévio exame e fiscalização das condições de localização, segurança, higiene, saúde, incolumidade, bem como respeito à ordem, aos costumes, à tranqüilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos e à legislação urbanística a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica que pretenda localizar e fazer funcionar qualquer estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços, agropecuário e de demais atividades, ou ainda manter em funcionamento o estabelecimento previamente licenciado.
§ 1º - Nenhuma das pessoas físicas ou jurídicas citadas no **caput** deste artigo poderá instalar-se ou iniciar suas atividades no Município sem prévia licença de localização e funcionamento outorgada pela Fazenda Municipal e sem que hajam seus responsáveis efetuados o pagamento da taxa devida.
§ 2º - As atividades cujo exercício depende de autorização de competência exclusiva da União ou do Estado, estão também sujeitas à taxa a que se refere este artigo.

Art. 130 - A licença para localização e/ou funcionamento será concedida desde que as condições de higiene, segurança e localização do estabelecimento sejam adequadas à espécie de atividade a ser exercida, e sob a condição do Código de Postura, a política urbanística do Município e leis especificas.
§1º - A licença abrange, quando do primeiro licenciamento, a localização e funcionamento e nos exercícios posteriores, apenas o funcionamento,inclusive pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.
§2º - haverá incidência de nova taxa no mesmo exercício e será concedida, se for o caso, a respectiva licença sempre que ocorrer mudança de razão social ou a sua transferência de local.
§3º - No caso de alteração, inclusão ou exclusão de informações no cadastro econômico, será devido o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da atividade mais onerosa, por item alterado, incluso ou modificado.

§4º - A licença será concedida sob a forma de alvará, que deverá ser exibido à fiscalização quando solicitado.
§ 5º - O alvará de licença deverá ser mantido em lugar visível, sendo que o não cumprimento sujeitará as penalidades cabíveis do presente Código.
§ 6º - A taxa de fiscalização para licença de transporte de passageiros e cargas, só será permitida mediante apresentação de laudo de inspeção veicular expedido por empresa credenciada pelo município.
§ 7º - À empresa que exerça atividade com produtos perecíveis, só será liberado o alvará de licença, através de laudo de vistoria sanitária municipal.
§ 8º - Não será concedida Licença a contribuinte inadimplente para com o fisco municipal.
§ 9º - O pagamento da Taxa independente da concessão da Licença.

SUBSEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO
Art. 131 – O Sujeito Passivo são todas as pessoas físicas ou jurídicas que der causa ao exercício de atividade ou à prática de atos sujeitos ao poder de polícia do Município, nos termos do artigo 129 e seus parágrafos, deste Código.

SUBSEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA
Art. 132 - A base de cálculo da Taxa será em função do custo da atividade de fiscalização prestada pela Administração Municipal, no seu exercício regular do Poder de Policia e da seguinte forma:
I - mediante aplicação em quantidade de UFM, quantificada no art. 428, deste Código, por atividade, número de quarto/apartamentos e outros, de acordo com a Tabela/anexo-II, em anexo.
a.fórmula do cálculo da taxa:
TFLLF = QUFM x UFM
onde:
TLLF= Taxa de Licença paraLocalização, instalação e Funcionamento;
QUFM = Quantidade de Unidade Fiscal de Mirassol D'Oeste;
UFM = Unidade Fiscal de Mirassol D'Oeste
§ 1º - Quando a existência de atividades diversas exercidas no mesmo local, sem delimitação física de espaço, ocupados pelas mesmas e explorados pelo mesmo contribuinte, a Taxa será calculada e devida sobre a atividade que estiver sujeita ao maior ônus, acrescida de 10% (dez por cento) desse valor para cada uma das demais atividades.
§ 2º - Quando for solicitada pelo contribuinte no decorrer do exercício financeiro, em razão de sua localização no Município, far-se-á a cobrança da taxa na proporcionalidade do exercício em vigor e considerando a partir do pedido do inicio da atividade.

SUBSEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO
Art. 133 - A taxa será lançada anualmente em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro fiscal socioeconômico.
Parágrafo Único - A licença não poderá ser concedida por período superior a um ano e somente no mesmo exercício financeiro.

Art. 134 - Os pedidos de licença para abertura de estabelecimentos de indústria, comércio, agropecuário e de prestação de serviço de qualquer natureza, serão acompanhados da competente ficha de inscrição do cadastro fiscal de atividade socioeconômico da Prefeitura Municipal, pela forma e dentro dos prazos estabelecidos em regulamento.
Parágrafo Único - Poderá ser cassada a licença, a qualquer tempo, desde que passema inexistir quaisquer das condições que legitimaram a sua concessão.

Art. 135 –O prazo e a forma de recolhimento da Taxa serão definidos em regulamento.

SUBSEÇÃO V
DAS ISENÇÕES
Art. 136 - São isentos de pagamento de Taxas de Licença:
I– os vendedores de artigos de artesanato doméstico e arte popular, de sua fabricação, sem auxílio de empregados;
II – as associações de classe, templo de qualquer culto, clubes esportivos sem fins lucrativos;
III –os espetáculos circenses sem cobrança de entradas e parques de diversões gratuitos;
IV – as instituições de educação e assistência social quando se trata de sociedades civis legalmente constituídas e sem fins lucrativos, sendo vedada qualquer forma de isenção tributária, ou fiscal para as atividades de ensino privado;
V – as atividades individuais de rendimento pequeno, destinado, exclusivamente, ao sustento de quem as exerce ou de seu familiar, desde que, não ultrapassem a 2 (dois) salários mínimos, definidos pelo Governo Federal;
VI – as atividades exercidas por Órgão da União, Estado, Distrito Federal e dos Municípios, sem fins lucrativos.

Art. 137 -A isenção prevista no artigo anterior estará condicionada à renovação anual e serão reconhecidas pelo Ato do Executivo Municipal, sempre a requerimento do interessado.

Art. 138 - Verificada, a qualquer tempo, a inobservância das formalidades exigidas para concessão ou o desaparecimento das condições que a motivaram, será a isenção obrigatoriamente cancelada.

SUBSEÇÃO VI
INFRAÇÕES E PENALIDADES
Art. 139 - As infrações serão punidas com as seguintes penalidades;
I -multa de 1 (uma) UFM, ou 150% (cento e cinqüenta por cento) do valor da Taxa, prevalecendo aquela com valor maior, pelo exercício de qualquer atividade sujeita à Taxa sem a respectiva licença;
II - multa de1 (uma) UFM por não deixar o alvará em local visível dentro do estabelecimento para averiguação da fiscalização;
III -multa de 1 (uma) UFM, ou 100% (cem por cento) do valor da Taxa, prevalecendo aquela com valor maior no caso da não comunicação ao fisco, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência do evento, da alteração da razão social, do ramo de atividade e das alterações físicas sofridas pelo estabelecimento;
III - suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;
IV - cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.
Parágrafo Único - As disposições dos incisos I à III serão aplicadas sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do art. 346, deste Código.

SEÇÃO II
DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTOEM HORÁRIO ESPECIAL
SUBSEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR
Art. 140 - A incidência da Taxa é a existência do funcionamento da atividade no território do Município.

Art. 141 - O fato gerador é o quantificado no art. 129 e seus parágrafos, e poderá ser concedidalicença para funcionamento de determinados estabelecimentos comerciais, industriais e de prestações de serviço fora do horário normal de abertura e fechamento, mediante o pagamento de uma taxa de licença especial.
Parágrafo Único - Para efeito desta Taxa, o horário normal de abertura e fechamento inclusive em datas comemorativas, será determinado por Decreto do Executivo Municipal.

SUBSEÇÃOII
DO SUJEITOPASSIVO
Art. 142 - O sujeito passivo da Taxa são todas as pessoas físicas ou jurídicas que derem causa ao exercício de atividade ou à prática de atos sujeitos ao poder de polícia do Município, nos termos do artigo 128 deste Código.

SUBSEÇÃOIII
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 143 - A base de cálculo da taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de policia e da seguinte forma:
I - mediante a aplicação em quantidade deUFM, quantificado no art. 428, deste Código, por dia, mês ou ano, de acordo com o Anexo-III, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
TLFHE = PL x QUFM x UPM
onde:
TLFHE = Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial;
PL =Período da Licença (dia, mês ou ano);
QUFM = Quantidade de Unidade Fiscal de Mirassol D'Oeste;
UFM =Unidade Fiscal de Mirassol D'Oeste.

SUBSEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO
Art. 144 - A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatado no local e/ou existentes no cadastro fiscal socioeconômico.

Art. 145 - É obrigatória a fixação, junto do alvará de localização em local visível e acessível à fiscalização do comprovante de pagamento da taxa de licença para funcionamento em horário especial em que conste claramente esse horário sob pena das sanções previstas neste Código.

Art. 146 - A arrecadação da Taxa será feita quando da sua solicitação.

Art. 147 - Não será admitido o parcelamento da Taxa de Licença Especial.

Art. 148 - A licença para funcionamento em horário especial será lançada em moeda vigente do país.

SUBSEÇÃO V
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES
Art. 149 - As infrações terão as seguintes penalidades:
I - multa de 100% (cem por cento) do valor da Taxa, pelo exercício de qualquer atividade sujeita à Taxa sem a respectiva licença, calculada sobre a duração mínima de 4 horas;
II - suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;
III - cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixar de existir as condições exigidas para a sua concessão, quando deixarem de serem cumpridas dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercidade maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.
Parágrafo Único - As disposições dos incisos I à III serão aplicadas sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos I e II do art. 346, deste Código.

SEÇÃO III
DA TAXA DE LICENÇA PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL
SUBSEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR
Art. 150 - A incidência da Taxa será o prévio exame pela fiscalização municipal.

Art. 151 - O fato gerador é a exploração ou utilização de meios de publicidade nas vias e logradouros públicos do Município, bem como nos lugares de acesso ao público.
§ 1º - Inclui-se na obrigatoriedade do "caput" deste artigo:
I - os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos, pintados em paredes, muros, veículos ou calçadas;
II -publicidade escrita e sonora, por qualquer meio;
III - publicidade colocada em terrenos, campos de esporte, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação;
IV - publicidade em jornais, revistas e rádios locais;
V - publicidade em televisão local.
§ 2º -Compreendem-se neste artigo os lugares de acesso ao público, ainda que mediante cobrança de ingresso, assim como os que forem, de qualquer forma, visíveis em via pública.

Art. 152 - Respondem pela observância das disposições desta seção todas as pessoas físicas ou jurídicas, às quais direta ou indiretamente a publicidade venha beneficiar, uma vez que tenham autorizado.

SUBSEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO
Art. 153 - O sujeito passivo pelo pagamento da taxa é a pessoa física ou jurídica, as quais direta ou indiretamente a publicidade venha beneficiar.
Parágrafo Único – Responderá solidariamente como sujeito passivo a pessoa física ou jurídica, proprietária de veículo de divulgação que utilizar publicidade e propaganda sem a devida autorização do órgão competente da Prefeitura, como também o proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel, onde for aplicado ou fixado o veículo de divulgação.

SUBSEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA
Art. 154- A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município no exercício regular de seu poder de policia da seguinte forma:
I - mediante aplicação em quantidade do UFM, quantificada no art. 428, deste Código, por dia, mês ou ano e de acordo com o Anexo-IV, mediante aplicação da seguinte fórmula:
TLVPG = P x QUFM x UFM
ONDE:
TLVPG = Taxa de Licença para Veiculação de Publicidade em Geral:
P = Período (dia, mês ou ano);
QUFM = Quantidade de Unidade Fiscal de Mirassol D'Oeste;
UPFM = Unidade Fiscal de Mirassol D'Oeste.
Art. 155 - Fica sujeito em dobro, a Taxa para anúncios de qualquer natureza referente a bebidas alcoólicas e fumo, bem como os redigidos em Linguagem Estrangeira.

SUBSEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO
Art. 156 - A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatado no local e/ou existentes no cadastro fiscal socioeconômico.

Art. 157 – O pedido de licença será instruído com a descrição da posição, da situação das cores, dos dizeres, das alegorias e de outras características do meio de publicidade, de acordo com as instruções e regulamentos respectivos.
Parágrafo Único - Quando o local em que se pretender fixar o anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a autorização do proprietário.

Art. 158 - Ficam os anunciantes obrigados a colocar nos painéis sujeitos à Taxa, um número de identificação fornecido pela repartição competente.
Parágrafo Único – A transferência do veículo de divulgação para o local não autorizado pelo licenciamento ou alteração de suas características, deverá ser procedida de nova licença e numeração.

Art. 159 – A publicidade e propaganda escritas em português devem estar absolutamente corretas, a não ser que sua incorreção seja proposital, em função de festejos juninos, ou outras festas típicas, peças teatrais e outros em que se justifique o linguajar errôneo, ficando, entretanto sujeitos à revisão pela repartição e autoridades competentes.

Art. 160 - A arrecadação da Taxa será feita quando de sua solicitação.

Art. 161 - Não será admitido o parcelamento da Taxa de Veiculação e Publicidade em geral.

Art. 162 - ATaxa será lançada em moeda vigente do país.

SUBSEÇÃO V
DAS ISENÇÕES
Art. 163 - São isentos os dizeres indicativos relativos à:
I - os cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos e eleitorais;

II - hospital, casas de saúde e congêneres, colégio, sítios, chácaras e fazendas, firmas, engenheiros, arquitetos ou profissionais responsáveis pelo projeto e execução de obras, quando nos locais destas;
III - os dísticos ou nome de fantasia de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço de qualquer natureza apostos nas paredes, e vitrinas internas.

SUBSEÇÃO VI
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES
Art. 164 - As infrações terão as seguintes penalidades:
I -multa de 1 UFM ou 100% (cem por cento) do valor da Taxa, prevalecendo aquela que for maior, pelo exercício de qualquer atividade sujeita à Taxa sem a respectiva licença;
II - cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.
Parágrafo Único - As disposições do inciso I serão aplicadas sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos I e II do art. 428, deste Código.

SEÇÃO IV
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA DE COMÉRCIO EVENTUAL E/OU AMBULANTE
SUBSEÇÃO I
DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR
Art. 165 - A hipótese de incidência da Taxa é o prévio exame pelo Fisco Municipal.

Art. 166 - O fato gerador é a exploração do comércio eventual, ou o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, em locais autorizados pela Prefeitura Municipal.
§ 1º - É considerado comércio eventual o que é exercido individualmente sem estabelecimento, ou com instalação removíveis colocados nas vias ou logradouros públicos, autorizados pela Prefeitura Municipal, como balcões, barracas, mesas tabuleiros e semelhantes, bem como o exercício em veículos estacionados em locais permitidos ou em circulação nas vias e logradouros públicos.
§ 2º - Incluem-se também os comerciantes com estabelecimentos fixos que, por ocasião de festejos, comemoração ou similares, explorem o comércio eventual.

SUBSEÇÃO II
DO SUJEITOPASSIVO
Art. 167 - O sujeito passivo é o contribuinte, a pessoa física ou jurídica que exercer quaisquer atividades nas condições previstas no artigo anterior.

SUBSEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA
Art. 168 - A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia, mediante a aplicação em quantidade de UFM, quantificada no art. 428, deste Código, por dia, mês ou ano, de acordo com o Anexo-V, observada a seguinte fórmula:

TFLCEA =P x QUFM x UFM
ONDE:
TFLCEA = Taxa de Fiscalização para Licença de Comercio Eventual e/ou Ambulante:
P =Período (dia, mês ou ano);
QUFM = Quantidade de Unidade Fiscal de Mirassol D'Oeste;
UFM = Unidade Fiscal de Mirassol D'Oeste.
Parágrafo Único – No caso de atividades múltiplas no mesmo espaço físico, e exercido pela mesma pessoa, a taxa será calculada, levando-se em consideração a atividade sujeita ao maior ônus fiscal e acrescida de 10% (dez por cento) por cada atividade exercida a mais.

SUBSEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO
Art. 169 - A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local e/ou existentes no cadastro socioeconômico.
§ 1º - O local para prática do comércio ambulante será definido por ato do Executivo Municipal.
§ 2º - A Taxa será arrecadada quando feita a sua solicitação.
§ 3º - O pagamento da Taxa, não dispensa a cobrança de taxa de ocupação de solo.

Art. 170 - Serão definidas em regulamento as atividades que possam ser exercidas em vias ou logradouros públicos.

Art. 171 - É obrigatória a inscrição dos comerciantes eventuais ou ambulantes, mediante preenchimento de ficha de Cadastro de Atividades Econômico-Social, conforme dispuser em regulamento.
Parágrafo Único - A inscrição será permanentemente atualizada por iniciativa do comerciante eventual ou ambulante, sempre que houver qualquer modificação na característica inicial da atividade por ele exercida.

Art. 172 - Ao comerciante ambulante ou eventual que satisfazer as exigências do regulamento, será concedido Alvará habilitando-o, contendo as características essenciais de sua inscrição e as condições de incidência da taxa destinada a basear a cobrança desta.

SUBSEÇÃO V
DAS ISENÇÕES
Art. 173 -Serão isentos de Taxa de Licença, os ambulante ou os que pratiquem o comércio eventual, que enquadrarem nas seguintes condições:
I - os cegos, os mutilados e os portadores de outra deficiência física que o impossibilitem para o exercício de atividades normais;
II - os vendedores de livros, jornais e revistas;
III - os engraxates que não possuírem bancas com mais de uma cadeira;
IV - entidades de educação e assistência social que goze de imunidade ou isenção quando exercerem o comércio eventual ou ambulante com o objetivo de obter recursos para aplicação em seus fins;
V - o pequeno sitiante, que da venda de seu produto seja exclusivo para atendimento da sua necessidade básica e que não ultrapasse por mês a 1 ½ (um e meio) salário mínimo definido pelo Governo Federal;
VI – os pequenos vendedores de doces, frutas e outros comestíveis, que exercerem por conta própria e que não ultrapasse por mês a 1 ½ (um e meio) salário mínimo, definido pelo Governo Federal;
VII – as pessoas com a idade superior a 60(sessenta) anos que comprovadamente não possuam condições físicas para o exercício de outra atividade e que não ultrapasse por mês a 1 ½ (um e meio) salário mínimo por mês, definido pelo Governo Federal.
Parágrafo Único – As isenções de que trata o presente artigo, deverão ser requeridas à Secretaria Municipal de Fazenda instruídas com os documentos comprobatórios para cada caso, conforme disposições regulamentares.

SUBSEÇÃO VI
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES
Art. 174 -As infrações terão as seguintes penalidades:
I - multa de 2 (duas) UFMs quando estacionar em vias e logradouros públicos, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura Municipal;
II - multa de 2½ (duas e meia)UFMs, quando impedir ou dificultar o trânsito nas vias e logradouros públicos;
III - multa de 1 (uma) UFM, pelo exercício de qualquer atividade sujeita à Taxa sem a respectiva licença;
IV - suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casosde reincidência;
V - cassação da licença a qualquer tempo, quando deixar de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes;

VI - o vendedor ambulante não licenciado para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade ficará sujeito à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.

Parágrafo Único - As disposições deste artigo serão aplicadas sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos I e II do art. 328, deste Código.

SEÇÃO V
DA TAXA DELICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DEOBRAS, INSTALAÇÕES, ARRUAMENTO E/OU LOTEAMENTO.
SUBSEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR
Art. 175 - A incidência da Taxa é o prévio exame de fiscalização.

Art. 176 - A taxa de licença para aprovação e execução de obras, instalações, arruamentos e/ou loteamento particulares, tem como fato gerador o poder de policia Municipal, é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma, demolição, bem como nas instalações elétricas e mecânicas, abertura de rua ou aprovação de loteamento ou qualquer obra.

Art. 177 - Nenhuma atividade, conforme artigo anterior poderá ser iniciada sem prévia licença da Prefeitura e pagamento da taxa devida.
I - a licença será cancelada se a sua execução não for iniciada dentro do prazo concedido no alvará;
II - a licença poderá ser prorrogada, a requerimento do contribuinte, se insuficiente, para a execução do projeto, o prazo concedido no alvará.

Parágrafo Único - A análise do pedido assim instruído será feito pela Secretaria de Viação e Obras Públicas, obedecidas às disposições da Lei especifica, devendo a licença ser concedida ou indeferida por despacho fundamentado do engenheiro civil.

SUBSEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO
Art. 178 - O sujeito passivo é o contribuinte da Taxa, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel.

SUBSEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA
Art. 179 - A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia mediante aplicação em quantidade de UFM, quantificada no art. 428 deste Código, por tipos: pequeno, médio e grande, de acordo com o Anexo-VI, com base na seguinte fórmula:
TLAEOIAL = TS x QUFM x UFM
ONDE:
TFLAEOIAL= Taxa de Licença para Aprovação e Execução de Obras, Instalações, Arruamento e/ou Loteamento:
TS = Tipo de Serviço e por porte;
QUFM = Quantidade de Unidade Fiscal de Mirassol D'Oeste;
UPFM = Unidade Fiscal de Mirassol D'Oeste.

SUBSEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO
Art. 180 - A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local e/ou existente no cadastro.

Art. 181 - A Taxa será lançada em relação a cada licença requerida e/ou concedida.

Art. 182 - A licença só será concedida mediante prévia aprovação das plantas e projetos de obras, na forma da legislação urbanística em vigor.

Art. 183 - A licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra.
Parágrafo Único - Terminando o prazo estabelecido no alvará, sem estar concluída a obra, o contribuinte é obrigado a renová-lo, mediante o pagamento de 50%(cinqüenta por cento) de seu valor original.

Art. 184 - A arrecadação da Taxa será feita quando da sua solicitação.

SUBSEÇÃO V
DAS ISENÇÕES
Art. 185 - São isentos do recolhimento da taxa de licença para execução de obras particulares:
I - a limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou grades;
II - a construção de passeios, quando do tipo aprovado pela Prefeitura Municipal;
III - a construção de barracões destinados à guarda de materiais para obras jádevidamente licenciadas;
IV - a construção de muros, quando do tipo aprovado pela Prefeitura Municipal.

SUBSEÇÃO VI
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES
Art. 186 -As infrações terão as seguintes penalidades:
I - multa de 10 (dez) UFMs, quando iniciar a construção sem a respectiva Licença;
II - multa de 2 (duas) UFMs, quando impedir ou dificultar o trânsito nas vias e logradouros públicos com o depósito do material para construção;
III - multa de 5 (cinco) UFMs, quando alterar o projeto sem devida Licença;
IV – multa em dobro nos casos dos itens I a III, quando ocorrer reincidência;
V - cassação da licença a qualquer tempo, quando deixar existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.
Parágrafo Único - As disposições deste artigo, serão aplicados sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos I e II do art. 346, deste Código.

SEÇÃO VI
DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLONAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
SUBSEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DOFATO GERADOR
Art. 187 - A incidência da Taxa é o prévio exame pela fiscalização.

Art. 188 - O fato gerador é a ocupação de solo nas vias e logradouros públicos, à titulo precário e oneroso.
§ 1º - A Permissão de uso de espaços públicos se fará nos seguintes casos:
I - para fins comerciais ou de prestação de serviços mediante depósito de materiais, instalação provisória de barracas, mesas, tabuleiros, quiosque, aparelho e qualquer móvel ou utensílios;
II -para estacionamento privativo ou habitual de veículos de aluguel e de serviços de transporte coletivos;
III –para instalação de circos, parques de diversões, rodeios ou assemelhados;
IV –para o estacionamento de veículo para exercício de comércio ou prestação de serviços de qualquer natureza.
§ 2º - Os locais e a forma para ocupação de solo serãodeterminados em regulamento.

Art. 189 - É obrigatória a inscrição no cadastro fiscal de atividades socioeconômico, conforme em regulamento.
Parágrafo Único - Se inclui na exigência deste artigo, o comerciante com estabelecimento fixo, que por ocasião de festejos ou comemorações explore a ocupação do solo.

Art. 190 - Ao comerciante ambulante ou eventual que satisfazer as exigências do regulamento, será concedido Alvará de licença habilitando-o, contendo as características essenciais de sua inscrição e as condições de incidência da taxa destinada a basear a cobrança.

SUBSEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 191 - O sujeito passivo é o contribuinte da Taxa, a pessoa física ou jurídica, que se enquadrar em quaisquer das condições previstas nos incisos do artigo 188.

SUBSEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA
Art. 192 - A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização, no exercício regular do poder de policia, mediante aplicação em quantidade de UFM, quantificada no art. 428, deste Código, por dia, mês ou ano, de acordo o Anexo-VII, observada a seguinte fórmula:
TLOSVLP = P x QUFM x UFM
ONDE:
TLOSVP = Taxa de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos:
P = Período (dia, mês ou ano);
QUFM= Quantidade de Unidade Fiscal de Mirassol D'Oeste;
UPFM = Unidade Fiscal de Mirassol D'Oeste.
Parágrafo Único - Para os veículos emplacados em outras cidades, a Taxa será devida em dobro.

SUBSEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 193 - O lançamento da Taxa será com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, ou constatados no local e/ou existente no cadastro fiscal socioeconômico.

Art. 194 - A arrecadação da Taxa será feita quando da sua solicitação.

SUBSEÇÃO V
DAS ISENÇÕES
Art. 195 - São isentos de Taxa de Licença, as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrarem em um dos incisos do Artigo 173.
Parágrafo Único – As isenções de que trata o presente artigo, deverão ser requeridas à Fazenda Municipal e instruídas com os documentos comprobatórios para cada caso, conforme disposições regulamentares.

SUBSEÇÃOVI
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES
Art. 196 - As infrações terão penalidades conforme cada caso especifico, e serão quantificadas de acordo no disposto nos incisos e parágrafo único do artigo 174:
Art. 197 – O Município, por seu órgão competente apreenderá eremoverá para os seus depósitos qualquer objeto ou mercadoria deixada em locais não permitidos ou colocados em vias e logradouros públicos, sem prejuízo dos tributos e multas a serem atribuídas à pessoa física ou jurídica não licenciada.

SEÇÃO VII
DA TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE ANIMAIS
SUBSEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR
Art. 198 - A incidência da Taxa é o prévio exame de fiscalização sanitário.
Art. 199 - O fato gerador é o abate de animais de qualquer espécie e previsto em legislação especifica, destinado ao consumo público, fica sujeita à prévia licença pela Administração Municipal e ao pagamento devido por unidade abatida, procedida da inspeção sanitária feita nas condições previstas nas Posturas Municipais.

SUBSEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO
Art. 200 - O sujeito passivo é o contribuinte da Taxa, a pessoa física ou jurídica que requerer o serviço.

SUBSEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA
Art. 201 - A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização sanitária realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de policia e da seguinte forma:
I - mediante aplicação em quantidade da UFM,quantificada no art. 428, deste Código, por: cabeça e espécie abatida, de acordo com o Anexo-VIII, aplicando-se a seguinte fórmula:
TLAA = U x QUFM x UFM
ONDE:
TLAA = Taxa de Licença para Abate de Animais:
U = Unidade abatida e inspecionada;
QUFM = Quantidade de Unidade Fiscal de Mirassol D'Oeste;
UFM= Unidade Fiscal de Mirassol D'Oeste.

SUBSEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO
Art. 202 - A Taxa será lançada com base na inspeção sanitária feita nas condições previstas nas Posturas Municipais.

Art. 203 - O abate de animais destinados ao consumo público só poderá ser feito em Matadouro licenciados pelo município.

Art. 204 - A exigência da Taxa não atinge o abate do gado em frigoríficos ou outros estabelecimentos semelhantes fiscalizados pelo serviço federal ou estadual competente.

Art. 205 - A arrecadação da taxa de que trata esta seção será feita no ato da solicitação da respectiva licença.

SUBSEÇÃO VI
DA ISENÇÃO
Art. 206 - São isentos de pagamento da Taxa de Abate quando para a distribuição em caráter gratuito à comunidade, não isentando a espécie abatida da inspeção sanitária.

SUBSEÇÃO VII
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES
Art. 207 - As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:
I - multa de 5 (cinco) UFMs no caso da não inspeção sanitária e a espécie abatida será retirada do mercado.
II – multa de 10 (dez) UFMs, nos casos de reincidência, sem prejuízo da perca da especie não fiscalizada;
III - cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão, quando deixarem de serem cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.
Parágrafo Único - As disposições deste artigo serão aplicadas sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos I e II do art. 346, deste Código.

SEÇÃO VIII
DA TAXA DE LICENÇA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS
SUBSEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR
Art. 208 - A incidência da Taxa é o prévio pedido do interessado a Prefeitura Municipal, para exercer a atividade em seu território.

Art. 209 - O fato gerador é o exercício regular e permanentemente pelo Poder Público, da fiscalização dos serviços de transporte de passageiros e/ou cargas, prestados pelos permissionários e concessionários do Município, mediante vistoria nos veículos automotores empregados na prestação dos respectivos serviços.
Art. 210 – Todo transporte de passageiros ou cargas em veículos automotores de aluguel ou frete que aguardam serviços em pontos localizados, avenidas, ruas, vila, somente será permitido, concedido e licenciado por alvará, cumpridas as exigências legais fixadas pelo Poder Executivo.
Parágrafo Único – O Poder Executivo, dentro da necessidade administrativa e respeitando o Código de Postura e/ou Lei Especifica, optará pela modalidade de permissão ou concessão de serviços públicos de licenciamento de táxis e ou moto taxis.

Art. 211 – Os pontos para estacionamento de veículos para frete ou pontos de táxis e moto taxis, e respectivas vagas e prazos, não contrariando o Código de Postura e/ou Lei Especifica, serão

designados e regulamentados por Decreto do Poder Executivo, sempre que esta medida se mostrar conveniente e necessária.

SUBSEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO
Art. 212 - O sujeito passivo é o contribuinte da Taxa, a pessoa física ou jurídica que exercer a atividade de transporte de passageiro e/ou carga dentro do território do Município.

SUBSEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA
Art. 213 - A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização, realizado pelo Município, no exercício regular de seu poder de policia mediante aplicação em quantidade de UFM, quantificada no art. 428, deste Código, por portee espécie de veiculo e atividades de acordo com o Anexo-IX, observada a seguinte fórmula
TLTPC = PSE x QUFM x UFM
ONDE:
TFLTPC = Taxa de Licença para Transporte de Passageiros e Cargas:
PSE = Por porte de espécie e/ou atividade;
QUFM = Quantidade de Unidade Fiscal deMirassol D'Oeste;
UFM= Unidade Fiscal de Mirassol D'Oeste.

SUBSEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO
Art. 214- A taxa será lançada anualmente em nome do contribuinte, com base nos dadosde vistoria anual nos veículos empregados nos transporte de passageiros e/ou cargas.

Art. 215 - O Município realizará por si ou por licenciadas, vistoria anual nos veículos empregados nos transporte de passageiros e/ou cargas, visando à verificação à adequação das normas estabelecidas pelo Poder Público, bem como as condições de segurança e higiene e outras, necessárias à prestação do serviço.

Art. 216 - Poderá ser cassada a licença, a qualquer tempo, desde que passem a inexistir quaisquer das condições que legitimaram a sua concessão.

Art. 217 - A licença não poderá ser concedida por período superior a um ano.

Art. 218 - O pedido de licença para exercício da atividade será acompanhado da competente ficha de inscrição do cadastro fiscal de atividade socioeconômico da Prefeitura Municipal, pela forma e dentro dos prazos estabelecidos em regulamento.

Art. 219 - A taxa será recolhida em única parcela.

Art. 220 - A forma e prazo para o devido recolhimento da Taxa serão definidos em regulamento.

SUBSEÇÃO V
DA ISENÇÃO
Art. 221 – A isenção será concedida através de Lei Especifica.

SUBSEÇÃO VI
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES
Art. 222 - As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:
I - multa de 2 (duas) UFMs no caso de fixar-se em lugar não permitido pela Prefeitura Municipal;
II – multa de 4(quatro) UFMs, quando o condutor não estiver credenciado pela Prefeitura Municipal;
III – multa de 2 (duas) UFMs, quando constatados acessórios de segurança inapropriados para o uso, e de obrigatoriedade, conforme Código de Transito Nacional, sem prejuízo da apreensão do veículo até a sua regularização.
IV - multa em dobro, nos casos de reincidência dos incisos anteriores deste artigo;
V - suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;
IV - cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão, quando deixarem de serem cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.
Parágrafo Único - As disposições deste artigo serão aplicadas sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos I e II do art. 346, deste Código.

TÍTULO V
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
CAPÍTULO ÚNICO
SEÇÃO I
DO FATO GERADOR
Art. 223 – A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador, a efetiva valorização do bem imóvel em decorrência de obra pública municipal.

Art. 224 - A Contribuição de Melhoria será cobrada pelo Município para fazer face ao custo de obras públicas de que decorram benefício e valorização imobiliária tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
Parágrafo Único - Para os efeitos da Contribuição de Melhoria, entende-se por obra pública:
a) - abertura, construção e alargamento de vias e logradouros públicos, inclusive estradas, pontes, viadutos, calçadas e meio-fio;
b) - nivelamento, retificação, pavimentação, impermeabilização de vias e logradouros públicos, bem como a instalação de esgotos pluviais ou sanitários;
c) - serviços gerais de urbanização, arborização, ajardinamento, aterros, construção e ampliação de parque e campos de esporte e embelezamento em geral;
d) – instalação de sistemas de esgotos pluviais ou sanitários, de água potável, de rede de energia elétrica para distribuição domiciliar ou iluminação pública, de telefonia e de suprimento de gás;
e) – proteção contra secas, inundação, ressacas, erosões, drenagens, saneamento em geral, retificação e regularização de cursos d'água, diques, cais, irrigação;
f) – construção de funiculares ou ascensores;
g) – instalações de comodidades públicas**;**
h) – construção de aeródromos e aeroportos;
i) - quaisquer outras obras públicas de que também decorra valorização imobiliária.

Art. 225 - As obras referidas no parágrafo único do artigo anterior poderãoser enquadras em dois programas distintos, que são:
I - prioritárias, quando preferenciais e de iniciativa daprópria administração;
II - secundárias, quando de menor interesse geral e solicitada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos proprietários de imóveis que venham a ser, no futuro, diretamente beneficiados.

Art. 226 - As obras a que se refere o item II do artigo anterior, só poderão ser iniciadas após ter sido prestada, pelos proprietários ali referidos, a caução fixada.
§ 1º - O órgão fazendário publicará edital estipulando a caução cabível a cada proprietário, as normas que regularão as obrigações das partes, o detalhamento do projeto, as especificações e orçamento da obra, convocando os interessados a manifestarem, expressamente, sua concordância ou não com seus termos.
§ 2º - A caução será integralizada de uma só vez, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias sendo que a importância total a ser caucionada não poderá ser superior a 50%(cinquenta por cento) do orçamento previsto para a obra.
§ 3º - Não sendo prestadastodas as cauções no prazo estipulado, a obra não terá início, devolvendo-se as importâncias depositadas, sem atualização ou acréscimos.
§ 4º - Realizada a obra, a caução prestada não será restituída.
§ 5º - Na estipulação do valor a ser pago a título de Contribuição de Melhoria pelos proprietários que tiverem seus imóveis valorizados pela obra, será compensado o valor das cauções prestadas.

SEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 227 - O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel lindeiro à via ou logradouro público beneficiado pela obra especifica.
§ 1º - Consideram-se também lindeiros, os imóveis que tenham acesso às vias ou logradouros públicos beneficiados pela pavimentação, por ruas ou passagens particulares, entradas de vilas, servidões de passagens e assemelhados.

Art. 228 - Responde pelo pagamento do tributo, em relação a imóvel objeto de enfiteuse, o titular do domínio útil**.**

SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA
Art. 229 - A base de cálculo da Contribuição de melhoria é o custo da obra, limite global de ressarcimento, sobre o qual serão aplicados percentuais diferenciados em função da valorização de cada imóvel, limite individual de ressarcimento.
Parágrafo Único – Para efeito de cálculo da Contribuição de Melhoria, o custo final de obra será distribuído entre os contribuintes proporcionalmente e tomar-se-á por base a testada ou área, do terreno constante do Cadastro Fiscal Imobiliário.

Art. 230 - No custo final da obra serão computadas as despesas globais realizadas, incluindo as de estudos, projetos, fiscalizações, desapropriações, indenizações, execuções, reajustes e demais investimentos imprescindíveis à obra pública.

Art. 231 - Para o cálculo da Contribuição de Melhoria serão também computadas quaisquer áreas marginais, correndo por conta da Prefeitura as quotas relativas aos terrenos isentos da contribuição de melhoria.
§ 1º - A redução de superfície ocupada por bens de uso comum e situada dentro de propriedades tributáveis somente se autorizará quando o domínio dessas áreas haja sido legalmente transferido à União, ao Estado e ao Município.
§ 2º - Correrão por conta da Prefeitura Municipal as quotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município.

SEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO
Art. 232 - Para lançamento da Contribuição de Melhoria a repartição competente será obrigada a publicar previamente, em conjunto ou isoladamente, os seguintes elementos:
I - memorial descritivo do projeto;
II - orçamento do custo da obra;
III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
IV - delimitação da zona beneficiada, com a relação dos imóveis nela compreendidos;
V - o valor a ser pago pelo proprietário.
§ 1º - O proprietário terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação, para impugnar quaisquer dos elementos acima referidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
§ 2º - A impugnação deverá ser dirigida à repartição competente através de petição, que servirá para início do processo administrativo o qual seguirá a tramitação prevista na parte geral deste Código.
§ 3º - Os requerimentos de impugnação, de reclamação, bem como qualquer recurso administrativo não suspenderá o início ou prosseguimento das obras, nem obstarão a Administraçãona prática dos atos necessários ao lançamento do tributo.
§ 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir comissão municipal com a finalidade de, em função da obra, delimitar a zona de benefício, bem como constatar a real valorização de cada imóvel.

Art. 232 – Terminada a obra, o contribuinte será notificado para o pagamento da contribuição.
Parágrafo Único - A notificação conterá o montante da contribuição, a forma e prazos de pagamento e os elementos que integram o respectivo cálculo, além dos demais elementos que lhe são próprios.

Art. 233 - A Contribuição de Melhoria será paga em prestações mensais, conforme regulamento.

Art. 234 - Para efeito de lançamento da Contribuição de Melhoria considerará como uma só propriedade às áreas contíguas de um mesmo proprietário, ainda que provenientes de títulos diversos.

Art. 235 - Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer de terreno e edificação, a contribuição será lançada em nome de todos os condôminos, que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

Art. 236 - Em se tratando de vila edificada no interior do quarteirão, a Contribuição de Melhoria corresponde à área pavimentada fronteira à entrada da vila será cobrada de cada proprietário proporcionalmente ao terreno ou fração ideal de terreno de cada um, a área reservada à via ou logradouros internos de serventia comum, será pavimentada integralmente por conta dos proprietários.

SEÇÃO V
DA INFRAÇÃO E DA PENALIDADE
Art. 237 - O atraso no pagamento das prestações sujeitará ao contribuinte à atualização monetária e às penalidades previstas no art. 346, deste Código.

SEÇÃO IV
DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO E SERVIÇO DE ILÚMINAÇÃO PÚBLICA
SUBSEÇÃO I
DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR
Art. 238 - A hipótese de incidência da Contribuição de Iluminação Pública, que será identificada como **CIP,** é a prestação de serviço pelo Município e com a regularidade necessária.
§ 1º - O serviço previsto no "caput" deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas, assim compreendendo:
I – Implantação de rede de iluminação pública compreende a construção ou instalação de infraestrutura necessária para a iluminação pública nas vias, logradouros públicos de uso comum;
II – Ampliação compreende a expansão de infraestrutura de iluminação pública;
III – Manutenção abrange a troca, substituição de peças, equipamentos ou partes destes, no sentido de restabelecer os serviços de iluminação pública por estarem danificados ou defeituosos, ou para melhorar a qualidade do serviço;
IV – Iluminação das vias e logradouros públicos compreende pela realizaçãoatravés da aquisição de energia fornecida pela concessionária de energia elétrica local, utilizando-se lâmpadas, com tipo e potência adequada às características das vias, logradouros públicos e demais bens públicos de uso comum;
V -Outras atividades correlatas compreendem a serviços relacionados a atividades que não estejam especificadas nos itens anteriores.

Art. 239 – Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrativa.
Parágrafo Único - Compete ao Município, planejar, desenvolver, regulamentar, fiscalizar, executar, manter e operar o serviço de iluminação pública.

Art. 240 – A remuneração do serviço de iluminação pública, executado pelo Município, será por meio de valor de contribuição próprio para custear esse serviço e de conformidade com o estabelecido no Inciso 1° do artigo 243.
Art. 241 - O fato gerador é o fornecimento de iluminação nas vias, logradouros públicos, instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

SUBSEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO
Art. 242 - Sujeito passivo é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel situado em local onde é mantido o serviço e que esteja ou não cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica.

SUBSEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 243 - A base de cálculo e alíquota da prestação de serviço da **CIP** será da seguinte forma:
I – tratando-se de prédio cadastrado junto à concessionária de energia elétrica será aplicado o rateio da Contribuição, observando a distinção entre contribuintes de natureza residencial, industrial, comercial, poder público e rural, de forma em percentual sobre o valor do kWh no período, este observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la, de conformidade com a formula e tabela, como segue:
a. – Formula de cálculo da Taxa:
VCIP =VKWH x %FC
LOGO
VCIP = Valor da Contribuição de Iluminação Pública;
VKWH = Valor em Real doKilowatsHora definida pela ANEEL no período;
%FC =Percentual por faixa de consumo

TABELAI	
CLASSE INDUSTRIA E COMERCIAL	
CONSUMO MENSAL	**ALIQUOTA SOBRE O VALOR DO KWH**
0 ATÉ 30	4%
31 ATÉ 200	6%
201 até 800	8%
801 até 1200	9%
Acima de 1200	10%

CLASSE RESIDÊNCIAL	
CONSUMO MENSAL	**ALIQUOTA SOBRE O VALOR DO KWH**
0 até 50	ISENTO
51 até 200	2%
201 até 400	4%
401 até 600	6%
601 até 800	8%
801 até 1200	10%
Acima de 1200	12%
CLASSE RURAL	
CONSUMO MENSAL	**ALIQUOTA SOBRE O VALOR DO KWH**
0 até 50	ISENTO
51 até 200	2%
201 até 400	4%
401 até 600	6%
601 até 800	8%
801 até 1200	10%
Acima de 1200	12%
CLASSE PODER PÚBLICO	
CONSUMO MENSAL	**ALIQUOTA SOBRE O VALOR DO KWH**
0 até 300	3%
301 até 500	6%
501 até 1000	9%
Acima de 1000	12%
CLASSE PRÓPRIA (concessionária)	
CONSUMO MENSAL	**ALIQUOTA SOBRE O VALOR DO KWH**
0 até 300	3%
301 até 500	6%
501 até 1000	9%
Acima de 1000	12%

I

I – tratando-se de imóvel, não cadastrada junto à concessionária de energia elétrica, será por metro de testada linear, mediante aplicação da alíquota de 4,5%(quatro vírgula cinco) por cento, sobre o valor da Unidade Fiscal de Mirassol D'Oeste.
Parágrafo Único - A determinação da classe/categoria e do valor do kWH, observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

SUBSEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO
Art. 244 - A **CIP,** será lançada para pagamento da seguinte forma:
I - quando se tratar de prédio cadastrado junto à concessionária de energia elétrica, a data de vencimento será mesma da fatura de consumo mensal de energia elétrica, emitida pela concessionária.
II - quando se tratar de imóvel não cadastrado junto à concessionária de energia elétrica, será anualmente e conforme regulamento.

Art. 245 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Rede Cemat (Concessionária de Energia Elétrica) o convênio ou contrato a que couber para atendimentos deste serviço.

§ 1º - O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.
§ 2º - O convênio ou contrato que se refere o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, ficando proibida a retenção de qualquer valor seja a que titulo for.

Art. 246 - O montante devido e não pago da **CIP,** será inscrito em dívida ativa nos termos da legislação tributária municipal.

SUBSEÇÃO V
DA ISENÇÃO
Art. 247 – Estão isentos do pagamento da **CIP** os consumidores da classe residencial com consumo de até 50 kw/h;

SUBSEÇÃO VI
DAS PENALIDADES
Art. 248 –O não pagamento da **CIP** na data estabelecidaficará sujeito a aplicação dos dispostos nos inciso I, II do art. 346.

LIVRO SEGUNDO PARTE GERAL
TÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS E COMPLEMENTARES
CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Art. 249 - Todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos municipais, aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários e repartição a eles hierárquica ou funcionamento subordinadas, segundo as atribuições constantes da lei de organização administrativa do Município e dos respectivos regimentos internos.
Parágrafo Único – Aos órgãos referidos neste artigo reserva-se a "denominação" Fisco ou Fazenda Municipal "**.**

CAPÍTULO II
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA
SEÇÃO I
DAS MODALIDADES
Art. 250 – A obrigação tributária compreende as seguintes modalidades:
I – obrigação tributária principal;
II – obrigação tributária acessória.
§ 1º - Obrigação tributária principal é a que surge com a ocorrência do fato gerador e tem por objeto o pagamento de tributo ou de penalidades pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.
§ 2º - Obrigação tributária acessória é a que decorre da legislação tributária e tem por objeto a prática ou a obtenção de atos nela previstos, no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.
§ 3º - A obrigação tributária acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em principal, relativamente à penalidade pecuniária.

SEÇÃO II
DO FATO GERADOR
Art. 251 - Fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida neste Código, como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

Art. 252 – Fato gerador da obrigação tributária acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária aplicável, impõe a prática ou a abstenção de o que não configure obrigação principal.

SEÇÃOIII
DO SUJEITO ATIVO
Art. 253 – Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município é a pessoa de direito público titular da competência para lançar, cobrar e fiscalizar os tributos especificados neste Código e nas leis a ele subseqüentes.

§ 1º - A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição da função de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária a outra pessoa de direito público.
§ 2º - A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem ao município.
§ 3º - A atribuição pode ser revogada a qualquer tempo, por ato unilateral do Poder Executivo.
§ 4º - Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoa de direito privado do encargo ou função de arrecadar tributos.

Art. 254 – O cometimento da função de arrecadar tributos a pessoas de direito privado, deverá ser feito através de Decreto do Executivo, com fundamentadas razões de interesse do Município, tendo em vista melhorias no sistema de arrecadação e real incremento da receita municipal.

SEÇÃO IV
DO SUJEITO PASSIVO
Art. 255 - O sujeito passivo da obrigação tributária será considerado:
I -contribuinte: quando tiver relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II -responsável: quando, não se revestir da condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas nesta Lei.

Art. 256 - São pessoalmente responsáveis:
I - o adquirente, pelos débitos relativos a bem imóvel existentes à data do título de transferência, salvo quando conste deste prova de plena quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;
II - o espólio, pelos débitos tributários do "*de cujus*" existentes à data de abertura da sucessão;
III - o sucessor a qualquer título e o conjuge meeiro pelos débitos tributários do "*de cujus*" existentes até a data da partilha ou adjudicação, limitada a responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação.

Art. 257 - A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos, até a data do ato, pelas pessoas jurídicas fusionadas, transformadas ou incorporadas.
Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou ainda sob firma individual.

Art. 258 - A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra por qualquer título, estabelecimento comercial, industrial e ou profissional que continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou sob firma individual, responde pelos débitos tributários relativos ao estabelecimento adquirido, devido até a data do respectivo ato:
I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade tributada;
II - subsidiariamente, com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, contados da data de alienação nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

Art. 259 - Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimentoda obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões por que forem responsáveis:
I - os pais, pelos débitos tributários dos filhos menores;
II - os tutores e curadores, pelos débitos tributários de seus tutelados ou curatelados;
III - os administradores de bens de terceiros, pelos débitos tributários destes;
IV - o inventariante, pelos débitos tributários do espólio;
V - o síndico e o comissário, pelos débitos da massa a falida ou do concordatário;
VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de oficio, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou perante eles, em razão do seu ofício;
VII - os sócios, pelos débitos tributários de sociedade de pessoas, no caso de liquidação.

Art. 260 - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributarias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatutos:
I - as pessoas referidas no artigo anterior;
II - os mandatários, os prepostos e empregados;
III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 261 - O sujeito passivo, quando convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa; quando estas as julgam insuficientes ou imprecisas, poderá exigir que sejam completadas ou esclarecidas.
§ 1º - A convocação do contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos neste Código.
§ 2º - Feita a convocação do contribuinte, terá ele o prazo de 20(vinte) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, pessoalmente ou por via postal, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.

SEÇÃO V
DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO
Art. 262 – Ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar à repartição, na forma e nos prazos previstos em regulamento, o seu domicílio tributário no Município, assim entendido o lugar onde a pessoa física ou jurídica desenvolve sua atividade, responde por suas obrigações perante a Fazenda Municipal e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir obrigação tributária.
§ 1º - Na falta de eleição pelo contribuinte ou responsável, do domicílio tributário, considerar-se-á como tal:
I –quanto às pessoas naturais: a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;
II – quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais: o lugar de sua sede ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação tributária, o de cada estabelecimento.
§ 2º - Quando não couber a aplicação das regras previstas em qualquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte, responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram ou poderão dar origem a obrigação tributária.
§ 3º - A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito quando sua localização, acesso quaisquer outras características que impossibilitem ou dificultem a arrecadação e a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

Art. 263 – O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, consultas, reclamações, recursos, declarações, guias e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao fisco municipal.

CAPÍTULO III
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 264 – O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 265 – As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 266 – O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída nos casos expressamente previstos neste Código, fora dos quais não podem ser dispensadasa sua efetivação ou as respectivas garantias, sob pena de responsabilidade funcional, na forma da lei.

SEÇÃOII

DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 267 – Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo que tem por objetivo:

I – verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;

II – determinar a matéria tributável;

III – calcular o montante do tributo devido;

IV –identificar o sujeito passivo, e sendo este caso, propor a aplicação da penalidade cabível;

SEÇÃO III

DO LANÇAMENTO

Art. 268 –A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 1º O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e reger-se-á pela lei vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 2º - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliados os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que, a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrida.

Art. 268 – O Lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I – impugnação do sujeito passivo;

II – recurso de ofício;

Art. 269 – O lançamento compreende as seguintes modalidades:

I – lançamento direto, quando sua iniciativa competir à Fazenda Municipal, sendo o mesmo procedido com base aos dados apurados diretamente pela repartição fazendária junto ao contribuinte ou responsável, ou a terceiro que disponha desses dados;

II – lançamento por homologação, quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame de autoridade fazendária, operando-se o lançamento pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue;

III – lançamento por declaração, quando efetuado pelo fisco com base nas informações sobre matéria de fato, indispensável à sua efetivação prestadas pelo sujeito passivo, na forma da legislação tributária.

§ 1º - A omissão ou erro do lançamento, qualquer que seja a modalidade, não exime o contribuinte da obrigação tributária, nem de qualquer modo lhe aproveita.

§ 2º - O pagamento antecipado pelo obrigado, nos termos do inciso II deste artigo, extingue o crédito, sob condição resolutória de ulterior homologação do lançamento.

§ 3º - Na hipótese do inciso II deste artigo, não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo, visando à extinção total ou parcial do crédito, tais atos serão, porém considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou na sua graduação.

§ 4º - É de 5(cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo para a homologação do lançamento a que se refere o inciso II deste artigo; expirado esse prazo sem que a Fazenda Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

§ 5º - Na hipótese do inciso III deste artigo, a retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou excluir tributo, só será admissível mediante comprovação do erro devidamente fundamentada e antes da notificação do lançamento.

§ 6º - Os erros contidos na declaração a que se refere o inciso II deste artigo, apurado quando do seu exame, serão retificados de oficio pela autoridade administrativa à qual competir à revisão.

Art. 270 – As alterações e substituições dos lançamentos originais serão feitas de oficio, quando:

I –não for prestada declaração, por quem de direito, na forma e nos prazos da legislação tributária.

II –a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestadodeclaração nos termos do inciso anterior, deixar de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, o pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recusa-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

III –se comprovar falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

IV –se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação;

V –se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VI –se comprove que o sujeito passivo ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VII –deve ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

VIII –se comprove que, no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;

IX - nos demais casos expressamente designados neste Código ou em lei subseqüente.

Art. 271 – O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte por qualquer uma das seguintes formas e seqüência:

I – por notificação direta;

II – remessa de aviso por via postal;

III – por publicação em órgão oficial do município ou estado e afixado na Prefeitura Municipal;

VI – publicação em jornal de grande circulação no município ou outros meios necessários definidos em regulamento, devendo observar, o meio de comunicação que no seu todo não torna oneroso para o município.

§ 1º - Quando o domicílio tributário do contribuinte localizar-se fora do território do Município, a notificação, quando direta, considerar-se-á feita com a remessa do aviso por via postal.

§ 2º - Na recusa do recebimento ou na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através de ente pessoal da notificação quer através da sua remessa por via postal, reputar-se-á efetuado o lançamento ou efetivadas as suas alterações:

I – mediante comunicação publicada na imprensa em umdos seguintes órgãos, indicados pela ordem de preferência;

a) – no órgão oficial do Município;

b) – em qualquer órgão da imprensa local e de comprovada circulação no território do Município;

c) – no órgão oficial do Estado;

II – mediante afixação de edital na Prefeitura Municipal.

Art. 272 - Será sempre de 20(vinte)dias, contados a partir do recebimento da notificação, o prazo mínimo para pagamento e máximo para impugnação do lançamento, se outro prazo não for estipulado especificamente nesta Lei.

Art. 273 – A Notificação Fiscal de lançamento conterá:

I - o nome do sujeito passivo, e seu domicílio tributário;

II - a denominação do tributo e o exercício a que se refere;

III - o valor do tributo, sua alíquota e base de cálculo;

IV - o prazo para o recolhimento;

V - o comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte.

Art. 274 - Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou viciados por irregularidade ou erro de fato.

Art. 275 - Até o dia 10(dez) de cada mês os serventuários da justiça enviarãoao fisco Municipal informação a respeito dos atos relativos a imóveis, praticados no mês anterior, tais como transcrições, inscrições e averbações**.**

Art. 276 – A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou

através de via postal, não implica em dilatação do prazo concedido para cumprimento da obrigação tributária e para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

Art. 277 – É facultado à Fazenda Municipal o arbitramento de bases tributárias, quando o montante do tributo não for conhecido exatamente.
§ 1º - O arbitramento determinará justificadamente, a base tributária presuntiva.
§ 2º - O arbitramento a que se refere este artigo não prejudicará a liquidez do crédito tributário.

SEÇÃO IV
DA RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO
Art. 278 – O contribuinte que não concordar com o lançamento poderá reclamar no prazo de 20 (vinte) dias, contados na forma prevista para as intimações e de conformidade com o previsto no Art. 397.

Art. 279 – A reclamação contra o lançamento far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos.

Art. 280 – A reclamação contra o lançamento terá efeito suspensivo na cobrança dos tributos lançados.

SEÇÃO V
DA COBRANÇA E DO RECOLHIMENTO
Art. 281 – A cobrança e o recolhimento dos tributos far-se-ána forma e nos prazos estabelecidos na legislação tributária do Município.

Art. 282 – Aos créditos tributários do Município não recolhido no prazo estabelecido aplicam-se normas de atualização dispostasnos incisos I e II do art. 346, deste Código.

Art. 283 – Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária poderá ser efetuado sem que se expeça a competente guia de recolhimento, na forma estabelecida em regulamento.
§ 1º - Para os débitos inscritos em Divida Ativa, já ajuizados, independentes de penhoras ou garantias, não serão emitidas guias de recolhimento, administrativamente, devendo ser pago somente pela via judicial.
§ 2º – No caso de expedição fraudulenta de guias, responderão civil, criminal e administrativamente, aqueles que as houverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 284 – O pagamento não importa em quitação do crédito fiscal, valendo o recibo somente como prova do recolhimento da importância nela referida, continuando o contribuinte obrigado a satisfazer quaisquer diferenças que venham a ser posteriormente apuradas.

Art. 285 – Na cobrança a menor de tributo ou penalidade pecuniária, respondem solidariamente tanto o servidor responsável pelo erro, quando comprovado o dolo, e o sujeito passivo.
Parágrafo Único – Quando a cobrança for a menor motivada por falhas no sistema de processamento de dados, responde solidariamente com o sujeito passivo a empresa fornecedora do software.

Art. 286 – O Executivo Municipal poderá firmar convênios com estabelecimento bancários oficiais, com sede, agência ou posto no território do Município, visando ao recebimento de tributos e penalidades pecuniárias.

SEÇÃO VI
DA RESTITUIÇÃO
Art. 287 – O sujeito passivo terá direito à restituição das quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributário, no todo ou em parte, independentemente de prévio protesto do sujeito passivo e seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:
I – cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou a maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável de natureza ou circunstância materiais do ato gerador efetivamente ocorrido;
II – erro na identificação do sujeito passivo, na determinação de alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III –reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.
§ 1º - A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.
§ 2º - A restituição total ou parcial dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora, penalidades pecuniárias e demais acréscimos legais relativos ao principal, excetuando-se o acréscimo referente a infrações de caráter formal.

Art. 288 - A autoridade administrativa poderá determinar que a restituição se processe através de compensação.

Art. 289 - O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:
I - nas hipóteses dos incisos I e II do art. 287, da data de extinção do crédito tributário;
II -na hipótese do inciso III do art. 287, da data em que se tornar definitivo a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 290 - Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória de decisão administrativa que denegar a restituição.
Parágrafo Único - o prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante da Fazenda Municipal.

Art. 291- O pedido de restituição será feito à autoridade administrativa através de requerimento da parte interessada que apresentará prova do pagamento e as razões da ilegalidade ou irregularidade do crédito.

Art. 292 - A importância será restituída dentro de um prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da decisão final que defira o pedido.
Parágrafo Único - A não restituição no prazo definido neste artigo implicará, a partir de então, na atualização do valor conforme disposto dos incisos I e II do art. 346, deste Código.

Art. 293 - Só haverá restituição de qualquer importância após decisão definitiva, na esfera administrativa, favorável ao contribuinte.

SEÇÃO VII
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DE SUAS MODALIDADES
Art. 294 – Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I - a moratória;
II – o depósito do seu montante integral;
III – as reclamações e os recursos, nos termos definidos na Parte Processual, deste Código;
IV – a concessão de medida liminar em mandado de segurança.
Parágrafo Único – A suspensão da exigibilidadedo crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela conseqüente.

Art. 295 – Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo, após vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.
§ 1º - A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à datada lei ou despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.
§ 2º - A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele.

Art. 296 – A moratória somente poderá ser concedida:

I – em caráter geral: por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos;
II - em caráter individual: por despacho da autoridade administrativa, a requerimento do sujeito passivo.

Art. 297 – A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:
I – o prazo de duração do favor;
II – as condições de concessão do favor em caráter individual;
III – sendo caso:
a) – os tributos a que se aplica;
b) – o número de prestações e os seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir à fixação de uns e de outros a autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;
c) – as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 298 – A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquiridoa e será revogada de oficio, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:
I – com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;
II – sem imposição de penalidades, nos demais casos.
§ 1º - No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito de prescrição do direito à cobrança do crédito.
§ 2º - No caso do inciso II deste artigo a renegociaçãosó poderá ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Art. 299 – Do depósito, o sujeito passivo poderá efetuar o montante integral da obrigação tributária:
I – quando preferir o depósito à consignação judicial prevista no art. 323 deste Código;
II – para atribuir efeito suspensivo:
a) – a consulta formulada na forma dos artigos 347 a 353 deste Código;
b) – a reclamação e a impugnação referentes à contribuição de melhoria;
c) – a qualquer outro ato a ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação extinção, total ou parcial, da obrigação tributária.

Art. 300 – A legislação tributária poderá estabelecer hipóteses de obrigatoriedade de depósito prévio:
I – para garantia de instância, na forma prevista nas Normas Processuais deste Código;
II – como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;
III – como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;
IV – em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do fisco.

Art. 301 – A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado:
I – pelo fisco, nos casos de:
a) – lançamento direto;
b) – lançamento por declaração;
c) – alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido as suas modalidades;
d) – aplicação de penalidades pecuniárias.
II – pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:
a) – lançamento por homologação;
b) – retificação de declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;
c) – confissão espontânea da obrigação antes do início de qualquer procedimento fiscal.
III – na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo.
IV – mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.

Art. 302 – Conceder-se-á suspensão à exigibilidade do crédito tributário a partir da data da efetivação do depósito em conta da fazenda pública municipal, observando o disposto no artigo seguinte.

Art. 303 – O depósito poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:
I – em moeda corrente no país;
II – em cheque.
Parágrafo Único - O depósito efetuado por cheque somente suspende a exigibilidade do crédito tributário com a liquidação do mesmo em favor ao município.

Art. 304 – Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, notificar o fisco municipal qual o crédito tributário ou a parcela do crédito tributário, quando este for exigido em prestações, abrangido pelo depósito.
Parágrafo Único – A efetivação do depósito não importa em suspensão de exigibilidade do crédito tributário:
I – quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;
II – quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

Art. 305 –A Cessação dos efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário ocorre:
I – pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas no art. 306;
II – pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas no art. 325;
III – pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;
IV – pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

SEÇÃO VIII
EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E SUAS MODALIDADES
Art. 306 – Extinguem o crédito tributário:
I – o pagamento;
II – a compensação;
III – a transação;
IV – a remissão;
V – a prescrição e a decadência;
VI – a conversão do depósito em renda;
VII – o pagamento antecipado e a homologação do lançamento, nos termos do disposto na legislação tributária do Município;
VIII – a consignação em pagamento, quando julgada procedente, nos termos do disposto na legislação tributária do Município;
IX – a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória.

Art. 307 – Do pagamento, o regulamento fixará as formas e os prazos para pagamento dos tributos de competência do Município e das penalidades pecuniárias aplicadas por infração à sua legislação tributária.

Art. 308 - Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente documento de arrecadação municipal, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 309 - No caso de expedição fraudulenta de documentos de arrecadação municipal, responderão civil, criminal e administrativamente os servidores que os houverem subscrito, emitido ou fornecido.
Parágrafo Único: Para verificação da responsabilidade, toda e qualquer documento de arrecadação será emitido mediante senha, inclusive daqueles servidores ocupantes de Cargo em Comissão.

Art. 310 - Todo pagamento de tributo deverá ser efetuado em órgão arrecadador municipal ou estabelecimento de crédito autorizado pela Administração, sob pena de nulidade.

Art. 311 - É facultada à Administração a cobrança em conjunto de impostos e taxas, observadas as disposições regulamentares.

Art. 312 – Aos créditos tributários do Município não recolhido no prazo estabelecido, aplicam-se as normas de atualização do disposto dos incisos I e II do art. 346, deste Código, sem prejuízo:
I – da imposição das penalidades cabíveis;
II – da aplicação de quaisquer medidas de garantias previstas na legislação tributária do Município.

Art. 313 – O pagamento poderá ser efetuado por qualquer das seguintes modalidades:
I – em moeda corrente no país;
II – em cheque.
Parágrafo Único - O crédito pago por cheque somente se considera extinto com a sua liquidação em favor ao Município.

Art. 314 – O pagamento de um crédito tributário não importa em presunção de pagamento:
I – quando parcial, das prestações em que se decomponha;
II – quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

Art. 315 –Na Compensação, fica o Poder Executivo autorizado, a seu critério, sempre que ointeresse do Município o exigir, a compensar créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidas ou vincendas do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal, nas condições e sob as garantias que estipular.

Art. 316 – Na Transação, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o sujeito passivo da obrigação tributária, transação que, mediante concessões mútuas, importe em prevenir ou terminar litígio e conseqüentemente, em extinguir o crédito tributário a ele referente.

Art. 317 –Na remissão, Lei especifica poderá autorizar o executivo municipal, mediante despacho fundamentado, conceder, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:
I - ao erro ou ignorância escusável do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
II –a diminuta importância do crédito tributário;
III - às considerações de equidade relativamente às características pessoais ou materiais do caso;
IV - às condições peculiares a determinada região do territóriomunicipal.
Parágrafo Único - A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários a sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.
Art. 318 –Na prescrição, a ação para a cobrança do crédito tributário, prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.
Parágrafo Único – A prescrição se interrompe:
I –pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
II – pelo protesto judicial;
III – por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV – por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial que importe em reconhecimento de débito pelo devedor.

Art. 319 – Ocorrendo à prescrição e não tendo sido ela interrompida na forma do parágrafo único anterior, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.
§ 1º - Constitui falta de exação no cumprimento do dever deixar o servidor municipal, prescrever débitos tributários sob sua responsabilidade.
§ 2º - O servidor municipal, qualquer que seja o seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional com a Administração Municipal, responderá civil, criminalmente e administrativamente pela prescrição do débito tributário sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município no valor dos débitos prescritos.

Art. 320 –Na Decadência, o direito da Fazenda Municipal de constituir o crédito tributário extingue-se em 5(cinco) anos, contados:
I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II – da data em que tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado;
§ 1º - O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.
§ 2º - Ocorrendo a decadência, aplicam-se as normas do art. 318 e seus parágrafos, no tocante à apuração das responsabilidades e a caracterização da falta.

Art. 321 –Na Conversão do Depósito em Renda, extingue o crédito tributário com o depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:
§ 1º - Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor será exigido ou restituído da seguinte forma:
a – a diferença contra a Fazenda Municipal será exigida através de notificação direta publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos previstos em regulamento;
b – o saldo a favor do contribuinte será restituído de oficio independentemente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.
§ 2º - Aplica-se à conversão do depósito em renda às regras de imputação do pagamento, estabelecidas no art. 305 deste Código.

Art. 322 –Na Homologação do Lançamento, extingue o crédito tributário na forma do inciso II do art. 269, observado as disposições dos seus parágrafos 1º, 3º e 4º.

Art. 323 –Na Consignação em Pagamento, é facultado ao sujeito passivo, consignar judicialmente a importância do crédito tributário, nos casos:
I – de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
II– de exigência, por mais de uma pessoa de direito público, de tributo idêntico sobre o mesmo fato gerador.
§ 1º - A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe a pagar.
§ 2º - Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, cobrar-se-á aplicando-se as normas de atualização do disposto dos incisos I e II do art. 346, deste Código, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
§ 3º - Na conversão da importância consignada em renda, aplicam-se normas dos parágrafos 1º e 2º do art. 321.

Art. 324 – Das demais modalidades de extinção, o crédito tributário se extingue com a decisão administrativa ou judicial que expressamente:
I – declare a irregularidade de sua constituição;
II – reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;
III – exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;
IV – declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.
§ 1º - Somente extingue o crédito tributário a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória, bem como a decisão judicial passada em julgado.
§ 2º - Enquanto não tornada definitiva a decisão administrativa ou passada em julgado a decisão judicial, continuará o sujeito passivo obrigado nos termos da legislação tributária, ressalvada as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito, previsto neste Código.

SEÇÃO IX

EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E SUAS MODALIDADES

Art. 325 – Excluem o crédito tributário:
I – a isenção;
II – a anistia.
Parágrafo Único – A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela conseqüentes.

Art. 326 – Isenção é a dispensa do pagamento de um tributo, em virtude de disposições expressas neste Código ou Lei Municipal subseqüente.

Art. 327 - A isenção poderá ser:
I – em caráter geral, concedida por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade em determinada região e/ou no todo do território do Município;
II – em caráter individual, efetivada por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos em lei ou contrato para a sua concessão.
§ 1º - Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho a que se refere o inciso II deste artigo, dependerá de reconhecimento anual pelo Executivo, antes da expiração de cada exercício, mediante requerimento do interessado em que prove enquadrar-se nas situações exigidas pela lei concedente.
§ 2º -Quando deixarem de ser cumpridas asexigências determinadas na lei de isenção condicionada a prazo ou a quaisquer outros encargos, a autoridade administrativa, fundamentalmente, cancelará o despacho que reconheceu o benefício, não gerando direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, a regra do art. 295.

Art. 328 – A concessão de isenção por leis especiais apoiar-se-á sempre em fortes razões de ordem pública ou de interesse do Município e não poderá ter caráter pessoal.

Parágrafo Único – Entende-se como favor pessoal não permitido a concessão, em lei de isenção de tributos a determinada pessoa física ou jurídica.

Art. 329 - A Lei que conceder anistia poderá fazê-lo:
I – em caráter geral;
II – limitadamente:
a) – às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) – às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugada ou não com penalidades de outra natureza;
c) – a determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;
d) –sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.
§ 1º - A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos em lei para a sua concessão.
§ 2º - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício sempre que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito atualizado, acrescido de juros de mora, aplicando-se, quando cabível, a regra do art. 296.

Art. 330 - A concessão da anistia implica em perdão da infração, não constituindo estas para efeito de imposição ou graduação de penalidades por outras infrações de qualquer natureza a ele subseqüente cometidas pelo sujeito passivo beneficiado por anistia anterior.

CAPITULO IV
DA GENERALIDADE DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 331 – Constitui infração a ação ou omissão voluntária ou não, que importe na inobservância por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.
Art. 332 – Os infratores sujeitam-se às seguintes penalidades:
I – aplicação de multas estabelecidas nesse Código;
II - aplicação da atualização monetária, multa e juros;
III –ao regime especial de fiscalização;
IV – proibição de transacionar com os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município;
V – suspensão ou cancelamento de isenção de tributo.

Art. 333 – A aplicação de penalidade de qualquer natureza, de caráter civil, criminal ou administrativa, e o seu cumprimento, em caso algum dispensa o pagamento de natureza devido e da aplicação das normas de atualização do disposto dos incisos I e II do art. 346, deste Código.

Art. 334 - Não se procederá contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com interpretação fiscal, constante de decisão em qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente venha ser modificada essa interpretação.

Art. 335 – A omissão do pagamento do tributo e a fraude fiscal serão apuradas mediante representação, notificação preliminar ou auto de infração, nos termos deste Código.
§ 1º - Dar-se-á por comprovada a fraude fiscal quando o contribuinte não dispuser de elementos convincentes em razão dos quais se possam admitir involuntária a omissão do pagamento.
§ 2º - Em qualquer caso, considerar-se-á como fraude à reincidência na omissão de que trata este artigo.

Art. 336 – A co-autoria e a cumplicidade nas infrações ou tentativas de infração aos dispositivos deste Código implicam os que praticarama responsabilidade solidariamente pelo pagamento do tributo devido, ficando sujeito às mesmas penas fiscais.
Parágrafo Único – Considera-se reincidência a repetição de infração de um mesmo dispositivo pela mesma pessoa física ou jurídica.

Art. 337 - O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando excluída a respectiva penalidade, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância arbitrada pela autoridade administrativa quando o montante do tributo dependa de apuração**.**
§ 1º - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionada com a infração.
§ 2º - A apresentação de documentos obrigatórios ao fisco não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto nesteartigo.

Art. 338 - Serão punidas:
I - com multa de 100 (cem) vezes a UFM (Unidade Fiscal deMirassol D'Oeste) quaisquer pessoas, independentemente de cargo, ofício ou função, ministério, atividade ou profissão, que embaraçarem iludirem ou dificultarem a ação da Fazenda Municipal;
II - com multa de 50 (cinqüenta) vezes a UFM (Unidade Fiscal de Mirassol D'Oeste, quaisquer pessoa, físicas ou jurídicas, que infringirem dispositivo da legislação tributária do Município, para os quais não tenham sido especificadas as penalidades próprias).

Art. 339 - São considerados crimes de sonegação fiscal a prática pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele, dos seguintes atos:
I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes do fisco, com intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributo e quaisquer outros adicionais devidos por lei;
II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Municipal;
III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações tributáveis com o propósito de fraudar a Fazenda Municipal;

IV - fornecer ou emitir documentos graciosos ou majorar despesas com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Municipal.

Art. 340 – A aplicação de multa não prejudicará a ação criminal que no caso couber.

Art. 341 - Independentemente dos limites estabelecidos neste Código, a reincidência em infração da mesma natureza punir-se-á com multa em dobro, e, a cada nova rescendência, aplicar-se-á essa pena acrescida de 20% (vinte) por cento.

Art. 342 – O contribuinte que houver cometido mais de uma infração, ou reincidir na violação das normas estabelecidas neste código ou em regulamentos municipais, poderá ser submetido a regime especial de fiscalização.

Art. 343 - Fica proibido de transacionar em qualquer modalidade, inclusive de receber crédito com os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município, toda pessoa física ou jurídica que estiverem em débito e/ou respondendo por processo de sonegação fiscal.

Art. 344 – Todas as pessoas físicas ou jurídicas que gozarem de isenções de tributos municipais que infringirem disposições deste Código ficarão privadas da mesma.

Art. 345 – O pagamento de multas decorrentes do processo fiscal só se tornara exigível depois de transitada em julgado a decisão que a impôs.

SEÇÃO II
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, MULTAS E DOS JUROS DE MORA.
Art. 346 - O tributo e demais créditos tributários não pagos na data do vencimento terão seu valor atualizado monetariamente e acrescido de multas e juros, de acordo com os seguintes critérios:
I - o principal será atualizado mediante aplicação da variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) compreendido entre o mêsseguinte ao do vencimento e omes imediatamente anterior ao mês em que se efetivar o pagamento;
II -sobre o valor principal atualizado serão aplicados:
a) - Multas de:
1) - 4% (quatro) por cento, quando o pagamento for efetuado até 30(trinta) dias após vencimento.
2) – 8% (oito)por cento, quando o pagamento for efetuado após decorrido 30(trinta) dias e até 60(sessenta) dias do vencimento.
3) - 12% (doze) por cento, quando o pagamento for efetuado após de decorridos mais de 60(sessenta) dias do vencimento.
b) - Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, devido a partir do mês seguinte ao do vencimento, considerado mês qualquer fração, aplicado sobre o valor atualizado.

TÍTULO II
DO PROCEDIMENTO FISCAL TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SEÇÃO I
DA CONSULTA
Art. 347 - Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes de ação fiscal e em obediência às normas aqui estabelecidas.

Art. 348 - A consulta será dirigida ao titular da Fazenda Municipal com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais e instruída, se necessário, com documentos.

Art. 349 - Nenhum procedimento fiscal será promovido contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

Parágrafo Único - Os efeitos previstos neste artigo não se produzirão em relação às consultas meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial, definitiva ou passada em julgado.

Art. 350 - A resposta à consulta será respeitada pela Administração, salvo se baseada em elementos inexatos fornecidos pelo contribuinte.

Art. 351 - Na hipótese de mudança de orientação fiscal, a nova orientação atingirá todos os casos, ressalvados o direito daqueles que anteriormente procedeu de acordo com a orientação vigente até a data da modificação.
Parágrafo Único - Enquanto o contribuinte protegido por consulta, não for notificado de qualquer alteração posterior no entendimento da autoridade administrativa sobre o mesmo assunto, ficará amparado em seu procedimento pelos termos da resposta a sua consulta.

Art. 352 - A formulação da consulta não terá efeito suspensivo da cobrança de tributos e respectivas atualizações e penalidades.
Parágrafo Único - O consulente poderá evitar a oneração do débito por multa, juros de mora e correção monetária efetuando o seu pagamento ou o prévio depósito administrativo das importâncias que, se indevida, serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do consulente.

Art. 353 - A autoridade administrativa dará resposta à consulta noprazo de 60(sessenta) dias.
Parágrafo Único - Do despacho proferido em processo de consulta caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação, desde que fundamentado em novas alegações.

SEÇÃO II
DA FISCALIZAÇÃO
Art. 354 - Compete à Administração Fazendária Municipal, pelos órgãos especializados, a fiscalização do cumprimento das normas da legislação tributária de proceder a exames ou diligências, lavrar termo circunstanciado do que houver apurado constantes das datas iniciais do período fiscalizado, bem como a relação de documentos examinados.
§ 1º - O Termo de que trata o "caput" deste artigo deverá ser de Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão.
§ 2º -Iniciada a fiscalização ao contribuinte, terão os agentesfazendários o prazo de 10 (dez) dias para concluí-la, salvo quando esteja ele submetido a regime especial de fiscalização.
§ 3º - Havendo justo motivo, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante despacho do titular da Fazenda Municipal pelo período por este fixado.
Art. 355 - A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas sujeitas ao cumprimento de obrigações tributarias inclusive aquelas imunes ou isentas.

Art. 356 - A autoridade administrativa terá ampla faculdade de fiscalização, com a finalidade de obter elementos que lhe permitam a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e/ou responsáveis, e determinar com precisão a natureza e o montante dos créditos tributários, podendo especialmente:
I – exigir, a qualquer tempo do sujeito passivo a exibição de livros comerciais e fiscais e documentos em geral, bem como solicitar seu comparecimento à repartição competente para prestar informações ou declarações;
II - apreender livros e documentos fiscais, nas condições e formas definidas neste Código;
III - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituam matéria tributável.

Art. 357 - A escrita fiscal ou mercantil, com omissão de formalidades legais ou intuito de fraude fiscal, será desclassificada e facultada à Administração o arbitramento dos diversos valores.

Art. 358 - O exame de livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais e demais diligências da fiscalização poderão ser repetidos, em relação a um mesmo fato ou período de tempo, enquanto não

extinto o direito de proceder ao lançamento do tributo ou da penalidade, ainda que já lançados e pagos.

Art. 359 - Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
IIOOOO OOooooo - os bancos e demais instituições financeiras;
III - as empresas de administração de bens;
IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V - os inventariantes;
VI - os síndicos, comissários e liquidatários;
VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações necessárias ao fisco.
Parágrafo Único - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado guardar segredo em razão do cargo.

Art. 360 - Independentemente do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para quaisquer fins, por parte de prepostos da Fazenda Municipal, de qualquer informação obtida em razão de ofício sobre a situação econômico-financeira e sobre a natureza e estado dos negócios ou atividades das pessoas sujeitas à fiscalização.
§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo unicamente as requisições da autoridade judiciária e os casos de prestação mútua de assistência para fiscalização de tributos e permuta de informações entre os diversos órgãos do Município e entre este e a União, Estados e outros Municípios.
§ 2º - A divulgação das informações obtidas no exame de contas e documentos constitui falta grave sujeita à penalidade da legislação pertinente.

Art. 361 – A Administração Municipal poderá instituir livros e registros de bens, serviços e operações tributáveis a fim de apurar os elementos necessários ao seu lançamento e fiscalização.
Parágrafo Único – O regulamento disporá sobre a natureza e as características dos livros e registros de que trata este artigo.

Art. 362 – A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento fiscal, na forma da legislação aplicável, que fixará o prazo máximo para a conclusão daquelas.
Parágrafo Único - Os termos a que se refere este artigo serão lavrados em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado, deles se entregará à pessoa sujeita à fiscalização, cópia autenticada pela autoridade que proceder ou presidir à diligência.

Art. 363 - As autoridades da Administração Fiscal do Município poderão requisitar auxílio de força pública federal, estadual ou municipal, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício das funções de seus agentes, ou quando indispensável à efetivação de medidas previstas na legislação tributária.

SEÇÃO III
DAS CERTIDÕES
Art. 364 - A prova de quitação do tributo para com a Fazenda Pública Municipal será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, contendo todas as informações necessárias à identificação que contenha todas as informações exigidas pelo fisco, na forma do regulamento.

Art. 365 - A certidão será fornecida dentro de 10 (dez) dias a contar da data de entrada do requerimento na repartição, sob pena de responsabilidade funcional.
Parágrafo Único – Havendo débito em aberto, a Certidão será positiva, revelando os débitos pendentes para com a fazenda Municipal, seja de origem tributária ou não tributária.

Art. 366 - Terá os mesmos efeitos da certidão negativa a que ressalvar a existência de créditos:
I - não vencidos;
II - em curso de cobrança executiva com efetivação de penhora;
III - cuja exigibilidade esteja suspensa.
§ 1º - Nas certidões expedidas nos termos deste artigo será consignada, obrigatoriamente observação sobre crédito vincendo, se houver.
§ 2º - Constando na certidão negativa observação quando a créditos vincendos, pelos mesmos responderá solidariamente o adquirente do imóvel.
§ 3º - Pelo imposto referente ao exercício imediatamente posterior ao consignado como quitado na certidão negativa, responderá solidariamente o adquirente do imóvel, ainda que lançado em nome do transmitente.

Art. 367 - A certidão negativa fornecida tem validade determinada e não excluem o direito da Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Art. 368– As pessoas físicas ou jurídicas que estiverem em débito para com a Fazenda Pública Municipal, ficam impedidas de celebrar contrato, prestar serviços de qualquer natureza com a Prefeitura ou seus órgãos de administração direta ou indireta, não receberá licença para construção ou reforma e habites nem aprovará planta de loteamento sem que o interessado faça prova, por certidão negativa, da quitação de todos os tributos devidos relativos ao objeto em questão.

Art. 369– As certidões negativas de tributos imobiliários terão validade até o dia anterior ao do inicio da cobrança do imposto do exercício imediatamente posterior ao consignado como quitado.

Art. 370 - A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário e ou a quem der causa a sua expedição, pelo pagamento do crédito tributário acrescido do juro de mora.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal e administrativa que couber e é extensivo a tantos quantos colaborarem por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.

SEÇÃO IV
DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
Art. 371 – Constitui Divida Ativa Tributária o crédito da Fazenda Pública Municipal, regularmente inscrito, depois de esgotado o prazo para pagamento fixado por lei, por Decreto do Executivo ou por decisão proferida em processo regular, decorrente do não pagamento de tributos, multas, juros e demais cominações.
Parágrafo Único – A execução fiscal refere-se pela Lei N.º6.830, de 22.09.1980 e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.

Art. 372 – Divida Ativa da Fazenda Municipal, compreende a tributária e a não tributária, tais como as provenientes de contribuição estabelecidas em lei, foros, laudêmios, aluguéis, taxas de ocupação, taxas de serviços diversos prestados, despesas processuais, preços de serviços definitivamente julgados, bem assim, os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-revogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral, juros, multas, atualização monetária ou de outras obrigações legais.

Art. 373 -A Fazenda Municipal inscreverá em Divida ativa o débito não recolhido no seu vencimento, respeitado o disposto no artigo 346ficando a Procuradoria Fiscal, responsável para apuração da certeza e liquidez do crédito tributário.

Parágrafo Único – A Procuradoria Municipal poderá requerer diligência no sentido de complementar os dados faltantes, se houver, para a devida inscrição em Dívida Ativa.

Art. 374 - O termo de inscrição em dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:
I - o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;
II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal da dívida;
IV - a indicação de estar à dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
V - a data e o número da inscrição no Livro de Dívida Ativa;
VI - sendo o caso, o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º - A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.
§ 2º - O termo de inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 375 - A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou o erro a eles relativo são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até decisão judicial de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 376 – A divida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.
Parágrafo Único – A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do devedor ou de terceiros a que aproveite.

Art. 377 – Os débitos relativos ao mesmo devedor poderão, com base no Princípio da Economia Processual, ser reunidos em um único processo para a cobrança em execução fiscal.

Art. 378 – A Procuradoria Municipal opinará sobre os processos que julgar que devam ser arquivados, por insuficiência de informações que lhe garantam certeza e liquidez do crédito e os encaminhará para publicação no Órgão utilizado pela municipalidade para divulgação dos seus atos.
Parágrafo Único - O processo de cada contribuinte, cujos débitos somados não ultrapassam o valor de 02 (duas) UFMs, depois de decorrido o prazo 60 (sessenta) dias da notificação da cobrança amigável, serão encaminhados ao Secretário de Finanças para arquivamento e lançamento de baixa.

Art. 379 – Verificada a inobservância legal no caso de extinção ou exclusão de débitos tributários, apurar-se-á a responsabilidade funcional, sendo o funcionário ou servidor obrigado a recolher aos cofres públicos municipais, o total do valor que houver sido pelo mesmo dispensado, além da pena disciplinar a que estiver sujeito.
Parágrafo Único – É solidariamente responsável com o servidor quanto à reposição das quantias relativas a redução ou extinção, a autoridade superior que autorizar ou determinar tais concessões, salvo se o fizer em cumprimento de Mandado Judicial.

Art. 380 - O débito inscrito em dívida ativa, a critério do órgão fazendário e respeitado o disposto nos incisos I, II do artigo 346, poderá ser quitado em até 12(doze) parcelas mensais, sucessivas não devendo ultrapassar o exercício do requerimento do parcelamento, e seguindo os procedimentos dos incisos abaixo:
I –nenhuma parcela será inferior a 0,78 (zero,setenta e oito), da UFM;
II – quando do parcelamento, só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida, assinando o Termo de Parcelamento;
III - a primeira parcela será recolhida no ato da assinatura do Termo de Parcelamento, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento) do valor total da dívida;
IV – o atraso do pagamento de duas parcelas consecutivas acarretará automaticamente o cancelamento do Termo de Parcelamento, independentemente de notificação, importando no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito, ficando proibidos sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito;
V – Encerrada a fase administrativa da cobrança, em não satisfeito o débito, e, sem prejuízo da execução fiscal, poderá o município encaminhar os valores a protesto.
§ 1º - Se em fase de liquidação amigável do débito, o devedor requerer o parcelamento mediante petição dirigida ao Secretário Municipal de Finanças, que dará o devido encaminhamento e, caso acolhido o pedido, enviará o processo à Procuradoria Municipal para o devido conhecimento, sendo o mesmo, entretanto, arquivado, somente após o pagamento da última parcela.
§ 2º - As Dividas ajuizadas e que não foram objeto de parcelamento administrativo, até a data da aprovação desta Lei, e as que forem ajuizadas a partir desta data, deverão ser quitadas somente em juízo.
§ 3º - As dividas ajuizados até a aprovação desta lei e que foram objeto de parcelamento e não satisfeitos submete-se ao disposto no inciso IV deste artigo, sem prejuízo da aplicação do constante do artigo 346.
§ 4º- Os critérios e normativas para encaminhamento de valores a protesto serão definidos em lei específica.

Art. 381 – Mediante a liquidação total do débito, o Departamento competente requererá imediata baixa do processo.

Art. 382 – O processo administrativo da Divida Ativa é de responsabilidade da Procuradoria Municipal, subordinado ao Gabinete do Prefeito, podendo ser requisitado por este, para exibi-lo em juízo, caso necessário.

Art. 383 – A Procuradoria Municipal atuará em juízo a favor da Fazenda Pública Municipal, executando os créditos tributários e não-tributários, e defendendo o Município nas ações de execução contra ele propostas.

Art. 384 – Sempre que houver penhora de bens móveis não fungíveis, o Departamento competente, requererá a remoção para o depósito municipal, cujo encarregado será o fiel depositário em apenas um edital, reunindo todos os bens penhorados.

Art. 385 – O Departamento competente, mensalmente ou dentro do prazo necessário, dependendo da quantidade de bens depositados, promoverá leilão dos bens penhorados nos processos não embargados, ou naqueles cujos embargos tenham sido rejeitados, devendo este pedido ser feito em apenas um edital, reunindo todos os bens penhorados.

Art. 386 – Em fase anterior à da execução judicial, além da publicação dos nomes dos devedores por edital, o contribuinte poderá ser intimado por carta, através do Correio, ou por Oficial de Justiça, mediante convênio.
Parágrafo Único – Dependendo do volume de processos a serem analisados, o prefeito poderá autorizar a contratação de serviços profissionais de advogados, para cobrança extrajudicial, cujo pagamento dar-se-á pelos honorários a serem cobrados do contribuinte, no ato da quitação do débito.

Art. 387 – A cobrança da Divida Ativa, a critério da administração e do interesse do município, em terminar litígio com a pessoa física ou jurídica, poderá ser revertida em prestação de serviços pelo devedor.
Art. 388 – Poderão ser protestados, débitos regularmente inscritos na dívida ativa, inclusive aqueles que já estejam sendo objeto de execução fiscal.
§ 1° - O protesto extrajudicial dos débitos tributários e não tributários, inscritos na Divida Ativa, deverá ser utilizado preferencialmente nos seguintes casos:
a) Acordos rompidos;
b) Créditos em fase extra-judicial de cobrança, com valores superiores a 1,5 UFM (uma e meia unidade fiscal do município).
§ 2° - A Certidão de Divida Ativa encaminhada a protesto deverá conter, além dos requisitos obrigatórios previstos na Lei de Execução Fiscal, os seguintes dados: Nome completo do devedor, número de inscrição no CPF ou CNPJ e endereço completo.
§ 3° - Considera-se praça de pagamento para fins de protesto, para todo e qualquer débito oriundo da Dívida Ativa do Município, o próprio Município de Mirassol D´Oeste.
§ 4° - A apresentação a protesto deverá ser realizada via eletrônica, se possível.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO FISCAL TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 389 - A impugnação terá efeito suspensivo da exigência e instaurará a fase contraditória do procedimento.

Parágrafo Único - A impugnação do lançamento mencionará:

a) - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

b) - a qualificação do interessado e o endereço para intimação;

c) - osmotivos de fato e de direito em que se fundamenta;

d) - as diligências que o sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;

e) - o objetivo visado.

Art. 390 - O impugnador será notificado do despacho no próprio processo mediante assinatura ou por via postal registrada ou ainda por edital quando se encontrar em local incerto ou não sabido.

Art. 391 - Na hipótese da impugnação ser julgada improcedente, os tributos e penalidades impugnadas serão atualizados monetariamente e acrescidos de multa e juros de mora, a partir da data dos respectivos vencimentos, quando cabíveis.

§ 1º - O sujeito passivo poderá evitar a aplicação dos acréscimos na forma deste artigo, desde que efetue o prévio depósito administrativo, em conta bancária a ser definida pelatesouraria do Município, da quantia total exigida.

§ 2º - Julgada improcedente a impugnação, o sujeito passivo arcará com custas processuais que houver.

Art. 392 - Julgada procedente a impugnação, serão restituídas ao sujeito passivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do despacho ou decisão, as importâncias acaso depositadas, atualizadas monetariamente a partir da data em que foi efetuado o depósito.

SEÇÃO II

DA NOTIFICAÇÃO FISCAL-AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO

Art. 393 - As ações ou omissões que contrariem o disposto na legislação tributária serão, através de fiscalização, objeto de autuação com o fim de determinar o responsável pela infração verificada, o dano causado ao Município e seu respectivo valor, aplicar ao infrator a pena correspondente e proceder-se, quando for o caso, no sentido de obter o ressarcimento do referido dano.

§ 1º - A Notificação Fiscal, Auto de Infração e Apreensão, obedecerá sempre o modelo fixado por ato normativo do Poder Executivo.

§ 2º - O termo de que trata o "caput " deste artigo poderá ser:

a) - de fiscalização orientativa;

b) - de Notificação Fiscal - Auto de Infração e Apreensão.

I - O termo de fiscalização orientativa dará ao contribuinte o direito de regularizar sua situação perante o fisco municipal, sem penalidades, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, após o qual será lavrado o Termo de Notificação Fiscal - Auto de Infração e apreensão se for o necessário.

§ 3º - O termo será lavrado em impresso próprio para este fim, devendo ser o mesmo preenchido à mão ou emitido por processo mecanográfico ou eletrônico, de forma legível, inutilizando-se os espaços em branco.

§ 4º - Ao fiscalizado ou infrator, dar-se-á cópia do termo, firmada pela autoridade fiscal, contra recibo no original.

§ 5º - A recusa do recibo deverá ser declarada pela autoridade, se possível com a assinatura de, pelo menos, uma testemunha, o que, entretanto, não invalidará o Termo de Fiscalização circunstanciado, devidamente documentado.

§ 6º - Os dispositivos do parágrafo anterior aplicam-se, extensivamente aos fiscalizados e infratores, analfabetos ou impossibilitados de assinar o documento de fiscalização ou infração, mediante declaração da autoridade fiscal, ressalvada as hipóteses dos incapazes, definidos pela lei civil.

Art. 394 - Após a lavratura do auto, o autuante inscreverá, em livro fiscal do contribuinte, se existente, termo do qual deverá constar relato dos fatos, da infração verificada, e menção especificada dos documentos apreendidos, de modo a possibilitar a reconstituição do processo.

§ 1º - Lavrado o auto, terá os autuante o prazo obrigatório e improrrogável de 48 (Quarenta e oito) hora para entregar cópia do mesmo ao órgão arrecadador.

§ 2º - A infringência do disposto neste artigo sujeitará o funcionário a multa equivalente a até 30 dias do respectivo vencimento ou remuneração, sem prejuízo das penalidades cíveis e criminais.

Art. 395 - O auto de infração será lavrado por autoridade administrativa competente e conterá:

I - o local, o dia e à hora da lavratura;

II - o nome, o endereço do infrator e de seu estabelecimento, com a respectiva inscrição, quando houver;

III - a descrição clara e precisa do fato que constitui a infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes, o disposto legal ou regulamentar violado, bem como referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando necessário;

IV - a intimação para a apresentação de defesa ou pagamento do tributo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, bem como o cálculo com os acréscimos legais, penalidades e/ou atualização;

V - a assinatura do agente autuante e a indicação de seu cargo ou função.

Parágrafo Único - As incorreções ou omissões verificadas na Notificação Fiscal - Auto de Infração e Apreensão, não constituem motivo de nulidade do processo, desde que do mesmo constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator: podendo, a critério da autoridade fiscal, ser lavrado Termo Aditivo.

Art. 396 – A assinatura do infrator na 1º via da Notificação Fiscal – Auto de Infração, não constitui formalidade essencial à validade do ato, não implica em confissão, nem sua recusa agravará a pena, devendo, entretanto, este fato constar como observação no Auto.

Parágrafo Único – Recusando-se o infrator a receber cópia do Auto, nos termos do "caput" deste artigo, o prazo para defesa começa a contar da data de lavratura do mesmo, não podendo o infrator alegar a não intimação para eximir-se do pagamento, ou para dilatar o prazo.

Art. 397 – Considera-se intimado o infrator, para efeito de contagem do prazo para defesa:

I –pessoalmente, sempre que possível, a contar da data da entrega de cópia da Notificação Fiscal ao infrator, ao seu representante ou preposto, contra recibo datado no original;

II – por carta acompanhada de cópia da Notificação, com aviso de recebimento datado e firmado pelo destinatário ou quem quer que a receba em seu domicilio;

III – por edital com prazo de 30 (trinta) dias, se desconhecido o domicílio fiscal do infrator.

Parágrafo Único – Quando a intimação for feita por carta, nos termos do inciso II deste artigo, se por qualquer motivo não constar a data da intimação, considerar-se-á como feita 15(quinze) dias após a entrega da carta no correio, e, por edital na data de sua publicação.

Art. 398 – Esgotado o prazo de 30(trinta) dias concedido para a defesa docontribuinte, sem que o mesmo tenha dele se utilizado, nem efetuado o devido recolhimento aos cofres públicos municipais, a Notificação Fiscal converter-se-á automaticamente em Auto de Infração, devendo o setor responsável pelo controle dos débitos fiscais da Secretaria Municipal de Finanças, novamente intimar o autuado para liquidar seus débitos perante a Fazenda Pública, não cabendo, entretanto, recurso nesta fase de liquidação amigável.

Parágrafo Único – Se razões não dispuser em contrário e conhecido o ato de infração pelo sujeito passivo, o Fisco lavrará de plano o Auto de Infração, dispensada a Notificação Fiscal.

Art. 399 - Após 30(trinta) dias desta nova intimação feita pelo setor competente, sem que o autuado tenha se manifestado no sentido de liquidar seus débitos fiscais, serão os mesmos inscritos em Divida Ativa, constituindo-se desta feita, em Crédito Tributário líquido e certo, sujeito ao processo de execução fiscal.

Art. 400 – É facultado ao contribuinte requerer aliquidação dos seus débitos tributários, à vista ou parcelado, dentro dos moldes dos incisos do artigo 380.

Art. 401 - Nenhum auto de infração será arquivado nem cancelado a multa fiscal sem prévio despacho da autoridade administrativa.

SEÇÃO III

TERMO DE APREENSÃO

Art. 402 - Poderão ser apreendidos bens moveis inclusive mercadorias, livros e documentos, existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou prestação de serviços de qualquer natureza em poder do contribuinte ou de terceiros, ou em outros lugares, inclusive em trânsito desde que constituam prova material de infração da legislação tributária do Município.

Parágrafo Único – Havendo prova ou fundada suspeita de que as coisas se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia, será promovido à busca e apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.

Art. 403 - A apreensão será objeto de lavratura de termo próprio devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, com indicação do lugar onde ficarem depositados e o nome e assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo a juízo do autuante, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte e descrição clara e precisa do fato e a indicação das disposições legais.

Art. 404 - A restituição dos documentos e bens apreendidos será feita mediante recibo e contra depósito das quantias exigidas, se for o caso.

Art. 405 – Os livros e/ou documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deve fazer prova, caso o original não seja indispensável a este fim.

Art. 406 - Lavrado o Termo de Apreensão, terá o sujeito passivo o prazo legal de 30 (trinta) dias para cumprir com suas obrigações tributaria. Preenchendo os requisitos, cumprindo as exigências legais para a liberação dos bens apreendidos, ou entrar com defesa dirigida à autoridade máxima da Secretaria ou órgão público que tenha lavrado o Termo respectivo.

§ 1º - Findo o prazo estipulado no "caput" deste artigo sem que o sujeito passivo tenha utilizado o mesmo para promover sua defesa, nem tenham cumprido com suas obrigações tributárias, os bens apreendidos serão levados à hasta pública, afixando-se edital do leilão de conformidade com que dispõe a Lei Federal 8.666/93.

§ 2º - Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, os prazos para cumprimentos das obrigações serão os constantes, do Regulamento, em função do tempo de armazenagem suportável, sem que haja deterioração, depois de decorrido o prazo sem que nenhuma providência tenha sido tomada pelo sujeito passivo, o Prefeito autorizará a doação à instituição e/ou associações de caridade e assistência social, mediante recibo.

§ 3º - Apurando-se na venda em hasta pública, importância superior aos tributos devidos, acréscimos legais e demais custos resultantes da modalidade de venda, será o sujeito passivo autuado, notificado para receber o excedente, em prazo que será determinado na notificação.

SEÇÃO IV
DEFESA

Art. 407- O sujeito passivo poderá contestar a exigência fiscal, independentemente do prévio depósito, dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da intimação do auto de infração ou do termo de apreensão, mediante defesa por escrito, alegando toda a matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

Parágrafo Único – Quando se tratar de apreensão de bens de fácil deterioração aplicar-se-á os mandamentos do § 2º do art. 406.

Art. 408 - O sujeito passivo poderá, conformando-se com parte dos termos da autuação, recolher os valores relativos a essa parte ou cumprir o que for determinado pela autoridade fiscal, contestando o restante.

Art. 409 - A defesa será dirigida ao titular da Fazenda Municipal, constará de petição datada e assinada pelo sujeito passivo ou seu representante e deverá ser acompanhado de todos os elementos que lhe servirem de base.

Art. 410 - Anexada a defesa, será o processo encaminhado ao funcionário autuante ou seu substituto para que, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis a critério do titular da Fazenda Municipal, se manifeste sobre as razões oferecidas.

Art. 411 -Conformando-se o sujeito passivo com o ato de fiscalização, sem interposição de recurso, e desde que efetue o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo, o valor das multas exceto a moratória, será reduzido em 50% (cinqüenta por cento) e o procedimento fiscal arquivado**.**

Art. 412 - Aplica-se à defesa, no que couberem, as normas relativas à impugnação.

SEÇÃO V
DAS DILIGÊNCIAS

Art. 413 - A autoridade administrativa determinará de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, em qualquer instância, a realização de perícias e outras diligências, quando as entender necessárias, fixando-lhes prazo e indeferirá as que considerarem prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

Parágrafo Único - A autoridade administrativa determinará o agente da Fazenda Municipal e/ou perito devidamente qualificado para a realização das diligências.

Art. 414 - O sujeito passivo poderá participar das diligências, pessoalmente ou através de seu preposto ou representante legal, e as alegações que fizer serão juntadas ao processo para serem apreciadas no julgamento.

Art. 415 - As diligências serão realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias prorrogáveis a critério da autoridade administrativa e suspenderão o curso dos demais prazos processuais.

Art. 416 – Não se admitirá prova fundada em exame de livros ou arquivos das repartições da Fazenda Públicas, ou em depoimento pessoal de seus representantes ou servidores.

SEÇÃO VI
DOS PRAZOS

Art. 417 – Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Único – Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da repartição em que ocorra ou deva ser praticado o ato.

SEÇÃO VII
DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 418 - As impugnações a lançamentos e as defesas de autos de infração e de termos de apreensão serão decididas, em Primeira Instância Administrativa, pela autoridade máxima na escala hierárquica, de cada Secretaria ou Órgão de onde proceda ao Auto de Infração.

Art. 419 – A autoridade julgadora terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da impugnação ou defesa, para proferir sua decisão conclusiva sobre a impugnação do autuado, podendo, entretanto, solicitar diligências, juntada de documentos e, se for o caso, determinar a autoridade autuante à lavratura de Termo Aditivo.

Art. 420 - Considera-se iniciado o procedimento fiscal-administrativo qualquer ato escrito de agente do fisco, que caracterize o início do procedimento para apuração de infração fiscal, de conhecimento prévio do fiscalizado.

Art. 421 - Não sendo proferida decisão no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário, como se fora julgado procedente o auto de infração ou improcedente a impugnação contra o lançamento, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição de autoridade de primeira instância.

SEÇÃO VIII
SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 422 - Das decisões de primeira instância caberá recurso para a instância administrativa superior:

I - voluntário, quando requerido pelo sujeito passivo no prazo de 2 (dois) dias a contar da notificação do despacho quando a ele contrárias no todo ou em parte;

II - de ofício, a ser obrigatoriamente interposto pela autoridade julgadora, imediata-mente e no próprio despacho, quando contrárias, no todo ou em parte, ao Município, desde que a importância em litígio exceda a 5 (cinco) da UFM, definido no art. 428, neste Código.

§ 1º - O recurso terá efeito suspensivo.

§ 2º - Enquanto não interposto o recurso de ofício, a decisão não produzirá efeito.

Art. 423 - A decisão, na instância administrativa superior, será proferida no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados da data do recebimento do processo, aplicando-se para a notificação do despacho as modalidades previstas para a primeira instância.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo definido neste artigo sem que tenha sido proferida a decisão, não serão computados juros e atualização monetária a partir dessa data.

Art. 424 - A Segunda Instância Administrativa será representada pelo Prefeito Municipal.

Art. 425 - O recurso voluntário poderá ser impetrado independentemente de apresentação da garantia de instância.

Art. 426 – É vedado reunir em uma só petição, recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas no mesmo processo fiscal.

SEÇÃO IX
DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES FISCAIS

Art. 427 – As decisões fiscais definitivas serão cumpridas:

I – pela notificação ao contribuinte, para no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o pagamento do valor da condenação;

II – pela notificação ao contribuinte para vir receber importância indevidamente recolhida como tributo ou multa;

III - pela notificação ao contribuinte para vir receber ou, quando for o caso, pagar no prazo de 15 (quinze) dias, a diferença entre o valor da condenação e a quantia depositada em garantia de instância;

IV – pela liberação dos bens, mercadorias, documentos apreendidos ou depositados, pela restituição do produto de sua venda, se tiver havido alienação de seu valor de mercado, se houver ocorrido doação;

V – pela imediata inscrição, na dívida ativa, e remessa da certidão para cobrança executiva dos débitos a que se referem os incisos I e III deste artigo, se não tiverem sido pagos no prazo estabelecido.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 428- A UFM - Unidade Fiscal de Mirassol D'Oeste, fica fixada em R$ 80,00 (oitenta reais),que servirá de base para os cálculos dos Tributos e algumas Penalidades Municipais.

Parágrafo Único – A UFM - Unidade Fiscal Mirassol D'Oeste mencionado neste artigo e demais tributos serão atualizados anualmente por Decreto do Executivo Municipal, mediante aplicação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 429 - Consideram-se integrantes a presente Lei as tabelas dos Anexos I à XI, que a acompanha.

Art. 430 – O Executivo Municipal fixará por Decreto as normas regulamentares necessária à execução deste Código.

Art. 431 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial as seguintes Leis Complementares 046/2005, 050/2006, 055/2006, 064/2007, 085/2009, 099/2010, 109/2010 e 133/2013 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 26 de dezembro de 2013.

ELIAS MENDES LEAL FILHO
Prefeito

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:1DCD8F09

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 214/2014

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Sr**. NEURILAN FRAGA**, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 40, I e 41, *caput*, do Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Nortelândia (Lei Complementar nº 021/2005),

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 02/01/2014, o servidor LUY DE ARAÚJO GARCIA, portador do RG nº 1719777-5 SSP/MT, e CPF sob n° 026.635.371-10, admitido em 18/06/2012, no Cargo de Agente de Serviços Administrativos, lotado no Departamento de Comunicação Social da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 2º dia do mês de Janeiro de 2014, 61º da Emancipação Político-Administrativa. 2.1.2014.

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA
Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida
Código Identificador:C5C3418F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSAO DE LICITACAO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2013.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2013. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público o resultado de habilitação, julgamento, homologação e adjudicação, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2013, que teve como objeto: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO". Empresas habilitadas e vencedoras: AKDD ELETRÔNICOS E PAPELARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE SERVIÇO LTDA – inscrita no CNPJ 13.472.885/0001-73 – com valor de R$ 51.421,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e um reais); e, SANDRO BUENO MARTHINS – inscrito no CNPJ 14.805.780/0001-51 – com valor de R$ 94.493,45 (noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos).

Nova Xavantina – MT, 30 de dezembro de 2.013.

PAULO PARREIRA DA SILVA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Paulo Parreira da Silva
Código Identificador:F63F7348

COMISSAO DE LICITACAO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2013.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2013. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL com o objeto: AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) PATRULHAS MECANIZADAS, SENDO 02 (DOIS) CONJUNTOS EQUIPADOS COM: TRATOR DE PNEUS, CARRETA AGRÍCOLA, GRADE ARADORA E COLHEDORA DE FORRAGENS, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2013/2013. Data de abertura dos envelopes: 16/01/2.014, às 15 horas (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – Sala de Licitações, sito à Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em adquirir cópia do Edital e obter informações, poderão fazê-lo na Prefeitura Municipal – Sala de Licitações e/ou através dos telefones (66) 3438-3362 e e-mail: compraspmnx@gmail.com.

Nova Xavantina – MT, 30 de dezembrode 2.013.

PAULO PARREIRA DA SILVA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Paulo Parreira da Silva
Código Identificador:FDC5EEAE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

DECRETO Nº 037/2013
Em, 20 de dezembro de 2013.

"Dispõe sobre o cancelamento dos restos a pagar inscritos em 31 de dezembro de 2012 e em exercícios anteriores, dando outras providências."

O Prefeito de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEONARDO FARIA ZAMPA** no uso de suas atribuições legais que lhe confere em Lei e com fulcro no art. 1º do Decreto Presidencial nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932;
CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu art. 70, que: *"Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados e no* Art. 68, Dec. 93.872/86 estabelece o cancelamento de Restos a pagar *Não processados até 31 de dezembro do exercício seguinte";*
CONSIDERANDO que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, *§5º*, I que estabelece*:*
"Art. 206, Prescreve: (...)§ 5º Em cinco anos:(...)
I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular";
CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar prescritos conforme exposto nos considerados anteriores;
CONSIDERANDO finalmente que é preciso verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos,
DECRETA:
Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar não processados inscritos em 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012, referentes a saldo de licitação não utilizado pelo município de obras e material de consumo, constantes do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.
§ 1º - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados identificados no presente Decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado neste artigo.
§ 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de marco de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.
Art. 2º - Fica desde já notificado todos os credores constantes do rol do anexo, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal da Fazenda o direito ao pagamento.
Art. 3º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, o **anexo único** no qual discrimina o rol dos restos a pagar por exercício.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo São Joaquim-MT, 20 de dezembro de 2013.

LEONARDO FARIA ZAMPA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bel. Wanderlan Gondim Silveira
Código Identificador:97BC9DD1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

ASSESSORIA JURIDICA
LEI DE N 1067 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a alteração do artigo 217 da Lei de nº 03 de 06 e março de 2002 – Código Sanitário Municipal e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA/MT, SRº **VILSON PIRES,** FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O **artigo 217 da Lei de nº 03 de 06 de março de 2002 – Código Sanitário Municipal**, terá a sua redação alterada e passa a ter a seguinte redação:
Art. 217- As multas pecuniárias que se refere este Código serão aplicadas de acordo com os seguintes critérios:
I-Infrações Leves- de 10 a 50 UPF;
II-Infrações Graves- de 51 a 100 UPF;
III-Infrações Gravíssimas- de 101 a 200 UPF.
ARTIGO 2° - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário **e em especial o artigo 217 da Lei de nº 03 de 06 de março de 2002.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 31 de dezembro de 2013.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bertolina Alves de Lima
Código Identificador:FF261B2C

ASSESSORIA JURIDICA
LEI DE N 1068 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre criação do anexo I- Tabela para Cobrança de Taxa de Expediente e Serviços Diversos da Lei de nº 03 de 06 e Março de 2002 do Código Sanitário Municipal e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA/MT, SRº VILSON PIRES, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Acrescentar no Titulo II – Da Licença Sanitária o Anexo nº I do Código Sanitário Municipal, conforme tabela abaixo:

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS.

I- Comércio atacadista e varejista de produtos de interesse da saúde.

Grupo 1 - Comércio Atacadista e Varejista de Produtos de Interesse da Saúde, com predomínio de alimentos e compostos sanitários (baixa complexidade).

Lista Exemplificativa: Açougues, Bares, Distribuição e Depósitos de Alimentos, Bebidas e Água Mineral, Fábricas de Embalagens, Fábricas de Gelo, Indústria de Alimentos e Aditivos, Indústrias Sanitárias, Lanchonetes, Mercados, Padarias, Restaurantes e Churrascarias, Sorveterias, etc.

Área	Valor UPF (Municipal)
Até 30 metros²	20
Até 50 metros²	25
Até 70 metros²	30
Até 90 metros²	35
Até 110 metros²	40
Até 130 metros²	45
Até 150 metros²	60
Até 170 metros²	65
Até 200 metros²	80
Até 230 metros²	85
Até 260 metros²	90
Até 290 metros²	95
Até 320 metros²	105
Até 350 metros²	115
Até 400 metros²	130
Acima de 400	170

Grupo 2 - Comércio Atacadista e Varejista de Produtos de Interesse da Saúde, com predomínio de medicamentos em geral (média complexidade).

Lista Exemplificativa: Comércio e Representações de Produtos Cirúrgicose ou Dentários, Distribuidoras de Medicamentos, Drogarias, Óticas, etc.

Área	Valor UPF (Municipal)
Até 50 metros²	50
Até 70 metros²	60
Até 90 metros²	80
Até 110 metros²	90
Até 130 metros²	100
Até 150 metros²	110
Até 170 metros²	120
Até 200 metros²	135
Até 230 metros²	150
Até 260 metros²	165
Até 290 metros²	180
Até 320 metros²	195
Até 350 metros²	210
Até 400 metros²	240
Acima de 400 metros²	280

2. Comércio de Prestação de Serviços I – Pessoas Físicas e Jurídicas.

Grupo 1 – Comércio de Prestação de Serviços I (Baixa Complexidade)
Lista Exemplificativa: Academias, Casas de Show, Centros de Eventos, Danceterias, Funerárias, Lavanderias Comerciais e Industriais, Salões de Beleza, etc.

Área	Valor UPF (Municipal)
Até 30 metros²	20
Até 50 metros²	25
Até 70 metros²	30
Até 90 metros²	35
Até 110 metros²	40
Até 130 metros²	45
Até 150 metros²	60
Até 170 metros²	65
Até 200 metros²	80
Até 230 metros²	85
Até 260 metros²	90
Até 290 metros²	95
Até 320 metros²	105
Até 350 metros²	115
Até 400 metros²	130
Acima de 400 metros²	170

Grupo 2 – Comércio de Prestação de Serviços I (Média Complexidade).

Lista Exemplificativa: Clínicas Médicas, Odontológicas e Veterinárias, Laboratórios, etc.

Área	Valor UPF (Municipal)
Até 50 metros²	50
Até 70 metros²	60
Até 90 metros²	80
Até 110 metros²	90
Até 130 metros²	100
Até 150 metros²	110
Até 170 metros²	120
Até 200 metros²	135
Até 230 metros²	150
Até 260 metros²	165
Até 290 metros²	180
Até 320 metros²	195
Até 350 metros²	210
Até 400 metros²	240
Acima de 400 metros²	280

3. Comércio de Prestação de Serviços II – Pessoas Físicas e Jurídicas.

Lista Exemplificativa: Estabelecimentos de Ensino em Geral, Hotéis, Motéis, etc.

Área	Valor UPF (Municipal)
Até 15 salas ou leitos	30
Até 25 salas ou leitos	40
Até 35 salas ou leitos	50
Até 50 salas ou leitos	60
Até 65 salas ou leitos	70
Até 80 salas ou leitos	80
Até 100 salas ou leitos	90
Até 115 salas ou leitos	105
Até 130 salas ou leitos	115
Até 150 salas ou leitos	125
Até 175 salas ou leitos	135
Até 190 salas ou leitos	160
Até 210 salas ou leitos	175
Até 240 salas ou leitos 190	190
Até 270 salas ou leitos 205	205
Até 300 salas ou leitos 220	220
Até 350 salas ou leitos 250	250
Acima de 350 salas ou leitos 270	270

4. Comércio Ambulante de Produtos de Interesse da Saúde e Prestação de Serviços – Pessoas Físicas e Jurídicas.
10 UPFs.

ARTIGO 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 31 de dezembro de 2013.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bertolina Alves de Lima
Código Identificador:8D6FD57D

ASSESSORIA JURIDICA
LEI DE N 1069 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre criação do anexo II- Manual de Normas e Rotinas e seus Anexos na Lei de nº 03 de 06 e Março de 2002 do Código Sanitário Municipal e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA/MT, SRº VILSON PIRES, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Acrescentar no Titulo II – Da Licença Sanitária o Anexo nº II do Código Sanitário Municipal, conforme descrição abaixo (modelos anexos).

ANEXO II

I- Manual de Normas e Rotinas;
II- Fichas e Formulários;
III-Quadros e Tabelas.

ARTIGO 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 31 de dezembro de 2013.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bertolina Alves de Lima
Código Identificador:280A41FF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CÂMARA MUNICIPAL
ADITIVO DURALEX

TERMO ADITIVO 002/2013 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N º 002/2013

Que fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA** - MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 24.740.144/0001-42, estabelecida a Rua José Antonio de Faria, s/n - Centro - Porto Estrela - MT, neste ato representada por seu Presidente, **REDORANES DE SOUZA DENIS SAN MARTIN**, brasileiro, casado, Vereador, portador da cédula de identidade RG 111520-3 e CPF 655.230.161-87, residente e domiciliado na Rua Jose Antonio de Farias, nesta cidade de Porto Estrela -MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PUBLICA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 86.952.587/0001-54, estabelecida Rua Baltazar Navarros, 405 CEP: 78.010-020 - Cuiabá-MT, neste ato representada por seu Sócio Proprietário o Sr. **ISMAEL TOLEDO FELÍCIO**, portador do documento de identidade RG N.º 17363359 e do CPF. N.º 081.959.628-07, residente e domiciliado a Avenida General do Valle, 431, Condomínio Vaticano, Edifício Leão XIII, Bairro Bandeirante, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas, resolvem **ADITAR O CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS N º 002/2013**, regida sob a égide da Lei 8.666/93, **firmado em 17 de janeiro de 2013**, originário do procedimento licitatório modalidade CONVITE 001/2013, na forma das cláusulas a seguir :

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do Contrato de Locação de Sistema N º 002/2013, qual fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de **01/ 01/2014 A 31/12/2014**.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
CLÁUSULA SEGUNDA – O valor acordado entre as partes consignadas à prestação dos serviços é de R$ 11.404, 80 (onze mil quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos), dividido em 12 (doze) parcelas de R$ **950, 40 (novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos),** que serão pagos mensalmente a contratada, a vencer no dia 30 (trinta) de cada mês, podendo ser pago até o dia 5 º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, pela CONTRATANTE.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
CLÁUSULA TERCEIRA – A presente prorrogação está amparada no inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DO RECURSO
CLÁUSULA QUARTA – Os recursos utilizados para concretização do presente TERMO ADITIVO correrão por conta da dotação orçamentária nº: 01.122.0010.2002 3390390000 999 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINÁRIO
CLÁUSULA QUINTA – As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra - assinadas.

Porto Estrela - MT, 31 de dezembro de 2013.

Câmara Municipal de Porto Estrela/mt
REDORANES DE SOUZA DENIS SAN MARTIN
Presidente
Contratante

Dura-lex Sistemas de Gestão Publica Ltda - Epp
ISMAEL FELÍCIO DE TOLEDO
Empresário
Contratado

Testemunhas:

JOSÉ OTÁVIO DE CAMPOS
RG nº.: 108.198 SSP/MT
CPF nº.:181.824.611-20

MACLEIDES FERREIRA SOARES
RG nº.: 0975252-8 SSP/MT
CPF nº.:621.075.931-91

Publicado por:
Macleides Ferreira Soares
Código Identificador:0943458F

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO TERMO DE ADITIVO PRORROGAÇÃO

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº001/2014

"PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATODE PRESTAÇ SERVIÇO POR TEMPODETERMINADO Nº 003/2013", FIRMADO ENTRE:

CONTRATANTE Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA (MT), inscrita no CNPJ n. 24.740.144/0001-42,** neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela(MT) **REDORANES DE SOUZA DENIS SAN MARTIN,** brasileiro, casado, inscrito no RG 1111520-3 e no CPF 655.230.161-87, residente e domiciliado na Rua Manoel Ferreira, S/N, Porto Estrela(MT), e por outro lado o (a) Sr. (a)

CONTRATADO SIRLENE DOMINGOS DE OLIVEIRA LIMA, brasileira, casada, capaz, inscrita no RG 2159683-2 e no CPF 714.308.301-15, residente e domiciliada na Rua Planalto, casa 034,

Novo Planalto, nesta cidade de Porto Estrela (MT), doravante denominada de Contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA
O objeto do presente aditivo é a prorrogação por mais **6 (seis) meses** , a contar de **01 de Janeiro de 2014**, do contrato original celebrado entre as partes em 01 de Agosto de 2013.
CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em**01 de Agosto de 2013**, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.
E, por assim estarem justos e Contratados, firmam o presente Contrato em02 (Duas) Vias, de igual teor e forma, que vai pelas partes assinado na presença de 02 (Duas) Testemunhas.

Porto Estrela-MT, 31 de dezembro de 2013.

REDORANES DE SOUZA DENIS SAN MARTIN
Presidente da Câmara Municipal

SIRLENE DOMINGOS DE OLIVEIRA LIMA
Contratada

Testemunhas:
1ª _____
Nome:
RG:
CPF:
2 _____
Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Macleides Ferreira Soares
Código Identificador:5F148E03

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2013

Ass.: 23/12/2013 Vcto. 31/12/2014 Contratada GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA-ME - Valor R$ 3.600 (Três mil e seiscentos reais), Dotação: 01.001.00.01.031.0001.2002.33.90.39.00.00.001- SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURÍDICA.

Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, 23 de dezembro de 2013.

EVALDO DE CASTRO
Presidente.

Publicado por:
José Xavier Filho
Código Identificador:B48EEE51

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO 137/2013

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 137/2013, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ N° 15.024.029/0001-80, **CONTRATADA: RODRIGUES DOS SANTOS & ABREU SANTOS LTDA ME** - CNPJ: 10.958.496/0001-64. **OBJETO**: **COBERTURA DA QUADRA REINALDO BOTELHO**, **DOTAÇÃO**: 06.002.1171.0597, **VALOR:** R$ 182.655,04 (Cento e Oitenta e Dois Mil Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais e Quatro Centavos), **VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da ordem de serviços **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO** 31/12/2013.

Publicado por:
Claudecir Alves Feitosa
Código Identificador:BFBC7F97

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

PREVI SINOP
NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2011

PREVI-SINOP/MT
NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2011, CONTRATANTE: PREVI-SINOP – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sinop/MT. **CONTRATADA: FAÇA WEBSITES LTDA-ME. OBJETO:** O objeto do presente contrato aditivo é a prorrogação de Manutenção, hospedagens, suporte técnico do web site em português: WWW.previsinop.com.br**. VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 619,38 (Seiscentos e Dezenove Reais e Trinta e Oito Centavos). **VIGÊNCIA:** 31/12/2013 à 31/03/2014.

Sinop, 31 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:6EA6B714

PREVI SINOP
OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO 2011

PREVI-SINOP/MT
OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO 2011, COMODANTE: PREVI-SINOP – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sinop/MT. **COMODATÁRIO: MEDICINA DO TRABALHO. OBJETO:** Termo de aditivo ao contrato de Comodato de uma impressora HP P1005. **VIGÊNCIA:** 31/12/2013 à 31/03/2014.

Sinop, 31 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:377253EE

PREVI SINOP
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2013

CONTRATANTE: PREVI-SINOP – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sinop/MT. **CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE. OBJETO: O objeto do presente termo é o aditivo de prazo do estágio, estando fundamentado pelo artigo 57, inciso ii da lei 8.666/93 e alterações posteriores. VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 1.440,00 (Hum mil quatrocentos e quarenta reais). **VIGÊNCIA:** 02/01/2014 à 02/08/2014.

Sinop, 02 de Janeiro de 2014

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:6E1D083C

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 001/2014

"Nomeia os membros da Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, úteis e Inservíveis do PreviSinop-MT."

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais resolve:

Ar. 1º. Nomear os membros da Comissão de Depreciação e Reavaliação, Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis do PreviSinop – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop – MT, composta:

Presidente:
ROSELI TOMAZ DOS SANTOS

Membros:
PÂMELA AZEVEDO LUDWIG
ZENAIDE ROCHA

Art. 2º - Compete à Comissão de Depreciação e Reavaliação, Levantamento de Avaliação:

Verificação da localização física de todos os bens patrimoniais do PreviSinop;
Avaliação do estado de conservação dos bens;
Classificação dos bens passíveis de disponibilidade de uso;
Identificação dos bens pertencentes a outros órgãos e que ainda não foram transferidos para o PreviSinop;
Identificação de bens permanentes eventualmente não tombados;
Identificação de bens patrimoniais não localizados;
Emissão de relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventario, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio do PreviSinop e às recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso;
Realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º Compete à Comissão de Depreciação e Reavaliação Levantamento e Avaliação, quanto aos bens móveis inservíveis;
Classificar os bens inservíveis (ociosos, recuperáveis, irrecuperáveis e antieconômicos);
Formar os lotes de bens conforme sua classificação e características patrimoniais;
Elaborar relatório de conclusão, e encaminhá-lo a Diretora Executiva do PreviSinop, inclusive recomendado a baixa de bens inservíveis.
Os membros da Comissão terão mandato até 31 de Dezembro de 2013

ART.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SINOP - MT, 02 de Janeiro de 2014.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do Previsinop/mt.

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:B594E73A

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 002 /2014

"Nomeia os membros para a Comissão Permanente de Licitação do PreviSinop/MT."

A Diretora Executiva do PreviSinop – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 51 da Lei 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação do PreviSinop/MT:
Presidente: Flaviane Pauli Gonçalves
Secretária: Roseli Tomaz Dos Santos
1º Suplente: Rinaldo Sergio dos Santos
Membro: Katiuscia Daltoé
Membro: Pâmela Azevedo Ludwig

Art. 2º - Esta portaria tem vigência até 31/12/2014.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SINOP - MT, 02 de Janeiro de 2014.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:839817A4

PREVI SINOP
PORTARIA Nº. 003/2014.

SÚMULA: "Dispõe sobre a nomeação do Gestor responsável pelo acompanhamento e elaboração dos contratos e dá outras providências"

"**A Diretora Executiva do PREVISINOP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP/MT, no uso das atribuições legais".**

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **FLAVIANE PAULI GONÇALVES,** RG 18516254 SSP/MT e CPF/MF 026.958.171-50, como Gestora de Contratos do PreviSinop.

Art. 2º - O Servidor deverá acompanhar a validade dos contratos e fazer os termos aditivos quando for o caso.

Art. 3º - Esta portaria possui **efeitos a partir de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

PreviSinop – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT

Sinop/MT, 02 de Janeiro de 2014.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do Previsinop/mt.

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:CE070C09

PREVI SINOP
PORTARIA Nº. 004 /2014

"Nomeia os Membros para Comissão de Inventário, Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis da Autarquia PreviSinop/MT"

A Diretora Executiva do PreviSinop – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, no uso de suas atribuições legais resolve:
Art. 1º - Nomear a Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial responsável pelo PreviSinop/MT:
Presidente:
ROSELI TOMAZ DOS SANTOS
Membros:
PÂMELA AZEVEDO LUDWIG
ZENAIDE ROCHA
Art. 2º - Compete à Comissão de Inventário, Levantamento e Avaliação:

Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao patrimônio do PreviSinop/MT;
Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo do PreviSinop/MT, através de seu cadastro central e de relatório de situação sobre sua alteração enviadas pelas secretarias e órgãos vinculados;
Realizar Levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;
Realizar o inventario anual dos bens integrantes do patrimônio;
Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;
Avaliar o estado dos bens;
Realizar outras atividades correlatas.
Art. 3º - Os membros da Comissão terão mandato até 31 de Dezembro de 2014;
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor com a data retroativa a 02 de Janeiro de 2014, revogando as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SINOP – MT, 02 de Janeiro de 2014

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do Previsinop/mt.

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:72720ACA

PREVI SINOP
PORTARIA Nº: 005 /2014.

SÚMULA: "*Dispõe sobre a nomeação do Fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização de contratos e dá outras providências*"

"A **Diretora Executiva do PREVISINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, no uso das atribuições legais:"**

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ROSELI TOMAZ DOS SANTOS**, portador do RG nº 881746 SSP/MT, CPF nº 595.031.141-87, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos executados pelo PreviSinop.

Art. 2º - O Servidor deverá acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, emitirá mensalmente relatório contendo anotações das ocorrências relevantes e documentará eventuais faltas ou fatos observados em discordância contratual.

Parágrafo Único – O relatório mensal deverá ser enviado ao Diretor Executivo com cópia ao Conselho Fiscal, para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PreviSinop – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sinop, 02 de Janeiro de 2014.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do Previsinop/mt.

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:A13E0825

PREVI SINOP
PORTARIA Nº 006/2014

SÚMULA: Designa Pregoeira e compõe Equipe de Apoio para atuar em Licitações na modalidade de Pregão no âmbito do PreviSinop - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO PREVISINOP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP/MT, no uso de suas atribuições legais com fundamentos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve:
Art. 1º Designar para atuar como Pregoeira em licitações na modalidade Pregão, para o PreviSinop, a Servidora Flaviane Pauli Gonçalves.
Art. 2º Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade de pregão, no âmbito do PreviSinop, os servidores:
Roseli Tomaz Dos Santos
Sandra Fátima da Cruz
Zenaide Rocha
Art. 3º Esta Portaria tem vigência até 31/12/2014
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

SINOP – MT, 02 de Janeiro de 2014

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:9C1BBAEC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 14/2013

"Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública para fins de desapropriação administrativa de área de 166.359,00 m² (16,6359 hectares), de propriedade de Fernando Correa Meyer e Marucia Corrêa Meyer, para construção da Estação de Tratamento de Esgoto e dá outras providências"

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município e,
Considerando a recuperação dos recursos do Plano de Aceleração do Crescimento-PAC, a importância, a necessidade e da urgência do empreendimento da construção de uma Estação Tratamento de Esgoto-ETE para o Município e dos grandes benefícios que o referido empreendimento trará para região do Bairro Engordador e adjacências, além dos benefícios de Ordem ambiental.
Considerando o interesse público está suficientemente evidenciado por se tratar de obra saneamento básico que é dever do Município previsto na Lei Orgânica Municipal, que beneficiara toda a Sub Bacia da Região nº 05 do Município, com a ligação de 7000 pontos de esgoto.
Considerando o Processo Administrativo regular, onde ficou demonstrado o interesse público e social do município de Várzea Grande em empreender a obra de instalação de Estação de Tratamento de Esgoto-ETE.
Considerando a Avaliação solicitada pelo município junto a Instituição da Caixa Econômica Federal, que em Laudo de Avaliação concluiu pelo valor da área desapropriada em **R$ 1.996.308,00 (um milhão novecentos e noventa e seis mil e trezentos e oito reais) ou R$12,00 (doze reais) por metro quadrado de área de terreno.**

Considerando a supremacia do interesse público em detrimento ao interesse privado, uma vez que a área a ser expropriada encontra-se desocupada e é estratégica para implantação do empreendimento.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública e desapropriada, **a área de 16,6359 hectares,** localizada no Loteamento Santa Maria-II (fundos do Bairro Costa Verde), frente para Rua Ezequiel Atanásio (Rua 02), Várzea Grande-MT, área devidamente matriculado no Cartório do 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande – MT, sob matrícula nº 19.617, possuindo os seguintes limites e confrontações:
*** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas N 8.265.920,503 m. e E 594.636,842 m., situado no limite com CONFRONTANTE 01, deste, segue com azimute de 141°05'30" e distância de 582,86 m., confrontando neste trecho com CONFRONTANTE 01 - até o vértice M-02, de coordenadas N 8.265.466,951 m. e E 595.002,923 m.; deste, segue com azimute de 234°40'27" e distância de 304,29 m., confrontando neste trecho com CONFRONTANTE 02 - até o vértice M-03, de coordenadas N 8.265.291,005 m. e E 594.754,664 m.; deste, segue com azimute de 328°30'38" e distância de 16,86 m., confrontando neste trecho com CONFRONTANTE 02 - até o vértice M-04, de coordenadas N 8.265.305,381 m. e E 594.745,858 m.; deste, segue com azimute de 239°27'58" e distância de 22,17 m., confrontando neste trecho com CONFRONTANTE 02 - até o vértice M-05, de coordenadas N 8.265.294,118 m. e E 594.726,763 m.; deste, segue com azimute de 324°42'46" e distância de 481,46 m., confrontando neste trecho com CONFRONTANTE 03 - até o vértice M-06, de coordenadas N 8.265.687,120 m. e E 594.448,633 m.; deste, segue com azimute de 38°53'03" e distância de 299,82 m., confrontando neste trecho com Rua Ezequiel Atanásio - até o vértice M-01, de coordenadas N 8.265.920,503 m. e E 594.636,842 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57° WGr , tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM*.**
Artigo 2º - O valor para indenização está fixado em **R$ 1.996.308,00 (um milhão novecentos e noventa e seis mil e trezentos e oito reais) ou seja R$ 12,00 por metro quadrado**.
Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão decorrentes de recursos do **Plano de Aceleração de Crescimento-PAC** destinados a **Estação de Tratamento de Esgoto-ETE**.

Artigo 4º - O pagamento do total das despesas referentes a desapropriação, serão provenientes de recursos abaixo alocados:

* **PROJETO Nº 1310 – Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário-Projeto Pantanal**
*** ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.93.00.00.00**
*** FONTE Nº 0301 (Convênios-PAC)- R$ 1.756.751,04 (um milhão setecentos e cinqüenta e seis mil e setecentos e cinqüenta e um reais e quatro centavos).**
*** FONTE Nº 0999 (Recursos Próprios) – R$ 239.556,96 (duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e cinqüenta e seis reais e noventa e seis centavos).**

Artigo 5° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 27 de Dezembro de 2013

WALACE SANTOS GUIMARAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:4D5E4B5A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.100/2013

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

Anderson Gláucio Andrade, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades *Orçamentárias do Poder Legislativo*, fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento do Município no valor total de **R$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)**, alocado na seguinte dotação:

01–CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
01–CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
01–LEGISLATIVA
031–AÇÃO LEGISLATIVA
0.001–Processo Legislativo
1.115– Aquisição de Motocicleta – Câmara Municipal
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
Valor.....R$ 7.200,00
FONTE DE RECURSO: 999 – Outros Recursos

Art. 2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no Art. 1º serão resultantes da anulação parcial das seguintes dotações:

01–CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
01–CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
01–LEGISLATIVA
031–AÇÃO LEGISLATIVA
0.001–Processo Legislativo
2.068– Manutenção das Atividades Legislativas
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
Valor.....R$ 7.200,00
FONTE DE RECURSO: 999 – Outros Recursos

Art. 3º - Fica alterado o PPA 2010/2013, Lei 876/2009, incluindo no ano de 2013 o valor de **R$ 7.200,00** com fonte de recurso 999 – Outros Recursos, na ação 1.115– Aquisição de Motocicleta – Câmara Municipal.

Art. 4º - Fica alterado o Anexo de Prioridades e Metas da LDO/2013 Lei 1.000/2012, incluindo a ação 1.115– Aquisição de Motocicleta – Câmara Municipal no valor de **R$ 7.200,00**.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vila Bela da SS. Trindade, 20 de dezembro de 2013.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:8ED4D6AE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 115/2013.

"Abre crédito adicional especial – anulação de dotação no orçamento programa de 2013."

Anderson Gláucio Andrade, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, na Lei Orgânica Municipal do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e autorização contida na Lei Municipal nº. **1.100/2013** de 23 de dezembro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º -Fica aberto no corrente exercício **Crédito Adicional Especial** de **R$ 7.200,00(Sete mil e duzentos reais)**, para a seguinte dotação orçamentária:

01–CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
01–CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
01.01.01.031.0001.1.115-4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente 7.200,00
Total Suplementado. 7.200,00

Art. 2º -Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

01–CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
01–CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
01.01.01.031.0001.2.068–3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais 7.200,00
Total Anulado 7.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vila Bela da SS. Trindade, 23 de dezembro de 2013.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:34CE2CCA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA DE LUCAS DO RIO VERDE E DA AUTARQUIA MUNICIPAL – SAAE, E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Miguel Vaz Ribeiro**, Prefeito em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, por meio da **Comissão Examinadora do Concurso Público**, nomeada pela Portaria nº **1.424, de 26 de dezembro de 2013**, e em cumprimento ao que determina a Constituição Federal no art. 37, incisos I, II e VIII, a Lei Orgânica e demais Leis Municipais, torna pública a realização do **CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS**, destinado a selecionar candidatos para o ingresso e efetivação do Quadro Permanente e Formação de Cadastro de Reserva da Prefeitura de Lucas do Rio Verde e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE , mediante as condições estabelecidas neste Edital.

• DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Concurso Público será regido por este Edital, executado pela empresa **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA**., com auxílio da **COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO**, que ficará instalada na Av. América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde – MT, CEP: 78455-000, Telefone: (65) 3549-8300.).
1.2. O presente concurso público se destina a selecionar candidatos para o provimento dos cargos vagos, constantes do ANEXO I deste Edital, verificado o preenchimento de todos os requisitos, necessários à sua investidura.
1.3. O horário a ser considerado pelos Candidatos, em todas as fases deste Concurso, é o oficial no Estado de Mato Grosso.
1.4. É obrigação do Candidato acompanhar as publicações complementares de todas as fases deste Concurso, com base nas previsões estabelecidas no Item 3 deste Edital.
1.5. O Concurso Público será realizado em duas etapas para os cargos que tiverem provas práticas ou segunda fase de provas, sendo a primeira etapa classificatória e eliminatória, até o número de vagas constante do Anexo I deste Edital.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO
2.1. Aprovação neste ConcursoPúblico;
2.2. Comprovar, por ocasião da posse, o nível de escolaridade e os requisitos específicos de habilitação legal exigidos para o exercício do cargo, conforme especificado no **ANEXO I** deste Edital;
2.3. Ter Nacionalidadebrasileira,ouestrangeiranaformadalei;
2.4. Ter Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
2.5. Prova de quitação com as obrigações militares, para homens;
2.6. Título de eleitor e prova de estar em dias com as obrigações eleitorais;
2.7. Ter aptidão física e mental, comprovada por junta médica promovida pela Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, para o exercício das atribuições do cargo;
2.8. Pleno gozo de seus direitos políticos;
2.9. Apresentar Declaração se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública remunerada, inclusive emprego em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

3. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO – datas prováveis e sujeitas à confirmação nos Editais Complementares.

3.1	**DA REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:**	**Datas**
3.1.1.	Período geral das inscrições com pagamento de taxa:	De 06/01/2014 à 26/01/2014
3.1.2.	Período de solicitação de isenção de taxa de inscrição:	De 06/01/2014 à 10/01/2014
3.1.3.	Divulgação do resultado das solicitações de isenção de taxa de inscrição: deferidas ou indeferidas	Até o dia 15/01/2014
3.1.4.	Data final do vencimento dos boletos da taxa de inscrição:	Dia 27/01/2014
3.1.5.	A previsão de publicação da lista homologada com os nomes dos candidatos inscritos:	Até o dia 31/01/2014
3.2.	**DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E ENTREGA DE TÍTULOS:**	
3.2.1.	Data da publicação do local e horário de realização das provas escritas e da entrega de títulos.	Até o dia 10/02/2014
3.2.2.	Data da realização das provas escritas e da entrega de títulos.	Dia 16/02/2014
3.2.3.	Data da Publicação do local, data e horário das Provas Práticas (para os cargos que tiverem como requisito a prova prática – 2ª etapa)	Até o dia 05/03/2014
3.3.	**DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS:**	
3.3.1.	A publicação do gabarito das provas escrita será a partir das 16h00 do 1º dia útil após aplicação;	Dia 17/02/2014

3.3.2.	Previsão de Publicação da Pontuação referente à Análise dos Títulos:	Até o dia 21/02/2014
3.3.3.	Previsão da publicação do resultado parcial do concurso público (para os cargos que não tiverem provas práticas – 2ª etapa)	
3.3.3.	Previsão de publicação do resultado final do concurso público:	Até o dia 31/03/2014

4. DA TAXA DE INSCRIÇÃO:

4.1. Os valores correspondentes à taxa de inscrição para os respectivos cargos estão descriminado no Anexo I deste edital.

4.1.1. O valor da taxa de inscrição paga não será devolvido, salvo em caso de cancelamento deste Certame por conveniência e oportunidade da Administração.

5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1. Somente serão admitidas inscrições via internet, no endereço eletrônico www.grupoatame.com.br/concurso**,** realizadas no período compreendido entre as **07h00 do dia 06/01/2014 até às 23h59 do dia 26/01/2014**.

5.2. Para se inscrever o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.grupoatame.com.br/concurso e seguir os procedimentos estabelecidos a seguir:

a) Ler atentamente este Edital e seus anexos, certificando-se que possui todos os requisitos exigidos para investidura no cargo.

b) Preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição e confirmar a transmissão dos dados pela Internet.

c) Imprimir o boleto bancário da taxa de inscrição correspondente e efetuar o pagamento em qualquer agência bancária até o vencimento.

5.3. Somente será considerado válido o pagamento realizado via boleto bancário, não sendo considerada nenhuma outra forma de pagamento para a taxa de inscrição.

5.4. Das Isenções da Taxa de Inscrição: Poderão requerer isenção no pagamento da taxa de inscrição, no período compreendido das 8h00 do dia **06/01/2014** até às 16h59 do dia **10/01/2014**, os Candidatos comprovadamente desempregados e carentes nos termos da Lei Municipal Nº 1.724/2009, os Candidatos que forem doadores de sangue nos termos da Lei Municipal Nº 1.723/2009 e os Candidatos estudantes, nos termos da Lei Municipal 1.728/2009, atendido os seguintes requisitos:

5.4.1. O Candidato que requerer a isenção da taxa de inscrição por se enquadrar nas determinações da Lei 1.724/2009 deverá realizar o preenchimento do **Requerimento de Isenção** que é disponibilizado no endereço eletrônico www.grupoatame.com.br/concurso por meio do aplicativo de inscrição, devendo constar **obrigatoriamente,** sob pena de indeferimento, o **Número de Identificação Social – NIS do Candidato**, número esse atribuído pelo órgão gestor do **Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico**, que será consultado quanto à veracidade das informações prestadas pelo candidato no Requerimento de Isenção.

5.4.2. O Candidato que requerer a isenção da taxa de inscrição com base no benefício da Lei Municipal 1.723/2009, por estar na condição de **Doador Regular de Sangue,** ficará condicionada à apresentação, no ato da inscrição, em envelope lacrado, à Comissão Organizadora do Concurso, na sede da Prefeitura de Lucas do Rio Verde:

• **Requerimento de Isenção,** que é disponibilizado no endereço eletrônico www.grupoatame.com.br/concurso por meio do aplicativo de inscrição;

• Documento de Identidade, observado o subitem 9.5.1 deste Edital;

• Cadastro de Pessoa Física (CPF);

• Comprovar a condição de doador de sangue, que não poderá ser inferior a uma vez em um período de 12 (doze) meses da data da publicação deste Edital, promovida a órgão oficial ou a entidade credenciada pela União, Estado ou Município, através de documento expedido pela Entidade coletora, em que faz a doação, onde comprove que o mesmo já tenha feito, no mínimo, 01 doações antes do lançamento do Edital.

5.4.3. – O Candidato que requerer a isenção da taxa de inscrição com base no benefício da Lei Municipal 1.728/2009, por estar na condição de estudante e percebam remuneração mensal inferior a dois (02) salários mínimos ou estejam desempregados**,** ficará condicionada à apresentação, no ato da inscrição, em envelope lacrado, à Comissão Organizadora do Concurso, na sede da Prefeitura de Lucas do Rio Verde:

• **Requerimento de Isenção,** que é disponibilizado no endereço eletrônico www.grupoatame.com.br/concurso por meio do aplicativo de inscrição;

• Documento de Identidade, observado o subitem 9.5.1 deste Edital;

• Cadastro de Pessoa Física (CPF);

• Fotocópia autenticada de certidão ou declaração, expedida por instituição de ensino pública ou privada, ou, carteira de identidade estudantil ou documento similar, expedido por instituição de ensino pública ou privada, ou por entidade de representação discente.

• Comprovante de renda através de fotocópia autenticada da Carteira de Trabalho, ou de declaração, por escrito, da condição de desempregado.

5.4.3. As informações prestadas no requerimento de isenção, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do concurso, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, garantido o que estabelece o art. 5º, LV, da CRFB/88.

5.4.4. Não será permitida, após a entrega do requerimento de isenção e dos documentos comprobatórios no período estabelecido para requerimento de isenção, a complementação da documentação, bem como revisão.

5.4.5. Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de valor de inscrição via fax, via correio, ou via correio eletrônico.

5.4.6. Todos os pedido de isenção serão analisado e julgado pela Comissão Examinadora do Concurso Público.

5.4.7. As relações dos pedidos de isenção da taxa de inscrição **DEFERIDOS ou INDEFERIDOS** serão divulgadas até o dia **15/01/2014**, no Mural da Prefeitura de Lucas do Rio Verde, e nos sites: www.lucasdorioverde.mt.gov.br e www.grupoatame.com.br/concurso.

5.4.9. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção **INDEFERIDOS**, para efetivar a sua inscrição no concurso, deverão acessar o endereço eletrônico www.grupoatame.com.br/concurso e imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento da taxa de inscrição, em qualquer agência bancária até a data de vencimento, 27/01/14.

5.4.10. O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido e não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecido no subitem anterior estará automaticamente excluído do concurso público.

5.5. Para a inscrição via internet não será exigido o envio de qualquer documentação, salvo no caso de **Solicitação de Isenção prevista no item 5.4.2 e 5.4.3.**

5.6. Em hipótese alguma haverá alteração do cargo após o pagamento da inscrição. O candidato que desejar trocar de cargo poderá fazê-lo somente mediante preenchimento e pagamento de nova taxa de inscrição.

5.7. Será admitida somente uma inscrição por participante, no caso de inscrição realizada pelo mesmo candidato para mais de um cargo e observados todos os procedimentos, valerá somente a última inscrição efetivada.
5.8. Depois do encerramento das inscrições, somente poderão ser alterados os dados pessoais do candidato em caso de incorreção, mediante requerimento endereçado à Comissão Examinadora do Concurso Público, ou no dia de realização da prova escrita, mediante a apresentação do documento original, com registro na Ata de Ocorrência de Sala.
5.9. Ao inscrever-se o candidato se responsabilizará pela veracidade e exatidão das informações prestadas, aceitando de forma irrestrita as condições contidas neste Edital, não podendo delas alegar desconhecimento.
5.10. O Município de Lucas do Rio Verde e a Empresa Organizadora do Concurso não se responsabilizarão por solicitações de inscrições via Internet não recebidas em virtude de falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados, sendo de inteira responsabilidade do Candidato confirmar se sua inscrição foi devidamente efetivada.
5.11. No ato da inscrição **o Candidato que necessite de tratamento diferenciado no dia da prova escrita**, sendo ou não **Portador de Deficiência**, deverá preencher os campos específicos do formulário de inscrição discriminando o tipo de tratamento diferenciado que necessita. Caso não expresse sua necessidade de tratamento diferenciado ou a deficiência física, não será atendido.
5.12. As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Prefeitura de Lucas do Rio Verde do direito de excluí-lo do concurso se for constatado que o mesmo usou de logro ou má fé.
5.13. A Comissão Examinadora publicará aviso resumido da homologação das inscrições no Órgão Oficial de Imprensa do Município, e divulgará a relação completa das inscrições homologadas no Mural da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde e nos sites: www.lucasdorioverde.mt.gov.br e www.grupoatame.com.br/concurso.
5.14. Será disponibilizado terminal de computador devidamente conectado à internet no período de realização das inscrições, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, na Prefeitura Municipal, sito à Avenida América do Sul, 2.500S, Bairro Parque dos Buritis – Lucas do Rio Verde – MT, CEP: 78.455-000.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO:
6.1. Compete ao Candidato:
6.1.1. Acompanhar todas as publicações feitas na Imprensa Oficial do Município, no Mural da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, nos sites: www.lucasdorioverde.mt.gov.br e www.grupoatame.com.br/concurso, referentes ao presente Edital.
6.1.2. Conferir a veracidade, nas listas a serem divulgadas, os seguintes dados pessoais: nome, número do documento de identidade, cargo ao qual se inscreveu. Caso haja inexatidão nas informações, o candidato deverá interpor recurso para correção destas, nos termos do subitem 13.2 deste edital**.**
6.2. O candidato não poderá alegar o desconhecimento do local de realização das provas como justificativa de sua ausência. O não comparecimento, qualquer que seja o motivo, caracterizará a desistência do candidato e resultará em sua eliminação do concurso.

7. DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA:
7.1. Em obediência a Lei Complementar Estadual 114/2002, serão destinadas aos portadores de deficiência 10% (dez por cento) do total das vagas destinadas para cada cargo, cujas atribuições, recomendações e aptidões específicas sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores.
7.1.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem anterior resulte em número fracionário igual ou superior a 0,7 (sete décimos), este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.
7.2. Os Candidatos portadores de deficiência concorrerão apenas nas vagas oferecidas dentro dos percentuais estabelecidos para o cargo ao qual optar.
7.3. Ao Candidato portador de deficiência, é assegurado o direito de se inscrever nessa condição, declarando a deficiência física de que é portador, submetendo-se, se convocado, à perícia médica promovida pela Prefeitura de Lucas do Rio Verde, que dará decisão terminativa sobre a qualificação do candidato com deficiência e/ou o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo;
7.4. A não observância ao disposto no subitem anterior acarretará na perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos Candidatos em tais condições;
7.5. Para efeito deste concurso, consideram-se deficiências, que assegurem o direito de concorrer às vagas reservadas, somente as conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões internacionalmente reconhecidos.
7.6. O Candidato portador de deficiência deverá declarar, no ato da inscrição, no campo próprio, o tipo da deficiência de que é portador, o código correspondente da Classificação Internacional de Doença CID e a necessidade de condições especiais para se submeter às provas.
7.7. O Candidato que não atender ao solicitado no item anterior não será considerado portador de deficiência, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação, bem como não terá sua prova especial preparada, seja qual for o motivo alegado.
7.8. O Candidato portador de deficiência participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e locais de realização das provas, bem como à pontuação mínima exigida.
7.8.1. Ao Candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional, conforme previsto no § 2° do artigo 40, do Decreto Federal n° 3.298/99, será concedido 25% de tempo adicional.
7.9. As vagas reservadas a portadores de deficiência física, não preenchidas por falta de candidatos, por reprovação no concurso ou na perícia médica serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação;
7.10. Os Candidatos Portadores de Deficiência deverão protocolar até as 16h59 do dia 24/**01/2014,** na Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, sito à Avenida América do Sul, 2.500S, Bairro Parque dos Buritis – Lucas do Rio Verde – MT, CEP: 78.455-000, em envelope constando **Nome, Cargo, Endereço e Telefone** do Candidato, endereçado à Comissão Examinadora do Concurso, o **Requerimento de vaga especial como portador de deficiência**, conforme o modelo do Anexo III deste Edital, acompanhado de laudo médico, original ou cópia autenticada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID, com a provável causa da deficiência, nos termos do Decreto Federal n.º 3.298/1999. Os laudos médicos encaminhados não serão devolvidos aos candidatos.
7.11. O candidato que no ato da inscrição se declarar portador de deficiência física e atenderem ao disposto no subitem anterior, se classificados nas provas, além de figurarem na lista geral de classificação, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

8. DAS MODALIDADES DE PROVAS:
8.1. O Concurso Público, objeto deste Edital constituirá de **PROVAS E TÍTULOS** para os cargos de Nível Superior, e de **PROVAS** para os demais.

• DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS E PRÁTICAS:

9.1. As provas escritas serão realizadas no dia 16/02/2014 a partir das 08h00, observada a seguinte condição para os cargos que tiverem prova prática:
9.1.1. Para os cargos que tiverem prova prática, a 2ª fase será realizada em outra data para os Candidatos classificados na primeira fase, sendo definida posteriormente em Edital Complementar. Neste caso serão considerados classificados na primeira fase e convocados para a realização das

provas na 2ª fase os Candidatos classificados até o número de vagas classificatórias, estabelecidos no Anexo I deste edital, mais os candidatos empatados na última nota considerada para o cargo.

9.2. O **Local** das **Provas Escritas** serão divulgados por aviso resumido na Imprensa Oficial do Município, nos sites: www.lucasdorioverde.mt.gov.br e www.grupoatame.com.br/concurso e no Mural da Prefeitura de Lucas do Rio Verde.

9.2.1. O **Local** das **provas escritas** ainda poderão ser consultados por meio do telefone indicado neste Edital.

9.3. Do tempo de duração:

9.3.1. Prova escrita: 03 (três) horas ininterruptas.

9.4. Os Candidatos se submeterão às provas do concurso exclusivamente nos locais determinados pela Administração da Prefeitura de Lucas do Rio Verde.

9.5. Para a realização das provas escritas o candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência de 60 (sessenta) minutos do horário determinado, munido, obrigatoriamente, do documento de identidade original (conforme item 9.5.1.) e caneta esferográfica transparente azul ou preta.

9.5.1. Para fins deste Concurso Público, são considerados documentos de identidade: as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas por Secretarias de Estaduais de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; cédulas de identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe que por lei federal valem como documento de identidade, como, por exemplo, a do CREA, CRC, CRM, OAB, etc.; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteira Nacional de Habilitação.

9.5.2. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar no dia de realização das provas documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá entregar uma cópia do documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido em, no máximo, trinta (30) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital.

9.6. Ao chegar ao local de provas, o candidato deverá procurar nas listagens afixadas no mural, o número da sala na qual está lotado, para então dirigir-se até ela.

9.7. Não será admitida a entrada do candidato que se apresentar após a hora determinada para o início das provas.

9.8. Em hipótese alguma as provas serão realizadas fora dos locais e horários determinados.

9.9. A ausência do candidato implicará em sua eliminação do concurso, não havendo, em hipótese alguma, outra oportunidade.

9.10. Será sumariamente eliminado do concurso, o candidato que utilizar meios ilícitos para a execução das provas; perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com qualquer um dos aplicadores, seus auxiliares ou autoridades; afastar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, antes de ter concluído as mesmas; for surpreendido, durante as provas, em qualquer tipo de comunicação com outro candidato ou pessoa, ou utilizando máquinas de calcular ou similar, telefone celular, livros, códigos, manuais, bonés e outros tipos de chapelaria, óculos escuro, impressos ou anotações, ou, após as provas, a utilização de processos ilícitos para a realização das mesmas, constatado por meio de perícia.

9.11. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento diferenciado para tal fim, deverá levar um acompanhante que ficará com a guarda da criança em local reservado. A amamentação dar-se-á nos momentos que se fizerem necessários.

9.11.1. Não haverá nenhum tipo de compensação em relação ao tempo de prova dispensado à amamentação. A falta de um acompanhante impossibilitará a candidata de realizar a prova.

9.12. Iniciada a prova, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de decorrido 60 (sessenta) minutos do seu efetivo início por motivo de segurança.

9.12.1. O candidato que por qualquer motivo retirar-se da sala antes do tempo mínimo estabelecido no item anterior terá seu nome registrado na ata de registro da sala.

9.13. O candidato poderá retirar-se da sala levando o caderno de provas somente depois de decorridas **60** (**sessenta**) minutos do efetivo início da prova.

9.14. Os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído as provas.

• DA PONTUAÇÃO DAS PROVAS:

Cargo (s)	Tipos de Provas	N.º Questões	Peso	Pontuação da Prova Prática	Total de Pontos
Nível Alfabetizado					
07–Auxiliar de Serviços Gerais	• Língua Portuguesa	10	4,0		
46–Auxiliar de Serviços Gerais – SAAE	•Matemática	10	3,0		**100**
	•Conhecimentos Gerais	10	3,0		
Nível Alfabetizado + Prova Prática					
11 – Borracheiro	•Língua Portuguesa	10	2,0		
21 – Lubrificador/lavador	•Matemática	10	2,0		
33 – Operador de Máquinas Pesadas	•Conhecimentos Gerais	10	2,0	0 a 40	**100**
34 – Operador de Motoniveladora	•Prova Prática				
48 – Operador de Máquina Especial – SAAE					
Nível Fundamental Incompleto + Conhecimentos Específicos					
27 – Merendeira	•Língua Portuguesa	10	2,0		
28 - Merendeira - Distrito Groslândia	•Matemática	10	2,0		**100**
	•Conhecimentos Gerais	10	2,0		
	•Conhecimentos Específicos	10	4,0		
Nível Fundamental Incompleto + Prova Prática					
22 – Mecânico	•Língua Portuguesa	10	2,0		
35 – Pedreiro	•Matemática	10	2,0		
	•Conhecimentos Gerais	10	2,0	0 a 40	**100**
	•Prova Prática				
Nível Fundamental Completo + aprovação em 2ª fase					
01 – Agente Comunitário de Saúde - PSF I	•Língua Portuguesa	10	2,0		
02 – Agente Comunitário de Saúde - PSF III	•Matemática	10	2,0		
	•Conhecimentos Gerais	10	2,0		**100**
	•Conhecimento Específico	10	4,0		
	•2ª fase – ser aprovado no curso de formação em saúde da família.				
Nível Fundamental Completo + Prova Prática					
12 – Eletricista Mecânico	•Língua Portuguesa	10	2,0		
23 – Mecânico Montador	•Matemática	10	2,0		
30 – Motorista de Ambulância	•Conhecimentos Gerais	10	2,0	0 a 40	**100**
31 – Motorista de Transporte Escolar	•Prova Prática				
32 – Motorista de Transporte Especial					
Ensino Médio Completo					

03 – Ajudante Administrativo	•Língua Portuguesa	10	3,0		
04 – Almoxarife	•Matemática	10	2,0		
06 – Auxiliar de Saúde Bucal	•Conhecimentos Gerais	10	2,0		
17 – Fiscal de Meio Ambiente					
18 – Fiscal de Saneamento e Saúde Publica					
19 – Fiscal de Tributos					
29 – Monitor Creche/Escola					**100**
41 – Secretária Escolar	•Conhecimentos Específicos	10	3,0		
42 – Técnico de Enfermagem - 20 horas					
43 – Técnico de Enfermagem - 40 horas					
44 – Técnico em Saúde Bucal					
45 – Almoxarife – SAAE					
Ensino Superior Completo					
05 – Analista Administrativo	•Língua Portuguesa	10	2,0		
08 – Biólogo - 40 horas	•Conhecimentos Gerais	10	2,0		
09 – Bioquímico - 40					
10 - Bioquímico citologista	•Conhecimentos Específicos	15	4,0		**100**
13 – Enfermeiro - 40 horas					
14 – Enfermeiro - 20 horas					
15 – Engenheiro Agrônomo					
16 – Engenheiro Florestal					
20 – Fonoaudiólogo - 40 horas					
24 – Médico - 30 horas					
25 – Médico - 40 horas					
26 – Médico de PSF					
36 – Professor de Educação Física	• **TÍTULOS**				
37 – Professor de Filosofia					
38 – Professor de Informática					
39 – Professor de Língua Portuguesa/Inglesa					
40 – Professor de Pedagogia					
47 – Contador – SAAE					

10.1. As provas escritas de múltipla escolha, serão classificatórias e eliminatórias e, conterão questões objetivas, sendo exigido dos candidatos aproveitamento mínimo de 50% da pontuação estabelecida no quadro do item **10**.
10.2. Cada questão objetiva conterá 04 (quatro) alternativas, sendo que apenas uma responderá o solicitado na questão, obedecendo ao quadro de pontuação disposto no item **10.**
10.3. Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente da formulação de recursos.
10.4. As provas práticas serão classificatórias e eliminatórias, sendo exigido dos candidatos aproveitamento mínimo de 50% da pontuação estabelecida no quadro do item **10.**
10.4.1. A especificação detalhada das provas práticas a serem aplicadas encontra-se descriminadas no **Anexo II** deste Edital.
10.4.2. Têm como pré-requisito o porte de Carteira Nacional de Habilitação **válida**, conforme a respectiva categoria constante do quadro de cargos **Anexo I** deste Edital, sendo que os candidatos deverão apresentar a respectiva habilitação com a categoria mínima exigida no ato da realização da Prova Prática, sob pena **de não poder realizar a prova prática, sendo eliminado do Concurso.**

11. DA PONTUAÇÃO E ANÁLISE DOS TÍTULOS:

Títulos	Pontos	Documentos Comprobatórios
•Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de Especialização, com carga horária mínima de 360 horas.	1,5	•**Certificado**, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação; Será considerado apenas um único certificado, dentre os que forem apresentados.
•Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de Mestrado.	3,0	•**Certificado**, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação; Será considerado apenas um único certificado, dentre os que forem apresentados.
•Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de Doutorado.	4,5	•**Certificado**, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação; Será considerado apenas um único certificado, dentre os que forem apresentados.

11.1. Os títulos serão aceitos somente para os cargos que têm como exigência Nível Superior Completo, e sendo o título apresentado deferido ou deferido parcialmente pela Comissão Examinadora do Concurso, o mesmo terá a sua pontuação publicada em uma lista específica, sendo esta pontuação computada somente para os candidatos que forem classificados na primeira etapa. Os títulos serão somados à pontuação final do candidato, valendo exclusivamente para efeito de classificação. Caso a somatória dos pontos de títulos gere o empate entre candidatos aprovados e classificados, utilizar-se-ão os critérios de desempate elencados no item 12.3.
11.1.1. Só serão considerados os títulos que tiverem correlação com a respectiva área de atuação do cargo.
11.2. Os títulos não são cumulativos, na pontuação das letras "a", "b" e "c" do item 11, só serão computados pontos a um único título, sendo considerado o de maior pontuação.
11.3. A comprovação dos títulos far-se-á com a apresentação de fotocópia nítida devidamente autenticada em cartório, frente e verso, de certificados ou diplomas oficiais, expedidos por instituição oficial de ensino devidamente reconhecida, juntamente com o Requerimento de Pontuação de Títulos devidamente assinado, conforme o modelo do Anexo IV deste Edital, devendo os mesmos estar dentro de envelope lacrado contendo o nome completo do candidato, código do cargo e nome do cargo ao qual está concorrendo.
11.4. Os títulos dos candidatos deverão ser entregues no **dia e horário da realização da prova escrita** ao Fiscal da Sala, o qual terá uma lista com o nome dos candidatos aptos a entrega de títulos, onde o mesmo deverá assiná-la, a qual servirá de protocolo de entrega dos títulos.
11.5. Os títulos serão avaliados de acordo com a tabela do Item 11 deste Edital.
11.6. Será de responsabilidade exclusiva do candidato à entrega da documentação referente a títulos, não sendo aceitos títulos entregues fora do prazo estabelecido.
11.7. Serão recusados, liminarmente, os títulos que não atenderem às exigências deste Edital.
11.8. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos, o candidato terá anulada a respectiva pontuação atribuída.

12. DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO:
12.1. Será considerado aprovado o Candidato que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação total no conjunto das provas estabelecido no item 10 deste Edital, e ainda não obtiver zero em nenhuma disciplina.
12.1.1. Será considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação atribuída para a prova prática do respectivo cargo (se houver);

12.2. A classificação final dos candidatos será feita pelo somatório da pontuação total obtida no conjunto das provas estabelecidas no item 10 deste Edital e pontuação de títulos prevista no item 11 do mesmo Edital, desde que o Candidato tenha sido aprovado, com base no critério do item 12.1.
12.3. A classificação final será realizada pela ordem decrescente da pontuação atribuída a cada um dos Candidatos, ocorrendo igualdade na pontuação final, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
a)comidadeigualousuperiora60(sessenta)anos completos até o último dia de inscrição,nostermosda LeiFederalnº10.741/2003,entresi e frenteaosdemais,sendoqueserádadapreferênciaaode idade maiselevada;
b)queobtivermaiornúmerodeacertosnaprovadeConhecimentosEspecíficos (se houver) ;
c)queobtivermaiornúmerodeacertosnaProva Prática (se houver) ;
d)queobtivermaiornúmerodeacertosnaprovadeLíngua Portuguesa;
e)queobtivermaiornúmerodeacertosnaprovadeMatemática (se houver) ;
f) queobtivermaiornúmerodeacertosnaprova deConhecimentosGerais;
g) queobtivermaior pontuação de títulos (se houver);
h)quetivermaisidade;
i)sorteiopúblico.
12.4. Será considerado reprovado o candidato que não alcançar 50% (cinquenta por cento) da pontuação atribuída para a prova prática do respectivo cargo (se houver); o candidato que não alcançar 50% (cinquenta por cento) da pontuação total no conjunto das provas estabelecido no item 10 deste Edital, ou que tenha obtido zero em alguma dessas mesmas provas conforme o critério já estabelecido no item 12.1 deste Edital.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso à Comissão Organizadora do Concurso contra omissões ou erros materiais de cada etapa, constituindo-se etapas: publicação do edital; divulgação da lista de candidatos inscritos; publicação de gabaritos de provas; divulgação da relação dos candidatos classificados para a segunda etapa (se houver); resultado da análise e julgamentos de títulos; e resultado final do concurso, até 02 (dois) dias úteis após o dia da divulgação das respectivas etapas, no horário das 7h00 do primeiro dia às 16h59 do último dia, ininterruptamente, observado o horário oficial de Mato Grosso/MT..
13.2. A interposição de recursos será feita **exclusivamente** no Portal do Candidato, via Internet, através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos, com acesso mediante *login* e senha obtidos no ato da inscrição, conforme disposições contidas no endereço eletrônico www.grupoatame.com.br/concurso.
13.3. O Recurso deverá ser fundamentado, claro e objetivo, pois recurso sem fundamentação ou intempestivo serão preliminarmente indeferido, sem análise do mérito.
13.4. Os recursos julgados serão divulgados no endereço eletrônico www.grupoatame.com.br/concurso.
13.5. Não será aceito recurso encaminhado via postal, via fax, via e-mail, ou por outros meios.
13.6. O recurso deverá ser individual para cada questão recorrida, com a indicação daquilo em que o Candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas.
13.7. Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia subsequente da publicação de cada etapa, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e cargo.
13.8. A decisão da Comissão Examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior.
13.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, exceto no caso previsto no subitem anterior.
13.10. O recurso cujo teor desrespeite a Comissão Examinadora do Concurso será preliminarmente indeferido.
13.11. Se do exame de recurso resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos que realizaram o mesmo tipo de prova, independentemente de terem recorrido.
13.12. Se do exame de recurso resultar alteração de gabarito oficial preliminar de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos que realizaram o mesmo tipo de prova, independentemente de terem recorrido.

14. DA FOLHA DE RESPOSTA

14.1. A folha de resposta do Candidato deverá ser preenchida com caneta esferográfica azul ou preta, no campo da alternativa julgada correta.
14.2. Não serão atribuídos pontos às questões da prova escrita que se encontrarem emendadas ou rasuradas e/ou que contiverem mais de uma ou nenhuma resposta assinalada na FOLHA DE RESPOSTA.

15. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO:

15.1. A divulgação dos gabaritos das provas escritas será feita no 1º dia útil após a aplicação das provas escritas a partir das 16h00, no Mural da Prefeitura de Lucas do Rio Verde, nos sites nos sites: www.lucasdorioverde.mt.gov.br e www.grupoatame.com.br/concurso e facultativamente em outros órgãos da imprensa.

16. DO REGIME JURÍDICO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

16.1. Os candidatos aprovados no Concurso Público serão nomeados sob o regime Jurídico Estatutário dos Servidores Municipais de Lucas do Rio Verde e tendo como Regime Previdenciário o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

17. DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

17.1. Após a divulgação do resultado final, o concurso será homologado pelo Prefeito Municipal, mediante Ato Próprio, mediante publicação resumida na Imprensa Oficial do Município.

18. DA NOMEAÇÃO E POSSE

18.1. O processo de nomeação e posse de Candidatos aprovados no concurso público será efetivado, observando-se os dispositivos da legislação vigente e das exigências deste Edital.
18.1.1. No ato de posse, o servidor apresentará, obrigatoriamente, declaração dos bens e valores que constituem seus patrimônios, declaração sobre o exercício do cargo, emprego ou função pública e certidão de tempo de serviço anterior, se houver.
18.2. Os Candidatos aprovados no concurso público serão convocados através de Edital, publicado na Imprensa Oficial do Município, para a entrega dos comprovantes dos requisitos exigidos para provimento do cargo pleiteado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.
18.3. A convocação dos Candidatos aprovados processar-se-á de acordo com as necessidades da Prefeitura de Lucas do Rio Verde, não havendo obrigatoriedade do preenchimento imediato de qualquer uma das vagas oferecidas.
18.4. Os candidatos que se inscreverem no Concurso para preenchimento de vaga em uma determinada região do Município ficam essencialmente a ela vinculados, sendo facultado ao candidato, em havendo vagas não preenchidas, direito de tomar posse em outras localidades, desde que seja de interesse do Município e não afete o direito de outros aprovados.
18.5. Para efeito de posse, o Candidato aprovado, classificado e convocado, **ficará sujeito à aprovação em exame médico pericial,** devendo apresentar atestado de aptidão física e mental e o resultado, para todos os cargos, dos seguintes exames:

• Exame Clinico (Admissional);
• Avaliação Psicológica;

18.5.1. Poderá não tomar posse o Candidato portador de deficiência física aprovado, classificado e convocado, que for comprovado via perícia médica a incompatibilidade entre a deficiência física e o exercício do cargo.
18.6. Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, o Candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado pelo Edital de convocação e não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo.
18.7. Não obstante todas as disposições deste Edital sobre a posse do aprovado, os órgãos competentes aplicarão, no que couber, as disposições da Lei Orgânica Municipal e demais Leis Municipais vigentes.
18.8. A nomeação dos Candidatos que se apresentarem e comprovarem os requisitos exigidos neste Edital será efetivada por ato próprio do Prefeito de Lucas do Rio Verde.

19. DA COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO

19.1. A **COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO** ficará instalada na Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, localizada na Av. América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde – MT, CEP: 78455-000, Telefone: (65) 3549-8300.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. O período de validade do concurso público de provas e provas e títulos será de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do seu resultado, prorrogável, 1 (uma) vez, por igual período, a critério da autoridade competente.
20.2. Durante a vigência do concurso, **na hipótese de abertura de novas vagas por vacância ou necessidade da Prefeitura Municipal**, ficam considerados os candidatos aprovados que excederem a quantidade de vagas oferecidas neste Edital como **Cadastro de Reserva**, obedecida rigorosamente à ordem de classificação e o quantitativo de vagas estabelecidas em lei, sendo que o candidato poderá ser convocado para nomeação na medida em que surgirem novas vagas, por cargo, observando-se o exclusivo interesse da Prefeitura de Lucas do Rio Verde.
20.3. A impugnação administrativa e/ou judicial a este Edital, que ensejar a anulação de qualquer um de seus itens, respeitada a sua abrangência, somente afetará os atos insuscetíveis de aproveitamento, e em nada afetará o normal andamento dos demais atos.
20.4. O Candidato será responsável pela exatidão e atualização de seus dados cadastrais, durante a validade do concurso, em especial o endereço residencial.
20.5. Não será fornecido documento comprobatório de participação ou classificação no concurso pela Prefeitura de Lucas do Rio Verde, valendo para esse fim, a publicação na Imprensa Oficial do Município, ou em outros órgãos da imprensa.
20.6. A aprovação no Concurso Público assegurará apenas a expectativa de direito à nomeação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e do exclusivo interesse e conveniência da administração da Prefeitura Municipal.
20.7. A verificação, em qualquer época, de declaração ou de apresentação de documentos falsos ou a prática de ato doloso pelo Candidato, importará na anulação de sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais.
20.8. Não será efetivada a posse do candidato aprovado quando, condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado, ou demitido do serviço público desse Município, observado o prazo de prescrição.
20.9. A Prefeitura Municipal, através da Comissão Examinadora, fará divulgar, sempre que necessário, editais complementares e/ou avisos oficiais, referentes ao presente Edital, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar tais publicações.
20.10. Não haverá Segunda Chamada para as provas, seja qual for o motivo alegado pelo candidato para justificar sua ausência.
20.11. A inscrição do Candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do Concurso Público, que se acham estabelecidas neste Edital.
20.12. Em hipótese alguma, haverá na via administrativa, vista ou revisão de provas.
20.13. Não será permitida a entrada nos locais de aplicação das provas, de candidato que não estiver em condições para realização das mesmas tais como: Candidato alcoolizado, com trajes inadequados e outros fatores que possam vir a perturbar o perfeito andamento das provas.
20.14. Não será admitida a permanência de acompanhante do candidato, ou de pessoas estranhas ao Concurso nas dependências do local onde forem aplicadas as provas, salvo com a devida autorização da Comissão Examinadora do Concurso Público.
20.15. Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos:
ANEXO I – QUADRO DE CARGOS COM AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS;
ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS E PRÁTICAS;
ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA;
ANEXO IV – CONTENDO O MODELO DO REQUERIMENTO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS;
ANEXO V – CONTENDO AS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS CARGOS.
20.16. Quaisquer informações sobre o concurso público poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00 por meio do telefone (65) 3549-8300, na Prefeitura Municipal, localizada na Av. América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde – MT, CEP: 78455-000, telefone: (65) 3549-8300 ou na sede do GRUPO ATAME, localizado na Rua A, nº 23, Setor Centro Sul, Morada do Ouro, Cuiabá – MT, CEP: 78.050-160, telefone (65) 3321-9000.
20.17. Por meio dos sites www.lucasdorioverde.mt.gov.br e www.grupoatame.com.br/concurso o Candidato poderá obter a íntegra do Edital e demais Editais Complementares, consultar os locais de realização das provas escritas e práticas, entre outras informações necessárias ao conhecimento do andamento do concurso.
20.18. Os casos omissos nesse Edital serão resolvidos pela Comissão Examinadora do Concurso.

Lucas do Rio Verde, 30 de dezembro de 2013.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito em Exercício
Lucas do Rio Verde – Mt.

IVANILDE ALVES BORBA RIGO
Presidente Comissão Examinadora do Concurso

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:345DB17B

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA DE LUCAS DO RIO VERDE E DA AUTARQUIA MUNICIPAL – SAAE, E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Miguel Vaz Ribeiro**, Prefeito em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, por meio da **Comissão Examinadora do Concurso Público**, nomeada pela Portaria nº **1.424, de 26 de dezembro de 2013**, e em cumprimento ao que determina a Constituição Federal no art. 37, incisos I, II e VIII, a Lei Orgânica e demais Leis Municipais, torna pública a realização do **CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS**, destinado a selecionar candidatos para o ingresso e efetivação do Quadro Permanente e Formação de Cadastro de Reserva da Prefeitura de Lucas do Rio Verde e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE , mediante as condições estabelecidas neste Edital.

• DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Concurso Público será regido por este Edital, executado pela empresa **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA**., com auxílio da **COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO**, que ficará instalada na Av. América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde – MT, CEP: 78455-000, Telefone: (65) 3549-8300.).

1.2. O presente concurso público se destina a selecionar candidatos para o provimento dos cargos vagos, constantes do ANEXO I deste Edital, verificado o preenchimento de todos os requisitos, necessários à sua investidura.

1.3. O horário a ser considerado pelos Candidatos, em todas as fases deste Concurso, é o oficial no Estado de Mato Grosso.

1.4. É obrigação do Candidato acompanhar as publicações complementares de todas as fases deste Concurso, com base nas previsões estabelecidas no Item 3 deste Edital.

1.5. O Concurso Público será realizado em duas etapas para os cargos que tiverem provas práticas ou segunda fase de provas, sendo a primeira etapa classificatória e eliminatória, até o número de vagas constante do Anexo I deste Edital.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

2.1. Aprovação neste ConcursoPúblico;

2.2. Comprovar, por ocasião da posse, o nível de escolaridade e os requisitos específicos de habilitação legal exigidos para o exercício do cargo, conforme especificado no **ANEXO I** deste Edital;

2.3. Ter Nacionalidadebrasileira,ouestrangeiranaformadalei;

2.4. Ter Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

2.5. Prova de quitação com as obrigações militares, para homens;

2.6. Título de eleitor e prova de estar em dias com as obrigações eleitorais;

2.7. Ter aptidão física e mental, comprovada por junta médica promovida pela Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, para o exercício das atribuições do cargo;

2.8. Pleno gozo de seus direitos políticos;

2.9. Apresentar Declaração se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública remunerada, inclusive emprego em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

3. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO – datas prováveis e sujeitas à confirmação nos Editais Complementares.

3.1	**DA REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:**	**Datas**
3.1.1.	Período geral das inscrições com pagamento de taxa:	De 06/01/2014 à 26/01/2014
3.1.2.	Período de solicitação de isenção de taxa de inscrição:	De 06/01/2014 à 10/01/2014
3.1.3.	Divulgação do resultado das solicitações de isenção de taxa de inscrição: deferidas ou indeferidas	Até o dia 15/01/2014
3.1.4.	Data final do vencimento dos boletos da taxa de inscrição:	Dia 27/01/2014
3.1.5.	A previsão de publicação da lista homologada com os nomes dos candidatos inscritos:	Até o dia 31/01/2014
3.2.	**DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E ENTREGA DE TÍTULOS:**	
3.2.1.	Data da publicação do local e horário de realização das provas escritas e da entrega de títulos.	Até o dia 10/02/2014
3.2.2.	Data da realização das provas escritas e da entrega de títulos.	Dia 16/02/2014
3.2.3.	Data da Publicação do local, data e horário das Provas Práticas (para os cargos que tiverem como requisito a prova prática – 2ª etapa)	Até o dia 05/03/2014
3.3.	**DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS:**	
3.3.1.	A publicação do gabarito das provas escrita será a partir das 16h00 do 1º dia útil após aplicação;	Dia 17/02/2014
3.3.2.	Previsão de Publicação da Pontuação referente à Análise dos Títulos:	Até o dia 21/02/2014
3.3.3.	Previsão da publicação do resultado parcial do concurso público (para os cargos que não tiverem provas práticas – 2ª etapa)	
3.3.3.	Previsão de publicação do resultado final do concurso público:	Até o dia 31/03/2014

4. DA TAXA DE INSCRIÇÃO:

4.1. Os valores correspondentes à taxa de inscrição para os respectivos cargos estão descriminado no Anexo I deste edital.

4.1.1. O valor da taxa de inscrição paga não será devolvido, salvo em caso de cancelamento deste Certame por conveniência e oportunidade da Administração.

5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1. Somente serão admitidas inscrições via internet, no endereço eletrônico www.grupoatame.com.br/concurso**,** realizadas no período compreendido entre as **07h00 do dia 06/01/2014 até às 23h59 do dia 26/01/2014**.

5.2. Para se inscrever o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.grupoatame.com.br/concurso e seguir os procedimentos estabelecidos a seguir:

a) Ler atentamente este Edital e seus anexos, certificando-se que possui todos os requisitos exigidos para investidura no cargo.

b) Preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição e confirmar a transmissão dos dados pela Internet.

c) Imprimir o boleto bancário da taxa de inscrição correspondente e efetuar o pagamento em qualquer agência bancária até o vencimento.

5.3. Somente será considerado válido o pagamento realizado via boleto bancário, não sendo considerada nenhuma outra forma de pagamento para a taxa de inscrição.

5.4. Das Isenções da Taxa de Inscrição: Poderão requerer isenção no pagamento da taxa de inscrição, no período compreendido das 8h00 do dia **06/01/2014** até às 16h59 do dia **10/01/2014**, os Candidatos comprovadamente desempregados e carentes nos termos da Lei Municipal Nº 1.724/2009, os Candidatos que forem doadores de sangue nos termos da Lei Municipal Nº 1.723/2009 e os Candidatos estudantes, nos termos da Lei Municipal 1.728/2009, atendido os seguintes requisitos:

5.4.1. O Candidato que requerer a isenção da taxa de inscrição por se enquadrar nas determinações da Lei 1.724/2009 deverá realizar o preenchimento do **Requerimento de Isenção** que é disponibilizado no endereço eletrônico www.grupoatame.com.br/concurso por meio do aplicativo de inscrição, devendo constar **obrigatoriamente,** sob pena de indeferimento, o **Número de Identificação Social – NIS do Candidato**, número esse atribuído pelo órgão gestor do **Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico**, que será consultado quanto à veracidade das informações prestadas pelo candidato no Requerimento de Isenção.

5.4.2. O Candidato que requerer a isenção da taxa de inscrição com base no benefício da Lei Municipal 1.723/2009, por estar na condição de **Doador Regular de Sangue,** ficará condicionada à apresentação, no ato da inscrição, em envelope lacrado, à Comissão Organizadora do Concurso, na sede da Prefeitura de Lucas do Rio Verde:

• **Requerimento de Isenção,** que é disponibilizado no endereço eletrônico www.grupoatame.com.br/concurso por meio do aplicativo de inscrição;
• Documento de Identidade, observado o subitem 9.5.1 deste Edital;
• Cadastro de Pessoa Física (CPF);
• Comprovar a condição de doador de sangue, que não poderá ser inferior a uma vez em um período de 12 (doze) meses da data da publicação deste Edital, promovida a órgão oficial ou a entidade credenciada pela União, Estado ou Município, através de documento expedido pela Entidade coletora, em que faz a doação, onde comprove que o mesmo já tenha feito, no mínimo, 01 doações antes do lançamento do Edital.

5.4.3. – O Candidato que requerer a isenção da taxa de inscrição com base no benefício da Lei Municipal 1.728/2009, por estar na condição de estudante e percebam remuneração mensal inferior a dois (02) salários mínimos ou estejam desempregados**,** ficará condicionada à apresentação, no ato da inscrição, em envelope lacrado, à Comissão Organizadora do Concurso, na sede da Prefeitura de Lucas do Rio Verde:

• **Requerimento de Isenção,** que é disponibilizado no endereço eletrônico www.grupoatame.com.br/concurso por meio do aplicativo de inscrição;
• Documento de Identidade, observado o subitem 9.5.1 deste Edital;
• Cadastro de Pessoa Física (CPF);
• Fotocópia autenticada de certidão ou declaração, expedida por instituição de ensino pública ou privada, ou, carteira de identidade estudantil ou documento similar, expedido por instituição de ensino pública ou privada, ou por entidade de representação discente.
• Comprovante de renda através de fotocópia autenticada da Carteira de Trabalho, ou de declaração, por escrito, da condição de desempregado.

5.4.3. As informações prestadas no requerimento de isenção, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do concurso, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, garantido o que estabelece o art. 5º, LV, da CRFB/88.

5.4.4. Não será permitida, após a entrega do requerimento de isenção e dos documentos comprobatórios no período estabelecido para requerimento de isenção, a complementação da documentação, bem como revisão.

5.4.5. Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de valor de inscrição via fax, via correio, ou via correio eletrônico.

5.4.6. Todos os pedido de isenção serão analisado e julgado pela Comissão Examinadora do Concurso Público.

5.4.7. As relações dos pedidos de isenção da taxa de inscrição **DEFERIDOS ou INDEFERIDOS** serão divulgadas até o dia **15/01/2014**, no Mural da Prefeitura de Lucas do Rio Verde, e nos sites: www.lucasdorioverde.mt.gov.br e www.grupoatame.com.br/concurso.

5.4.9. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção **INDEFERIDOS**, para efetivar a sua inscrição no concurso, deverão acessar o endereço eletrônico www.grupoatame.com.br/concurso e imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento da taxa de inscrição, em qualquer agência bancária até a data de vencimento, 27/01/14.

5.4.10. O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido e não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecido no subitem anterior estará automaticamente excluído do concurso público.

5.5. Para a inscrição via internet não será exigido o envio de qualquer documentação, salvo no caso de **Solicitação de Isenção prevista no item 5.4.2 e 5.4.3.**

5.6. Em hipótese alguma haverá alteração do cargo após o pagamento da inscrição. O candidato que desejar trocar de cargo poderá fazê-lo somente mediante preenchimento e pagamento de nova taxa de inscrição.

5.7. Será admitida somente uma inscrição por participante, no caso de inscrição realizada pelo mesmo candidato para mais de um cargo e observados todos os procedimentos, valerá somente a última inscrição efetivada.

5.8. Depois do encerramento das inscrições, somente poderão ser alterados os dados pessoais do candidato em caso de incorreção, mediante requerimento endereçado à Comissão Examinadora do Concurso Público, ou no dia de realização da prova escrita, mediante a apresentação do documento original, com registro na Ata de Ocorrência de Sala.

5.9. Ao inscrever-se o candidato se responsabilizará pela veracidade e exatidão das informações prestadas, aceitando de forma irrestrita as condições contidas neste Edital, não podendo delas alegar desconhecimento.

5.10. O Município de Lucas do Rio Verde e a Empresa Organizadora do Concurso não se responsabilizarão por solicitações de inscrições via Internet não recebidas em virtude de falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados, sendo de inteira responsabilidade do Candidato confirmar se sua inscrição foi devidamente efetivada.

5.11. No ato da inscrição **o Candidato que necessite de tratamento diferenciado no dia da prova escrita**, sendo ou não **Portador de Deficiência**, deverá preencher os campos específicos do formulário de inscrição discriminando o tipo de tratamento diferenciado que necessita. Caso não expresse sua necessidade de tratamento diferenciado ou a deficiência física, não será atendido.

5.12. As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Prefeitura de Lucas do Rio Verde do direito de excluí-lo do concurso se for constatado que o mesmo usou de logro ou má fé.

5.13. A Comissão Examinadora publicará aviso resumido da homologação das inscrições no Órgão Oficial de Imprensa do Município, e divulgará a relação completa das inscrições homologadas no Mural da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde e nos sites: www.lucasdorioverde.mt.gov.br e www.grupoatame.com.br/concurso.

5.14. Será disponibilizado terminal de computador devidamente conectado à internet no período de realização das inscrições, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, na Prefeitura Municipal, sito à Avenida América do Sul, 2.500S, Bairro Parque dos Buritis – Lucas do Rio Verde – MT, CEP: 78.455-000.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO:

6.1. Compete ao Candidato:

6.1.1. Acompanhar todas as publicações feitas na Imprensa Oficial do Município, no Mural da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, nos sites: www.lucasdorioverde.mt.gov.br e www.grupoatame.com.br/concurso, referentes ao presente Edital.

6.1.2. Conferir a veracidade, nas listas a serem divulgadas, os seguintes dados pessoais: nome, número do documento de identidade, cargo ao qual se inscreveu. Caso haja inexatidão nas informações, o candidato deverá interpor recurso para correção destas, nos termos do subitem 13.2 deste edital**.**

6.2. O candidato não poderá alegar o desconhecimento do local de realização das provas como justificativa de sua ausência. O não comparecimento, qualquer que seja o motivo, caracterizará a desistência do candidato e resultará em sua eliminação do concurso.

7. DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA:

7.1. Em obediência a Lei Complementar Estadual 114/2002, serão destinadas aos portadores de deficiência 10% (dez por cento) do total das vagas destinadas para cada cargo, cujas atribuições, recomendações e aptidões específicas sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores.

7.1.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem anterior resulte em número fracionário igual ou superior a 0,7 (sete décimos), este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

7.2. Os Candidatos portadores de deficiência concorrerão apenas nas vagas oferecidas dentro dos percentuais estabelecidos para o cargo ao qual optar.

7.3. Ao Candidato portador de deficiência, é assegurado o direito de se inscrever nessa condição, declarando a deficiência física de que é portador, submetendo-se, se convocado, à perícia médica promovida pela Prefeitura de Lucas do Rio Verde, que dará decisão terminativa sobre a qualificação do candidato com deficiência e/ou o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo;
7.4. A não observância ao disposto no subitem anterior acarretará na perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos Candidatos em tais condições;
7.5. Para efeito deste concurso, consideram-se deficiências, que assegurem o direito de concorrer às vagas reservadas, somente as conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões internacionalmente reconhecidos.
7.6. O Candidato portador de deficiência deverá declarar, no ato da inscrição, no campo próprio, o tipo da deficiência de que é portador, o código correspondente da Classificação Internacional de Doença CID e a necessidade de condições especiais para se submeter às provas.
7.7. O Candidato que não atender ao solicitado no item anterior não será considerado portador de deficiência, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação, bem como não terá sua prova especial preparada, seja qual for o motivo alegado.
7.8. O Candidato portador de deficiência participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e locais de realização das provas, bem como à pontuação mínima exigida.
7.8.1. Ao Candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional, conforme previsto no § 2° do artigo 40, do Decreto Federal n° 3.298/99, será concedido 25% de tempo adicional.
7.9. As vagas reservadas a portadores de deficiência física, não preenchidas por falta de candidatos, por reprovação no concurso ou na perícia médica serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação;
7.10. Os Candidatos Portadores de Deficiência deverão protocolar até as 16h59 do dia 24/**01/2014,** na Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, sito à Avenida América do Sul, 2.500S, Bairro Parque dos Buritis – Lucas do Rio Verde – MT, CEP: 78.455-000, em envelope constando **Nome, Cargo, Endereço e Telefone** do Candidato, endereçado à Comissão Examinadora do Concurso, o **Requerimento de vaga especial como portador de deficiência**, conforme o modelo do Anexo III deste Edital, acompanhado de laudo médico, original ou cópia autenticada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID, com a provável causa da deficiência, nos termos do Decreto Federal n.º 3.298/1999. Os laudos médicos encaminhados não serão devolvidos aos candidatos.
7.11. O candidato que no ato da inscrição se declarar portador de deficiência física e atenderem ao disposto no subitem anterior, se classificados nas provas, além de figurarem na lista geral de classificação, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

8. DAS MODALIDADES DE PROVAS:
8.1. O Concurso Público, objeto deste Edital constituirá de **PROVAS E TÍTULOS** para os cargos de Nível Superior, e de **PROVAS** para os demais.

• DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS E PRÁTICAS:
9.1. As provas escritas serão realizadas no dia 16/02/2014 a partir das 08h00, observada a seguinte condição para os cargos que tiverem prova prática:
9.1.1. Para os cargos que tiverem prova prática, a 2ª fase será realizada em outra data para os Candidatos classificados na primeira fase, sendo definida posteriormente em Edital Complementar. Neste caso serão considerados classificados na primeira fase e convocados para a realização das provas na 2ª fase os Candidatos classificados até o número de vagas classificatórias, estabelecidos no Anexo I deste edital, mais os candidatos empatados na última nota considerada para o cargo.
9.2. O **Local** das **Provas Escritas** serão divulgados por aviso resumido na Imprensa Oficial do Município, nos sites: www.lucasdorioverde.mt.gov.br e www.grupoatame.com.br/concurso e no Mural da Prefeitura de Lucas do Rio Verde.
9.2.1. O **Local** das **provas escritas** ainda poderão ser consultados por meio do telefone indicado neste Edital.
9.3. Do tempo de duração:
9.3.1. Prova escrita: 03 (três) horas ininterruptas.
9.4. Os Candidatos se submeterão às provas do concurso exclusivamente nos locais determinados pela Administração da Prefeitura de Lucas do Rio Verde.
9.5. Para a realização das provas escritas o candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência de 60 (sessenta) minutos do horário determinado, munido, obrigatoriamente, do documento de identidade original (conforme item 9.5.1.) e caneta esferográfica transparente azul ou preta.
9.5.1. Para fins deste Concurso Público, são considerados documentos de identidade: as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas por Secretarias de Estaduais de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; cédulas de identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe que por lei federal valem como documento de identidade, como, por exemplo, a do CREA, CRC, CRM, OAB, etc.; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteira Nacional de Habilitação.
9.5.2. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar no dia de realização das provas documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá entregar uma cópia do documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido em, no máximo, trinta (30) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital.
9.6. Ao chegar ao local de provas, o candidato deverá procurar nas listagens afixadas no mural, o número da sala na qual está lotado, para então dirigir-se até ela.
9.7. Não será admitida a entrada do candidato que se apresentar após a hora determinada para o início das provas.
9.8. Em hipótese alguma as provas serão realizadas fora dos locais e horários determinados.
9.9. A ausência do candidato implicará em sua eliminação do concurso, não havendo, em hipótese alguma, outra oportunidade.
9.10. Será sumariamente eliminado do concurso, o candidato que utilizar meios ilícitos para a execução das provas; perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com qualquer um dos aplicadores, seus auxiliares ou autoridades; afastar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, antes de ter concluído as mesmas; for surpreendido, durante as provas, em qualquer tipo de comunicação com outro candidato ou pessoa, ou utilizando máquinas de calcular ou similar, telefone celular, livros, códigos, manuais, bonés e outros tipos de chapelaria, óculos escuro, impressos ou anotações, ou, após as provas, a utilização de processos ilícitos para a realização das mesmas, constatado por meio de perícia.
9.11. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento diferenciado para tal fim, deverá levar um acompanhante que ficará com a guarda da criança em local reservado. A amamentação dar-se-á nos momentos que se fizerem necessários.
9.11.1. Não haverá nenhum tipo de compensação em relação ao tempo de prova dispensado à amamentação. A falta de um acompanhante impossibilitará a candidata de realizar a prova.
9.12. Iniciada a prova, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de decorrido 60 (sessenta) minutos do seu efetivo início por motivo de segurança.
9.12.1. O candidato que por qualquer motivo retirar-se da sala antes do tempo mínimo estabelecido no item anterior terá seu nome registrado na ata de registro da sala.

9.13. O candidato poderá retirar-se da sala levando o caderno de provas somente depois de decorridas **60** (**sessenta**) minutos do efetivo início da prova.
9.14. Os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído as provas.
• **DA PONTUAÇÃO DAS PROVAS:**

Cargo (s)	Tipos de Provas	N.º Questões	Peso	Pontuação da Prova Prática	Total de Pontos
Nível Alfabetizado					
07–Auxiliar de Serviços Gerais	• Língua Portuguesa	10	4,0		
46–Auxiliar de Serviços Gerais – SAAE	• Matemática	10	3,0		**100**
	• Conhecimentos Gerais	10	3,0		
Nível Alfabetizado + Prova Prática					
11 – Borracheiro	• Língua Portuguesa	10	2,0		
21 – Lubrificador/lavador	• Matemática	10	2,0		
33 – Operador de Máquinas Pesadas	• Conhecimentos Gerais	10	2,0	0 a 40	**100**
34 – Operador de Motoniveladora	• Prova Prática				
48 – Operador de Máquina Especial – SAAE					
Nível Fundamental Incompleto + Conhecimentos Específicos					
27 – Merendeira	• Língua Portuguesa	10	2,0		
28 - Merendeira - Distrito Groslândia	• Matemática	10	2,0		**100**
	• Conhecimentos Gerais	10	2,0		
	• Conhecimentos Específicos	10	4,0		
Nível Fundamental Incompleto + Prova Prática					
22 – Mecânico	• Língua Portuguesa	10	2,0		
35 – Pedreiro	• Matemática	10	2,0		
	• Conhecimentos Gerais	10	2,0	0 a 40	**100**
	• Prova Prática				
Nível Fundamental Completo + aprovação em 2ª fase					
01 – Agente Comunitário de Saúde - PSF I	• Língua Portuguesa	10	2,0		
	• Matemática	10	2,0		
	• Conhecimentos Gerais	10	2,0		**100**
02 – Agente Comunitário de Saúde - PSF III	• Conhecimento Específico	10	4,0		
	• 2ª fase – ser aprovado no curso de formação em saúde da família.				
Nível Fundamental Completo + Prova Prática					
12 – Eletricista Mecânico	• Língua Portuguesa	10	2,0		
23 – Mecânico Montador	• Matemática	10	2,0		
30 – Motorista de Ambulância	• Conhecimentos Gerais	10	2,0	0 a 40	**100**
31 – Motorista de Transporte Escolar	• Prova Prática				
32 – Motorista de Transporte Especial					
Ensino Médio Completo					
03 – Ajudante Administrativo	• Língua Portuguesa	10	3,0		
04 – Almoxarife	• Matemática	10	2,0		
06 – Auxiliar de Saúde Bucal	• Conhecimentos Gerais	10	2,0		
17 – Fiscal de Meio Ambiente					
18 – Fiscal de Saneamento e Saúde Publica					
19 – Fiscal de Tributos					
29 – Monitor Creche/Escola					**100**
41 – Secretária Escolar	• Conhecimentos Específicos	10	3,0		
42 – Técnico de Enfermagem - 20 horas					
43 – Técnico de Enfermagem - 40 horas					
44 – Técnico em Saúde Bucal					
45 – Almoxarife – SAAE					
Ensino Superior Completo					
05 – Analista Administrativo	• Língua Portuguesa	10	2,0		
08 – Biólogo - 40 horas	• Conhecimentos Gerais	10	2,0		
09 – Bioquímico - 40	• Conhecimentos Específicos	15	4,0		**100**
10 - Bioquímico citologista					
13 – Enfermeiro - 40 horas					
14 – Enfermeiro - 20 horas					
15 – Engenheiro Agrônomo					
16 – Engenheiro Florestal					
20 – Fonoaudiólogo - 40 horas					
24 – Médico - 30 horas					
25 – Médico - 40 horas					
26 – Médico de PSF	**TÍTULOS**				
36 – Professor de Educação Física					
37 – Professor de Filosofia					
38 – Professor de Informática					
39 – Professor de Língua Portuguesa/Inglesa					
40 – Professor de Pedagogia					
47 – Contador – SAAE					

10.1. As provas escritas de múltipla escolha, serão classificatórias e eliminatórias e, conterão questões objetivas, sendo exigido dos candidatos aproveitamento mínimo de 50% da pontuação estabelecida no quadro do item **10**.
10.2. Cada questão objetiva conterá 04 (quatro) alternativas, sendo que apenas uma responderá o solicitado na questão, obedecendo ao quadro de pontuação disposto no item **10.**
10.3. Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente da formulação de recursos.
10.4. As provas práticas serão classificatórias e eliminatórias, sendo exigido dos candidatos aproveitamento mínimo de 50% da pontuação estabelecida no quadro do item **10.**
10.4.1. A especificação detalhada das provas práticas a serem aplicadas encontra-se descriminadas no **Anexo II** deste Edital.
10.4.2. Têm como pré-requisito o porte de Carteira Nacional de Habilitação **válida**, conforme a respectiva categoria constante do quadro de cargos **Anexo I** deste Edital, sendo que os candidatos deverão apresentar a respectiva habilitação com a categoria mínima exigida no ato da realização da Prova Prática, sob pena **de não poder realizar a prova prática, sendo eliminado do Concurso.**

11. DA PONTUAÇÃO E ANÁLISE DOS TÍTULOS:

Títulos	Pontos	Documentos Comprobatórios
•Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de Especialização, com carga horária mínima de 360 horas.	1,5	• **Certificado**, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação; Será considerado apenas um único certificado, dentre os que forem apresentados.
•Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de Mestrado.	3,0	• **Certificado**, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação; Será considerado apenas um único certificado, dentre os que forem apresentados.
•Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de Doutorado.	4,5	• **Certificado**, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação; Será considerado apenas um único certificado, dentre os que forem apresentados.

11.1. Os títulos serão aceitos somente para os cargos que têm como exigência Nível Superior Completo, e sendo o título apresentado deferido ou deferido parcialmente pela Comissão Examinadora do Concurso, o mesmo terá a sua pontuação publicada em uma lista específica, sendo esta pontuação computada somente para os candidatos que forem classificados na primeira etapa. Os títulos serão somados à pontuação final do candidato, valendo exclusivamente para efeito de classificação. Caso a somatória dos pontos de títulos gere o empate entre candidatos aprovados e classificados, utilizar-se-ão os critérios de desempate elencados no item 12.3.
11.1.1. Só serão considerados os títulos que tiverem correlação com a respectiva área de atuação do cargo.
11.2. Os títulos não são cumulativos, na pontuação das letras "a", "b" e "c" do item 11, só serão computados pontos a um único título, sendo considerado o de maior pontuação.
11.3. A comprovação dos títulos far-se-á com a apresentação de fotocópia nítida devidamente autenticada em cartório, frente e verso, de certificados ou diplomas oficiais, expedidos por instituição oficial de ensino devidamente reconhecida, juntamente com o Requerimento de Pontuação de Títulos devidamente assinado, conforme o modelo do Anexo IV deste Edital, devendo os mesmos estar dentro de envelope lacrado contendo o nome completo do candidato, código do cargo e nome do cargo ao qual está concorrendo.
11.4. Os títulos dos candidatos deverão ser entregues no **dia e horário da realização da prova escrita** ao Fiscal da Sala, o qual terá uma lista com o nome dos candidatos aptos a entrega de títulos, onde o mesmo deverá assiná-la, a qual servirá de protocolo de entrega dos títulos.
11.5. Os títulos serão avaliados de acordo com a tabela do Item 11 deste Edital.
11.6. Será de responsabilidade exclusiva do candidato à entrega da documentação referente a títulos, não sendo aceitos títulos entregues fora do prazo estabelecido.
11.7. Serão recusados, liminarmente, os títulos que não atenderem às exigências deste Edital.
11.8. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos, o candidato terá anulada a respectiva pontuação atribuída.

12. DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO:
12.1. Será considerado aprovado o Candidato que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação total no conjunto das provas estabelecido no item 10 deste Edital, e ainda não obtiver zero em nenhuma disciplina.
12.1.1. Será considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação atribuída para a prova prática do respectivo cargo (se houver);
12.2. A classificação final dos candidatos será feita pelo somatório da pontuação total obtida no conjunto das provas estabelecidas no item 10 deste Edital e pontuação de títulos prevista no item 11 do mesmo Edital, desde que o Candidato tenha sido aprovado, com base no critério do item 12.1.
12.3. A classificação final será realizada pela ordem decrescente da pontuação atribuída a cada um dos Candidatos, ocorrendo igualdade na pontuação final, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
a)comidadeigualousuperiora60(sessenta)anos completos até o último dia de inscrição,nostermosda LeiFederalnº10.741/2003,entresi e frenteaosdemais,sendoqueserádadapreferênciaaode idade maiselevada;
b)queobtivermaiornúmerodeacertosnaprovadeConhecimentosEspecíficos (se houver) ;
c)queobtivermaiornúmerodeacertosnaProva Prática (se houver) ;
d)queobtivermaiornúmerodeacertosnaprovadeLíngua Portuguesa;
e)queobtivermaiornúmerodeacertosnaprovadeMatemática (se houver) ;
f) queobtivermaiornúmerodeacertosnaprova deConhecimentosGerais;
g) queobtivermaior pontuação de títulos (se houver);
h)quetivermaisidade;
i)sorteiopúblico.
12.4. Será considerado reprovado o candidato que não alcançar 50% (cinquenta por cento) da pontuação atribuída para a prova prática do respectivo cargo (se houver); o candidato que não alcançar 50% (cinquenta por cento) da pontuação total no conjunto das provas estabelecido no item 10 deste Edital, ou que tenha obtido zero em alguma dessas mesmas provas conforme o critério já estabelecido no item 12.1 deste Edital.
13. DOS RECURSOS
13.1. Caberá recurso à Comissão Organizadora do Concurso contra omissões ou erros materiais de cada etapa, constituindo-se etapas: publicação do edital; divulgação da lista de candidatos inscritos; publicação de gabaritos de provas; divulgação da relação dos candidatos classificados para a segunda etapa (se houver); resultado da análise e julgamentos de títulos; e resultado final do concurso, até 02 (dois) dias úteis após o dia da divulgação das respectivas etapas, no horário das 7h00 do primeiro dia às 16h59 do último dia, ininterruptamente, observado o horário oficial de Mato Grosso/MT..
13.2. A interposição de recursos será feita **exclusivamente** no Portal do Candidato, via Internet, através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos, com acesso mediante *login* e senha obtidos no ato da inscrição, conforme disposições contidas no endereço eletrônico www.grupoatame.com.br/concurso.
13.3. O Recurso deverá ser fundamentado, claro e objetivo, pois recurso sem fundamentação ou intempestivo serão preliminarmente indeferido, sem análise do mérito.
13.4. Os recursos julgados serão divulgados no endereço eletrônico www.grupoatame.com.br/concurso.
13.5. Não será aceito recurso encaminhado via postal, via fax, via e-mail, ou por outros meios.
13.6. O recurso deverá ser individual para cada questão recorrida, com a indicação daquilo em que o Candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas.
13.7. Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia subsequente da publicação de cada etapa, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e cargo.
13.8. A decisão da Comissão Examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior.
13.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, exceto no caso previsto no subitem anterior.

13.10. O recurso cujo teor desrespeite a Comissão Examinadora do Concurso será preliminarmente indeferido.
13.11. Se do exame de recurso resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos que realizaram o mesmo tipo de prova, independentemente de terem recorrido.
13.12. Se do exame de recurso resultar alteração de gabarito oficial preliminar de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos que realizaram o mesmo tipo de prova, independentemente de terem recorrido.

14. DA FOLHA DE RESPOSTA
14.1. A folha de resposta do Candidato deverá ser preenchida com caneta esferográfica azul ou preta, no campo da alternativa julgada correta.
14.2. Não serão atribuídos pontos às questões da prova escrita que se encontrarem emendadas ou rasuradas e/ou que contiverem mais de uma ou nenhuma resposta assinalada na FOLHA DE RESPOSTA.

15. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO:
15.1. A divulgação dos gabaritos das provas escritas será feita no 1º dia útil após a aplicação das provas escritas a partir das 16h00, no Mural da Prefeitura de Lucas do Rio Verde, nos sites nos sites: www.lucasdorioverde.mt.gov.br e www.grupoatame.com.br/concurso e facultativamente em outros órgãos da imprensa.

16. DO REGIME JURÍDICO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO
16.1. Os candidatos aprovados no Concurso Público serão nomeados sob o regime Jurídico Estatutário dos Servidores Municipais de Lucas do Rio Verde e tendo como Regime Previdenciário o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

17. DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO
17.1. Após a divulgação do resultado final, o concurso será homologado pelo Prefeito Municipal, mediante Ato Próprio, mediante publicação resumida na Imprensa Oficial do Município.

18. DA NOMEAÇÃO E POSSE
18.1. O processo de nomeação e posse de Candidatos aprovados no concurso público será efetivado, observando-se os dispositivos da legislação vigente e das exigências deste Edital.
18.1.1. No ato de posse, o servidor apresentará, obrigatoriamente, declaração dos bens e valores que constituem seus patrimônios, declaração sobre o exercício do cargo, emprego ou função pública e certidão de tempo de serviço anterior, se houver.
18.2. Os Candidatos aprovados no concurso público serão convocados através de Edital, publicado na Imprensa Oficial do Município, para a entrega dos comprovantes dos requisitos exigidos para provimento do cargo pleiteado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.
18.3. A convocação dos Candidatos aprovados processar-se-á de acordo com as necessidades da Prefeitura de Lucas do Rio Verde, não havendo obrigatoriedade do preenchimento imediato de qualquer uma das vagas oferecidas.
18.4. Os candidatos que se inscreverem no Concurso para preenchimento de vaga em uma determinada região do Município ficam essencialmente a ela vinculados, sendo facultado ao candidato, em havendo vagas não preenchidas, direito de tomar posse em outras localidades, desde que seja de interesse do Município e não afete o direito de outros aprovados.
18.5. Para efeito de posse, o Candidato aprovado, classificado e convocado, **ficará sujeito à aprovação em exame médico pericial,** devendo apresentar atestado de aptidão física e mental e o resultado, para todos os cargos, dos seguintes exames:
• Exame Clinico (Admissional);
• Avaliação Psicológica;
18.5.1. Poderá não tomar posse o Candidato portador de deficiência física aprovado, classificado e convocado, que for comprovado via perícia médica a incompatibilidade entre a deficiência física e o exercício do cargo.
18.6. Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, o Candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado pelo Edital de convocação e não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo.
18.7. Não obstante todas as disposições deste Edital sobre a posse do aprovado, os órgãos competentes aplicarão, no que couber, as disposições da Lei Orgânica Municipal e demais Leis Municipais vigentes.
18.8. A nomeação dos Candidatos que se apresentarem e comprovarem os requisitos exigidos neste Edital será efetivada por ato próprio do Prefeito de Lucas do Rio Verde.

19. DA COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO
19.1. A **COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO** ficará instalada na Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, localizada na Av. América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde – MT, CEP: 78455-000, Telefone: (65) 3549-8300.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
20.1. O período de validade do concurso público de provas e provas e títulos será de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do seu resultado, prorrogável, 1 (uma) vez, por igual período, a critério da autoridade competente.
20.2. Durante a vigência do concurso, **na hipótese de abertura de novas vagas por vacância ou necessidade da Prefeitura Municipal**, ficam considerados os candidatos aprovados que excederem a quantidade de vagas oferecidas neste Edital como **Cadastro de Reserva**, obedecida rigorosamente à ordem de classificação e o quantitativo de vagas estabelecidas em lei, sendo que o candidato poderá ser convocado para nomeação na medida em que surgirem novas vagas, por cargo, observando-se o exclusivo interesse da Prefeitura de Lucas do Rio Verde.
20.3. A impugnação administrativa e/ou judicial a este Edital, que ensejar a anulação de qualquer um de seus itens, respeitada a sua abrangência, somente afetará os atos insuscetíveis de aproveitamento, e em nada afetará o normal andamento dos demais atos.
20.4. O Candidato será responsável pela exatidão e atualização de seus dados cadastrais, durante a validade do concurso, em especial o endereço residencial.
20.5. Não será fornecido documento comprobatório de participação ou classificação no concurso pela Prefeitura de Lucas do Rio Verde, valendo para esse fim, a publicação na Imprensa Oficial do Município, ou em outros órgãos da imprensa.
20.6. A aprovação no Concurso Público assegurará apenas a expectativa de direito à nomeação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e do exclusivo interesse e conveniência da administração da Prefeitura Municipal.
20.7. A verificação, em qualquer época, de declaração ou de apresentação de documentos falsos ou a prática de ato doloso pelo Candidato, importará na anulação de sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais.
20.8. Não será efetivada a posse do candidato aprovado quando, condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado, ou demitido do serviço público desse Município, observado o prazo de prescrição.
20.9. A Prefeitura Municipal, através da Comissão Examinadora, fará divulgar, sempre que necessário, editais complementares e/ou avisos oficiais, referentes ao presente Edital, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar tais publicações.
20.10. Não haverá Segunda Chamada para as provas, seja qual for o motivo alegado pelo candidato para justificar sua ausência.
20.11. A inscrição do Candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do Concurso Público, que se acham estabelecidas neste Edital.
20.12. Em hipótese alguma, haverá na via administrativa, vista ou revisão de provas.
20.13. Não será permitida a entrada nos locais de aplicação das provas, de candidato que não estiver em condições para realização das mesmas tais como: Candidato alcoolizado, com trajes inadequados e outros fatores que possam vir a perturbar o perfeito andamento das provas.

20.14. Não será admitida a permanência de acompanhante do candidato, ou de pessoas estranhas ao Concurso nas dependências do local onde forem aplicadas as provas, salvo com a devida autorização da Comissão Examinadora do Concurso Público.
20.15. Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos:
ANEXO I – QUADRO DE CARGOS COM AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS;
ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS E PRÁTICAS;
ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA;
ANEXO IV – CONTENDO O MODELO DO REQUERIMENTO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS;
ANEXO V – CONTENDO AS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS CARGOS.
20.16. Quaisquer informações sobre o concurso público poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00 por meio do telefone (65) 3549-8300, na Prefeitura Municipal, localizada na Av. América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde – MT, CEP: 78455-000, telefone: (65) 3549-8300 ou na sede do GRUPO ATAME, localizado na Rua A, nº 23, Setor Centro Sul, Morada do Ouro, Cuiabá – MT, CEP: 78.050-160, telefone (65) 3321-9000.
20.17. Por meio dos sites www.lucasdorioverde.mt.gov.br e www.grupoatame.com.br/concurso o Candidato poderá obter a íntegra do Edital e demais Editais Complementares, consultar os locais de realização das provas escritas e práticas, entre outras informações necessárias ao conhecimento do andamento do concurso.
20.18. Os casos omissos nesse Edital serão resolvidos pela Comissão Examinadora do Concurso.

Lucas do Rio Verde, 30 de dezembro de 2013.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito em Exercício
Lucas do Rio Verde – Mt.

IVANILDE ALVES BORBA RIGO
Presidente Comissão Examinadora do Concurso

Nº	Denominação do Cargo	Requisitos Básicos	Nº Vagas	Vagas Port. Nessec. Esp	Nº de vagas classificatórias	Carga/Horaria Semanal	Vencimento Base R$	Valor Taxa	Local de Trabalho
1	Agente Comunitário de Saúde - PSF I	Ensino Fundamental Completo, residir na área da comunidade onde vai atuar e 2ª etapa: ser aprovado com êxito no curso introdutório de saúde da família.	01	-	15	40	1.108,91	30,00	Sede do Município de Lucas do Rio verde
2	Agente Comunitário de Saúde - PSF III	Ensino Fundamental Completo, residir na área da comunidade onde vai atuar e 2ª etapa: ser aprovado com êxito no curso introdutório de saúde da família.	01	-	15	40	1.108,91	30,00	Sede do Município de Lucas do Rio verde
3	Ajudante Administrativo	Ensino médio completo	8	1	-	40	1.054,08	50,00	Sede do Município de Lucas do Rio verde
4	Almoxarife	Ensino médio completo e CNH categoria "AB"	01	-	-	40	1.107,84	50,00	Sede do Município de Lucas do Rio verde
5	Analista Administrativo	Ensino Superior Completo em Administração, Ciências Contábeis, Economia, Direito ou Ciências da Computação	01	-	-	40	3.373,29	120,00	Sede do Município de Lucas do Rio verde
6	Auxiliar de Saúde Bucal	Ensino médio completo, curso de auxiliar de saúde bucal e inscrição no respectivo conselho de classe - CRO	01	-	-	40	1.312,02	50,00	Sede do Município de Lucas do Rio verde
7	Auxiliar de Serviços Gerais - Prefeitura	Alfabetizado	10	1	-	40	1.014,57	30,00	Sede do Município de Lucas do Rio verde
8	Biólogo	Ensino Superior Completo de Bacharel em Ciências Biológicas ou Bacharel em Ciências, com habilitação em Biologia e registro no respectivo conselho de classe	01	-	-	40	3.373,29	120,00	Sede do Município de Lucas do Rio verde
9	Bioquímico - 40 horas	Curso Superior de Bioquímica e inscrição no respectivo Conselho de Classe.	01	-	-	40	3.955,45	120,00	Sede do Município de Lucas do Rio verde
10	Bioquímico citologista	Curso Superior de Bioquímica com especialização em citologia e inscrição no respectivo Conselho de Classe.	01	-	-	40	4.112,11	120,00	Sede do Município de Lucas do Rio verde
11	Borracheiro	Alfabetizado + prova prática	01	-	10	40	1.121,07	30,00	Sede do Município de Lucas do Rio verde
12	Eletricista Mecânico	Ensino fundamental completo + prova prática	01	-	10	40	1.274,65	30,00	Sede do Município de Lucas do Rio verde
13	Enfermeiro - 40 horas	Curso Superior de Enfermagem e inscrição no respectivo Conselho de Classe.	01	-	-	40	3.373,29	120,00	Sede do Município de Lucas do Rio verde
14	Enfermeiro - 20 horas	Curso Superior de Enfermagem e inscrição no respectivo Conselho de Classe.	01	-	-	20	1.697,77	120,00	Sede do Município de Lucas do Rio verde
15	Engenheiro Agrônomo	Curso Superior de Engenharia Agronômica e inscrição no respectivo Conselho de Classe	01	-	-	40	3.306,82	120,00	Sede do Município de Lucas do Rio verde
16	Engenheiro Florestal	Ensino Superior Completo em Engenharia Florestal e registro no respectivo Conselho de Classe.	01	-	-	40	3.373,29	120,00	Sede do Município de Lucas do Rio verde
17	Fiscal de Meio Ambiente	Ensino médio completo e CNH categoria "AB"	01	-	-	40	1.600,91	50,00	Sede do Município de Lucas do Rio verde
18	Fiscal de Saneamento e Saúde Publica	Ensino médio completo e CNH categoria "AB"	01	-	-	40	1.600,91	50,00	Sede do Município de Lucas do Rio verde
19	Fiscal de Tributos	Ensino médio completo e CNH categoria "AB"	01	-	-	40	1.600,91	50,00	Sede do Município de Lucas do Rio verde
20	Fonoaudiólogo - 40 horas	Curso Superior de Fonoaudiologia e inscrição no respectivo Conselho de Classe.	01	-	-	40	3.441,09	120,00	Sede do Município de Lucas do Rio verde
21	Lubrificador/lavador	Alfabetizado + prova prática	01	-	10	40	1.045,65	30,00	Sede do Município de Lucas do Rio verde
22	Mecânico	Ensino fundamental incompleto + prova prática	01	-	10	40	1.600,91	30,00	Sede do Município de Lucas do Rio verde
23	Mecânico Montador	Ensino fundamental completo + prova prática	01	-	10	40	1.701,03	30,00	Sede do Município de Lucas do Rio verde
24	Médico - 30 horas	Curso Superior de Medicina e inscrição no respectivo Conselho de Classe	01	-	-	30	7.629,09	120,00	Sede do Município de Lucas do Rio verde
25	Médico - 40 horas	Curso Superior de Medicina e inscrição no respectivo Conselho de Classe	01	-	-	40	10.179,50	120,00	Sede do Município de Lucas do Rio verde
26	Médico de PSF	Curso Superior de Medicina e inscrição no	01	-	-	40	10.179,50	120,00	Sede do Município de

		respectivo Conselho de Classe							Lucas do Rio verde
27	Merendeira	Ensino fundamental incompleto	05		-	40	1.066,66	30,00	Sede do Município de Lucas do Rio verde
28	Merendeira - Groslândia	Ensino fundamental incompleto	01	-	-	40	1.066,66	30,00	Distrito de Groslândia Lucas do Rio verde
29	Monitor Creche/Escola	Ensino médio completo ou Magistério	CR	-	-	40	1.223,74	50,00	Sede do Município de Lucas do Rio verde
30	Motorista de Ambulância	Ensino fundamental completo - CNH categoria "D" + prova prática	CR	-	20	40	1.555,33	30,00	Sede do Município de Lucas do Rio verde
31	Motorista de Transporte Escolar	Ensino fundamental completo - CNH categoria "D" + prova prática	01	-	40	40	1.555,33	30,00	Sede do Município de Lucas do Rio verde
32	Motorista de Transporte Especial	Ensino fundamental completo - CNH categoria "E" + prova prática	01	-	20	40	1.701,03	30,00	Sede do Município de Lucas do Rio verde
33	Operador de Máquinas Pesadas	Alfabetizado - CNH categoria "C" + prova prática	02	-	20	40	1.702,67	30,00	Sede do Município de Lucas do Rio verde
34	Operador de Motoniveladora	Alfabetizado – CNH categoria "C" + prova prática	02	-	20	40	1.702,67	30,00	Sede do Município de Lucas do Rio verde
35	Pedreiro	Ensino fundamental incompleto + prova prática	02	-	30	40	1.190,03	30,00	Sede do Município de Lucas do Rio verde
36	Professor de Educação Física	Curso Superior – Licenciatura Plena em Educação Física e registro no respectivo Conselho de Classe.	01	-	-	30	2.136,80	120,00	Sede do Município de Lucas do Rio verde
37	Professor de Filosofia	Curso Superior – Licenciatura Plena em Filosofia	01	-	-	30	2.136,80	120,00	Sede do Município de Lucas do Rio verde
38	Professor de Informática	Curso Superior - Bacharel em Informática	01	-	-	30	2.136,80	120,00	Sede do Município de Lucas do Rio verde
39	Professor de Língua Portuguesa/Inglesa	Curso Superior - Licenciatura Plena em Letras com habilitação para Língua Portuguesa e Inglesa	01	-	-	30	2.136,80	120,00	Sede do Município de Lucas do Rio verde
40	Professor de Pedagogia	Curso Superior – Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, ou Curso Superior em Normal Superior	CR	-	-	30	2.136,80	120,00	Sede do Município de Lucas do Rio verde
41	Secretária Escolar	Ensino médio completo	01	-	-	40	1.054,08	50,00	Sede do Município de Lucas do Rio verde
42	Técnico de Enfermagem - 20 horas	Ensino médio técnico em enfermagem ou curso técnico de enfermagem e inscrição no respectivo Conselho de Classe.	01	-	-	20	846,84	50,00	Sede do Município de Lucas do Rio verde
43	Técnico de Enfermagem - 40 horas	Ensino médio técnico em enfermagem ou curso técnico de enfermagem e inscrição no respectivo Conselho de Classe.	01	-	-	40	1.682,58	50,00	Sede do Município de Lucas do Rio verde
44	Técnico em Saúde Bucal	Ensino médio técnico em Saúde Bucal ou Curso Técnico em Saúde Bucal e inscrição no respectivo Conselho de Classe	01	-	-	40	1.633,09	50,00	Sede do Município de Lucas do Rio verde

• CARGOS DA PREFEITURA DE LUCAS DO RIO VERDE

• CARGOS DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE:

Nº	Denominação do Cargo	Requisitos Básicos	Nº Vagas	Vagas Port. Nessec. Esp.	Nº de vagas classificatórias	Carga/Horaria Semanal	Vencimento Base R$	Valor Taxa	Local de Trabalho
45	Almoxarife	Ensino médio completo e CNH categoria "AB"	01	-	-	40	1.043,16	50,00	Sede do Município de Lucas do Rio verde
46	Auxiliar de Serviços Gerais - SAAE	Alfabetizado	07	1	-	40	1.014,89	30,00	Sede do Município de Lucas do Rio verde
47	Contador	Curso Superior de Contabilidade e inscrição no respectivo Conselho de Classe e CNH categoria "AB"	01	-	-	40	3.373,29	120,00	Sede do Município de Lucas do Rio verde
48	Operador de Máquina Especial	Alfabetizado, CNH categoria "C" + prova prática	01	-	20	40	1.807,41	30,00	Sede do Município de Lucas do Rio verde

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:91966972

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 134.13

ANEXOS CÓDIGO TRIBUTÁRIO		
ÍNDICEDOS ANEXOS		
ORD	DESCRIÇÃO DAS TABELAS	ANEXOS
001	TABELA PARA COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUAISQUER NATUREZA (ISSQN)	I
002	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇARELATIVA À LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE QUAISQUER ATIVIDADES..	II
003	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE QUAISQUER ATIVIDADES EM HORÁRIO ESPECIAL..	III
004	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇARELATIVA À VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL	IV
005	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DELICENÇA RELATIVA À COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE EM GERAL..	V
006	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVAÀ EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS.	VI
007	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM TERRENOS OU VIA E LOGRADOUROS PÚBLICOS	VII
008	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO ABATE DE ANIMAIS ...	VIII
009	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS	IX
010	TABELA DE VALORES EM REAIS POR METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO E SEUS COMPONENTES BÁSICOS...	X
011	TABELA DE COEFICIENTE CORRETIVO E VALOR EM REAIS, POR METROQUADRADO DE IMÓVEIS TERRITORIAL URBANO E RURAL	XI

ANEXOI TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA			
ORD.	Profissionais	UFM AO	SOBRE MOV.

		ANO	ECON. TRIB. EM %
1.	PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE NIVEL SUPERIOR		
1.01	- MÉDICOS E CONGENERES...	20	
1.02	- ODONTOLOGOS.....	14	
1.03	- EMFERMEIRO.....	5	
1.04	- FONOAUDÍLOGO.....	5	
1.05	- FISIOTERAPEUTA.....	5	
1.06	- NUTRICIONISTA.....	7	
1.07	- PSICOLOGO.....	5	
1.08	- TERAPEUTA E CONGENERES.....	5	
1.09	- ACUPUNTOR.....	5	
1.10	- FARMACEUTICO / BIOQUIMICO.....	7	
1.11	- DEMAIS PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR DA ÁREA DE SAÚDE NÃO INCLUIDOS NOS ITENS ANTERIORES.....	5	
1.12	- ANALISTA DE SISTEMAS.....	7	
1.13	- PROGRAMADOR.....	5	
1.14	- TÉCNICO EM INFORMATICA.....	3	
1.15	- WEBDSESIGNER.....	4	
1.16	- DEMAIS PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR DA ÁREA DE INFORMÁTICA NÃO INCLUIDOS NOS ITENS ANTERIORES.	4	
1.17	- MÉDICO VETERINÁRIO.....	12	
1.18	- ZOOTÉNISTA.....	8	
1.19	- DEMAIS PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR DA ÁREA DE MEDICINA E ASSISTÊNCIAVETERINÁRIA E CONGENERES NÃO INCLUÍDA NOS ITENS ANTERIOR.....	5	
1.20	- ENGENHEIRO, AGRONOMO, AGRIMENSOR, ARQUITETO, GEOLOGO, URBANISTA, PAISAGISTA E CONGÊNERE....	12	
1.21	- PROFESSORE DEMAIS PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR DA ÁREA DE EDUCAÇÃO	3	
1.22	- ADVOGADO.....	12	
1.23	- DEMAIS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NÃO INCLUÍDO NOS ITENS ANTERIORES.....	8	
02.	– TRABALHO PESSOAL DOS DEMAIS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS		
02.1	- AGENCIADOR, CORRETOR, INTERMEDIADOR EM GERAL.....	4	
02.2	- ALFAIATE, COSTUREIRO E ASSEMELHADO.....	2	
02.3	- BORRACHEIRO.....	2	
02.4	- BARBEIRO.....	4	
02.5	- CABELEIREIRO, MANICURES, PEDICURES E ASSEMELHADOS.....	5	
02.6	- CARPINTEIRO	3	
02.7	- ELETRICISTA	3	
02.8	- ENCANADOR	3	
02.9	- INVESTIGADOR PARTICULAR, DETETIVE E CONGENERES.....	4	
02.10	- MESTRE DE OBRA EM GERAL	3	
02.11	- PEDREIRO	3	
02.12	- REPRESENTANTE DE QUALQUER NATUREZA.....	3	
02.13	- RELOJOEIRO	3	
02.14	-TAXISTA/MOTOTAXISTA.....	3	
02.15	- TÉCNICO EM CONTABILIDADE.....	3	
02.16	- TÉCNICO AGRICOLA E CONGERES.....	3	
02.17	- TÉCNICO PROTESE DENTÁRIA.....	3	
02.18	- DEMAIS PROFISSIONAOS AUTÔNOMOS NÃO ESPECIFICADOS NOS ITENS ANTERIORES...	3	
03.	- OUTRAS ATIVIDADES DA LISTA:		
03.1	- 40 % DA CONTRATAÇÃO GLOBAL DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA, SUBEMPREITADA DE OBRA HIDRÁULICA E DE CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUSIVE SERVIÇOS AUXILIARES E COMPLEMENTARES, ASSIM COMO PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLANAGEM, ESCAVAÇÃO E URBANIZAÇÃO E OS CONTANTES DA LISTA 7.02 E 7.05 DA LISTA.		4%
03.2	- HOSPITAL, CLINICAS, LABORATÓRIOS, SANATÓRIOS, MANICÔMIOS, CASAS DE SAÚDE, PRONTO-SOCORROS, AMBULATÓRIOS E CONGÊNERES.....		4%
03.3	- DEMAIS SERVIÇOS DA LISTA NÃO ESPECIFICADOS NOS ITENS ANTERIORES.....		4%

ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO RELATIVA À LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

ORD	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	QUANTIDADE EM UFM OU % AO ANO
1	- INDÚSTRIA DE:	
1.1	- Indústria Editorial Gráfica:	
1.1.1	- Impressão edição de jornais, outros periódicos, livros manuais.....	1,75-UFM
1.1.2	- Impressão de material escolar, para uso industrial e comercial para propaganda e outros fins inclusive litografia....	1,75-UFM
1.1.3	- Execução de outros serviços gráficos, não especificados nos itens anteriores.....	1,75-UFM
1.2	-Indústria de Construção:	
1.2.1	- Construção civil	18-UFM
1.2.2	- Pavimentação, terraplanagem, construção de estradas e desmatamentos ..	18-UFM
1.2.3	- Construção de obras de arte (pontes, viadutos, mirantes, etc.).....	18-UFM
1.2.4	- Demais atividades não constantes nos itens anteriores....	18-UFM
1.3	- Agricultura e Criação de Animal(quando explorada por pessoa jurídica):	
1.3.1	- Agricultura....	10,5-UFM
1.3.2	- Extração vegetal....	5,81-UFM
1.3.3	- Criação animal –.....	10,5 -UFM
1.3.4	- Demais atividades não constantes nos itens anteriores.....	12,5-UFM
1.4	- Frigorífico e Assemelhados...	20,0-UFM
1.5	- Abatedouro de aves.....	14,0-UFM
1.6	- Destilaria e Assemelhado.....	20,0-UFM
1.7	- Britamento de Pedras.....	20,0-UFM
1.8	- Fabricação de aguardente, licor e outras bebidas alcoólicas....	10,0-UFM
1.9	- Fabricação de bebidas não alcoólicas...	10,0-UFM
1.10	- INDÚSTRIA DE MADEIRA:	
1.10.1	- Desdobramento de madeira	9,0-UFM
1.10.2	- Fabricação de moveis de madeira, carpintaria e marcenaria.....	4,0-UFM
1.10.3	- Fabricação de chapas e placas de madeira, aglomerada ou prensada....	4,0-UFM
1.10.4	- Fabricação de carroceria para veículo automotor.....	4,0-UFM
1.10.5	- Fabricação de carroceria para veiculo de tração animal.....	4,0-UFM
1.10.6	- Fabricação de outros artigos não especificados nos itens anteriores...	4,0-UFM
1.11	- Demais Industrias com atividades não constantes do item anterior:	
1.11.1	- Micro de 01 a 100m².....	2-UFM

1.11.2	- Pequeno de 101 a 300m².....	3-UFM
1.11.3	- Médio de 301 a 600m².....	6-UFM
1.11.4	- Grande de 601m² acima.....	9-UFM
2	COMÉRCIO ATACADISTA :	
2.1	- Gêneros Alimentícios.....	8,0-UFM
2.2	- Distribuidora de bebidas, refrigerantes e água mineral.....	6,0-UFM
2.3	- Combustíveis.....	11,0-UFM
2.4	- Produtos e resíduo de origem animal (Frigoríficos, Graxaria, Triparia e etc).....	17,0-UFM
2.5	- Madeira em tora e beneficiada.....	17,0-UFM
2.6	- Cereais, farinha e assemelhados.....	12,0-UFM
2.7	- Lubrificantes...	15,0-UFM
2.8	- Demais atacadista não especificados nos itens anteriores	12,0-UFM
3	- COMÉRCIO VAREJISTA :	
3.1	- De produtos alimentícios:	
3.1.1	- supermercados, até 3 caixas, por caixa.....	1,0 – UFM
3.1.2	- supermercados, acima de 3 caixas, por caixa.....	3,0 - UFM
3.2	- Armazéns, mercadinho:	
3.2.1	- Mercearias e empórios, por caixa....	1,5 – UFM
3.3	- Casas de carne e peixaria, por caixa.....	1,5 – UFM
3.4	- Confeitarias, docerias e padarias, por caixa.....	1,5 – UFM
3.5	- Bares, botequins e cantinas, por caixa.....	1,0 – UFM
3.6	- Restaurantes, pizzarias, churrascarias e lanchonetes, por mesa.....	0,25 – UFM
3.7	- Outros não especificados nos itens anteriores.....	1,5 – UFM

3.8	- Do vestuário, objetos e artigos para usos diversos:	
3.8.1	- Tecidos, confecções, calçados e aviamentos, por funcionário, inclusive sócios..	0,52 – UFM
3.8.2	- Boutique, por funcionário, inclusive sócios....	0,62 – UFM
3.8.3	- Bijouteria e demais artigos de fantasias, por funcionário, inclusive sócios.....	0,52 – UFM
3.8.4	- Relojoaria, joalheria e artigos de óticas, por funcionário, inclusive sócios.....	0,62 – UFM
3.8.5	- artigos de armarinhos, bazar e miudezas em geral, inclusive artigos religiosos, por funcionário, inclusive sócios.....	0,52 – UFM
3.9	- Outros não especificados nos itens anteriores, por funcionário, inclusive sócios.....	0,52 – UFM
3.10	- Do mobiliário, aparelho eletrodoméstico e suas peças e acessórios, por funcionário, inclusive sócios	0,52 – UFM
3.11	- De equipamentos e máquinas para o comércio, industrias e prestação de serviços, por funcionário, inclusive sócios.....	0,52 – UFM
3.12	- De produtos químico, farmacêuticos e medicinais, por funcionário, inclusive sócios.....	0,52 – UFM
3.13	- De artigos para recreação e desportos:	
3.13.1	- Brinquedos e artigos recreativo, por funcionário, inclusive sócios.....	0,52 – UFM
3.13.2	- Armas, munições, artigos para caça e pesca em geral, por funcionário, inclusive sócios.....	0,62 – UFM
3.13.3	- Discos e fitas, por funcionário, inclusive sócios....	0,52 – UFM
3.13.4	- Projetos de imagens, aparelhos e objetos cinematográficos e instrumentos musicais, inclusive peças e acessórios, por funcionário, inclusive sócios.....	0,62 – UFM
3.3.5	- Outros não especificados nos itens anteriores, por funcionário, inclusive sócios	0,52 – UFM
3.14	- De materiais para construções:	
3.14.1	- Materiais para construção em geral, por funcionário, inclusive sócios.....	0,52 – UFM
3.14.2	- Madeira e artefatos de madeira para construção.....	3,71-UFM
3.14.3	- Vidros em geral, por funcionário, inclusive sócios.....	0,62 – UFM
3.14.4	- Produtos químicos para pinturas: tintas, vernizes impermeabilizantes, solventes ou secantes e assemelhados, por funcionário, inclusive sócios...	0,62 – UFM
3.14.5	- Cimento, cal e assemelhados, por funcionário, inclusive sócios.....	0,52 – UFM
3.14.6	- Artefatos de cimento e amianto.....	3,71-UFM
3.14.7	- Telhas, tijolos ou outros artigos de barro cozido, inclusive cerâmico.....	3,71-UFM
3.14.8	- Aço e ferro para construção, por funcionário, inclusive sócios....	0,52 – UFM
3.14.9	- Outros não especificados nos itens anteriores, por funcionário, inclusive sócios...	0,52 – UFM
3.15	- De veículos, implementos, peças e acessórios:	
3.15.1	- Automóveis novos, inclusive peças e acessórios, por funcionário, inclusive Sócios.....	0,62 – UFM
3.15.2	- Automóveis usados, por funcionário, inclusive sócios.....	0,52 – UFM
3.15.3	- Peças, acessórios, equipamentos e materiais elétricos para veículos, por funcionário, inclusive sócios.....	0,67 – UFM
3.15.4	- Bicíclos motorizados ou não, inclusive suas peças e acessórios, por funcionário, inclusive sócios.....	0,52 – UFM
3.15.5	- Pneumáticos e câmara de ar, por funcionário, inclusive sócios.....	0,62 – UFM
3.15.6	- Tratores e implementos agrícolas.....	11,30-UFM
3.15.7	- Combustível e lubrificantes...	11,30-UFM
3.15.8	- Peças e acessórios para tratores e implementos agrícolas, por funcionário, inclusive sócios.....	0,62 – UFM
3.15.9	- Peças usadas para veículos em geral.....	2,97-UFM
3.15.10	- Demais não especificados nos itens anteriores, por funcionário, inclusive sócios....	0,52 – UFM
3.16	- De produtos para lavoura e pecuárias:	
3.16.1	- Produtos agropecuários em geral, por funcionário, inclusive sócios.....	1,42 – UFM
3.16.2	- Sementes em geral, por funcionário, inclusive sócios.....	0,52 – UFM
3.16.3	- Selarias e artefatos de couro e peles, por funcionário, inclusive sócios.....	0,52 – UFM
3.16.4	- Demais não especificados nos itens anteriores, por funcionário, inclusive sócios.....	0,52 – UFM
3.17	- De artigos de livraria, papelaria e produtos de arte gráfica, por funcionário, inclusive sócios.....	0,52 – UFM
3.18	- De produtos diversos:	
3.18.1	- Tabacaria, por funcionário, inclusive sócios.....	0,62 – UFM
3.18.2	- Carvão vegetal, por funcionário, inclusive sócios.....	0,59 – UFM
3.18.3	- Gás liquefeito de petróleo, recipientes e similares	8,40-UFM
3.18.4	- Deposito de empresa (fechado e ou aberto):	
3.18.4.1	- De secos e molhados, inclusive alimentícios.....	7,38-UFM
3.18.4.2	- De materiais para construção.....	5,00-UFM
3.18.4.3	- De produtos veterinários e assemelhados.....	8,00-UFM
3.18.4.4	- De insumos agrícolas, inclusive maquinários.....	6,00-UFM
3.19	- Demais não especificados nos itens anteriores.....	1,50-UFM
3.20	- Lotérica.....	7,00-UFM
3.21	- Pesque e Pague.....	3,00-UFM
3.22	- Demais varejistas não especificados nos itens anteriores, por porte.....	3-UFM
4	- Prestadores de serviços:	
4.1	- Hotéis, motéis, pensões e similares:	
4.1.1	- Até 10 quartos.....	2-UFM
4.1.2	- De 11 a 20 quartos....	2,5-UFM
4.1.3	- Acima de 20 quartos.....	3,5-UFM
4.1.2	- Por apartamento.....	0,5-UFM
4.2	- Instituição Financeira de Crédito e Seguros em geral:	
4.2.1	- Financiamento e/ou investimento, Cooperativa de Crédito, Bancos e/ou serviços	30-UFM
4.2.2	- Posto avançados de bancos e assemelhados.....	20-UFM

4.2.3	- Factoring e assemelhados.....	15-UFM
4.2.4	- Seguros e capitalização.....	15-UFM
4.3	- Estúdio fotográfico, Atelier de pintura, desenho e assemelhados.....	1,5-UFM
4.4	- Fotografo e assemelhado (rudimentar).....	1-UFM
4.5	- Academia de ginásticas, karatê, judô e assemelhados.....	3,0-UFM
4.6	- Barbearia e salão de beleza, por nº de cadeira.....	1-UFM
4.7	- Laboratório de análises clinicas....	5,0-UFM
4.8	- Clinica em Geral:	
4.8.1	- Veterinária.....	5,0-UFM
4.8.2	- Odontológico.....	5,0-UFM
4.8.3	- Fisioterapia e assemelhados	5,0-UFM
4.8.4	- Médica em geral.....	9,0-UFM
4.9	- Estabelecimentos Hospitalares:	
4.9.1	- até 25 leitos.....	12-UFM
4.9.2	- de 26 leitos acima	25-UFM
4.10	- Consultórios em Geral:	
4.10.1	- Odontológico e assemelhados	5,0-UFM
4.10.2	- Prótese Dentária em geral....	3,5-UFM
4.10.3	- Médicos em geral....	7,0-UFM
4.10.4	- Veterinário.....	4,0-UFM
4.10.5	- Demais consultórios não especificados nos itens anteriores.....	2,5-UFM
4.11	- Escritório em Geral:	
4.11.1	- Advocacia em geral.....	3,0-UFM
4.11.2	- Contabilidade em geral	3,0-UFM
4.11.3	- Engenharia de construção residência e comercial em geral.....	3,0-UFM
4.11.4	- Engenharia Elétrica de alta tensão, rural e assemelhado....	3,0-UFM
4.11.5	- Engenharia elétrica urbana.....	3,0-UFM
4.11.6	- Consultoria, planejamento e assessoria em geral....	3,5-UFM
4.11.7	- Turismo e agenciamento de viagem.....	3,0-UFM
4.11.8	- Despachantes e assemelhados.....	3,0-UFM
4.11.9	- Imobiliária em geral.....	3,0-UFM
4.11.10	- Distribuição de guias, leitura, corte de energia elétrica e assemelhada....	3,0-UFM
4.11.11	- Distribuição de guias, leitura corte de água potável e assemelhado.....	3,0-UFM
4.11.12	- Representante comerciais, corretores, agentes e prepostos em geral.....	3,0-UFM
4.11.13	- Demais escritório não especificado nos itens anteriores.....	3,0-UFM
4.12	- Locadora de objeto de transmissão de imagem digital ou analógica tais como DVD, Blu Ray, Video-Cassete, Projetores, Telas, Data Show, etc.	3,0-UFM
4.13	- Locadora de livros e objetos cultural.....	0,5-UFM
4.14	- Locadora de Software e assemelhado de informática.....	2,0-UFM
4.15	- Cartório em geral.....	12,0-UFM
4.16	- Funerária.....	6-UFM
4.17	- Empreiteira e Incorporadora.....	5,0-UFM
4.18	- Conservação, Limpeza e Segurança.....	2,5-UFM
4.19	- Clube recreativo (esporte, piscina, sauna e assemelhados)....	4,0-UFM
4.20	- Guarda, tratamento e adestramento de animais.....	1,0-UFM
4.21	- Paisagismo e decoração.....	3,0-UFM
4.22	- Zincografia, litografia e assemelhados.....	2,0-UFM
4.23	- Comunicação em geral:-	
4.23.1	- Serviços de telecomunicação.....	3,0-UFM
4.23.2	- Agência de Correio e Telegrafo.....	3,0-UFM
4.23.3	- Publicidade em geral (sonorização).....	3,0-UFM
4.23.4	- Publicidade automotiva.....	3,0-UFM
4.23.5	- Estação de rádio (transmissão).....	3,0-UFM
4.23.6	- Estação de televisão(transmissão).....	4,0-UFM
4.23.7	- Telemensagem	2,0-UFM
4.23.8	- Jornal e revista.....	3,0-UFM
4.23.9	- Distribuição de jornais e revistas.....	1,5-UFM
4.23.10	- Sub-estação de energia elétrica.....	3,0-UFM
4.23.11	- Torre de recepção e transmissão de TV.....	6,0-UFM
4.23.12	- Torre de recepção e transmissão de telefonia fixa e móvel.....	3,0-UFM
4.23.13	- Torre de rádio difusão.....	3,0-UFM
4.23.14	- Demais meio de comunicação, não especificada nos itens anteriores.....	2,0-UFM
4.24	- Oficina de reparo, manutenção e conservação em geral:	
4.24.1	- por funcionário, inclusive sócios.....	1,00-UFM
4.25	- Torno e solda.....	3,00-UFM
4.26	- Lava-jato e outros serviços de limpeza para automotores por funcionário, inclusive sócios.....	1,0-UFM
4.27	- Sapateiro, e reparo de produtos de couro e assemelhados.....	1-UFM
4.28	- Costureiro(a), alfaiataria, tinturaria e assemelhados por funcionário, inclusive sócios....	1-UFM
4.29	- Lavanderia e assemelhados por funcionário, inclusive sócios.....	1-UFM
4.30	- Instalador, eletricista, encanador.....	1-UFM
4.31	- Recuperadora de pneus por funcionário, inclusive sócios....	1,5-UFM
4.32	- Conserto de Radiadores por funcionário, inclusive sócios.....	1,0-UFM
4.33	- Concerto de Relógios e joias por funcionário, inclusive sócios.....	1,0-UFM
4.34	- Demais atividades não incluídas nos itens anteriores por funcionário, inclusive sócios.....	1-UFM
4.35	- Estabelecimento de ensino ou curso em geral, por sala:	
4.35.1	- Ensino de informática.....	2,0-UFM
4.35.2	- Ensino de corte e costura, e artesanato.....	1,0-UFM
4.35.3	- Particular de ensino de 1º e 2º grau.....	2,0-UFM
4.35.4	- Particular de ensino superior.....	2,5-UFM
4.35.5	- Demais estabelecimentos, não constantes nos itens anteriores.....	1,5-UFM
4.36	- Diversões públicas:	
4.36.1	- Restaurantes dançantes, boates e similares	6,0-UFM
4.36.2	- Bilhares e quaisquer outros jogos, por mesa	3,0-UFM
4.36.3	- Boliches, por pista	2,0-UFM
4.36.4	- Exposições, feiras de amostras e quermesses, por dia.....	1,0-UFM
4.36.5	- Circo, por dia	1,5-UFM
4.36.6	- Parque de diversões, rodeio e assemelhados, por dia.....	1,5-UFM
4.36.7	- Quaisquer outros espetáculos ou diversões, por dia	1-UFM
4.37	- Transporte rodoviário de passageiro.....	5-UFM
4.38	- Transporte rodoviário de carga.....	3-UFM

4.39	- Transporte urbano de passageiros:	
4.39.1	- Ônibus, Vans, e/ou Similar.....	4-UFM
4.39.2	- Táxi (carro de passeio) e Moto-Taxi.....	2,5-UFM
4.40	- Transporte Urbano de Carga.....	2,5-UFM
4.41	- Outros serviços não especificados nos itens anteriores.....	1,5-UFM
4.42	- Demais atividades não especificadas nos itens anteriores dessa tabela.....	1,0-UFM
FICA ESTABELECIDO O MÍNIMO DE 0,5 (MEIA) UFM E O MÁXIMO DE 30 (TRINTA) UFM PARA COBRANÇA DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS CONSTANTES DESTA LISTA.		

ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

ORD.	DESCRIÇÃO DO PERÍODO DA LICENÇA	QUANTIDADE EM UFM POR PERÍODO
1	– PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO:	
1.1	- até às 22:00 horas....	1,0
1.2	- além das 22:00 horas, por hora....	1,0
2	– PARA ANTECIPAÇÃO DE HORÁRIO	
2.1	- por hora antecipada	1,0
3	– DOMINGOS OU FERIADOS	
3.1	- por dia	5,0

ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA Á ESPÉCIE DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL

ORD.	DESCRIÇÃO DA ESPÉCIE DA LICENÇA	QUANTIDADE EM UFM POR		
		DIA	MÊS	ANO
	1.- DE COMUNICAÇÃO AUDITIVA:			
1.1	- Volante, sem recursos de amplificação de som, por unidade.....	0,20	1,0	3,0
1.2	- Volante, com recursos de amplificação de som, por unidade.....	0,20	1,5	3,5
1.3	- Fixa, sem recursos de amplificação de som, por unidade.....	0,15	1,0	2,5
1.4	- Fixa, com recursos de amplificação de som, por unidade.....	0,20	1,5	3,5
	2.- DE COMUNICAÇÃO VISUAL:			
2.1	- pintada, colada ou afixada em muros, paredes, fachadas ou terreno, por publicidade: - a partir da segunda publicidade afixada será cobrado 15% (quinze) por cento da UFM, por unidade.....			2,0
2.2	- por meio de faixas, por unidade.....	0,10		
2.3	- Painel eletrônico.....			10
2.4	- Anuncio luminosos ou iluminados não localizado no estabelecimento; a) – com programação que permita apresentação de múltiplas mensagens, por unidade..... b) – animado com mudança de cor, desenho ou dizeres, mediante jogos de luzes (ou luz intermitente) e/ou com movimento.....			6 6
2.5	Anúncios internos ou externos, fixos ou removíveis, em veículos de transporte de pessoas ou passageiros e de carga, por veiculo:		0,5	
2.6	Anúncios por meio de projeções luminosos, por nº. de telas....		0,7	
2.7	Anúncios por meio de filmes, por nº. de telas.....		0,7	
2.8	Publicidade por meio de circuito interno de televisão.....		0,2	
2.9	Anúncios por sistema aéreos, por nº. de aparelhos.....		3	
3.0	Anúncios afixados em placas indicadoras de logradouros públicos e assemelhados, por unidade		0,2	
3.2	Outros tipos de publicidade por quaisquer meios não-enquadrados nos itens anteriores, por unidade.....		0,3	
3.3	- De prospecto e/ou boletim.....	1		

ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

ORD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UFM AO		
		DIA	MÊS	ANO
	1 - AMBULANTE DOMICILIADO NO MUNICÍPIO:			
1.1	- Com veículo.....	0,3	2	
1.2	- Sem veículo - por pessoa.....	0,25	2,5	
	2 - AMBULANTE DOMICILIADO FORA DO MUNICÍPIO:			
1.1	- Com veículo.....	0,50	5	
1.2	- Sem veículo - por pessoa.....	0,30	2,5	

ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LICENÇA RELATIVA À EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

ORD	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UFM	
1. APROVAÇÀO DE PROJETOS, DESMEMBRAMENTO E/OU MEMBRAMENTO		PROJETOS	DESMEMBRAMENTO MEMBRAMENTO
1.1	De 01 a 50m2.....	0,50	0,50
1.2	De 51 a 100 m2…..	0,60	0,55
1.3	De 101 a 300 m2….	0,70	0,60
1.4	De 600 a 1100 m2.....	0,75	0,65
1.5	Acima de 1100 m2.....	1,00	0,75
2.- APROVAÇÃO DE CONSTRUÇÃO:			
2.1	- RESIDENCIAL:		
2.1.1	- Pequeno porte, com referencial de 01 À 60 m2		1
2.1.2	- Médio porte, com referencial de 60 À 150 m2		2
2.1.3	- Grande porte, com referencial de 151 m2 acima		3
2.2	- COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:		
2.2.1	- Até 70m2.....		2
2.2.2	- De 71 a 130m2.....		4
2.2.3	- De 131 a 250m2.....		8
2.2.4	- Acima de 250m2.....		10
2.3	- INDUSTRIAL:		
2.3.1	- Até 300m2.....		10
2.3.2	- De 301 a 400m2		12
2.3.3	- De 401 a 500m2.....		12
2.3.4	- Acima de 500m2....		20
3. - PARCELAMENTO DO SOLO:			
3.1	- Consulta prévia, por loteamento		5,0
4	- MURO E CALÇADA,DENTRO DO PADRÃO MUNICIPAL...		ISENTO
5	- REBAIXAMENTO DE MEIO-FIO, PARA ENTRADA DE VEÍCULOS ...		0,32
6	- MARQUISES E TOLDOS ...		05

7	- DEMOLIÇÕES	0,32
8. APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO		
8.1	- Até 10 Hectares	15,0
8.2	- De 11 a 25 Hectares.....	25,0
8.3	- De 26 a 50 Hectares	35,0
8.4	- Acima de 50 Hectares.....	40,0
9.	- TERRAPLANAGEM.....	10
10. ARRUAMENTOS		
10.1	- Com área até 20.000m2, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos	15,0
10.2	- Com área superior a 20.000m2, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos	20,0
11. QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA:		
11.1	- Obras em linear:	
11.1.1	- De 01 À 10M	0,32
11.1.2	- De 11 À 30M	0,40
12.1.3	- De 31M ACIMA	0,5
11.2	- Obras em quadrado:	
11.2.1	- De 01 À 70M2	0,32
11.2.2	- De 71 À 150M2 ...	0,4
11.2.3	- De 151M2 Acima ..	1

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À OCUPAÇÃO DE TERRENOS OU EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ORD	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UFM POR PERÍODO:		
1	- Veículos	DIA	MÊS	ANO
1.1	- Carros de passeio, por unidade	0,30	3	
1.2	- Caminhões ou ônibus, por unidade	0,40	4	
1.3	- Utilitários, por unidade ...	0,45	4	
2	- Hot Dog, Espetinhos, Pipocas, Churros, Doces e similares (Carrinho) por unidade	0,10	0,50	3
3	- Balcão, Barraca, Mesa, Tabuleiroou similares, por unidade....	0,20	2	3
4	- Feiras Livres, Por Box - Padrão, Por Unidade.....	0,50		
5	- Banca de Revistas, Jornais ou assemelhados.....			3
6	- Interdição de vias públicas para eventos de qualquer natureza.....	1,50		
6.1	- Pit Stops	1,00		
7	- Feiras Especiais – Por barraca....	0,50		
8	- Mercado Municipal, Por unidade.....	0,20		
9	- Estrutura para fixação de Placas, Painés, Congeneres, por unidade.	0,30	1	2
10	- Circo.....	1		
11	- Parque de Diversão e similares.....	1		
12	- Exposição de veículos e ou produtos industrializados..	5		
13	- Demais ocupações em terreno e/ou em vias e logradouros públicos	2	15	

ANEXO VIII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO ABATE DE ANIMAIS

ORD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UFM
1	- ANIMAIS INSPECIONADOS:	
1.1	- Bovino ou vacum (Unidade).....	0,15
1.2	- Ovino (por centena)...	1,5
1.3	- Caprino (por centena).....	1,5
1.4	- Suíno (por centena)....	2,0
1.5	- Eqüino(unidade).....	1,0
1.6	- Aves (por milhar).....	0,10
1.7	- Outros...	0,02

ANEXO IX

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS

ORD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UFM AO ANO
1	- TRANSPORTE URBANO, POR VISTORIA;	
1.1	- coletivo convencional de passageiros...	1,5
1.2	- coletivo de passageiros escolar....	1,5
1.3	- DE PASSAGEIRO EM VEÍCULO DE ALUGUEL, POR VISTORIA E ESPÉCIE:	
1.3.1	- carro de passeio.....	1,0
1.3.2	- demais veículos, não especificados no item anterior..	0,5
1.4	- VEÍCULOS DE CARGAS, POR VISTORIA E ESPÉCIE:	
1.4.1	- caminhão 3/4 acima..	1,5
1.4.2	-caminhão até ¾	0,75
1.4.3	- Veiculo utilitário até 1000kg de carga...	0,5

ANEXO X

TABELA DE VALORES EM REAIS POR METRO QUADRADO DEEDIFICAÇÃO E SEUS COMPONENTES BÁSICOS

RELAÇÃO DE VALORES DO M2E POR FAIXA DE PONTOS

FAIXA DE PONTOS	Valor em UFM	FAIXA DE PONTOS	Valor em UFM
00 À 25	0,75	106 À 120	3,00
26 À 35	1,05	121 À 135	3,30
36 À 45	1,20	136 À 145	3,60
46 À 55	1,35	146 À 155	3,90
56 À 65	1,50	156 À 165	4,50
66 À 75	1,65	166 Á 175	6,30
76 À 85	1,80	176 Á 185	7,00
86 À 95	1,95	186 Á 195	7,80
96 À 105	2,55	195 ACIMA	9,00

COMPONENTES BÁSICOS DE EDIFICAÇÃO

PISO	PONTOS	REVESTIMENTO INTERNO	PONTOS
TERRA BATIDA	00	SEM	00
CIMENTO	06	REBOCO	06
CERÂMICA / MOSAICO	12	EMBOCO	04
MATERIAL PLÁSTICO	17	PINTURA SIMPLES / CAIAÇÃO	10
ESPECIAL	20	PINTURA LATEX	15
		ESPECIAL	20

REVESTIMENTO EXTERNO	PONTOS	FORRO	PONTOS
SEM	00	SEM	00
REBOCO	06	MADEIRA	08
EMBOCO	07	ISOPOR	10
PINTURA SIMPLES / CAIAÇÃO	11	LAJE	20
PINTURA LÁTEX	15	PVC	14
ESPECIAL	20	ESPECIAL	25
INSTALAÇÃO SANITÁRIA	PONTOS	ESTRUTURA DA CONSTRUÇÃO	PONTOS
SEM	00	MADEIRA DE PRIMEIRA	10
EXTERNA	02	ALVENARIA	12
INTERNA SIMPLES	08	CONCRETO	20
MAIS DE UMA INTERNA	11	METÁLICA	25
INTERNA COMPLETA	14		
PAREDES	PONTOS	COBERTURA	PONTOS
SEM	00	PALHA/ZINCO	01
ADOBE / MADEIRA RÚSTICA	06	CIMENTO AMIANTO	06
MADEIRA DE PRIMEIRA	10	TELHA DE BARRO	12
ALVENARIA	14	METÁLICA	15
CONCRETO	16	LAJE	18
METÁLICA	18	ESPECIAL	20
INSTALAÇÃO ELÉTRICA	PONTOS	PORTA	PONTOS
SEM	00	MADEIRA DE SEGUNDA	04
EXTERNA	02	MADEIRA DE PRIMEIRA	10
EMBUTIDA	06	MADEIRA AMERICANA	15
		FERRO DE PRIMEIRA	14
		FERRO DE SEGUNDA	08
JANELA	PONTOS	ÁREA DE LAZER	PONTOS
MADEIRA DE SEGUNDA	04	PISCINA DE:	
MADEIRA DE PRIMEIRA	10	SEM	00
MADEIRA AMERICANA	15	ATÉ 20.000LITROS	25
FERRO DE PRIMEIRA	14	ACIMA DE 20.000LITROS	30
FERRO DE SEGUNDA	08	SAUNA	35
		OUTROS	50

ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO		
ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE
01	NOVA/ÓTIMA	1,10
02	BOM	1,00
03	REGULAR	0,85
04	RUIM	0,70

ANEXO XI

TABELA DE COEFICIENTE CORRETIVO E VALORES EM R$(REAIS) POR METRO QUADRADO DE IMÓVEIS TERRITORIAL URBANO

TABELA DE COEFICIENTE CORRETIVO DO TERRENO

PEDOLOGIA		SITUAÇÃO		TOPOGRAFIA	
ALAGADO ...	0,80	MEIO DE QUADRA	1,00	PLANO	1,00
INUNDÁVEL	0,90	ESQUINA MAIS DE UMA FRENTE .	1,10	ACLIVE	0,90
FIRME	1,00	ENCRAVADO	0,70	DECLIVE....	0,80
COMBINAÇÃO DOS DEMAIS	0,90	GLEBA	0,90	IRREGULAR...	0,70

DISTRITO SEDE – Nº 01

N.º ORD	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	S	NÚMERO DE QUADRA									UFM M2
LOTEAMENTO CENTRO													
01	Rua	Presidente Tancredo Neves	01	05	06								0,90
02	Rua	Presidente Tancredo Neves	01	15	20	21	30	31					1,68
03	Rua	Miguel Botelho de Carvalho	01	29	30	31	32						0,72
04	Rua	Miguel Botelho de Carvalho	01	14	15	19	21	22					0,90
05	Rua	Miguel Botelho de Carvalho	01	04	05	06	07						0,48
06	Rua	Mariano Rodrigues Paiva	01	03	04	07	08						0,75
07	Rua	Mariano Rodrigues Paiva	01	13	14								0,90
08	Rua	Mariano Rodrigues Paiva	01	18	19	22	23						1,68
09	Rua	Mariano Rodrigues Paiva	01	28	29	32	33						0,72
10	Rua	Germano Greve	01	27	28	33	34						1,20
11	Rua	Germano Greve	01	12	13	23	24						1,44
12	Rua	Germano Greve	01	17	18								1,68
13	Rua	Germano Greve	01	02	03	08	09						0,75
14	Rua	Antonio Lopes Molon	01	01	02								0,75
15	Rua	Antonio Lopes Molon	01	09	10								1,05
16	Rua	Antonio Lopes Molon	01	11	12	24	25						1,44
17	Rua	Antonio Lopes Molon	01	16	17								1,68
18	Rua	Antonio Lopes Molon	01	26	27	34	35						0,72
19	Rua	Maria dos Anjos Braga	01	26	35	59	60						0,72
20	Rua	Maria dos Anjos Braga	01	11	25	47	52						1,44
21	Rua	Maria dos Anjos Braga	01	51	16								1,68
22	Rua	Maria dos Anjos Braga	01	10	40								1,05
23	Rua	Maria dos Anjos Braga	01	01	39								0,75
24	Rua	Senador Henrique Dela Roque	01	38	39								0,75
25	Rua	Senador Henrique Dela Roque	01	40	41								0,90
26	Rua	Senador Henrique Dela Roque	01	46	47	50	51						1,44
27	Rua	Senador Henrique Dela Roque	01	52	53								0,90
28	Rua	Senador Henrique Dela Roque	01	58	59								0,54
29	Rua	Senador Henrique Dela Roque	01	60	61								0,72
30	Rua	Juscelino Kubitschek	01	61	62								0,18
31	Rua	Juscelino Kubitschek	01	57	58								0,54
32	Rua	Juscelino Kubitschek	01	53	54								0,90
33	Rua	Juscelino Kubitschek	01	49	50								1,20

34	Rua	Juscelino Kubitschek	01	45	46							1,44
35	Rua	Juscelino Kubitschek	01	37	38	41	42					0,90
36	Rua	LeonórioLourenção	01	36	37							0.54
37	Rua	LeonórioLourenção	01	42	43	44	45	48	49			0.90
38	Rua	LeonórioLourenção	01	54	55							0,72
39	Rua	LeonórioLourenção	01	56	57							0,60
40	Rua	LeonórioLourenção	01	62	63							0,36
41	Rua	Geraldo Ribeiro da Silva	01	63								0,45
42	Rua	Geraldo Ribeiro da Silva	01	56								0,90

43	Rua	Geraldo Ribeiro da Silva	01	43	44	48	55					0,90
44	Rua	Geraldo Ribeiro da Silva	01	36								0,54
45	Rua	Francisco Botelho Neto	01	36								0,45
46	Rua	Francisco Botelho Neto	01	37	38							0,80
47	Rua	Francisco Botelho Neto	01	39								0,60
48	Rua	Francisco Botelho Neto	01	01	02	03	04	05				0,75
49	Rua	Bento Alexandre dos Santos	01	39								0,70
50	Rua	Bento Alexandre dos Santos	01	36	37	38	01	02	03	04	05	0,75
51	Rua	Bento Alexandre dos Santos	01	43	42	41	40	10	09	08	07	0,80
52	Rua	Bento Alexandre dos Santos	01	05								0,60
53	Rua	Bento Alexandre dos Santos	01	06								0,48
54	Rua	Antônio Tavares	01	43	44							0,90
56	Rua	Antônio Tavares	01	40	41	42	45	46	47			1,44
56	Rua	Antônio Tavares	01	10	11	09	12					1,60
57	Rua	Antônio Tavares	01	08	13							0.80
58	Rua	Antônio Tavares	01	07	14	06	15					1,10
59	Rua	28 de outubro	01	44	48							1,44
60	Rua	28 de outubro	01	45	49							1,50
61	Rua	28 de outubro	01	46	50							1,80
62	Rua	28 de outubro	01	47	51							1,90
63	Rua	28 de outubro	01	11	12	13	14	16	17	18	19	2,00
64	Rua	28 de outubro	01	15	20							1,90
65	Rua	Antônio Martins da Costa	01	48	49	50	54	55				1,20
66	Rua	Antônio Martins da Costa	01	53								0,80
67	Rua	Antônio Martins da Costa	01	51								1,60
68	Rua	Antônio Martins da Costa	01	52								1,60
69	Rua	Antônio Martins da Costa	01	16	17	18	23	24	25			1,60
70	Rua	Antônio Martins da Costa	01	19	20	21	22					1,44
71	Rua	Professor Odélio Barbosa da Silva	01	21	30	22	29					0,80
72	Rua	Professor Odélio Barbosa da Silva	01	23	28	24	27	25	26	52	59	1,10
73	Rua	Professor Odélio Barbosa da Silva	01	53	54	57	58					0,70
74	Rua	Professor Odélio Barbosa da Silva	01	55	56							1,20
75	Rua	Nilma Pereira Leite	01	56	57	62	63					1,20
76	Rua	Nilma Pereira Leite	01	58	61							0,70
77	Rua	Nilma Pereira Leite	01	59	60	26	35	27	34	28	33	1,10
78	Rua	Nilma Pereira Leite	01	29	32							0,80
79	Rua	Nilma Pereira Leite	01	30	31							1,10
80	Rua	Almirante Tamandaré	01	31								1,20
81	Rua	Almirante Tamandaré	01	32	33							1,10
82	Rua	Almirante Tamandaré	01	34	35	60						1,30
83	Rua	Almirante Tamandaré	01	61	62	63						0,50
		LOTEAMENTO MIRASSOL II										
01	Rua	Professor Odélio Barbosa da Silva	01	01	Hospital							0,50
02	Rua	Professor Odélio Barbosa da Silva	01	02	03							0,30
03	Rua	Nilma Pereira Leite	01	Hospital			04					1,20
04	Rua	Nilma Pereira Leite	01	03	05							0,50
05	Rua	Nilma Pereira Leite	01	02	Área Tamandaré							0,90
06	Rua	Almirante Tamandaré	01	04	05	06	JN	Área Tamandaré			Cem.	2,30
07	Rua	Valdemar Vieira de Oliveira	01	JN	20	06						1,20
08	Rua	Santo Antônio	01	20	21	22						0,75
09	Av	Presidente Tancredo Neves	01	01	04	20	21	22	Hospital		JN	1,68
10	Rua	Emilie de Villeneuve	01	02	Hospital							0,75
11	Rua	Emilie de Villeneuve	01	04	Área Tamandaré				JN	06		1,20
12	Rua	Dorcilia Salles de Matos	01	12A	06							0,60
3	Rua	Dorcilia Salles de Matos	01	Área Tamandaré				05				0,90
14	Rua	Dorcilia Salles de Matos	01	02	03							0,30
15	Rua	Vitorino Teodoro do Prado	01	03								0,30
16	Rua	Vitorino Teodoro do Prado	01	05								0,90
17	Rua	João XXIII	01	12A								0,90
18	Rua	Nossa Senhora da Aparecida	01	12A								0,90
19	Rua	Madalena Mariana Marques	01	21	22							0,90
20	Rua	Almirante Tamandaré	07	07	09							0,70
21	Rua	Almirante Tamandaré	07	11	14	Estádio		16				1,30
22	Rua	Almirante Tamandaré	07	15								1,10
23	Rua	Renato José da Silva	07	09	10	11	12					0,60
24	Rua	Pedro Gimenes	07	13								0,60
25	Rua	Ricardo DruzianGallo	07	15	17	PraçaRotary Club						1,20
26	Rua	Raul da Silva	07	17	18							0,90
27	Rua	Raul da Silva	07	19								0,90
28	Rua	Madalena Mariana Marques	07	08								0,50
29	Rua	Madalena Mariana Marques	07	10	12	13	14					1,00
30	Rua	Madalena Mariana Marques	07	18	19	23						0,80
31	Rua	Senador Henrique Dela Roque	07	07	08	09	10					0,50
32	Rua	Maria dos Anjos Braga	07	09	10	11	12					0,60
33	Rua	Antonio Lopes Molon	07	11	12	13	Estádio					1,00
34	Rua	Germano Greve	07	13	14							1,00
35	Rua	Mariana Rodrigues Paiva	07	14	15	17	18					1.30
36	Rua	Miguel Botelho de Carvalho	07	15	16							1,20
37	Rua	Presidente Tancredo Neves	07	16	17							1,68

38	Rua	Presidente Tancredo Neves	07	23									1,20
39	Rua	Valdemar Vieira de Oliveira	07	16									1,40
40	Rua	LucindoMazalli	07	07	08								0,50
41	Rua	Maria Parra Contardi	07	18	19								0.90
LOTEAMENTO RESIDENCIAL ALTO DA BOA VISTA													
01	Av	Joaquim Cunha	01	01	02	03							0,27
02	Av	Joaquim Cunha	01	04	05	06							0,21
03	Rua	Deputado Vicente Bezerra Neto	01	10	04								0,20
04	Rua	Deputado Vicente Bezerra Neto	01	07	08	09	01	02	03				0,18
05	Rua	Deputado Vicente Bezerra Neto	01	05	11	06	12						0,16
06	Rua	Benedito Fred	01	07	08	09	13	14	15				0,18
07	Rua	Benedito Fred	01	10	16								0,20
08	Rua	Benedito Fred	01	11	12	17	18						0,16
09	Rua	José Fragelli	01	19	20	24	25						0,15
10	Rua	José Fragelli	01	21	26								0,20
11	Rua	José Fragelli	01	22	27	23	28						0,16
12	Rua	Deputado Emanuel Pinheiro	01	25	29	26	30						0,15
13	Rua	Deputado Emanuel Pinheiro	01	27	28	31	32						0,16
14	Rua	Dom Aquino	01	30	32								0,15
15	Rua	Dom Aquino	01	31	33	34	35						0,16
16	Rua	Senador Nilo Coelho	01	33	34	35	36	37	38				0,16
17	Rua	João Ponce de Arruda	01	36	37	38	39	40					0,16
18	Rua	Marechal Deodoro	01	39	40	41	42						0,16
19	Rua	General Osório	01	41	42	43							0,16
20	Av	Deputado Airton Reis	01	01	07	13	44	45	36	39	41	43	0,16
21	Av	Deputado Airton Reis	01	19	24	25	29	33					0,14
22	Av	Marechal Cândido Rondon	01	06	12	18	23						0,16
23	Av	Marechal Cândido Rondon	01	28	32	35	38	40	42	43			0,16
24	Rua	Joaquim Murtinho	01	05	06	11	12	17	18				0,16
25	Rua	Joaquim Murtinho	01	22	23	27	28	31	32	34	35	37	0,16
26	Rua	Joaquim Murtinho	01	38	39	40	41	42					0,16
27	Rua	Pascoal Moreira Cabral	01	36	37	39							0,16
28	Rua	Pascoal Moreira Cabral	01	30	31	33	34	26	27				0,17
29	Rua	Pascoal Moreira Cabral	01	21	22	16	17	10	11	04	05		0,18
30	Rua	Barão do Rio Branco	01	29	30	33	25	26					0,16
31	Rua	Barão do Rio Branco	01	20	21	15	16	09	10				0,18
32	Rua	Barão do Rio Branco	01	03	04								0,17
33	Rua	Eurico Gaspar Dutra	01	19	20	24	25						0,16
34	Rua	Eurico Gaspar Dutra	01	02	03	08	09	14	15				0,17
35	Rua	Rolin de Moura Tavares	01	01	02	07	08	13	14				0,17
36	Rua	Mariano Rodrigues Paiva	01	47	49								0,16
37	Rua	Mariano Rodrigues Paiva	01	51	54								0,15
38	Rua	Mariano Rodrigues Paiva	01	45									0,17
39	Rua	Visconde do Rio Branco	01	44	45								0,17
40	Rua	Visconde do Rio Branco	01	46	47	48	49						0,16
41	Rua	Visconde do Rio Branco	01	50	51	53	54						0,15
42	Rua	Hermínia Tamandaré	01	52									0,13
43	Rua	Hermínia Tamandaré	01	50									0,14
44	Rua	Hermínia Tamandaré	01	44	46	48							0,16
45	Rua	Benedita Silva	01	45	47	44	46						0,15
46	Rua	Lourdes Cezário da Silva	01	47	49	46	48						0,14
47	Rua	Cláudio Alves de Arruda	01	49	51	48	50						0,13
48	Rua	Fenelon Muller	01	51	54	50	52	53					0,13
49	Av	Graciliano Ramos	01	52	53	54							0,10
50	Rua	Leônidas Antero de Matos	01	14	15	19	20						0,15
51	Rua	Leônidas Antero de Matos	01	16	21								0,20
52	Rua	Leônidas Antero de Matos	01	17	22	18	23						0,16
53	TV.	Salem Sugair	01	52	53								0,10
LOTEAMENTO JARDIM ARCO IRIS													
01	Rua	Madalena Mariana Marques	01	01	02								0,36
02	Rua	Pedro Mazalli	01	01	02	03	04						0,24
03	Rua	Euclides Mazalli	01	03	04	05	06						0,24
04	Rua	Janio Quadros	01	05	06								0,24
05	Rua	Germano Greve	01	01	02								0,33
06	Rua	Germano Greve	01	03	04	05	06						0,24
07	Rua	Severina M. da Conceição	01	04	05								0,10
08	Rua	José Antonio de Campos	01	01									0,14
LOTEAMENTO PARQUE BANDEIRANTES II													
01	Rua	Ione Vera	01	01	02								0,14
02	Rua	Benedita da Silva	01	02	03								0,14
03	Rua	Lourdes Cezário da Cruz	01	03	04								0,11
04	Rua	AdevanirMazalli	01	04	05								0,10
05	Rua	Manoel Francisco de Paula	01	04	05								0,13
06	Rua	Severina M. da Conceição	01	02	03								0,12
07	Rua	Severina M. da Conceição	01	04	05								0,10
08	Rua	José Antonio de Campos	01	01									0,14
LOTEAMENTO CIDADE DE DEUS													
01	Rua	Presidente Tancredo Neves	01	B	C	D							1.68
02	Rua	Antônio dos Santos Sobrinho	01	A	B								0,33
03	Rua	Hermínia Tamandaré	01	A									0,33
04	Rua	Hermínia Tamandaré	01	C									0,30
05	Rua	Hermínia Tamandaré	01	D									0,28
06	Rua	FenelonMuller	01	D									0,25
07	Rua	Cláudio Alves de Arruda	01	C	D								0,28
08	Rua	Abel dos Anjos	01	A	B	C							0,30
LOTEAMENTO VILA PAIXÃO													
01	Rua	Presidente Tancredo Neves	01	01	04								1,68
02	Rua	Antônio Martins da Costa	01	01	04								0,33
03	Rua	Antônio Martins da Costa	01	05	06								0,30

04	Rua	Antônio Martins da Costa	01	02	03								0,28
05	Rua	Emilie de Vileneuve	01	01	02	04	05						0,28
06	Rua	Maria Genoveva Previato	01	02	03	05	06						0,28
LOTEAMENTO INTERLAGOS													
01	Av.	Joaquim Cunha	01	11	35								0,18
02	Av.	Joaquim Cunha	01	50									0,15
03	Av.	Joaquim Cunha	01	12	34								0,10
04	Rua	Dep. Vicente Bezerra Neto	01	10	11								0,16
05	Rua	Dep. Vicente Bezerra Neto	01	12	13								0,10
06	Rua	Benedito Fredd	01	09	10								0,16
07	Rua	Benedito Fredd	01	13	14								0,12
08	Rua	Leonidas Antero de Mattos	01	08	09								0,16
09	Rua	Leonidas Antero de Mattos	01	14	15								0,14
10	Rua	José Frageli	01	07	08								0,16
11	Rua	José Frageli	01	15	16								0,14
12	Rua	Dep. Emanoel Pinheiro	01	06	07	16	17						0,16
13	Rua	Dom Aquino	01	05	06	17	18						0,16
14	Rua	Sen. Nilo Coelho	01	4A	05	18	19						0,16
15	Rua	João Ponce de Arruda	01	04	4A	19	20						0,16
16	Rua	General Osório	01	03	4	20	21						0,16
17	Av	João Guarnica	01	01	02	21	22						0,18
18	Av	João Guarnica	01	26	44	45							0,16
19	Rua	José Antonio de Campos	01	01	22	23							0,14
20	Rua	José Antonio de Campos	01	26	27	23							0,10
21	Rua	Projetada 1	01	23	23A	26	26A						0,14
22	Rua	Projetada 2	01	23									0,14
23	Rua	Antonio dos Santos Perez	01	33	34								0,10
24	Rua	Antonio dos Santos Perez	01	35	36	49A	50						0,14
25	Rua	Benedito Pedro Paixão	01	32	33								0,12
26	Rua	Benedito Pedro Paixão	01	36	37	49	49A						0,14
27	Rua	Manoel Odilon dos Santos	01	31	32								0,12
28	Rua	Manoel Odilon dos Santos	01	37	38	48	49						0,14
29	Rua	Vereador Dr. Plinio Ferrari	01	38	39	47	48						0,14
30	Rua	Jose Saber	01	39	40	46	47						0,14
31	Rua	Maria Eliete Dias	01	40	41	45	46						0,14
32	Rua	Das Aroeiras	01	43	44								0,13
33	Rua	Dos Jequitibás	01	42	43								0,12
34	Rua	Marechal Candido Rondon	01	Quadras 01 a 11									0,16
34	Rua	Das Primaveras	01	Quadras 01 a 22									0,15
35	Rua	Diocleciano A. do Carmo	01	12	34								0,10
36	Rua	José Palmiro da Cruz	01	31	32	33	34	35	36	37	38		0,13
37	Rua	Givaldo Pedro da Silva	01	35	36	37	38	39	40	41	45	46	0,14
38	Rua	Givaldo Pedro da Silva	01	47	48	49	49A 50						0,14
39	Rua	Paulo Deldete Cunha	01	42	43	44	45	46	47	48	49	50	0,15
40	Av.	Marginal Leste	01	26	27	42							0,10
41	Rua	Durval Dias Siqueira	01	26	26A	27							0,13
42	Rua	Sebastião Felício Ferreira	01	22	23								0,14
LOTEAMENTO PARQUE BANDEIRANTES													
01	Rua	Almirante Tamandaré	01	01	07	08	14						0,50
02	Rua	LucindoMazalli	01	01	02	07	09						0,50
02	Rua	LucindoMazalli	01	14	15								0,30
03	Rua	Madalena Mariana Marques	01	02	03	09	10						0,40
03	Rua	Madalena Mariana Marques	01	16	17								0,30
04	Rua	Pedro Mazalli	01	10	11	03	04						0,40
05	Rua	Euclides Mazalli	01	12	11	04	05						0,35
06	Rua	Jânio Quadro	01	12	13	05	06						0,30
07	Rua	João Guarnica	01	08	07	14	15	16	29				0,35
07	Rua	João Guarnica	01	30	31	32	33						0,50
08	Rua	LeonórioLourenção	01	14	08	16	09	17					0,25
08	Rua	LeonórioLourenção	01	10	11	12	13						0,20
09	Rua	Juscelino Kubitshek	01	01	07	09	02	10	03				0,40
10	Rua	Juscelino Kubitshek	01	05	11	04	12						0,35
10	Rua	Juscelino Kubitshek	01	13	06								0,20
11	Rua	Senador Henrique Dela Rock	01	03	04	05	06						0,40

12	Rua	Filinto Muller	01	18	20	24	29						0,20
13	Rua	Ana Batista do Nascimento	01	24	25	29	30						0,30
14	Rua	Devanir Mazalli	01	18	19								0,20
14	Rua	Devanir Mazalli	01	20	21	25	26	30	31				0,30
15	Rua	Lurdes Cezário da Cruz	01	19									0,20
15	Rua	Lurdes Cezário da Cruz	01	21	22	26	27	31	32				0,30
16	Rua	Benedita da Silva	01	31	32	28	27						0,30
17	Av	Deputado Airton Reis	01	23	28	33							0,30
18	Rua	Senador Herinque Dela Roque	01	19	20	21	22	23					0,30
19	Rua	Tiradentes	01	20	25	21	26	22	27	23	28		0,30
20	Rua	IzalinoCezário da Cruz	01	24	25	26	27	28	29	30	31	32/33	0.30
21	Rua	Eugênio Francisco Nogueira	01	19									0,10
JARDIM MONTE LIBANO													
01	Av.	Deputado Airton Reis	01	01									0,16
02	Rua	Benedita Silva	01	01	02								0,15
03	Rua	Lourdes Cezário da Cruz	01	02	03								0,14
04	Rua	Cláudio Alves de Arruda	01	03	04								0,13
05	Av.	Graciliano Ramos	01	04									0,10
06	Rua	Mariano Rodrigues Paiva	01	01	02	03	04						0,17
07	Rua	Prefeito Azuir Jose Gonçalves	01	01	02	03	04						0,13
LOTEAMENTO SILVA													
01	Rua	Professor Odélio	01	01									0,30

LOTEAMENTO JARDIM PLANALTO I													
01	Rua	Geraldo Ribeiro da Silva	02	01									0,54
02	Rua	Geraldo Ribeiro da Silva	02	03	04	06							0,90
03	Rua	Dr. Antonio Edson Galves	02	01	Pça								0,60
04	Rua	Dr. Antonio Edson Galves	02	02	07	05	10	06	11				0,70
05	Rua	Duque de Caxias	02	Pça									0,54
06	Rua	Duque de Caxias	02	08	12	09	13	11	14				0,65
07	Av.	José Cassiano	02	Pça	01								0,54
08	Rua	28 de outubro	02	05	06								1,20
09	Rua	28 de Outubro	02	10	11	13	14	15					1,10
10	Rua	Antônio Tavares	02	03	04								0,90
11	Rua	Antônio Tavares	02	08	09	12	13						0,65
12	Rua	Castelo Branco	02	13	14	15							0,50
13	Rua	Bento Alexandre dos Santos	02	01	02	07	Pça	12					0,70
14	Trav	Antonio Fernandes	02	06									1,00
15	Rua	Benedito Cezário da Cruz	02	02	03	09	10						0,70
16	Rua	José Lopes Molon	02	03	04								0,80
16	Rua	José Lopes Molon	02	07	08								0,65
LOTEAMENTO JARDIM PLANALTO II													
01	Rua	Geraldo Ribeiro da Silva	02	Pça	01	02							0,90
02	Rua	Geraldo Ribeiro da Silva	02	03									0,60
03	Rua	Dr. Antonio Edson Galves	02	Pça	01	02	03	06	07	04			0,70
04	Rua	Dr. Antonio Edson Galves	02	05									0,60
05	Rua	Antonio Martins da Costa	02	Pça	04	01	05						1,00
06	Rua	Professor Odélio Barbosa da Silva	02	01	02								1,20
07	Rua	Professor Odélio Barbosa da Silva	02	05	06								1,00
08	Rua	Nilma Pereira Leite	02	02	03	06	07						1,00
09	Trav	Marcos Moraes	02	03									0,60
LOTEAMENTO JARDIM ALVORADA													
01	Rua	Abel José dos Santos	02	02	03	04	05	06	07				0,50
02	Rua	Castelo Branco	02	03	04								0,50
03	Rua	28 de Outubro	02	03	04	05	06						0,60
04	Rua	Antonio Tavares	02	02	03	06	07						0,50
05	Rua	Bento Alexandre dos Santos	02	01	02	07							0,50
06	Av.	José Cassiano	02	01									0,40

LOTEAMENTO KAIRÓS													
01	Rua	Antonio Martins da Costa	02	01	02	03	04	05	06				0,70
02	Rua	Professor Odelio Barbosa de Sousa	02	04	05	07	08						0,70
03	Rua	Projetada 5	02	07	08	09	10						0,65
04	Rua	Projetada 4	02	06	09	10							0,50
05	Rua	Projetada 3	02	10									0,50
06	Rua	Projetada 2	02	09	10								0,50
07	Rua	Abel José dos Santos	02	02	03								0,50
08	Rua	Duque de Caxias	02	01	02	05	06	08	09				0,70
09	Rua	Projetada 1	02	04	05	07	08						0,70
LOTEAMENTO JARDIM APARECIDA													
01	Rua	Santo Antônio	03	A	C	E							0,75
02	Trav	Daria Magio	03	B									0,75
03	Rua	Nossa Senhora Aparecida	03	A	B	C	D	E	F				0,75
04	Rua	Vitorino Teodoro do Prado	03	B	D	F							0,75
05	Rua	João XXIII	03	A	B								0,75
06	Rua	Paulina Moreira de Matos	03	A	C	B	D						0,75
07	Rua	Madalena Mariana Marques	03	C	E	D	F						0,75
08	Rua	São Bento	03	E	F								0,30
LOTEAMENTO CIDADE TAMANDARÉ													
01	Rua	Vitorino Teodoro do Prado	03	01	03								0,90
02	Rua	Vitorino Teodoro do Prado	03	02									1,05
03	Rua	Vitorino Teodoro do Prado	03	04									0,60
04	Rua	Vitorino Teodoro do Prado	03	05									0,30
05	Rua	Vitorino Teodoro do Prado	03	06	97	96							0,24
06	Rua	João Cordeiro Gonçalves	03	06	07								0,24
07	Rua	João Cordeiro Gonçalves	03	05	08								0,30
08	Rua	João Cordeiro Gonçalves	03	04	09								0,45
09	Rua	João Cordeiro Gonçalves	03	10	03								1,50
10	Rua	João Cordeiro Gonçalves	03	11	02								1,60
11	Rua	João Cordeiro Gonçalves	03	12	01								0,60
12	Rua	Padre José Anchieta	03	12	13								0,60
13	Rua	Padre José Anchieta	03	11	14								1,60
14	Rua	Padre José Anchieta	03	10	15								1,60
15	Rua	Padre José Anchieta	03	09	16								0,80
16	Rua	Padre José Anchieta	03	08	17								0,50
17	Rua	Padre José Anchieta	03	07	18								0,50
18	Rua	Padre José Anchieta	03	98	99								0,24
19	Rua	Padre Tiago	03	19	20								0,30
20	Rua	Padre Tiago	03	18	21								0,40
21	Rua	Padre Tiago	03	17	22								0,40
22	Rua	Padre Tiago	03	16	23								0,80
23	Rua	Padre Tiago	03	15	24								2,10
24	Rua	Padre Tiago	03	14	25								1,60
25	Rua	Padre Tiago	03	13	26								0,80
26	Rua	São Paulo	03	26	27								0,60
27	Rua	São Paulo	03	25	28								1,20
28	Rua	São Paulo	03	24	29								2,10
29	Rua	São Paulo	03	23	30								0,80
30	Rua	São Paulo	03	22	31								0,40
31	Rua	São Paulo	03	21	32								0,40
32	Rua	São Paulo	03	20	33								0,40
33	Rua	14 de Maio	03	27	42								0,30

34	Rua	14 de Maio	03	28	41								0,60
35	Rua	14 de Maio	03	29	40								1,05
36	Rua	14 de Maio	03	31	30	39	38	32	37				0,40
37	Rua	14 de Maio	03	33	36								0,30
38	Rua	Padre Cícero	03	42	43	41	44						0,30

39	Rua	Padre Cícero	03	40	45	39	46	38	47	37	48		0,60
40	Rua	Padre Cícero	03	36	49								0,40
41	Rua	Padre Cícero	03	93	94	51	35	50	34				0,30
42	Rua	São Cristóvão	03	43	44	59	60						0,30
43	Rua	São Cristóvão	03	45	58								0,35
44	Rua	São Cristóvão	03	46	57	47	56	48	55				0,40
45	Rua	São Cristóvão	03	49	54	50	53	94	95	51	52		0,30
46	Rua	São João	03	61	92	60	62	59	63				0,30
47	Rua	São João	03	58	64	57	65	56	66	55	67		0,40
48	Rua	São João	03	54	68	53	69	95	70	52	71		0,30
49	Rua	25 de Dezembro	03	92	82	62	81	63	80				0,25
50	Rua	25 de Dezembro	03	64	79	65	78	66	77				0,40
51	Rua	25 de Dezembro	03	67	76	68	75	69	74	70	75	71	0,30
52	Rua	25 de Dezembro	03	72									0,30
53	Rua	São Francisco	03	82	81	83	80	85					0,30
54	Rua	São Francisco	03	79	86	78	87	77	88				0,35
55	Rua	São Francisco	03	76	89	75	90	74	91	73	72	PQ	0,20
56	Rua	Cassiano Silveira Borges	03	01	12	13	26	27	42				0,56
57	Rua	Cassiano Silveira Borges	03	43	60	61	62	92	81	82	83		0,20
58	Rua	João Paulo II	03	01	02	11	12	13	14	26	27	25	1,05
59	Rua	João Paulo II	03	28									1,05
60	Rua	João Paulo II	03	41	42	43	44	59	60	62	63	80	0,35
61	Rua	João Paulo II	03	81	83	85							0,35
62	Av.	Almirante Tamandaré	03	02	03	10	11	14	15	24	25		2,40
63	Av.	Almirante Tamandaré	03	28	29								1,80
64	Av.	Almirante Tamandaré	03	40	41								1,20
65	Av.	Almirante Tamandaré	03	44	45								0,30
66	Av.	Almirante Tamandaré	03	58	59	63	64	79	80	85	86		0,60
67	Rua	São Judas Tadeu	03	03	04								1,80
68	Rua	São Judas Tadeu	03	09	10	15	16	23	24				2,10
69	Rua	São Judas Tadeu	03	29	30								1,80
70	Rua	São Judas Tadeu	03	39	40								1,20
71	Rua	São Judas Tadeu	03	45	46								0,45
72	Rua	São Judas Tadeu	03	57	58	64	65	78	79	86	87		0,60
73	Rua	XV de Novembro	03	04	05								0,25
74	Rua	XV de Novembro	03	08	09								0,36
75	Rua	XV de Novembro	03	16	17	22	23	30	31	38	39	46	0,60
76	Rua	XV de Novembro	03	47									0,60
77	Rua	XV de Novembro	03	56	57	65	66	77	78	87	88		0,40
78	Rua	Valdecir Agripino de Souza	03	05	06								0,24
79	Rua	Valdecir Agripino de Souza	03	07	08								0,30
80	Rua	Valdecir Agripino de Souza	03	17	18	21	21	31	32	37	38	47	0,45
81	Rua	Valdecir Agripino de Souza	03	48	55	56							0,45
82	Rua	Valdecir Agripino de Souza	03	66	67	76	77	88	89				0,35
83	Rua	1º de Maio	03	18	19	20	21	32	33				0,80
84	Rua	1º de Maio	03	06	07	97	98	36	37	48	49	54	0,40
85	Rua	1º de Maio	03	55									0,40
86	Rua	1º de Maio	03	67	68	75	76	89	90				0,24
87	Rua	28 de Outubro	03	19	97	98	99						0,18
88	Rua	28 de Outubro	03	20	33	35	36	49	50	53	54		0,35
89	Rua	28 de Outubro	03	68	69	74	75	90	91				0,25
90	Rua	Antonio Tavares	03	35	93	50	94	53	95	69	70	73	0,35
91	Rua	Antonio Tavares	03	74	91	PQ							0,35
92	Rua	Ivan Soares dos Reis	03	93	34	51	94	52	95	70	71	72	0,35
93	Rua	Ivan Soares dos Reis	03	73									0,35
94	Rua	Benedito do Nascimento	03	34	51	52	71	72	PQ				0,30

LOTEAMENTO CIDADE TAMANDARÉ III													
01	Rua	São Benedito	03	110	111	120	121	129	130				0,25
02	Rua	São Benedito	03	137	138	145	151	157					0,40
03	Rua	Paraíba	03	111	112	121	122	130	131				0,25
04	Rua	Paraíba	03	138	139	145	146	151	152	157	158		0,40
05	Rua	Amazonas	03	112	113	122	123	132					0,25
06	Rua	Amazonas	03	139	140	146	147	152	153	158	159		0,40
07	Rua	Bahia	03	113	114	123	124	132	133				0,25
08	Rua	Bahia	03	140	141	147	148	153	159	160			0,40
09	Rua	Goiás	03	114	115	124	125	133	134	141	142	148	0,25
10	Rua	Goiás	03	149									0,30
11	Rua	Pará	03	115	116	125	126	134	135	142	143	149	0,30
12	Rua	Pará	03	150									0,30
13	Rua	Paraná	03	116	117	126	127	135	136	143	144		0,30
14	Rua	Piauí	03	127	128	117							0,30
15	Av.	Brasil	03	128	136	144	143	150					0,20
16	Rua	28 de Outubro	03	110	120	111	121	112	122	113	123	114	0,20
17	Rua	28 de Outubro	03	124	115	125	116	126	117	127	128		0,20
18	Rua	1° de Maio	03	120	129	121	130	122	131	123	132	124	0,25
19	Rua	1° de Maio	03	133	125	134	126	135	127	136	128		0,25
20	Rua	Valdecir Agripino	03	129	137	130	138	131	139	132	140	133	0,30
21	Rua	Valdecir Agripino	03	141	134	142	135	143	136	144			0,30
22	Rua	15 de Novembro	03	137	138	145	139	146	140	147	141	148	0,35
23	Rua	15 de Novembro	03	142	149	143	150						0,35
24	Rua	São Judas Tadeu	03	145	151	146	152	147	153	148	149	150	0,40

25	Av.	Almirante Tamandaré	03	151	157	152	158	153	159	160			0,50
26	Rua	João Paulo II	03	150	158	159	160						0,45
27	Rua	João Paulo II	03	157									0,35
PARQUE DA SERRA													
01	Rua	João Paulo II	03	01	02	03	05	07	11	12			0,35
02	Rua	Antonio Ribeiro da Silva	03	01	02	03	05	07	09	11			0,30
03	Rua	Wilson Roberto Martine	03	04	06	08							0,30
04	Rua	Sebastião Marçal de Almeida	03	01									0,30
05	Rua	Goiás	03	01	02								0,30
06	Rua	Levi Gonçalves Ferreira	03	02	03	04							0,30
07	Rua	Bahia	03	03	04	05	06						0,30
08	Rua	Durvalino Serrano	03	05	06	07	08						0,30
09	Rua	Amazonas	03	07	08	09							0,30
10	Rua	Dorival Ferreira Gomes	03	09	11								0,30
11	Rua	Paraíba	03	11	12								0,30
LOTEAMENTO PARQUE MORUMBI													
01	Rua	Cassiano Silveira Borges	03	A	B	C	D	E	F				0,20
02	Rua	Paulina Moreira de Matos	03	A	B	C	D	E	F	G	H	I	0,20
03	Rua	Paulina Moreira de Matos	03	J	K	L							0,20
04	Rua	Madalena Mariana Marques	03	G	H	I	J	K	L	M	N	O	0,20
05	Rua	Madalena Mariana Marques	03	P	Q	R							0,20
06	Rua	São Bento	03	M	N	O	P	Q	R	S	T	U/V	0,20
07	Rua	Vitorino Teodoro do Prado	03	A	G	M							0,75
08	Rua	Vitorino Teodoro do Prado	03	S									0,20
09	Rua	João Cordeiro Gonçalves	03	A	B	G	H	M	N	S	T		0,20
10	Rua	Pe. Anchieta	03	B	C	H	I	N	O	T	U		0,20
11	Rua	Pe. Thiago	03	C	D	I	J	O	P	U	V		0,20
12	Rua	São Paulo	03	D	E	J	K	P	Q				0,20
13	Rua	14 de Maio	03	E	F	K	L	Q	E				0,20
14	Av.	Ellidio Sabino da Costa	03	F	L	R	W						0,20

LOTEAMENTO PARQUE MORUMBI II													
01	Rua	Cassiano Silveira Borges	03	1									0,20
02	Rua	Joaquim P de Souza	03	1	2								0,20
03	Rua	João Batista Braz	03	2	3								0,20
04	Rua	Madalena Mariana Marques	03	3	4								0,20
05	Rua	Valdenor da Anunciação	03	4	5								0,20
06	Rua	Gesulina Saraiva de Matos	03	5	6								0,20
07	Rua	Manoel Cezário de Araújo	03	6	7								0,20
08	Rua	Marizeti Soares Demertine	03	7	8								0,20
09	Rua	Francisco Vicente Araújo	03	8	9								0,20
10	Av.	AntonioTolló	03	10	12	22	28	34					0,20
11	Rua	Américo Chiqueto	03	10	11	12	13	22	23	28	29	34	0,20
12	Rua	Américo Chiqueto	03	35									0,20
13	Rua	João Antonio da Silva	03	11	18	13	14	23	24	29	30	35	0,20
14	Rua	João Antonio da Silva	03	36									0,20
15	Rua	Genival Amaro da Silva	03	18	19	14	15	24	25	30	31	36	0,20
16	Rua	Genival Amaro da Silva	03	37									0,20
17	Rua	José Pereira de Souza	03	20	21	16	17	26	27	32	33	38	0,20
18	Rua	Jose Pereira de Souza	03	39									0,20
19	Av.	Eloy Custódio da Silva	03	21	17	27	33	39					0,20
20	Av.	São Cristovão	03	01	02	03	04	05	06	07	08	09	0,20
21	Av.	São Cristovão	03	10	11	18	19	20	21				0,20
LOTEAMENTO PARQUE MORUMBI III													
01	Rua	São Bento	03	I	W								0,20
02	Rua	Armando Marques Marchezan	03	02	03	04	05	06	07	08	S	T	0,20
03	Rua	Armando Marques Marchezan	03	U	Y	I	W						0,20
04	Rua	DorveliBass Correia	03	Quadras 02 à 15									0,20
05	Rua	Domingos Friozo	03	Quadras 09 à 15									0,20
06	Rua	Vitorino Teodoro do Prado	03	02	03	09	10	S					0,20
07	Rua	João Cordeiro Gonçalves	03	S	T	03	04	10	11				0,20
08	Rua	Pe. Anchieta	03	T	U	04	05	11	12				0,20
09	Rua	Pe. Thiago	03	U	V	05	06	12	13				0,20
10	Rua	São Paulo	03	V	I	06	07	13	14				0,20
11	Rua	14 de Maio	03	I	W	07	08	14	15				0,20
12	Av.	Elidio Sabino da Cruz	03	08	15								0,20
LOTEAMENTO SHANGRIA-LÁ													
01	Rua	Presidente Tancredo Neves	03	A	D	G	J	M					1,68
02	Rua	Osvaldo Gonçalves Barbosa	03	A	B	D	E	G	H	J	K	M	0,40
03	Rua	Osvaldo Gonçalves Barbosa	03	N									0,40
04	Rua	André Lopes Rojas	03	B	C	E	F	H	I	K	L	N	0,40
05	Rua	André Lopes Rojas	03	O									0,40
06	Rua	Vitorino Teodoro do Prado	03	C	F	I	L	O					0,40
07	Av	João Pires	03	M	N	O							0,40
08	Rua	Arvilino Dias	03	J	K	L	M	N	O				0,40
09	Rua	Emanuel Cesário da Cruz	03	G	H	I	J	K	L				0,40
10	Rua	Pastor João Ferreira Barbosa	03	D	E	F	G	H	I				0,40
11	Rua	Hemerson A Conceição Almeida	03	A	B	C	D	E	F				0,40
12	Av	João Paulino Filho	03	A	B	C							0,40
LOTEAMENTO RAIA													
01	Rua	Presidente Tancredo Neves	04	01	06								1,68
02	Rua	Emilie de Vileneuve	04	01	02	05	06						0,50
03	Rua	Maria Genoveva Previato	04	02	03	04	05						0,50
04	Rua	Ivan Soares dos Reis	04	01	02	03	04	05	06				0,50
LOTEAMENTO PACAEMBU													
01	Rua	Presidente Tancredo Neves	04	A									1,68
02	Rua	Emilie de Vileneuve	04	A	B								0,40
03	Rua	Maria Genoveva Previato	04	B	C								0,40
04	Rua	José Bento Marques	04	C									0,40

LOTEAMENTO RESIDENCIAL NOVA MIRASSOL													
01	Rua	Francisco Botelho Neto	05	04									0,75
02	Rua	Ana Chiarelli Possavatz	05	03	04								0,60
03	Rua	Marcelino Possavatz	05	02	03								0,60
04	Rua	Francisco de Assis Diniz	05	02	01								0,60
05	Rua	Francisco Pedro Xavier	05	01									0,60
LOTEAMENTO FAVO DE MEL													
01	Rua	Francisco Botelho Neto	05	10	11	12	17						0,75
02	Rua	Ana Chiarelli Possavats	05	10	11	12	17	07	08	09	18		0,60
03	Rua	Marcelino Possavats	05	07	08	09	18	04	05	06	19		0,60
04	Rua	Francisco de Assis Diniz	05	04	05	06	19	01	02	03	20		0,60
05	Rua	Francisco Pedro Xavier	05	01	02	03	20						0,60
LOTEAMENTO JARDIM EUROPA													
01	Rua	Francisco Botelho Neto	06	01									0,60
01	Rua	Francisco Botelho Neto	06	08									0,75
02	Rua	Senador Henrique Dela Roque	06	01	02	03	04						0,60
03	Av	Maria dos Anjos Braga	06	01	02	06	07	08					0,60
04	Av	Icarona	06	03	04	05	06						0,60
05	Rua	Anísia Elias Gouvêa	06	01	02	07	08						0,60
06	Rua	Sebastião José Dias	06	02	03	06	07						0,60
07	Rua	Fernando de Assis Diniz	06	03	04	05	06						0,60
08	Rua	Francisco Pedro Xavier	06	04	05								0,60
LOTEAMENTO JARDIM DAS FLORES													
01	Rua	Francisco Botelho Neto	06	N	G								0,80
02	Rua	Francisco Botelho Neto	06	R									0,45
02	Rua	Anésia Elias de Gouveia	06	R	N	G	Q	M	F				0,60
03	Rua	Sebastião José Dias	06	Q	M	F	P	L	E				0,60
04	Rua	Francisco de Assis Diniz	06	P	L	E	O	K	D				0,60
05	Rua	Francisco Pedro Xavier	06	O	K	D	T	J	C				0,50
06	Rua	Afonso Pena	06	J	C	I	B						0,50
07	Av	Getulio Vargas	06	T	I	B	A	H	S				0,40
08	Av	Acrisio Leite de Oliveira	06	R	Q	P							0,70
09	Av	Acrisio Leite de Oliveira	06	O	T	S							0,40
10	Rua	LeonórioLourenção	06	R	Q	P	N	M	L				0,70
11	Rua	LeonórioLourenção	06	O	T	J	I	k					0,60
12	Rua	LeonórioLourenção	06	S	H								0,40
13	Rua	Juscelino Kubitschek	06	N	M	L	G	F	E				0,70
14	Rua	JuscelinoKubitschek	06	K	J	I	B	C	D				0,60
15	Rua	Juscelino Kubitschek	06	H	A								0,40
16	Rua	Senador Henrique Dela Roque	06	G	F	E							0,70
17	Rua	Senador Henrique Dela Roque	06	D	C	B							0,60
18	Rua	Senador Henrique Dela Roque	06	A									0,40
JARDIM DAS FLORES II													
01	Rua	Francisco Pedro Xavier	06	J	T								0,50
02	Av.	Getulio Vargas	06	H	S	T	I						0,40
03	Av.	Acrizio Leite de Oliveira	06	T	S								0,40
04	Rua	LeonórioLourenção	06	J	T								0,60
05	Rua	LeonórioLourenção	06	H	S								0,40
06	Rua	Afonso Pena	06	I									0,50
LOTEAMENTO PARQUE SÃO FRANCISCO													
01	Rua	Francisco Botelho de Neto	06	A									0,36
02	Rua	Sebastião José Dias	06	A	B								0,36
03	Rua	Francisco Pedro Xavier	06	B	C								0,36
04	Rua	Geraldo Ribeiro da Silva	06	A	B	C							0,25
05	Rua	Acrisio Leite de Oliveira	06	A	B	C							0,36
06	Av.	Getúlio Vargas	06	C									0,40
LOTEAMENTO JARDIM DAS FLORES III													
01	Av.	Jorge Ono	06	A	A1								0,15
02	Rua	Nenice Pereira Leite	06	A	A1	B	B1						0,16
03	Rua	PlacídioDelguingaro	06	B	B1	C	O						0,17
04	Rua	Antonio Braga Filho	06	C	D	O	P						0,17
05	Rua	Orestes Pianta	06	D	P	Q							0,17
06	Rua	Mariana Alves do Prado	06	E	F	Q	R						0,18
07	Rua	Manoel Gonçalves de Castro	06	F	G	R	S						0,20
08	Rua	Manoel Quintino de Oliveira	06	G	H	S	T						0,20
09	Rua	José Gonçalves de Castro	06	H	I	T	U						0,20
10	Rua	Maria de Lourdes G. Mazali	06	I	J	U	V						0,25
11	Rua	Dario Pereira Braga	06	J	K	V	X						0,25
12	Rua	Cecilia Ferreira Braga	06	K	L	L1	X	Y					0,25
13	Rua	Luiz Bordoni	06	L	L1	M	Y	W					0,25
14	Rua	AntonioGasques Garcia	06	M	N	W	Z						0,25
15	Av.	Luana Valadão S. Santos	06	K	L	L1	M	N					0,25
16	Rua	José Colombo	06	B	C	D	E	F	G				0,17
17	Rua	Edmilson José dos Santos	06	A1	B1	O	P	Q	R	S	T	U	0,17
18	Rua	Edmilson José dos Santos	06	V	X	Y	W	Z					0,18
LOTEAMENTO JOAQUIM BENTO													
01	Rua	Mariano Rodrigues Paiva	07	A	B	C							0,35
02	Rua	Edilson J. dos Santos	07	A	B								0,25
03	Rua	Pedro Tenório de Albuquerque	07	B									0,20
LOTEAMENTO JARDIM LUCÉLIA													
01	Rua	Rua Joaquim Cerqueira de Miranda	07	01	02	03	04	05	06	07	08		0,30
02	Rua	Madalena Mariana Marques	07	05	06								0,90
03	Rua	Gil Bata Ferrari	07	04	05								0,30
04	Rua	Pedro Tenório de Albuquerque	07	03	04								0,30
05	Rua	Simão Rodrigues da Grela	07	02	03	06	07						0,40
06	Rua	Aristides A. Nerges	07	01	02								0,30
07	Rua	Pedro Melo	07	07	08								0,30
LOTEAMENTO TELES													
01	Rua	Pres. Tancredo Neves	07	01	02								1,00

02	Rua	Erminia Tamandaré	07	01	02	03	04	05	06					0,60
03	Rua	Pedro Melo	07	03	06									0,30
04	Rua	Simão Rodrigues da Grela	07	01	03	04	05							0,60
05	Rua	João Teles	07	01	02	03	06							0,25
		JARDIM DAS OLIVEIRAS I, II E III												
01	Rua	Madalena Mariana Marques	07	01	02									1,00
02	Rua	Pedro Mazalli	07	01	02	03	04							0,90
03	Rua	Euclides Mazalli	07	03	04	05	06							0,85
04	Rua	Janio Quadros	07	05	06	07	08							0,85
05	Rua	Jurandir Souza Freire	07	07	09									0,85
06	Rua	Alécio Cumini	07	01	02	03	04	05	06	07	08			0,85
07	Rua	José Neto Marcucci	07	01	02	03	04	05	06	07	08			0,85
08	Rua	Hélio Teixeira da Silva	07	01	02	03	04	05	06	07	08	09		0,85
09	Rua	Senador Henrique de La Roque	07	01	03	05	07	09						0,80
		LOTEAMENTO VILA SÃO JOSÉ												
01	Rua	Manoel Antonio dos Santos	08	01	02	03								0,25
02	Rua	Francisco Moreira da Silva	08	02	03									0,20
03	Rua	Pedro de Lazari Neto	08	03										0,15
04	Rua	Salvador Costa Junior	08	02	03									0,15
05	Rua	Elísio Pereira Mendes	08	01	02									0,15
06	Av.	Pres. Tancredo Neves	08	01										1,68
		LOTEAMENTO JURUENA I E II												
01	Rua	VandeleiSão Marcos Nogueira	08	01										0,25
02	Rua	Orlinda Maria dos Santos	08	01	02									0,25
03	Rua	Sebastião Felicio Ferreira	08	02	03									0,25
04	Rua	Elcia Pereira Bueno	08	03	04	08								0,25

05	Rua	Francisco Toló	08	04	05	07	08						0,25
06	Rua	José Augustinho de Brito	08	05	06								0,25
07	Rua	João Ferreira Morais	08	06	07								0,25
08	Rua	Dr. Benedito Leonel Menezes	08	01	02	03	04	05	06				0,25
09	Rua	Antonio Silvino P. Filho	08	04	08								0,25
10	Rua	Eliezer Dias de Souza	08	01	02	03							0,25
		LOTEAMENTO MUTIRÃO											
01	Rua	Martin Sippel Gonçalves	08	07									0,25
02	Rua	Durvalino A de Paulo	08	06	07	08							0,25
03	Rua	Eliezer Dias de Souza	08	05	06	08	09	01					0,25
04	Rua	Manoel Pereira da Silva	08	04	05								0,25
05	Rua	João Patrício de Almeida	08	03	04	09	10						0,25
06	Rua	José Germano Greve Neto	08	02	03	10	11						0,25
07	Rua	Sebastiana Cândida de Jesus	08	01	02								0,25
08	Rua	Vanderlei São Marco Nogueira	08	01	02	03	04	05	06				0,25
09	Rua	Izaurina Maria dos Santos	08	03	04	05	06	08	09	10			0,25
10	Rua	Artur Rodrigues da Silva	08	07	08	09	10	11					0,25
11	Rua	Maria de Jesus Dias	08	11									0,25
		CHÁCARAS											
01		Chácara até 2.000m2											0,25
02		Chácara de 2.001m2 até 5.000m2											0,15
03		Chácara de 5.001m2 até 10.000m2											0,10
04		Chácara de 10.001m2 até 20.000m2											0,07
05		Chácara de 20.001m2 até 50.000m2											0,05
06		Chácara Acima de 50.001m2											0,02
		DISTRITO SONHO AZUL											
N.º ORD	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	S	NÚMERO DE QUADRA									R$M 2
01		Todas faces das quadras	01										0,05

O MUNICÍPIO NA ÁREA RURAL FICA DIVIDO POR REGIÃO E TIPO DE SOLO PARA FINS DE CALCULO DO I.T.B.I – IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS, QUE SERÁ APLICADO ÁREA X VALOR DO HECTARE		
Nº ORD.	DESCRIÇÃO POR DISTÂNCIA DA ÁREA	R$ P/HECTARE
01	1a - REGIÃO - fica formada pelos distritos e localidades como segue: 1.1 - Sonho Azul, Caeté, Guarani, Rancho Alegre, Ressaca e Jaboti.	7.000,00
02	2a - REGIÃO - fica formada pelos distritos e localidades como segue: 2.1 – Pedro Galhardo, Barreirão do Caramujo, Veredinha, Planalto e Garganta.	3.500,00
03	3a - REGIÃO - fica formada pelos distritos e localidades como segue: 3.1 – Florada da Serra e Várzea Alegre.	2.300,00

Memória de calculo IPTU Chácara
1700x0.25=42,500x637,50
3500x0,15=52.500x787,50
7500x0,10=75.000x1125,00
15000x0,07=105.000x1575,00
25000x0,05=125.000x1875,00
75000x0,02=150.000x2250,00

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:9E4A95F4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CÂMARA MUNICIPAL
JUSTIFICATIVA TERMO ADITIVO DURALEX

JUSTIFICATIVA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Tendo em vista o vencimento em ***XX/XX/20XX*** do Contrato nº XX/20XX firmado com a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que possui como objeto xxxxxxxxxxxxxxxxxxx**,** faz-se necessário realizar a sua prorrogação contratual por mais xxxxxxxxxxxxxxxxxxx meses.
Para tanto, atendendo ao item 01 do **Informativo Nº** xxxxxxx**/20**xxxxxxx **da Coordenadoria de Serviços e Contratos,** informamos:
1. Quanto aos documentos contratuais (identificar o contrato e seus termo conforme exemplo abaixo):
- **Contrato nº** xx/**20**xx assinado em xx/xx/20xx, encontra-se às folhas xx a xx;
- **Primeiro Termo Aditivo** que trata da xx assinado em xx/xx/20xx, encontra-se às folhas xx a xx;
- **Primeiro Termo de Apostilamento** que trata da xxxxxxxxxxx assinado em xx/xx/20xx, encontra-se às folhas xx a xx;;

2. Justificativa:
A referida prorrogação contratual se justifica em função dos serviços de xxxxxx (descrever o serviço/objeto do contrato) serem de natureza continuada e necessários.....(descrever o porquê e para que são necessários).
Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula xxxxxx (identificar a cláusula contratual) e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93, ou seja, a duração do referido contrato completará em xx/xx/20xx (indicar a data do vencimento) xx meses (indicar total de meses vigentes até o seu vencimento), podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses totalizando) xx meses (indicar total de meses vigentes somando aos meses de prorrogação), dentro da previsão legal de até 60 (sessenta) meses.
Durante a vigência do contrato os serviços foram prestados... (descrever se foi regularmente ou não, se teve ocorrências/notificações, se foram atendidas pela empresa onde encontra-se no processo. Apontar também se houve sanção e os relatórios mensais da prestação dos serviços).

3. Manifestação da Contratada:
A empresa Contratada se manifestou interessada na prorrogação contratual conforme documento às folhas xxxxx ou anexo.

4. Pesquisa de Mercado:
Foi solicitado orçamento há várias empresas para realizar a pesquisa de preço, sendo que as empresas que atenderam à solicitação foram:

1- Xxxxxxxxxxxx (identificar o nome da empresa), às folhas xxxxx ou anexo;
2- Xxxxxxxxxxxx (identificar o nome da empresa), às folhas xxxxx ou anexo;
3- Xxxxxxxxxxxx (identificar o nome da empresa), às folhas xxxxx ou anexo;

Para verificar se a o preço contratado continua vantajoso para o IFPR, foi comparado os orçamentos com o valor contratual, conforme demonstra a tabela:

Contrato Atual		Contrato Atual com reajuste contratual*		Orçamento 1		Orçamento 2		Orçamento 3		Comparação	
Item	Valor	Item	Valor	Item	Valor	Item	Valor	Item	Valor	Média dos três orçamentos	Diferença da média dos três orçamentos com o valor contratual

Observa-se no comparativo que o atual contrato permanece vantajoso financeiramente, ou seja, na média dos orçamentos há uma diferença de R$xxx,xxx (xxxxxxx) a mais que a média contratual.

*** CASO TENHA REAJUSTE CONTRATUAL, INDICAR O ÍNDICE, SOLICITAR JUNTO COM A PRORROGAÇÃO E REALIZAR O COMPARATIVO ACIMA JÁ COM O VALOR REAJUSTADO**

5. Informação de Disponibilidade Orçamentária:

Anexada às folhas xxxxx a Informação de Disponibilidade Orçamentária nº xxx/20xxx, bem como a solicitação de empenho.

5. Gestor e Fiscal para a nova vigência contratual (informar apenas se tiver alteração):

Para a nova vigência contratual, indicamos os servidores:
Gestor Titular: xxxxxx (nome completo), SIAPE XXXXXX;
Gestor Substituto: xxxxxx (nome completo), SIAPE XXXXXX;
Fiscal Titular: xxxxxxx (nome completo), SIAPE XXXXXX;
Fiscal Substituto: xxxxxxx (nome completo), SIAPE XXXXXX;

Isto posto, solicitamos o encaminhamento a Coordenação de Serviços Contratos para elaboração da Minuta do termo aditivo de prorrogação contratual e posterior encaminhamento para os demais tramites.

Cordialmente,
xxxxxxxx
Gestor do Contrato

De acordo, encaminhe-se

xxxxxxxx
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Macleides Ferreira Soares
Código Identificador:54B6BF15